



UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

DISSERTAÇÃO

INTRODUÇÃO ÀS BASES DO DIREITO DAS CRIANÇAS

CÁTIA ALVES MONTEIRO

NÚMERO 23073

MESTRADO PROFISSIONALIZANTE

Ciências Jurídico-Forenses



UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

DISSERTAÇÃO

INTRODUÇÃO ÀS BASES DO DIREITO DAS CRIANÇAS

CÁTIA ALVES MONTEIRO

NÚMERO 23073

MESTRADO PROFISSIONALIZANTE

Ciências Jurídico-Forenses

ORIENTADORA

Professora Doutora Maria Margarida Silva Pereira

Declaração

Tenho consciência que a cópia ou o plágio, além de poderem gerar responsabilidade civil, criminal e disciplinar, bem como reprovação ou a retirada do grau, constituem uma grave violação da ética académica.

Nesta base, declaro por minha honra que a presente dissertação é original, que a elaborei especialmente para este fim e que identifico devidamente todos os contributos de outros autores, bem como os contributos significativos de outras obras publicadas da minha autoria.

Lisboa, 06 de Agosto de 2018

Assinatura:

Curso: _____

Nome completo: CÁTIA ALVES MONETIRO

Número de Aluno: 23073

À minha mãe,
Aos meus avós,
Ao meu namorado.

Agradecimentos

Para a realização da dissertação que aqui se apresenta, contei com o contributo de inúmeras pessoas, a quem tenho de deixar um agradecimento. Desde já peço desculpa, se não mencionar alguma, mas ressalvo que se tal ocorrer, não é pelo esquecimento do seu contributo, mas apenas porque o momento final de uma dissertação é sempre conturbado e se presta a esses lapsos.

O primeiro agradecimento, dirige-se à Senhora Professora Margarida Silva Pereira, que orientou esta dissertação, e despertou em mim o gosto pela direito das crianças. Pela sua disponibilidade indescritível, o seu apoio constante, os seus comentários sempre construtivos, as suas sugestões de incalculável valor, e o mais importante a sua compreensão e apoio moral, essenciais nos momentos mais difíceis da investigação.

Ao Agrupamento de Escolas de Catujal-Unhos, na pessoa da Senhora Sub-Directora, a Professora Isabel Capelo, que me recebeu de braços abertos, fazendo-me sentir em de novo em casa, numa escola que já tinha sido a minha. Um agradecimento à Associação Pomba da Paz, na pessoa da Educadora Sofia Velez, que tão bem me acolheu.

Também às Professoras das várias turmas, que não só abriram as portas das suas salas de aula, e permitiram a afectação de alguns dos seus tempos lectivos à investigação, como participaram activamente em todas as actividades. A Professora Odete Costa, a Professora Paula Cipriano, a Professora Carla Carvalho e a Educadora Ana Lúcia, estiveram sempre disponíveis e que criaram em mim o gosto pelo ensino. Ainda a Professora Fátima Fortuna, a Professora Maria João Gomes e o Professor Fernando Andrade, que amavelmente colaboram nas vistas de estudo.

Ainda aos funcionários não docentes das referidas instituições, que também contribuíram para a investigação, colaborando nas visitas de Estudo e em questões técnicas. Por serem muitos, e reçar não mencionar algum, deixando um agradecimento genérico.

A Junta de Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação, pela disponibilização de transporte para os alunos, que viabilizou as visitas de estudo, para tal contribuiu o esforço e empenho do Senhor Presidente Arlindo Cardoso, que demonstrou sempre um grande interesse na investigação. É de enaltecer o esforço da Freguesia, que mesmo com recursos limitados, apoia a investigação académica.

Às instituições onde se realizaram as visitadas de estudo. A Torre do Tombo, na pessoa da Dra. Maria Trindade, que organizou visitas muitíssimo interessantes para todas as turmas. A Faculdade de Direito de Lisboa, na pessoa do Senhor Professor Doutor Romano Martinez, que tão bem recebeu os alunos, e das Tunas Académicas e a Associação de Estudantes, que mostraram a

mística do ensino superior. O Museu da Presidência, na pessoa da Dra. Isabel Almeida, que proporcionou uma visita muito interessante. A Assembleia da República, na pessoa do Senhor Professor António Leitão Amaro, que amavelmente me colocou em contacto com a Dra. Sofia Moreno, que foi incansável, e a quem devo a possibilidade dos alunos visitarem a Assembleia da República, e ainda à Dra. Maria José Santos, e aos Senhores Funcionários, que amavelmente nos acompanharam.

À Professora Isabel Graes, que sempre nos acompanhou no percurso pela Faculdade de Direito de Lisboa, desde o primeiro ano de Licenciatura, que demonstrou interesse pela investigação e que constantemente me estimulou para a terminar a dissertação.

Um agradecimento especial a todos os alunos, a que chamo meus, que participaram na investigação. Agradeço-lhes o empenho na realização das tarefas e as suas ideias e dúvidas. Agradeço os seus comentários, que sem saberem, me serviram de incentivo, como “Não pode ficar para a próxima hora?”, “O Projecto terminou este ano? Não. Nós para o ano também andamos nesta escola!”, ou “Não sabe o que encontrei na biblioteca, uma Constituição! Requisitei-a e tenho-a aqui!”. Uma palavra que repetiram em todas as sessões, mas que sempre me causou grande emoção: Professora. Qualificação que não merecia, mas que por eles ambiciono merecer.

Aos funcionários das várias bibliotecas onde efectuei pesquisas, em especial da Biblioteca Ary dos Santos, da Biblioteca José Saramago, da Biblioteca da Procuradoria da República, da Biblioteca Nacional e da Biblioteca do Palácio das Galveias. Sempre disponíveis para me orientar e desculpando os atraso na entrega dos livros requisitados.

À minha grande amiga, Maria José Camarão, que me confortou, puxou as orelhas e me ajudou de formas incontáveis e imensuráveis. Ao Carlos Camarão, à Lígia Camarão e à Sónia Sampaio, em geral à ao grupo musical Companhia Limitada, que compuseram uma música dedicada aos direitos, trabalhada pelos alunos do pré-escolar. Música, que de boa ficou no ouvido.

À minha mãe, pelo seu carinho, pela sua compreensão e paciência. Relembrando-me sempre a manter o pensamento positivo.

Ao meu namorado, pelo seu carinho, pela sua compreensão e paciência. Por ralar comigo nos momentos certos. Por me lembrar de comer e descansar, nos momentos finais.

Não posso deixar de agradecer à minha querida Carolina, que me acompanhou nas horas mais solitárias de pesquisa e escrita.

Termino com um agradecimento em forma de homenagem, à minha querida Professora Dália, a minha professora primária, que desde o primeiro ano de escolaridade, instigou a perseguição dos estudos.

“É a criança a raiz da família, esta forma as nações, as quais constituem a humanidade. Ora, se a primeira foi contaminada, logo que não seja purificada a tempo, levará a corrupção e a morte ao seio de todos os organismos sociais e humanos. Por consequente, a cauda da criança, representa, ipso facto, a moralidade da família, a prosperidade das nações e a grandeza da humanidade. Mas a criança, homem de amanhã, como fraca é preciso protegê-la; como inocente, é necessário respeitá-la; como criminosa, é mister reformá-la ou neutralizá-la.”

Padre António D’ Oliveira, *Criminalidade - Educação*

Resumo

A criança, como sujeito de direitos, começa a desenvolver-se no século XX. Considerado por muitos, como o século dos direitos da criança, no qual as várias ciências sociais buscaram o bem-estar e protecção das crianças. No âmbito jurídico-legal a necessidade de protecção das crianças e promoção do seu desenvolvimento, justificou a criação de instituição de âmbito nacional e internacional, a realização de congressos e a aprovação de leis e convenções internacionais.

Portugal, foi um dos primeiros países a aprovar uma Lei de Protecção à Infância, no início da Primeira República, em 1911, sendo o seu exemplo seguido por outros países. Ratifica, em 1990, na senda da evolução do reconhecimento e protecção universal dos direitos humanos, a Convenção sobre os Direitos da Criança. E é mais uma vez pioneiro, quando consagra a criança na sua lei fundamental, na Constituição da República Portuguesa de 1976.

A sociedade, as mentalidades e a legislação têm evoluído, permitindo hoje que as crianças tenham, para além da protecção que lhes é devida, direitos de participação. Participação não apenas no âmbito dos processos que lhes dizem directamente respeito, mas participação activa na sociedade, como cidadãos que são.

A educação para a cidadania, com tradição em Portugal, faz parte do currículo dos vários ciclos do ensino pré-escolar, básico e secundário, quer com natureza de disciplina autónoma, quer com natureza transversal. Actualmente a sua importância foi reforçada, pelo plano de Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania. A cidadania participativa dos jovens cidadãos, faz parte dos valores contemplados no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

A importância da natureza transdisciplinar das aprendizagens, é hoje não apenas reconhecida, mas promovida, nomeadamente através das várias literacias.

Ao abrigo da flexibilidade e autonomia curricular, é possível a criação de uma disciplina de introdução ao direito adaptado a crianças, dando mais um passo na promoção dos direitos das crianças e tornando Portugal mais uma vez pioneiro em matéria de direito das crianças..

Palavras- chave: Crianças, Direito das Crianças, Cidadania, Educação, Educação para a Cidadania, literacia jurídica

Abstrat

The child, as the rights subject, begins to develop in the twentieth century. Considered by many, as the century of child's rights, in which the various social sciences sought the welfare and protection of children. In legal terms, the need to protect children and promote their development has justified the creation of national and international institutions, the holding of congresses and the approval of international laws and conventions.

Portugal, was one of the first countries to approve a Child Protection Law, at the beginning of the First Republic, in 1911, and then followed by other countries. In 1990, it ratifies the Convention on Child Rights on the path to universal recognition and protection of human rights. And it is once again a pioneer when it consecrates the child in its fundamental law, in the Constitution of the Portuguese Republic of 1976.

Society, mentalities and legislation have evolved, in addition to the protection that they are entitled to, it allowed today's children to have rights of participation. Participation not only in the context of processes that concern them directly, but also active participation in society, as citizens as they are.

Education for citizenship, with a tradition in Portugal, is part of the various cycles of pre-school, basic and secondary education, both with a nature of autonomous discipline and with a transversal nature. At the moment its importance was reinforced, by the National Strategy of Education for Citizenship.

The participative citizenship of young citizens is part of the values we consider in the Profile of Students in the Mandatory Schooling Exit.

The importance of the transdisciplinary nature of learning is nowadays not only recognized but promoted, especially through the various literacies. Under the flexibility and curricular autonomy, it is possible to create a discipline of introduction to the law adapted to children, taking one more step in promoting the rights of children and making Portugal once again pioneer in the field of children rights.

Keywords: Children, Child Rights, Citizenship, Education, Citizenship Education, Juridical Literacy

Índice

Declaração	3
Agradecimentos.....	VII
Resumo	XIII
Abstrat	15
Índice	XVI
Abreviaturas.....	XXIII
Notas	25
Capítulo I - Introdução	27
1. O enquadramento da investigação.....	28
2. O problema de investigação.....	29
2.1. A definição do ramo de investigação	29
2.2. A definição do problema de investigação	29
2.3. A justificação do interesse pelo tema de investigação.....	30
2.4. A significância da investigação.....	31
2.5. As finalidades da investigação	33
2.5.1. Os objectivos da investigação	33
2.5.2. As questões de investigação	33
2.6. As delimitações da investigação.....	35
3. A estrutura da investigação	36
4. A problemática das fontes	37
5. As metodologias de investigação	38
6. As dificuldades de investigação	39
6.1. A ética na investigação	39
7. A definição de Conceitos.....	40
7.1. Criança.....	40
7.1.1. Infância	41
7.1.2. Menores.....	41
7.2. Educação	41
7.2.1. Literacia.....	42
7.3. Cidadania.....	42
7.3.1. Educação para a cidadania.....	43
PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária	47
Capítulo II - A criança	49

8. Breve histórica da criança em Portugal	50
8.1. Em tempos recuados	51
8.2. Na Primeira República	55
8.3. No Estado Novo.....	57
8.4. Temas conexos	59
8.4.1. O brinquedo	59
8.4.2. As parteiras	62
8.4.3. Os dados estatísticos.....	63
9. Reflexão preliminar	64
Capítulo III - As leis de protecção à infância em Portugal.....	69
1. Delimitação dos períodos de estudo	70
2. O primeiro período - Primeira República Portuguesa	71
2.1. O enquadramento histórico	71
2.2. O Padre António de Oliveira.....	75
2.2.1. A vida.....	76
2.2.2. A obra	80
2.3. A Lei da Protecção à Infância	85
2.3.1. O objecto	85
2.3.2. O âmbito de aplicação	87
2.4. Outra legislação relevante	89
2.4.1. A Comissão de Protecção dos menores em perigo moral, pervertidos ou delinquentes	89
2.5. Reflexão preliminar	92
3. O segundo período - Estado Novo	94
3.1. O enquadramento histórico	94
3.2. A Organização Tutelar de Menores.....	96
3.2.1. O objecto.....	96
3.2.2. O âmbito de aplicação	97
3.2.3. As alterações	99
3.3. Reflexão preliminar	100
4. O terceiro período - actualidade	102
4.1. O enquadramento	102
4.2. A Lei de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo	102
4.2.1. O âmbito de aplicação	103
4.2.2. Os princípios	103

4.2.3. As medidas de promoção e protecção	104
4.2.4. As Comissões de Protecção de Crianças e Jovens .	105
4.2.5. As alterações	106
4.3. Outra legislação relevante	107
4.3.1. A Lei Tutelar Educativa	107
4.4. Reflexão preliminar	107
Capítulo IV - Os instrumentos jurídicos internacionais e comunitários de protecção das crianças	109
1. Delimitação do estudo	111
2. A Declaração dos Direitos da Criança	112
3. A Declaração Universal dos Direitos das Crianças.....	113
4. A Convenção sobre os Direitos das Crianças.....	113
4.1. O conteúdo da Convenção.....	114
4.2. As obrigações dos Estados Parte na Convenção	115
4.3. O Comité dos Direitos da Criança	116
4.4. Os protocolos facultativos	117
5. A Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças.....	118
6. Reflexão preliminar.....	119
Capítulo V - A educação	123
1. Breve histórica do ensino em Portugal	125
1.1. O ensino durante a Primeira República	125
1.2. O ensino durante o Estado Novo	129
2. O ensino na actualidade	134
2.1. A Lei de Bases do Sistema Educativo.....	134
2.1.1. As alterações à Lei de Bases do sistema Educativo.	136
2.2. O perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória	137
2.3. A autonomia e flexibilidade curricular.....	138
3. A educação para a cidadania	141
3.1. O âmbito nacional.....	141
3.1.1. A Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania ...	141
3.2. O âmbito internacional e comunitário.....	142
4. Reflexões preliminares.....	143
PARTE II - O estudo	147

Capítulo VI - O desenho do estudo	150
1. A descrição do estudo.....	150
1.1. As intervenções em contexto de sala de aula	150
2. A metodologia.....	151
3. A definição da amostra	151
3.1. As escolas.....	152
3.2. Os professores.....	152
3.3. Os alunos	153
4. Procedimentos éticos	154
Capítulo VII - A recolha de dados.....	156
1. A observação	156
2. As notas de campo	156
3. Os diários das aulas.....	157
4. Os trabalhos dos alunos	157
4.1.Os trabalhos escritos.....	157
4.2. A participação oral.....	158
Capítulo VIII - A análise dos Dados	160
1. Actividades desenvolvidas pelos alunos	160
2. Principais materiais pedagógicos utilizados	160
3. Trabalhos finais	161
4. Visitas de estudo realizadas	162
Capítulo IX - A avaliação do estudo	164
PARTE III - Conclusões e Reflexões.....	165
Capítulo X - Principais resultados do estudo	168
Capítulo XI - A aplicação efectiva do projecto de promoção da literacia jurídica.....	174
1. Enquadramento da literacia jurídica no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.....	174
2. A educação para os direitos no Plano Nacional de Educação para a Cidadania	176
3. Criação de disciplina de Introdução ao Direito adaptado a crianças, ao abrigo da Autonomia e flexibilidade curricular	177
Capítulo XII - Espaço para continuação da investigação.....	180
Referências bibliográficas.....	187
Referências webgráficas.....	197

Anexos	200
--------------	-----

Abreviaturas

CC - Código Civil

CEB - Ciclo do Ensino Básico

CPCJ - Comissões de Protecção de Crianças e Jovens

CRP - Constituição da República Portuguesa

ENEC - Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania

LBSE - Lei de Bases do Sistema Educativo

LPI - Lei de Protecção à Infância

LPCJP - Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

ONU - Organização das Nações Unidas

OTM - Organização Tutelar de Menores

Notas

Denominamos o trabalho de investigação que se segue de dissertação, pois de acordo com as disposições internacionais, um trabalho de investigação que conduz ao grau de mestre, como se pretende com aquela que aqui se apresenta, é assim designado.

Apresentam-se em itálico os termos, ainda que já integrados no vocabulário Português, são de língua estrangeira.

Dando cumprimentos às regras de protecção de dados, nomeadamente às constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016¹ e da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro², os nomes de alunos e Professores foram salvaguardados³.

No que respeita às referências bibliográficas, seguem-se, com adaptações convenientes à investigação, as normas Portuguesas NP 405. Estas são normas da área da informação e documentação, harmonizadas com a norma internacional ISO 690, que definem regras para a normalização das referências bibliográficas de todos os tipos de documentos.

A presente dissertação não segue o Acordo Ortográfico, em vigor em Portugal ao momento da sua elaboração, como forma de manifestação de desagrado para com o mesmo.

¹ Retificação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 119 de 4 de maio de 2016.

² Alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de Agosto.

³ Com excepção dos nomes mencionados nos agradecimentos.

Capítulo I - Introdução

A tese serve para demonstrar uma hipótese que se elaborou inicialmente, e não para mostrar que se sabe tudo.

Umberto Eco, *Como se Faz uma Tese em Ciências Humanas*.

1. O enquadramento da investigação

A dissertação que aqui se apresenta, ambiciona ir encontro do solicitado no âmbito da avaliação do Mestrado Profissionalizante em Ciências Jurídico-Forenses. Para aqui chegar, desenvolvemos uma investigação, numa abordagem qualitativa, através de um estudo de caso.

Durante a nossa investigação não foi possível, nem seria desejável, em nossa opinião, esquecer todo o conjunto complexo de saberes, tácitos e expressos, que foram sendo desenvolvidos pela nossa experiência individual, como pessoa, como criança, que um dia também nós já fomos. Concebemos que este conhecimento, aliado ao conhecimento académico, que temos vindo a adquirir, ao longo da licenciatura e em especial durante o mestrado, e que buscamos aprofundar com investigação, permite-nos não só perceber a criança e os seus direitos, como colocar testar o nosso problema de investigação.

Não podemos, nem pretendemos, agir como se estivéssemos a começar algo novo e absolutamente inovador. Temos presente que existe uma longa tradição, pelo menos no que ao mundo ocidental diz respeito, em investigações, que se desenvolvem, sobre e para, a criança, os direitos que lhe assistem, a cidadania, e a sua educação, onde de resto se inclui, ou era expectável que se incluísse, a educação para o direito.

Reconhecemos a existência de outros projectos, mais ou menos recentes, desenvolvidos em contexto escolar, de extrema pertinência. Considerando que as crianças merecem uma especial tutela, é desejável que existam vários projectos de investigação que partilhem o objeto de estudo. Cabe-nos tão só problematizar, de forma crítica, os direitos das crianças, a educação para a cidadania e a literacia jurídica, e desenvolver no âmbito da nossa investigação, como nos propomos, um projecto, novo, e este sim inovador, no âmbito da literacia jurídica e conseqüentemente na promoção dos direitos das crianças. Projecto este, que como se explica adiante, envolve a comunidade educativa.

Um certo ceticismo é recomendável ao investigador durante o seu trabalho. E este acompanhou-nos até ao final da investigação. Foi esse ceticismo, que nos levou não só ao trabalho de campo, à busca pelas resposta às questões de investigação.

O presente capítulo, nos pontos que se seguem, apresenta a investigação por nós desenvolvida.

2. O problema de investigação

A apresentação da investigação, para a sua melhor compreensão, justifica a divisão do presente ponto em vários sub-pontos.

2.1. A definição do ramo de investigação

A definição do tema de investigação não é uma tarefa fácil. Seleccionamos o tema de acordo com os nossos interesses pessoais, os nossos interesses académicos e também a nossa experiência de vida, a que adiante nos referimos. O ramo de direito sobre o qual incide a nossa investigação é o ramo de direito das crianças. Foi este que deu origem de resto ao título da nossa investigação. O direito das crianças, de amplo e complexo, obrigou à definição do problema de investigação que se faz no ponto seguinte. O nosso objecto de estudo são pois as crianças.

Antes de prosseguirmos, uma breve palavra sobre o ramo de direito das crianças, como acima nos referimos. Defendemos a autonomia do Direito das Crianças. Existem autores que vem defendendo esta autonomia, entre eles Maria Clara Sottomayor ⁴, cujo argumentos acolhemos. Acrescentado outro mais, a que chamamos, *razão actualista*. Num momento em que se discute o surgimento de ramos de direito, que não tem enfoque directo na tutela da pessoa humana, como é o caso do Direito dos Animais, ou até mesmo do Direito da Robótica, não se nos afigura, melhor oportunidade para, finalmente, reconhecer a merecida autonomia do Direito das Crianças. Enquanto sociedade, que se quer evoluída, não podemos avançar criando novos ramos de direito, antes mesmo de autonomizar aquelas que intrinsecamente o são. Como humilde contributo para a realidade de autonomia do direito das crianças, no presente, referimo-nos a este como ramo de direito autónomo.

2.2. A definição do problema de investigação

Escolhido o tema de investigação, feito o estudo exploratório, e conscientes que a definição do problema de investigação é de extrema importância, colocou-se a eminente questão: o que investigar? A resposta a esta questão é pois o nosso problema de investigação. Optámos por formular esse problema, por um lado com uma proposição - promover a literacia jurídica das crianças em Portugal. Mas não podemos deixar, por outro lado, de formular também uma pergunta,

⁴ SOTTOMAYOR, Maria Clara, *Temas de Direito das Crianças*, Reimpressão, Coimbra, 2016, Almedina, ISBN 978-972-40-5588-6, página 16

que na prática, se subdivide em duas - a literacia jurídica das crianças em Portugal é uma mais valia para as crianças, e consequentemente para a sociedade?

2.3. A justificação do interesse pelo tema de investigação⁵

Senti necessidade de fazer pesquisas adicionais para a aula de Direito de Menores, e essas trouxeram-me até ao problema de investigação que aqui se apresenta. Como disciplina optativa da parte escolar do Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses escolhi Direito dos Menores. Consultado o programa disponibilizado pela faculdade, e comparando-o com os restantes programas das disciplinas disponíveis, tive imediata certeza de que era a área sobre a qual queria aprofundar os meus conhecimentos. Antes, ainda na Licenciatura, na disciplina de Direito da Família, que tem a duração de apenas um semestre, e por tal, não se desenvolvem as matérias de direito dos menores, senti curiosidade de pesquisar sobre matérias onde o enfoque eram os menores. Aquando da minha inscrição na Licenciatura em Direito tinha, como todos os caloiros, uma disciplina preferida, antes mesmo de ter frequentado qualquer aula teórica ou prática da mesma, e contrariando a escolha da maioria, o direito penal, a minha disciplina de eleição era direito da família. Tive o privilégio de ter uma Professora que não só confirmou a minha primeira escolha, como fez exceder as minhas expectativas em relação à disciplina, que me fez sentir curiosidade pelo desenvolvimento do estudo de matérias incluídas neste ramo de direito.

Sou filha de pais divorciados, e desde cedo surgiu em mim a curiosidade sobre o direito, em especial o direito das crianças. Conceitos como guarda, pensão de alimento e direito de visitas, são-me familiares quase desde sempre.

Sucintamente, encontra-se assim explicado o motivo pelo qual o objecto do meu estudo são as crianças, bem como o meu desejo em desenvolver uma investigação em benefício das mesmas, inserindo-a no ramo de direito das crianças.

Na minha opinião, as crianças, além de um interessante e inesgotável objecto de estudo são desafiantes por si mesma. Daí ter decidido, além da vertente teórica da investigação, elaborado que estava o projecto, leva-lo até aos seus destinatários, as crianças, e também os professores, os encarregados de educação, o contexto escolar no seu todo. O que originou uma alteração ao plano inicial, que consistia apenas no desenvolvimento teórico do problema de investigação, e me levou a um desafiante trabalho de campo.

⁵ Neste ponto consideramos apropriado a utilização da primeira pessoa do singular, evidenciando-se motivações exclusivamente pessoais e académicas.

2.4. A significância da investigação

Ubi homo ibi societas; ubi societas, ibi jus. Máxima atribuída a Ulpiano, valiosa lição, constante do *corpus iuris civilis*. Lembra-nos que somos seres sociais por natureza, precisamos de outros seres, humanos e não humanos, para realizarmos as nossas necessidades, a todos os níveis. Para que seja possível a convivência em sociedade, têm de existir regras, e é aqui surge o direito. Mesmo antes de nascer e depois de morrer o direito acompanha o Homem, mas não raras vezes parece ser algo distante. Mas não será esta distância apenas aparente? Façamos um paralelismo. Parece que não reparamos na paisagem visível da janela de nossa casa, porque não perdemos um minuto diário a apreciá-la, mas fácil e imediatamente, conseguimos descrevê-la a um amigo, porque essa paisagem faz parte de nós e do nosso dia-a-dia. O mesmo acontece com o direito. Conhecemos o direito e ele também faz parte de nós. Parece uma afirmação exagerada? Então pensemos, se ao sair de casa de manhã, mesmo que atrasados, todos nos certificamos que fechamos a porta. Porquê? Para garantir que os nossos bens estão seguros. Será a resposta mais provável. Mas se a porta ficar mal fechada, o nosso vizinho ainda assim não pode entrar na nossa casa, sem prévia autorização. E Porquê? A resposta está num direito, o direito de propriedade, curiosamente um dos primeiros direitos reconhecidos nas sociedades ocidentais. Qual de nós não dirá que “a casa é minha e nela apenas pode entrar com a minha permissão!”. Mesmo que muitas vezes não nos apercebamos, o direito está presente em quase todas as nossas interações sociais, mesmo as mais simples. E está igualmente presente nas interações sociais das crianças.

Crianças, às quais está reconhecido o estatuto de cidadãos, fazem parte integrante da sociedade, convivem com o direito. Respeitam leis, violam-as e não raras vezes são defendidos por elas. Mas porque o fazem as crianças? Poderão ser várias as respostas. Porque os pais e os Professores assim impõem. Porque as crianças imitam os comportamentos dos adultos. Porque... . Antevjo que as respostas não sejam as desejáveis, pelo menos não do ponto de vista da cidadania, que se quer esclarecida e activa. Se as crianças são cidadãos plenos de direitos, como pode conceber-se essa plenitude sem que as crianças conheçam os seus direitos? Do nosso ponto de vista, não se concebe. Não pode haver plenitude sem que as crianças conheçam as regras de convivência em sociedade.

Reconhecido o estatuto de sujeito de direitos às crianças, urge dar o passo seguinte - dar a conhecer às crianças os seus direitos, como protegê-los, como agir perante a violação dos mesmos, e como promove-los. Os Direitos das Crianças estão contemplados em legislação nacional, comunitária e internacional. Mas façamos uma breve reflexão, e perguntemo-nos quantas crianças

Capítulo I - Introdução

conhecem esses Direitos? Vamos mais longe na nossa reflexão e perguntemo-nos quantos adultos conhecem esses Direitos? A resposta não será com certeza animadora. Não podemos continuara a considerar as crianças cidadãos do futuro, pois ela são inquestionavelmente os cidadãos do presente. Ambicionamos viver numa sociedade de cidadãos participativos, participação esclarecida, consciente e construtiva. Para tal é necessário dotar as crianças de conhecimentos e ferramentas que as preparem para a vida em sociedade. Vivemos num Estado de Direito, um conjunto de normas regem o funcionamento da sociedade. Os cidadãos, e o próprio Estado, encontram-se vinculados ao respeito por essas normas, que de forma pouco rigorosa, se chamam commumente leis. Vivemos também num Estado de direito democrático, baseado na soberania popular. Tal está contemplado desde logo na Constituição da República Portuguesa. Para que na prática os cidadãos hajam em conformidade é necessário um mínimo de literacia jurídica. Façamos uma analogia, se vamos jogar pelo primeira vez *Monopólio*, lemos as instruções do jogo ou alguém que já sabe jogar nos explica as regras e as consequências do seu incumprimento, e só assim conseguimos facilmente jogar com os restantes participantes, criar estratégias de jogo. Inclusive podemos decidir cumprir ou não as regras, pois conhecemos as consequências do seu incumprimento. Ora não sendo mais do que entusiastas jogadores, não *experts*, e com muito a aprender, ambicionamos explicar as regras básicas que permitem um agradável serão de jogo. O que se pretende é tão simplesmente dotar as crianças de ferramentas que lhes permitam perceber e participar plenamente na vida em sociedade.

Numa época em que tanto se fala e escreve sobre o acesso à justiça, é imperativo ir ao cerne do problema e resolvê-lo - esclarecer e educar os cidadãos. As escolas são o local por excelência da educação. E a disciplina de educação para a cidadania, como o próprio nome indica, a base da educação da e para sociedade.

A Educação para a Cidadania, faz hoje parte do currículo das crianças Portuguesas. Temos, como adiante veremos, uma tradição no estudo da cidadania. Existe inclusive, como analisaremos, uma Estratégia de Educação para a Cidadania. Há lugar para a promoção de outras literacias, como a financeira, mas não, ainda, para a literacia jurídica.

2.5. As finalidades da investigação

As finalidades da investigação, são percepcionáveis através da exposição dos objectivos da mesma.

2.5.1. Os objectivos da investigação

O objectivo das ciências, incluindo as sociais, é procurar o conhecimento. Esse procura concretiza-se através da acumulação de ideias e teorias. Estas resultam da aprendizagem dos investigadores. Aprender, é o objectivo da nossa investigação, como de resto de qualquer investigador. Os objectivos da nossa investigação podem ser divididos em objectivo geral e objectivo específico.

O objectivo geral da nossa investigação, que corresponde ao produto final que o projecto visa atingir, é a promoção da literacia jurídica das crianças em Portugal. Este é um objectivo de longo prazo, que reconhecemos, ultrapassa o tempo de duração do projecto.

O objectivo específico da nossa investigação, que permite o acesso gradual ao produto final que o projecto visa atingir, é analisar o desenvolvimento de conceitos jurídicos básicos adaptados a crianças, aferir da compreensão dos mesmos pelas crianças dos três ciclos de ensino básico e do ensino pré-escolar e ainda percepcionar da relevância para as crianças e para a sociedade da compreensão desses conceitos jurídicos básicos adaptados. Este pretende demonstrar o primeiro, e foi atingível a curto prazo, no decurso da nossa investigação.

2.5.2. As questões de investigação

Formulado o problema de investigação, feito o levantamento bibliográfico sobre o tema a instigar, estamos em condições de afirmar que a questão inicialmente colocada merece ser investigada. É necessário então formular as questões de investigação. As questões que passamos a enunciar, correspondem às perguntas básicas que se pretende responder ao longo da investigação.

1. O que é o direito das crianças?
 - 1.1. Em Portugal, na Europa, e no mundo quando se evidenciou a preocupação com os direitos das crianças?
2. O que é a Educação para a Cidadania?
 - 2.1. De que forma se enquadra o objectivo geral da nossa investigação na Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania.

Capítulo I - Introdução

3. Qual a finalidade do direito das crianças para alunos dos três ciclos do ensino básico e do ensino pré-escolar?
4. O que sabem os alunos dos três ciclos do ensino básico e do ensino pré-escolar sobre o direito?
 - 4.1. Como aprenderam antes de uma aprendizagem formal?
5. Que concepções apresentam os alunos dos três ciclos do ensino básico e do ensino pré-escolar sobre o direito?
6. Como se desenvolvem conceitos jurídicos básicos para alunos dos três ciclos do ensino básico e do ensino pré-escolar, durante a implementação de actividades em contextos de sala de aula?
 - 6.1. Como evoluiu nos alunos do 1.º ciclo do ensino básico o conhecimento, a compreensão e aplicação de conceitos jurídicos básicos por alunos dos três ciclos do ensino básico e do ensino pré-escolar, no decorrer da aplicação do projecto?
 - 6.2. Que estratégias de ensino diversificadas podem ser utilizadas na promoção da compreensão de conceitos jurídicos básicos por alunos dos três ciclos do ensino básico e do ensino pré-escolar?
7. Que benefícios retiram os alunos dos três ciclos do ensino básico e do ensino pré-escolar, das actividades desenvolvidas?
 - 7.1. Que benefícios sociais se podem antever da promoção da literacia jurídica?

No decorrer da investigação, perante a compreensão dos conceitos jurídicos básicos pelos alunos, optou-se por incluir duas questões de investigação adicionais:

8. Percepcionam-se repercussões no seio familiar dos alunos dos três ciclos do ensino básico e do ensino pré-escolar?
9. Os professores dos alunos dos três ciclos do ensino básico e do ensino pré-escolar têm, ou não, competência para desenvolverem nas suas aulas conceitos jurídico básicos?
 - 9.1. Em caso negativo, como deverão ser desenvolvidas essas competências?
10. É pertinente a promoção, a nível nacional, da literacia jurídica?
 - 10.1. É possível enquadrar a literacia jurídica, no âmbito do no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória?
 - 10.2. É pertinente a inclusão, na Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, de objectivos de promoção da literacia jurídica?

10.3. É possível a criação de uma disciplina de Introdução ao Direito adaptada a crianças, no âmbito da Autonomia e flexibilidade curricular?

2.6. As delimitações da investigação

Aparentemente uma verdade de *La Palice*, percebida por nós, e lembrada por Manuel Jacinto Sarmiento ⁶, as crianças existem desde que existe humanidade. Por tal há uma imensidão de informação sobre as mesmas. As crianças nem sempre foram figura de destaque na história da humanidade, mas as sociedades sempre se preocuparam com as crianças. Na ciência do direito, há também uma longa tradição de tutela especial das crianças. Seria inexequível analisar esta tutela desde o início da civilização. Surge pois a necessidade de delimitarmos a nossa investigação. Essa delimitação efectua-se a três níveis, material, espacial e temporalmente, conforme se expõem.

Reconhecemos a necessidade e mais valia da interdisciplinariedade para direito e do direito das crianças. Acolhemos o entendimento de Maria Clara Sottomayor⁷, que divide a interdisciplinariedade do direito das crianças em duas *vertentes*. Primeiramente há uma interdisciplinariedade entre o direito das crianças e outros ramos de direito. Esta interdisciplinariedade, está latente na nossa investigação, desde logo nos conteúdos transmitidos às crianças nas diversas actividades desenvolvidas. Uma segunda vertente da interdisciplinariedade do direito das crianças, verifica-se entre este e outras ciências sociais. Esta está patente, ao longo da nossa investigação, quando no seu decurso se cruza o direito com o ensino. Aspiramos que esta interdisciplinariedade, não só contribua para o desenvolvimento da ciência do direito, como promova a concretização dos direitos das crianças. Materialmente o nosso estudo encontra-se circunscrito ao direito, o seu foco principal, mas sem deixar de acolher o contributo de outras ciências sociais, nomeadamente a pedagogia e a história.

Portugal tem uma longa tradição no que aos direitos das crianças diz respeito. A nossa investigação centra a sua atenção, até mesmo pelos seus objectivos, em Portugal e nas crianças Portuguesas. Como bem lembra Manuel Jacinto Sarmiento⁸, em cada sociedade é atribuída às

⁶ SARMENTO, Manuel Jacinto e PINTO, Manuel, coordenação, Saberes sobre as Crianças - para um bibliografia sobre a infância e as crianças em Portugal (1974-1998), Colecção infans, Centro de Estudos da Criança, Universidade do Minho, 1999, ISBN 972-97323-4-5, página 9.

⁷ SOTTOMAYOR, Maria Clara, Temas de Direito das Crianças, Reimpressão, Coimbra, 2016, Almedina, ISBN 978-972-40-5588-6, página 16.

⁸ SARMENTO, Manuel Jacinto e PINTO, Manuel, coordenação, Saberes sobre as Crianças - para um bibliografia sobre a infância e as crianças em Portugal (1974-1998), Colecção infans, Centro de Estudos da Criança, Universidade do Minho, 1999, ISBN 972-97323-4-5, página 9

Capítulo I - Introdução

crianças uma *posição estrutural própria*, relativamente⁹, *estável*. Assim, e apesar das delimitações que efectuamos, não é possível, nem seria desejável, deixar de incluir referências à criança em outros períodos e países, como forma de contextualização e exemplificação. A referência a autores estrangeiros, cuja influência na história da criança é latente, e transversal a Portugal e outros países, em especial os Europeus, é incontornável¹⁰. Tal acontece, em especial, no capítulo sobre a história da criança e no capítulo sobre legislação internacional e comunitária. Assim, espacialemnte, o nosso estudo encontra-se circunscrito a Portugal.

Em Portugal, o período que vai da Primeira República até á actualidade, compreende, em nosso entender, três fases da vida social Portuguesa. Uma primeira fase que começa com a Implantação da República, uma segunda fase que começa com o Estado Novo e uma terceira fase que começa com a Revolução de Abril. Detemos a nossa atenção na terceira e última fase, porque a nossa investigação de campo foi realizada nesta fase, apenas nesta, por efeito da instauração da democracia, sendo a mesma foi possível graças à liberdade de criação científica. Se não por mais, porque nas fases anteriores o nosso objecto de estudo, as crianças, não eram ainda cidadãos plenos de direitos. O período que vivemos, é em nossa opinião, exímio no que à produção científica, em especial no âmbito das ciências sociais e humanas, diz respeito. Mas como constatamos no capítulo em que nos referimos à legislação de protecção de menores, há três momentos marcantes, em Portugal, que correspondem às fases que acima refiro. Por tal é fundamental, além do enfoque na actualidade, referir-mo-nos aos momentos legislativos marcantes anteriores. Assim temporalmente o nosso estudo encontra-se circunscrito entre o final do século XX e início do século XXI.

A nossa investigação centra-se nos alunos, nas suas acções e ideias. Para que possamos aferir do nível da compreensão de conceitos jurídicos básicos, são desenvolvidas várias actividades específicas, que promovem essa mesma compreensão, e que são associados a observação dos alunos. As actividade desenvolvidas visam promover a literacia jurídica dos alunos e a recolha de dados para investigação.

3. A estrutura da investigação

De forma sucinta, apresentamos a organização da nossa investigação, que se reflecte na forma como apresentamos a presente dissertação.

⁹ Relativamente, porque como admite o autor, a posição da criança na sociedade também é objecto de mudanças e até mesmo contradições.

¹⁰ Sempre que possível consultamos obras com tradução Portuguesa, visto que não nos sentimos suficiente à vontade com línguas estrangeiras, nomeadamente o Frances.

Começamos com um estudo geral, recolhendo informação sobre o tema. Definido o problema de investigação e as questões de investigação, procedemos à revisão literária. Seleccionamos e aplicamos os métodos de investigação mais adequados, de que falaremos em seguida. Seleccionamos e aplicamos os instrumentos de observação e recolha de dados, tendo em vista os objectivos da nossa investigação. Procedemos à análise da informação, para depois construir a investigação e as respectivas conclusões que aqui se apresentam.

Consideramos adequado, não apenas por facilitar a elaboração, mas essencialmente por facilitar a sua leitura, dividir a dissertação que aqui se apresenta. Dividimo-la em três grandes partes, que se interligam entre si, correspondendo a primeira à revisão de literatura, a segunda ao estudo de campo, e a terceira às conclusões e reflexões finais. As partes subdividem-se em capítulos e subcapítulos, num número variável.

4. A problemática das fontes

Em relação à primeira parte do nosso trabalho, o enquadramento teórico, onde fazemos um revisão bibliográfica, as obras citadas ao longo do presente trabalho, salvo raras excepções, tem por objecto as crianças, a infância, ou os menores¹¹. Na maioria das obras citadas as crianças são o objecto principal, mas em alguns casos são o objecto secundário.

O conteúdo das obras citadas vai ao encontro dos objectivos da investigação, e foi mesmo determinante na sua escolha. Para efeitos de investigação foram consultadas outras obras, que pelo mesmo motivo, conteúdo, não se demonstraram pertinentes citar. Não querendo com isto afirmar que não foram relevantes para o desenvolvimento da pesquisa, nem que apenas pela vertente negativa, por não se demonstrarem pertinentes para o nosso estudo.

A maioria dos obras referidos ao longo do presente trabalho são publicações científicas¹². Referimos também documentos provenientes de organismo públicos e organizações sociais, por serem textos de divulgação de conhecimento. As obras de autores Portugueses são predominantes.

¹¹ Como veremos no ponto dos *Conceitos* existem algumas distinções.

¹² Entenda-se como publicação científica as obras produzidas de acordo com as práticas legitimadas de produção de *ciência* normal. Segundo Thomas Khun esta é a pesquisa baseada em uma ou mais realizações científicas passadas, realizações essas que são reconhecidas durante algum tempo por alguma comunidade científica específica, como proporcionando os fundamentos para a sua prática posterior. E tem como características essenciais e cumulativas, realizações sem precedentes, capazes de atrair seguidores, e realizações suficientemente amplas que deixam toda a espécie de problemas para serem resolvidos pelo grupo redefinido de *praticantes da ciência*. KUHN, Thomas A *Estrutura das Revoluções Científicas*. 5.º edição. São Paulo, Brasil. 1998. Editora Perspectiva. (Tradução Brasileira da edição original de 1962), página 29.

Capítulo I - Introdução

Incluindo traduções para Português de obras de outras línguas e pontualmente obras em língua estrangeira, que ajudam na compreensão da realidade portuguesa e como tal são relevantes no conhecimento da criança. Todas as obras referidas são obras editadas, em suporte papel e digital¹³.

Todas as obras referidas datam do século XX e XXI, salvo raríssimas excepções, não apenas porque era inexequível consultar todas as obras publicadas que versam sobre as crianças, e também porque o nosso estudo tem um período delimitado que se situa entre estes dois séculos.

Excluimos do presente trabalho os textos jornalísticos publicados em jornais e revistas, com excepção de alguns, que pelo sua contribuição para o conhecimento da criança, contribuíram para a nossa investigação. Podemos apontar como exemplo as menções que fazemos ao Jornal “O séiulo”.

5. As metodologias de investigação

Definido o tema do nosso trabalho, recolhidas que estavam as algumas das fontes, cabia o seu tratamento, e para tal é necessário definir metodologias.

A classificação dos métodos de investigação, em nossa opinião, é por si só complexa. À investigação em ciência ciências sociais, como referem Maria Sousa e Cristina Baptista¹⁴, devido à subjectividade inerente ao comportamento humano e organizacional, adequa-se o método de investigação qualitativa. Método que se adequa aos estudos com natureza exploratória. Falam ainda as autoras, de entre os principais métodos de investigação, no estudo de caso e na investigação-acção, sendo esta última uma metodologia de dupla acção, que procura a mudança da comunidade por um lado, e a investigação, no sentido de aumentar a compreensão do investigador, por outro. Dividindo-se esta em três modalidades, das quais a denominado investigação-acção crítica, na qual o investigador intervém na transformação do próprio sistema e procura implementar solução promotoras de melhorias. Considerando que metodologia da investigação, é inclusive uma cadeira autónoma, leccionada actualmente também pela Faculdade de Direito de Lisboa, permitimo-nos considerar que a nossa investigação se identifica com todas as classificações mencionadas.

Contudo, salvo as dificuldades descritas, procuramos que a nossa investigação seja rigorosa e convergente com outras fontes de informação. Procuramos ainda, não só ter sempre em conta as reacções dos envolvidos na investigação, como procurar a opinião de outros investigadores.

¹³ Consideramos obras editadas também aquelas que apenas estão disponíveis em repositórios académicos.

¹⁴ ¹⁴ SOUSA, Maria José e Baptista, Cristina Sales, Como fazer investigação, dissertações, teses e relatório, segundo Bolonha. 5.º Edição, Pactor. 2011. ISBN 978-989-693-001-1, página 56.

Visamos apresentar conclusões acompanhadas, sempre que possível com bibliografia geral e com as notas de rodapé, que permite apresentar conclusões que se pautem por critérios de fiabilidade e legitimidade, necessárias a qualquer investigação, mas ainda mais a um trabalho pioneiro como se quer o nosso.

Remetemos para a Parte II da dissertação a definição das metodologias das quais nos socorremos para o desenvolvimento do estudo.

6. As dificuldades de investigação

Efectuada uma pesquisa inicial, em que procurámos ser exaustivos, concluímos que, à data de início da elaboração da nossa dissertação, não podemos afirmar que existam predecessores, ao menos conhecidos, no estudo da relevância da promoção da literacia jurídica das crianças Portuguesas.

Não podemos invocar a inexistência de referências ou materiais de estudo. Pelo contrário. Há material abundante que serve à nossa investigação. Materiais que se encontram dispersos. E essa dispersão é uma dificuldade. Pegando nas palavras de Georges Duby¹⁵, os matérias que se referem às crianças estão *espalhados por toda a parte*. Literalmente. *Espalhados* pelas várias ciências sociais. Tivemos pois necessidade de limitar a nossa pesquisa, apenas às obras que diziam, directamente, respeito aos nossos objectivos de investigação.

Também no que ao trabalho de campo diz respeito se colocaram dificuldades. Nomeadamente no primeiro contacto com entidades com disponibilidade para receber um projecto piloto. Esta dificuldade foi superada pela resiliência da investigadora e pelo contributo de escolas e docentes disponíveis a acolher, mais, a participar do desenvolvimento social.

6.1. A ética na investigação

A infância, como categoria social, é produzida por adultos e pelas suas ideias em relação as crianças. Ideias, que na sua maioria têm origem na investigação. Segundo Manuel Jacinto Sarmiento¹⁶, estas ideias são geradas por *sistemas periciais*, que contribuem para a a formação dos

¹⁵ ARIÉS, Philippe, Georges Duby, TRAD. PORTUGUESA COM REV. CIENTÍFICA DE ARMANDO LUIS CARVALHO HOMEM - História da vida Privada. vol. I, Porto: Afrontamento, 1989 ISBN 972-36-0221-0, página 9.

¹⁶ SARMENTO, Manuel Jacinto e PINTO, Manuel, coordenação, Saberes sobre as Crianças - para um bibliografia sobre a infância e as crianças em Portugal (1974-1998), Colecção infans, Centro de Estudos da Criança, Universidade do Minho, 1999, ISBN 972-97323-4-5, página 9.

Capítulo I - Introdução

modos dominantes de interpretação da realidade e que estabelecem ainda os parâmetros de acção. Não podemos descurar que as ideias dominantes contribuem para a determinação de atitudes e práticas dos adultos para com as crianças. Por tal corroboramos a importância da investigação pautada por elevados valores éticos.

Os *media* em geral, e as redes sociais em especial, actualmente, tem um papel fundamental na disseminação das ideias dominantes, pelo que em nossa opinião, nesta matéria, como em outras, é fundamental a difusão de ideias consistentes, assertivas e fundamentadas. Quando um jurista no seu *blog* particular partilha com os seus seguidores ideias pessoais, não pode perder de vista que estas podem ser tidas como certas por outros. Quando um jurista se dedica à investigação, a atenção deve ser inquestionavelmente redobrada. As ideias defendidas pelo investigador devem sempre que possível testadas e devidamente fundamentadas.

Remetemos para a Parte I, mais considerações sobre a ética na investigação.

7. A definição de Conceitos

Consideramos pertinente a clarificação de alguns conceitos que utilizamos ao longo da nossa investigação.

7.1. Criança

Segundo Rousseau¹⁷, que reconhece a criança como sujeito, rejeitando a concepção dita tradicional, da criança como mini adulto, a criança tem maneiras próprias de pensar, sentir e agir. Concepção tradicional que encontramos nas Palavras de Aurélio da Costa “*Recem-nascido, criancinha, menino púbere, adulto, embora formas diversas do mesmo ser, são como se fossem seres diferentes não só no tamanho, como principalmente nas proporções dos seus segmentos.*”¹⁸ Defende ainda este Rousseau a valorização da criança, que se encontra em desenvolvimento, momento de aprendizagem e humanização. O que nos remete para o conceito seguinte, a infância. Nesta concepção a criança, apesar do seu estatuto de sujeito, tem uma incapacidade intrínseca, que justifica que os direitos atribuídos sejam apenas de protecção.

¹⁷ ROUSSEAU, Jean-Jacques Rousseau, Emílio, ou da Educação, Bertrand Brasil, 1993, Brasil. ISBN 85-286-0145-5, página 78

¹⁸ FERREIRA, A. Aurélio da Costa - História Natural da Criança, Lisboa: Aula Oficina de Tipografia do Instituto médico Pedagógico, 1922, página 31

A Convenção sobre os Direitos da Criança, define, no seu artigo 1.º, criança como *todo o ser humano menor de 18 anos*. Nesta são concedidos à criança direitos de auto-determinação e participação.

7.1.1. Infância

A infância é uma categoria social. Nas palavras de Manuel Jacinto Sarmiento, é uma categoria social definida por limites etários ¹⁹. O mesmo autor, com o qual não podemos deixar de concordar, defende que na infância encontramos dois tipos de traços: traços de intemporalidade, porque na infância é possível incorporar uma geração; e traços de variação, porque na infância coexistem vários papéis sociais.

7.1.2. Menores

Existe, do ponto de vista do direito, uma fase da vida designada menoridade. O Código Civil Português, define no seu artigo 122.º, que menor *é quem não tiver completado dezoito anos de idade*. Para o direito, este é um período da vida durante o qual as pessoas necessitam de protecção acrescida, por se encontrem em desenvolvimento, a vários níveis, físico, psíquico e emocional.

7.2. Educação

Bárbara Finkelstein ²⁰, fala da educação como formação de mentes e coração das crianças. Já Aurélio Ferreira²¹ fala da educação como *condicionamento intencional do comportamento do indivíduo*.

A educação foi encarada ao longo dos tempos de formas diferentes. Veja por exemplo que nos anos de 1900 em que Aurélio Ferreira ²², explica a importância de conhecer a formação do corpo da criança para a educação que tem em vista que a criança se adapte e satisfaça os interesses da sua organização e “ (...) regular a formação dos diferentes aparelhos ou sistemas, em atenção às

¹⁹ SARMENTO, Manuel Jacinto e PINTO, Manuel, coordenação, Saberes sobre as Crianças - para um bibliografia sobre a infância e as crianças em Portugal (1974-1998), Coleção infans, Centro de Estudos da Criança, Universidade do Minho, 1999, ISBN 972-97323-4-5, página 9

²⁰

²¹ FERREIRA, A. Aurélio da Costa - História Natural da Criança, Lisboa: Aula Oficina de Tipografia do Instituto médico Pedagógico, 1922, página 35

²² FERREIRA, A. Aurélio da Costa - História Natural da Criança, Lisboa: Aula Oficina de Tipografia do Instituto médico Pedagógico, 1922, página 41

Capítulo I - Introdução

suas necessidades e formas, é fazer educação, é formar o indivíduo por maneira a que ele seja o melhor que pode ser, isto é, se adapte, satisfazendo os interesses que a sua oragoização indica e implica, e pela maneira que à sociedades mais convenha.”. Vai mais longe e afirma que “ (...) o estudo da forma do corpo da criança deve merecer ao educador, tanto como merece ao zootécnico que, na criação dos animais observa minuciosamente os caracteres do corpo do animal. Eles guiam na previsão do préstimo, na apreciação do seu valor, e na cultura das suas qualidades mais rendosas e apreciáveis.”

7.2.1. Literacia

Segundo a Declaração dos Direitos de Literacia dos Cidadãos Europeus, literacia é a capacidade de *ler e escrever, compreender e usar os textos em contextos variados e em diferentes formatos, incluindo o digital*²³.

É comum encontramos literacia associada a outro conceito, que se refere, normalmente, a uma área especializada do conhecimento. Assim, encontramos a literacia financeira, a literacia informática, a literacia em saúde, e muitas outras²⁴. Nestas literacias, pese embora a importância da leitura e da escrita, em regra de textos especializados, a competência visada é o conhecimento básico sobre a área, que permita desenvolver comportamentos e atitudes racionais, face a questões da sua natureza.

Em Portugal, no ensino, encontramos referência à literacia financeira, a título de exemplo. Existindo inclusive um Referencial de Educação Financeira para a Educação Pré-Escolar, o Ensino Básico, o Ensino Secundário e a Educação e Formação de Adultos²⁵.

7.3. Cidadania

Todos somos cidadãos, nascemos cidadãos. De uma afirmação fácil, aparentemente fácil, passamos para um conceito difícil. A cidadania pode ser, por um lado definida como a participação

²³ Disponível em: http://www.eli-net.eu/fileadmin/ELINET/Redaktion/user_upload/European_Declaration_of_the_Right_to_Literacy2.pdf .

²⁴ Numa pesquisa simples no GOOGLE é possível encontrar cerca de trinta literacias distintas.

²⁵ Aprovado pelo Despacho n.º 7000/2013, de 30 de Maio, e disponível em : http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ficheiros/referencial_de_educacao_financeira_final_versao_port.pdf .

numa comunidade, e por outro como a qualidade de membro da sociedade²⁶. Segundo Ilda Figueiredo²⁷, cidadania diz respeito à qualidade de cidadão, e define-a como “(...) o veículo jurídico-político que, traduzindo a relação entre um indivíduo e um estado, o constitui perante esse estado num conjunto de direitos e obrigações.”

Como lembra Sónia Almeida Araújo ²⁸, o conceito de cidadania, é *interpretado de diversas formas com diferentes implicações normativas*. Acompanhamos a autora, que distingue quatro concepções distintas, comunitária, republicana, liberal e neoliberal²⁹. A moderna concepção liberal de cidadania, remonta à Revolução Francesa e à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

7.3.1. Educação para a cidadania

A Direcção-Geral da Educação, afirma que a educação para a cidadania *visa contribuir para a formação de pessoas responsáveis, autónomas, solidárias, que conhecem e exercem os seus direitos e deveres em diálogo e no respeito pelos outros, com espírito democrático, pluralista, crítico e criativo, tendo como referência os valores dos direitos humanos*³⁰.

Segundo Carlinda Leite e Lurdes Rodrigues³¹, “*A educação para a cidadania não se resume à aprendizagem dos direitos e dos deveres dos cidadãos mas passa essencialmente pela construção da “escola democrática” onde seja possível vivenciar situações de mútuo (re)conhecimento, valorização e respeito, que assumam um carácter formativo e potencializador dessa formação nos vários contextos de vida dos indivíduos*”.

²⁶ Barbalet, J. M.; Azevedo, M. F. Gonçalves de, trad., A cidadania. Estampa, 1989. ISBN 972-33-0823-1, página 12.

²⁷ FIGUEIREDO, Ilda, Educar para a Cidadania. Asa, 1999. ISBN 972-41-2149-6, página 34

²⁸ ARAÚJO, Sónia Almeida, Contributos para uma educação para a cidadania - Professores e Alunos em Contexto Intercultural, Alto-Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, Lisboa, 2008. ISBN 978-989-8000-51-4, página 75.

²⁹ Para alguns autores, a concepção neoliberal não chega a ser uma concepção de cidadania, essencialmente porque o conceito de cidadania em si fica esvaziado, conforme relembra Sónia Almeida Araújo na obra citada.

³⁰ Disponível em: <http://www.dge.mec.pt/educacao-para-cidadania> .

³¹ LEITE, Carlinda, e Rodrigues Maria Lurdes. Jogos e Contos numa Educação para a Cidadania. Práticas Pedagógicas 10. Instituto de Inovação Educacional. 2001. ISBN 972-783-014-5 página 24.

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Com a primeira parte do nosso trabalho, o enquadramento teórico, pretendemos não mais senão conhecer o que sobre as crianças foi escrito, que importe à nossa investigação e que contribua para a mesma. A revisão literária, fundamental para o nosso trabalho, permitiu-nos, e aqui fazemos nossas as palavras de Manuel Jacinto Sarmiento, *conhecer o que o conhecimento institucionalizado conhece das crianças*³². Assim, após procedermos à revisão literária das obras sobre as crianças, dentro dos limites já apontados, cremos não ser despiciendo trazer à colação as informações mais pertinentes que retiramos do estudo que desenvolvemos a partir desse mesmo levantamento.

Reconhecemos que este levantamento não só não é exaustivo, dado as inúmeras obras científicas e não científicas sobre as crianças, como não esgota a capacidade de conhecimento social existente. No entanto, não deixamos por isso de considerar de extrema importância este enquadramento teórico para a compreensão da criança e dos seus direitos.

³² SARMENTO, Manuel Jacinto e PINTO, Manuel, coordenação, Saberes sobre as Crianças - para um bibliografia sobre a infância e as crianças em Portugal (1974-1998), Colecção infans, Centro de Estudos da Criança, Universidade do Minho, 1999, ISBN 972-97323-4-5, página 10

Capítulo II - A criança

Com a vida começam as necessidades.

Jean-Jacques Rousseau, *Emílio ou Da Educação*

8. Breve histórica da criança em Portugal

Nesta primeira parte da dissertação, onde se faz uma revisão literária, dedica-se o primeiro capítulo à criança. Definido que está o conceito de criança, cabe tecer algumas considerações sobre as crianças e o lugar que estas ocupam na sociedade, os modos de inclusão nessa mesma sociedade, bem como as orientações e políticas que as visam. A forma mais correcta de fazê-lo é, em nosso entender, analisando a presença e relevância da criança na sociedade ao longo da história. Não temos ambição de fazer uma dissertação dentro uma dissertação, desta feita sobre a história da criança. Para tal não só não temos conhecimentos académicos, nem científicos, como não é esse o nosso objectivo presente. E ainda, outros houve já que o fizeram, e que merecem o nosso rasgado elogio, pelo que os citamos adiante. Cremos, verdadeiramente, que conhecer a história é fundamental para compreender o presente e perspectivar o futuro, com a ressalva de que para tirar proveito das lições, impreterivelmente temos de interpretá-las no contexto da sua época. Cumpre de forma eximia a tarefa, o estudo da *História Total*, a que se refere José Matoso³³, por esta combinar em si a história política, a história das estruturas sociais e história da vida privada³⁴. Para a nossa investigação, aprender com a história é de suma importância, se não por mais, para entender as novas acepções de infância. Ressalve-se ainda que não pretendemos ser exaustivos, nem imiscuirmo-nos em demasia em ciência que não a jurídica, mas apenas fazer esta breve resenha da história da criança. Explique-se, não o deixamos de fazer por lapso ou desinteresse. Consideramos de extrema relevância o estudo da criança pelas várias ciências sociais de forma sistemática, também para a interdisciplinaridade desejada. Mas não podemos esquecer a existência de limitações à investigações académica e a consequente necessidade de fazer opções. Seria uma falha crassa a falta de referência à história da criança. Optamos pois por incluir esta referência, embora de forma sucinta.

Reconhecemos antecipadamente que a presente síntese tem limitações. Sendo breve e em não é concebível que expliquemos tudo, receamos mesmo não explicar o essencial. Porque esta é ainda uma área da história que se encontra em desenvolvimento. Mas o que se pretende é tão só fornecer algumas explicações abrangentes a contextualização essencial.

³³ MATTOSO, José, DIR, História da Vida Privada em Portugal - Idade Média. Temas e Debates, 2.º edição, 2011. ISBN 978-989-644-144-9, página 7

³⁴ Onde de resto, se encontram a maioria das referências às crianças.

8.1. Em tempos recuados

Podemos afirmar que havia na idade média uma exclusão absoluta da pertença social da criança, por privação da palavra, como lembra Manuel Jacinto Sarmiento ³⁵, as crianças eram denominadas *infans*, ou seja, aquele que não fala. Mas isto significa que não era dada qualquer importância à criança nesta época? Na Idade Média, não se dava às crianças a mesma importância social, que lhe é dada na modernidade, isso é facto. Como afirma Ana dos Santos³⁶, as crianças “(...) eram vistas como adultos em ponto pequeno (...)”. A sociedade da época não reconhecia às crianças cuidados específicos. Philippe Ariès, vai mais longe, afirmando que as crianças eram percebidas como seres sem alma.³⁷

Um nota que consideramos importante neste ponto, Philippe Ariès, é um autor de extrema importância, na construção da história da criança. José Mattoso³⁸, considera esta uma obra de referência imprescindível, nas suas palavras uma *Bíblia* para quem se interessa por questões de mentalidade. O mesmo autor critica a obra por esta ter perspectivas “(...) algo limitadas, pelo facto de se basearem predominantemente em fontes francesas, por alguns dos artigos proporem interpretações um tanto hesitantes ou insuficientemente fundadas (...)”, mas reafirma que esta continua a ser uma “(...) síntese ainda não substituída e com muita informação válida.”. como afirma

Ana Santos³⁹, cujo entendimento acolhemos, o “(...) o lado negro da infância medieval será sempre meso trágico do que é maioritariamente vivido na contemporaneidade”.

Isabel dos Guimarães Sá ⁴⁰, faz uma referência angustiante, os pais não tinha sequer a expectativa que todos os seus filhos chegassem à idade adulta. O perigo de morte diminuía quando

³⁵ SARMENTO, Manuel Jacinto e PINTO, Manuel, coordenação, Saberes sobre as Crianças - para um bibliografia sobre a infância e as crianças em Portugal (1974-1998), Coleção infans, Centro de Estudos da Criança, Universidade do Minho, 1999, ISBN 972-97323-4-5, página 9

³⁶ SANTOS, Ana M. Marques de, O modelo de Protecção à Infância: Entre a Justiça e a Comunidade, Chiado Editora, 2016. ISBN 978-989-51-7063-0, página 21

³⁷ Há que ter em atenção que o autor, como ele mesmo diz, parte quase sempre de fontes francesas, ARIÈS, Philippe, A criança e a Vida Familiar no Antigo Regime. Tradução de Miguel Pereira e Ana Faria. Relógio de Água, 1988, página 26

³⁸ MATTOSO, José, DIR, História da Vida Privada em Portugal - Idade Média. Temas e Debates, 2.º edição, 2011. ISBN 978-989-644-144-9, página 8 e 9.

³⁹ SANTOS, Ana M. Marques de, O modelo de Protecção à Infância: Entre a Justiça e a Comunidade, Chiado Editora, 2016. ISBN 978-989-51-7063-0, página 426.

⁴⁰ SÁ, Isabel dos Guimarães, A Casa da Roda do Porto e o seu Funcionamento /1710-1780), in Separata da Revista da Faculdade de Letras, História, 2.ª série, 2, página 73

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo II - A criança

a idade da criança aumentava. Podemos encontrar aqui uma das justificações possíveis para a distinção no tratamento, entre a infância e aquilo a que chamamos hoje de adolescência.

Mas a maternidade, na Idade Média, era já tutelada. A mulher grávida tinha privilégios civis e religiosos. Em relação aos primeiros, a mulher grávida estava desobrigada do cumprimento de qualquer lei. Em relação aos segundos, a mulher grávida esta isenta de penalização por falta de comparência em actos religiosos. Em contrapartida o aborto era severamente punido. O que nos leva a crer que a os privilégios concedidos à mulher grávida, tinha essencialmente em vista a criança. Os riscos inerentes à gravidez eram significativos. Recomendando-se a confissão e comunhão antes do parto. Sendo um momento exclusivo das mulheres os homens não presenciavam o momento do nascimento. A presença de um médico durante o parto era um verdadeiro atentado ao pudor. E como bem lembra Maria João Martins⁴¹, até mesmo o pai da criança não tinha qualquer papel no seu nascimento. A mudança impõe-se, e o pai está presente desde o momento do nascimento, veja-se a mudança, nas palavras do Professor Costa Sacadura⁴², quando este fala sobre a parteira não permitir a assistência ao parto “...*senão das pessoas estritamente necessárias para prestarem as serviços oportunos - em geral o marido e a mãe da parturiente.*”.

Ernesto Candeias Martins⁴³, afirma que até ao final do século XVII, a criança “(...) *era ignorada e submetida ao poder do ‘pater patria’, o qual centrava o seu interesse no ‘adulto em potência’, sem o valorizarem como tal e sem reconhecer a sua infância.*

Em Portugal, como ensina Ana dos Santos⁴⁴, foi no século XVIII, com Marquês de Pombal, que a infância deixa o *mundo doméstico*. Este é um século de transformações, não apenas a nível social, mas também a nível cultural. Segundo Philippe Ariès⁴⁵, o *actual* conceito de família, nasce no início deste século. Começa a fazer-se a diferenciação entre esfera pública e esfera privada.

⁴¹ MARTINS, Maria João, História da Criança em Portugal, Lisboa : Parsifal, 2014, ISBN 978-989-8760-04-3, página 25.

⁴² SACADURA, Costa - O papel social da Parteira, Palestra realizada na Maternidade Dr. Alfredo da Costa em Novembro de 1933, Lisboa 1935, Composto e impresso na Empresa Médica, Lisboa, página 16.

⁴³ MARTINS, Ernesto Candeias, A protecção e (re) educação da criança portuguesa errante e em conflito social na história da educação social, in Revista Querubim, Ano 11, n.º 27, volume 2, 2015. ISSN 1809-3264, página 32.

⁴⁴ SANTOS, Ana M. Marques de , O modelo de Protecção à Infância: Entre a Justiça e a Comunidade, Chiado Editora, 2016. ISBN 978-989-51-7063-0, 23.

⁴⁵ ARIÈS, Philippe, A criança e a Vida Familiar no Antigo Regime. Tradução de Miguel Pereira e Ana Faria. Relógio de Água, 1988.

Segundo o mesmo autor, é aqui que nasce o afecto pela criança. Segundo Elisabeth Banditer ⁴⁶, é também no final do século XVIII, início do século XIX, que se concebe a figura materna *actual*, baseada na ideia de “(...) *exaltação do amor materno como um valor ao mesmo tempo natural e social favorável à espécie e à sociedade*”. As mulheres, responsáveis por cuidar das crianças, dar afecto e educação, tinham um importante papel social. Ainda segundo a mesma autora, as mães mais *abastadas* interiorizaram este papel mais rapidamente. Para as mães camponeses e operárias, o tempo disponível para dedicarem afecto aos seus filhos era quase inexistente. Ainda assim, as taxas de natalidade eram elevadas. As crianças eram vistas como força de trabalho, contribuindo para a subsistência da família. Igualmente elevadas eram as taxas de mortalidade infantil. Outro problema era o abandono, visto como alternativa ao aborto e ao infanticídio. Para dar *resposta* a este problema, as Misericórdias, criaram as Rodas dos Expostos. A *resposta* não se mostrou adequadas, o anonimato, potenciou ainda mais o abandono. A situação vivida nestas instituições era insustentável, aumento crescente do número de crianças deixadas nas Rodas e falta de amas. Por tal, em 1836, as responsabilidades das Rodas, passou para as Juntas Gerais do Distrito e Câmaras Municipais, sendo o seu o financiamento concelhio⁴⁷. Em Portugal, a extinção da Roda dos Expostos, data de 1867⁴⁸, tornando-se a identificação parental obrigatória. Verifica-se uma mudança no tipo de assistência, criam-se os subsídios de lactação, para ajudar os mais carênciados, que servia também dissuadir os pais de recorrerem ao abandono. Gradualmente as Rodas dos Expostos foram substituídas por Hospícios, substituídos mais tarde pelos Asilos da Infância Desvalida. Em 1888, foi aprovado o Regulamento para o Serviço dos Expostos e Menores Desvalidos ou Abandonados. Ainda no século XVIII, a criação da Casa Pai de Lisboa, como afirma Ernesto Candeias Martins ⁴⁹, é um marco na *intervenção socioeducativa*. Fundada no 1780, no reinado de D. Maria I, por iniciativa de Diogo Inácio de Pina Manique.⁵⁰ Instalada primeiramente no Castelo de S. Jorge, recebia *crianças, órfãs e abandonadas, além de mendigos e prostitutas, em sectores diferenciados*. A Casa Pia transformou-se numa escola *precursora do ensino técnico-profissional, do ensino*

⁴⁶ BADINTER, Elisabeth de, O Amor Incerto - História do Amor Maternal do sec. XVII ao sec. XX, Relógio D'Água, abril de 1998, ISBN , 9789727084609, página 146.

⁴⁷ PAULINO, Joana Catarina Vieira Paulino, Os Expostos em Números - Uma Análise Quantitativa do Abandono Infantil na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (1850-1903), in Instituto de História Contemporânea / Universidade Nova de Lisboa.

⁴⁸ Na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, só se aplicou em 1870.

⁴⁹ MARTINS, Ernesto Candeias, A protecção e (re) educação da criança portuguesa errante e em conflito social na história da educação social, in Revista Querubim, Ano 11, n.º 27, volume 2, 2015. ISSN 1809-3264, página 28.

⁵⁰ História da instituição disponível em: <http://www.casapia.pt/historia.html>.

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo II - A criança

artístico e do ensino musical em Portugal. Mas as invasões francesas desalojaram as crianças da Casa Pia, que foram distribuídas por asilos, paróquias e conventos, ficando muitas delas na rua, novamente. A Intuição não se extingue, mas vive anos difíceis. Instalada no desterro entre 1811 e 1833, e longe dos seus tempos áureos, com a Guerra Civil de 1932/1934, revelou-se insuficiente. Em 1933, instala-se no Mosteiro dos Jerónimos. D. Pedro IV, após uma visita à Instituição, manda elaborar um projecto de reforma, com objectivo de retomar a glória de outros tempos da Instituição. A Casa Pia mostra-se novamente pioneira, ao acolher a primeira Escola Normal Portuguesa, onde se desenvolve o ensino artístico e técnico-profissional. É apenas durante a Primeira República, que as condições Instituição melhoram, *os alunos educados na Casa Pia nas primeiras décadas do século XX, prosseguiram no caminho da formação integral que sempre foi apanágio casapiano (...) tornam pioneiros, entre nós, de novos desportos como o futebol e o basquetebol, e entusiásticos praticantes de outros desportos mais antigos, como o atletismo, a esgrima e a natação.*” O Estado Novo, concentra na Casa Pia *todos os estabelecimentos de educação e assistência social dependentes da Direcção-Geral de Assistência: cada uma dessas instituições passaria a ser considerada secção da Casa Pia de Lisboa.*

Na modernidade, como ensina Manuel Pinto⁵¹, as crianças são percepcionadas de forma distinta. O século XX, é considerado por muitos o século da criança. Foi ainda no final do século XIX, princípio do século XX, que em Portugal, e no mundo, a criança ganha especial importância, e que as vozes, que pretendem proteger os seus direitos e interesses se começam a fazer ouvir. As várias ciências sociais, como a medicina, a pedagogia e também o direito, começam, finalmente, a demonstrar interesse especial pela criança. A criança, tornou-se, como chama Maria Rosa Tomé ⁵², *uma especificidade da questão social.* Como, bem, afirma Maria João Martins ⁵³, *“De assunto privado, familiar, a criança passou a assunto de estado (...)”*., merecendo mecanismo de protecção social específicos. Exemplo, a nível nacional, é a criação, em Lisboa, da Associação Protectora da Primeira Infância, no ano de 1901, pela mão do Coronel Rodrigo António Aboim Ascensão⁵⁴. Esta

⁵¹ PINTO, Manuel, A infância como Construção Social, in M. Pinto e M. J. Sarmiento, .(org.). As crianças: contextos e identidades. Braga: Universidade do Minho, 1997, páginas 31 a 73.

⁵² TOMÉ, Maria Rosa , A cidadania infantil na Primeira República e a Tutoria da infância. A criação da Tutoria de Coimbra e do refugio anexo. In Revista de História da Sociedade e da Cultura, 10 Tomo II, 2010, Centro de História da Sociedade e da Cultura, Coimbra. ISSN 1645-2259, página 482.

⁵³ MARTINS, Maria João, História da Criança em Portugal, Lisboa : Parsifal, 2014, ISBN 978-989-8760-04-3, página 125.

⁵⁴ Coronel Rodrigo António Aboim Ascensão perdeu o seu filho em 1899, com oito meses de vida, o que terá despertado a sua solidariedade.

era uma instituição *vocacionada para o combate da mortalidade infantil na primeira infância, através do apoio alimentar e acompanhamento médico*⁵⁵. Surge assim o primeiro Lactário do país, era distribuída, de forma gratuita, leite de *elevada qualidade*, as crianças cujas mães não podiam amamentar. A nível internacional, podemos destacar a Declaração Internacional dos Direitos da Criança, que estudamos no Capítulo IV, que torna a criança, enquanto grupo social, merecedora de uma declaração específica, no âmbito dos Direitos Humanos. O Ano Internacional da Criança foi o ano de 1979. Este foi um ano em que se debateu a problemática dos direitos das crianças como em nenhum outro.

8.2. Na Primeira República

O século XX, em Portugal, é marcado por grandes mudanças políticas, e sociais, a primeira delas a chega com a República. Vamos referir-nos mais detalhadamente a este período no capítulo seguinte, mas cabem desde já algumas considerações iniciais. A morte da Monarquia estava pressagiada desde o final do século XIX, entre outros, pelo crescimento da contestação dos operários, que começavam a organizar-se. Esta contestação dizia também respeito às crianças, não só às crianças que eram operárias, e para as quais se reivindicava protecção urgente, mas também no que respeitava ao falacioso sistema de assistência, que não protegia as famílias dos operários, nas quais, não raras vezes, se incluíam muitas crianças. Como lembra Maria João Martins⁵⁶, a criação do jornal *A Voz do Operário* é um marco relevante na luta dos trabalhadores e consequentemente das suas famílias. Criado em Lisboa, a 11 de Outubro de 1879, pela mão de Custódio Braz Pacheco. Anos mais tarde, a 13 de fevereiro de 1883, nasce a Sociedade Cooperativa *A Voz do Operário* com objectivo de “(...) *sustentar a publicação do periódico A Voz do Operário, órgão dos manipuladores de tabaco, desligado de qualquer partido ou grupo político (...) estudar o modo de resolver o grandioso problema do trabalho, procurando por todos os meios legais melhorar as condições deste, debaixo dos pontos de vista económico, moral e higiénico (...) estabelecer escolas, gabinete de leitura, caixa económica e tudo quanto, em harmonia com a índole das sociedades desta natureza, e com as circunstâncias do cofre, possa concorrer para a instrução e bem-estar da classe trabalhadora em geral e dos sócios em particular*”⁵⁷. Durante a 1.ª

⁵⁵ História da associação disponível em : <http://www.appinfancia.org/sobre-a-appi/historia/> .

⁵⁶ MARTINS, Maria João, História da Criança em Portugal, Lisboa : Parsifal, 2014, ISBN 978-989-8760-04-3, página 123.

⁵⁷ Conforme história disponível em : <http://www.avozdooperario.pt/index.php/a-voz-do-operario/historia> .

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo II - A criança

República, o trabalho de *A Voz do Operário*, desenvolvia-se em duas dimensões, não só com a publicação do jornal, que se mantém de resto até aos nossos dias, como também na educação, onde se destacou. Em 1932 a Sociedade tinha cerca de 70 mil sócios e era já o mais importante núcleo de instrução primária da cidade de Lisboa, sendo as suas escolas, em 1938, frequentadas por quatro mil e duzentos alunos. É a dimensão educacional que impede *A Voz do Operário* desaparecer durante o Estado Novo. Outro jornal com relevância em matéria de infância é *O Século*. Fundado a 4 de Janeiro de 1880, por Sebastião Magalhães Lima e outros ⁵⁸, o jornal tinha um pendor republicano. Das várias obras de carácter social do jornal, há que destacar a Colónia Balnear Infantil, iniciada em 1908 e retomada em 1927, por João Pereira da Rosa ⁵⁹. Uma inovação social, que procurava restabelecer o *equilíbrio* da criança carênciada, proporcionando-lhe momentos de lazer, que de outra forma não teriam acesso⁶⁰. Em São Pedro do Estoril, onde se localizava a Colónia, foram recebidos inúmeras crianças. O jornal financiava a Colónia, através dos donativos dos seus leitores. Quando estes começaram a ser insuficientes, João Pereira da Rosa, o então director, cria uma nova forma de financiamento, a Feira Popular de Lisboa. Esta abriu portas no ano de 1943, e as receitas de bilheteira financiaram a Colónia. A Fundação “O Século” foi criada em 1998, com o objetivo de continuar a obra social da antiga Colónia Balnear Infantil *O Século*⁶¹. Portugal, durante o início do século XX, constituía um exemplo a nível internacional. Não apenas no que ao regime político dizia respeito, já que era uma das primeiras repúblicas europeias, mas também em matéria de protecção da infância. Para tal contribuiu a Lei de Protecção à Infância, que data de 1911, pioneira na matéria da protecção das crianças, e sobre a qual nos deteremos no capítulo seguinte. De destacar é também a importante alteração ao Código Penal, onde se estende a inimputabilidade à menoridade. No que se refere à delinquência, era algo que preocupava sobremaneira os republicanos. A prova-lo temos as medidas como a criação, também de 1911, da Tutoria Central da Infância. A Tutoria da Infância, primeiro tribunal de competência especial em matéria de crianças, foi criado com esta designação para evitar a conotação punitiva, já que o seu objectivo era o de prevenir e curar os problemas, mais do que sancionar. Como veremos adiante, a criação da Tutoria da Infância e da Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças, contribuiu para a efectiva protecção da infância, ainda que

⁵⁸ Dados disponíveis em : <https://arquivos.rtp.pt/conteudos/jornal-o-seculo/> .

⁵⁹ Dados disponíveis em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=1009215> .

⁶⁰ FERREIRA, Sílvia Pintão, *Colónias Balneares: uma inovação sócio-pedagógica no equilíbrio físico e moral da crianças pobre: 1908-1943*, Lisboa, Lisboa.

⁶¹ Conforme missão disponível em: <http://oseculo.pt/fos/a-fundacao/historia/> .

os problemas que afectavam as crianças não tenham sido nunca extintos. O exemplo de Portugal será seguido, na mesma década, por vários países europeus.

A persistência dos problemas que às crianças diziam respeito, agravados pela Primeira Guerra Mundial, despertam, finalmente, o interesse das organizações internacionais. Surge assim, em 1924, a primeira referência, em instrumento jurídico internacional, aos direitos da criança, a Declaração dos Direitos da Criança, que como estudaremos no capítulo IV, foi aprovada pela *Save the Children International Union* e posteriormente adoptada pela Assembleia da Sociedade das Nações. Este é um marco não só no que aos Direitos do Humanos concerne, mas em especial à protecção à infância. Esta é a primeira pedra de um longo caminho, seguiram-se inúmeros congressos nacionais e internacionais sobre as crianças e a protecção dos seus direitos e interesses, bem como outros instrumentos jurídicos internacionais, em que as crianças são objecto de atenção e protecção. As políticas dos sucessivos governos passaram a contemplar a protecção da criança. Podemos afirmar que foi aqui que a criança tomou a sua posição de destaque, que não mais deixou de ocupar, nas preocupações sociais.

8.3. No Estado Novo

O Estado Novo deu continuidade ao trabalho iniciado na República, no que ao combate da delinquência dizia respeito. Em relação à mendicidade, esta foi proibida expressamente por lei em 1931. Mas desenganem-se os optimistas, o problema não estava solucionado, a Polícia de Segurança Pública viu-se obrigada a perseguir e intimidar os mendigos, mas estes continuavam a existir em grande número. Estima-se que, só em Lisboa, o número de crianças que mendigavam para sobreviver ascendia às dez mil. Reconhecida a ineficácia, funda-se então o Albergue de Mendigos da Polícia de Segurança Pública, instalado no Palácio da Mitra, para onde eram levadas as crianças que mendigavam.

Faziam também parte da Obra das Mães pela Educação Nacional, as cantinas escolares. Espelho das dificuldades que enfrentava o país, encontramos um grave problema escolar, que tantas vezes levava ao insucesso. A fome. Aos alunos faltavam as forças, famintos eram incapazes de aprender. Em resposta nasce a primeira cantina escolar, criada em 1940 e situada no Casal Ventoso. Outras se seguiram, localizadas nos subúrbios de Lisboa. Prémios a famílias numerosas. Dado que era uma prestação única, não podemos referir-nos a estes como providência. Para apaziguar os *contestatários*, apoiados pelo Partido Comunista, o governo cria em 1942 o chamado Abonos de Família. As crianças não escaparam às *garras* da propaganda política do Estado Novo. Em especial

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo II - A criança

na primeira fase, o ideologismo foi imposto também às crianças. Exemplo é a Mocidade Portuguesa, à qual nos referimos no Capítulo V.

Como recorda Maria João Martins,⁶² o regime salazarista impunha um modelo de sociedade, onde não só os homens e mulheres, como as crianças tinham um papel definido que, quais actores a tempo inteiro, tinha de representar tanto na esfera pública como na pessoal e até mesmo na íntima.

Cabe pois fazer aqui uma subdivisão dentro do grupo social que eram as crianças, entre *meninas* e *meninos*. As *meninas*, educadas pelas mães e avós, passavam os primeiros anos de vida em preparação para o casamento. Os *meninos* por seu turno eram educados para dar resposta a duas importantes tarefas, dedicar-se não só ao sustento da sua família, como sempre que a pátria precisasse, dar a sua vida por ela.

A miséria, e os problemas a esta associados, como a subnutrição e a falta de higiene, continuava a ceifar as vidas das crianças e a deixar órfãs muitas outras. As taxas de mortalidade infantil em Portugal eram de mais de duzentos mil em 1932.

As parteiras, a quem nos referimos no próximo ponto, tinham ainda muito trabalho, pois a grande maioria das crianças vinham ao mundo com a sua ajuda, desdenhando a ajuda de médicos e a segurança do ambiente hospitalar. Estes últimos eram recurso apenas para as mães indigentes e para as prostitutas. Realidade, que esteve ainda bem presente até meados dos anos sessenta, ainda que já não fosse atribuída uma conotação negativa às mães que escolhiam a segurança do hospital para dar à luz. Na decisão, pesava não só a tradição, mas também o alguma desconfiança, fundada no desconhecimento, em relação aos hospitais e aos cuidados aí prestados. Encontramos na nossa família, na geração imediatamente anterior à nossa, um exemplo claro. Nasce, em casa, numa aldeia que não dista dez quilómetros de Lisboa, amparado por uma parteira, um menino. Primeiro filho de um jovem casal, com alguns recursos e instrução. A justificação para que o nascimento tenha acontecido em casa não a encontramos na distância da maternidade, na falta de recursos, nem no desconhecimento, mas sim na tradição. Que contrastou com modernidade, a presença de um fiel amigo de quatro patas durante todo o parto. Assim conta a nossa Avó ⁶³. Só em 1976 Hélia Botas trás para Portugal a ecografia.

⁶² MARTINS, Maria João, *História da Criança em Portugal*, Lisboa : Parsifal, 2014, ISBN 978-989-8760-04-3, página 143.

⁶³ Assistimos hoje ao volver da tradição do nascimento em casa, a que alguns chamam “*parto humanizado*”. O número de partos em casa aumentaram nos últimos anos. Existe uma lacuna na legislação Portuguesa, não sendo uma prática proibida claramente, também não se encontra regulada.

Lentamente, também Portugal mudou. Podemos afirmar que essa mudança começou em 1958, com a candidatura de Humberto Delgado à presidência.

8.4. Temas conexos

Consideramos pertinentes algumas considerações sobre a história da criança a temas directamente relacionados a estas, como o caso do brinquedo e da parteira.

8.4.1. O brinquedo

É latente a importância do brinquedo para conhecimento das actividades lúdicas das crianças, que contribui inquestionavelmente para a construção de uma história das mesmas. Como ensinam J. Ramise e J. Fondin “ (...) os brinquedos aparecem como testemunhos modestos, sem dúvida, mas irrecusáveis, dos modos, gostos, realizações, guerras,, de cada época.”⁶⁴. O brinquedo está presente nas actividades lúdicas, no disser de Madalena Braz Teixeira,⁶⁵ o brinquedo é mesmo o “*elemento dominante*” dessas actividades no caso das crianças. Os brinquedos são, como veremos, objectos que introduzem a criança na vida em sociedade. E segundo Baudelaire ⁶⁶ ensina é também a “*primeira iniciação à arte*”. Para além de contribuíram para o desenvolvimento da sua personalidade, conhecimento do seu *eu* interior, através do estímulo à imaginação e abstracção e ainda de capacidades físicas. O brinquedo tem sido estudado e por diversos autores nacionais e internacionais, e cabe aqui fazer breve menção a alguns pontos relevantes que derivaram desses mesmos estudos.

Acolhemos a definição de brinquedo de Larousse, segundo o qual brinquedo é “*Todo o objecto que serve para divertir a criança.*” ⁶⁷ sendo a esses objectos que nos referimos, sejam eles feitos por adultos ou pelas próprias crianças. Os brinquedos estão presentes em sociedade desde tempos imemoriais e em todas as culturas. Como comprovam de resto, as descobertas arqueológicas feitas em Roma, onde foi possível encontrar brinquedos em túmulos de crianças. Na Antiguidade

⁶⁴ APUD DIAS, Cynthia - O Brinquedo Português do Pos-Guerra ao Plástico- Ministério da Cultura - Instituto Português do Património Cultural, Julho 1984- Janeiro 1985 Museu Nacional do Traje, página 3

⁶⁵ DIAS, Cynthia - O Brinquedo Português do Pos-Guerra ao Plástico- Ministério da Cultura - Instituto Português do Património Cultural, Julho 1984- Janeiro 1985 Museu Nacional do Traje, página 3

⁶⁶ APUD MARTINS, Maria João, História da Criança em Portugal, Lisboa : Parsifal, 2014, ISBN 978-989-8760-04-3, página 17

⁶⁷ APUD MARTINS, Maria João, História da Criança em Portugal, Lisboa : Parsifal, 2014, ISBN 978-989-8760-04-3, página 17

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo II - A criança

Clássica havia já a possibilidade dos pais mimarem os seus filhos com brinquedos. Estes eram iam das famosas rocas às réplicas de utensílios domésticos, que representavam um mundo à escala das crianças. Os brinquedos eram muitas vezes feitos de materiais como prata e ouro, mas também madeira. Os tecelões faziam bonecas das sobras dos seus trabalhos. Os brinquedos de que temos conhecimento vão desde os construídos pelas próprias crianças aos contraídos por artesãos. Não raras vezes são usados como formas subtis de indicar à criança determinado padrão de comportamento. É o paradigmático caso das bonecas. M. da Trindade,⁶⁸ faz chegar até nós uma das muitas histórias de meninas que se encantam com as suas bonecas, a história de *Maria José*, cuja vocação maternal é despertada pelas bonecas que vislumbra nas montras, sonhava passar os dias a vesti-las, alimenta-las e educa-las. Conclui mais tarde que “Uma criança não é um manequim...”. Esta não é uma história triste, pois apesar das diferenças entre a vida imaginária e a vida real *Maria José* não deseja que fossem os filhos diferentes nem que lhe dessem menos trabalho. Produzidas ao longo dos tempos, de forma quase ininterrupta, inicialmente em materiais como o barro, a madeira, o osso e o marfim, posteriormente em plástico e com materiais de última geração. A boneca é feita à imagem do homem. Como ensina Cynthia Dias⁶⁹, a relação da criança com a sua boneca “(...) *desenvolve e exterioriza os seus sentimentos, atitudes, a sua imaginação;*”. A boneca, por incentivo dos adultos, é por um lado uma espécie de projecção da criança, e por outro um modelo do que a criança gostaria de ser. Nas representações da Idade Média, como refere Maria João Martins,⁷⁰ encontramos não raras vezes a piorra, o cavalo-de-pau e a bola. A criança começou a ser elemento na arte sacra desde a modernidade, e fazia-se acompanhar do seu brinquedo preferido. Os brinquedos acompanhavam o crescimento das crianças. Faziam parte do dia-a-dia da população e a necessidade da sua utilização ser regulada remonta aos finais da idade média..

No casos dos rapazes nobres, estes eram preparados desde crianças para a caça e a guerra, sendo o primeiro uma forma de preparação para o segundo, como lembra Maria João Martins⁷¹. As brincadeiras também se relacionavam com estas artes, estando muitas vezes presentes os cavalos, e consistindo maioritariamente em torneiros e jogos. A arte da guerra começava a ser aprendida

⁶⁸ TRINDADE, M. da - No mundo dos Pequeninos, Edição das Irmãs Missionárias Reparadoras, Porto, 1955, depósito legal 213247, página 11

⁶⁹ DIAS, Cynthia - O Brinquedo Português do Pos-Guerra ao Plástico- Ministério da Cultura - Instituto Português do Património Cultural, Julho 1984- Janeiro 1985 Museu Nacional do Traje, página 12

⁷⁰ MARTINS, Maria João, História da Criança em Portugal, Lisboa : Parsifal, 2014, ISBN 978-989-8760-04-3, página 17

⁷¹ MARTINS, Maria João, História da Criança em Portugal, Lisboa : Parsifal, 2014, ISBN 978-989-8760-04-3, página 62

através de meras brincadeiras, onde os rapazes aprendiam a empunhar uma espada. A importância destas artes encontram-se plasmadas nos livros na Idade Média o *Livro de Montaria* e o *Livro da Ensinança de Bem Cavalgar Toda Sela*⁷². Como refere Cythia Dias,⁷³ o brinquedo Português é um caso particular dentro da história do brinquedo. Os primeiros brinquedos nacionais tinham como material o barro e a madeira. Os brinquedos de barro cumpriam uma dupla função, lúdico e decorativo. Os brinquedos de madeira, são originários do norte do país e destacam-se os bonecos articulados e os piões. Também o tecido era material presente nos brinquedos, dando corpo às bonecas. Posteriormente surgem os brinquedos de cartão, como os soldados para recortar da Casa Militar à Porta, de 1880. A partir de 1916, surgem os brinquedos de pata de papel gessado, e que vão desde os cavalinhos às bonecas. A empresa “Costa & Silva”, regista em 1921 a primeira marca de brinquedos portuguesa a “Bryquedo”, da qual faziam parte brinquedos de pasta de papel gessado e soldadinhos de chumbo. A madeira deu lugar ao *papier-maché* nos anos 40. A produção de brinquedos em Portugal foi impulsionada pela impossibilidade de importação dos mesmos durante a II Guerra Mundial. Característica distintiva dos brinquedos portugueses é sem dúvida a *folha de flandres*, que se originou da recuperação de latas de azeite e sardinha. Automóveis e outros veículos faziam parte dos brinquedos produzidos com este material. Estes brinquedos além do material de produção peculiar, eram ainda adornados com pinturas “*naif*”, como lhe chama Cynthia Dias ⁷⁴, onde predominava a cor. Alguns apresentavam ainda trabalho de litografia. O brinquedo Português era influenciado pelo mercado estrangeiro, procurando os produtores imprimir um toque pessoal, que se cingia muitas vezes à cor. Os brinquedos de plástico surgem no nosso país nos anos 60, e vêm revolucionar o mercado. Podemos concluir que os brinquedos com os quais a criança ocupa os seus tempos livres contribuem para o seu desenvolvimento e tem influência na sua formação. Actualmente, em nosso entender o brinquedo perdeu alguma da sua *poesia*, fruto de uma economia de mercado, talvez, corresponde maioritariamente ao desejo de ter e não ao desejo de ser. Hoje, graças à tecnologia, os brinquedos das crianças são simultaneamente os *brinquedos* dos adultos, diferenciando apenas o objectivo dado ao brinquedo.

⁷² O primeiro de autoria de D. João I e o segundo de D. Duarte. Disponíveis para consulta na Biblioteca Nacional.

⁷³ DIAS, Cynthia - O Brinquedo Português do Pos-Guerra ao Plástico- Ministério da Cultura - Instituto Português do Património Cultural, Julho 1984- Janeiro 1985 Museu Nacional do Traje, página 8

⁷⁴ DIAS, Cynthia - O Brinquedo Português do Pos-Guerra ao Plástico- Ministério da Cultura - Instituto Português do Património Cultural, Julho 1984- Janeiro 1985 Museu Nacional do Traje, página 10

8.4.2. As parteiras

Dedicamos algumas palavras, aquelas que durante gerações trouxeram as crianças ao mundo. Como ensina Maria João Martins,⁷⁵ “*A medicina medieval não tranquilizava propriamente as melhores que esperavam a chegada de um filho (...)*”. Era difícil separar as crenças e superstições da medicina. Os conhecimentos de medicina encontravam-se em documentos Gregos e Romanos, a que poucos tinham acesso. Assim os poucos conhecimentos era partilhados de geração em geração. Algum séculos volvidos, em 1919, o Ministro da Instrução Pública ⁷⁶, aprova o Regulamento do Curso de Parteiras da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, que faz parte integrante do Decreto n.º 6:192, de 31 de Outubro de 1919 ⁷⁷. Era desde logo necessário ser aluna, com aproveitamento, do 1.º ano do Curso de Enfermagem Profissional dos Hospitais Cívicos de Lisboa para se candidatar ⁷⁸. Cumulativamente tinha de ter *bons costumes e robustez* ⁷⁹. Eram admitidas apenas as candidatas com idades compreendidas entre os 21 e os 35 anos de idade ⁸⁰. O curso tinha a duração de dois anos, e compreendia aulas teóricas e aulas práticas⁸¹. As *lições* tinha duração de uma hora e eram realizadas duas vezes por semana.⁸² No *curso prático*, o mecanismo de parto era explicado no manequim ⁸³. No primeiro ano, havia ainda um internato na *secção de grávidas e puérperas não infectadas*, e no segundo ano um internato na *secção asséptica* da Maternidade no primeiro semestre e na *secção séptica*, no último trimestre.⁸⁴ Em 1933, o Professor

⁷⁵ MARTINS, Maria João, História da Criança em Portugal, Lisboa : Parsifal, 2014, ISBN 978-989-8760-04-3, página 21.

⁷⁶ Há data era Joaquim José de Oliveira.

⁷⁷ O regulamento do curso fazia parte do Regulamento da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Decreto n.º 5: 355, de 27 de Março de 1919.

⁷⁸ Artigo 258.º, alínea a) e 268.º do Decreto n.º 6:192, de 31 de Outubro de 1919.

⁷⁹ Artigo 25.º, alínea c) do Decreto n.º 6:192, de 31 de Outubro de 1919.

⁸⁰ Podiam as candidatas com 19 anos requerer a admissão se estivessem emancipadas ou casadas, conforme artigo 258.º, alínea b) do Decreto n.º 6:192, de 31 de Outubro de 1919. Sendo que para as últimas era necessária a autorização dos maridos, conforme alínea d), do mesmo artigo.

⁸¹ As provas eram também teóricas e práticas, conforme artigo 267.º do Decreto n.º 6:192, de 31 de Outubro de 1919.

⁸² Artigo 261.º do Decreto n.º 6:192, de 31 de Outubro de 1919.

⁸³ Artigo 262.º do Decreto n.º 6:192, de 31 de Outubro de 1919.

⁸⁴ Ressalvava o artigo 262.º § 1 e artigo 263.º § 1, respectivamente para o primeiro e segundo anos, enquanto não havia Maternidade com as instalações necessárias, se substitui o internato por estágios de 24 horas.

Costa Sacadura ⁸⁵, fala sobre o *papel social das parteiras*, parteiras-enfermeiras entenda-se, e começa desde logo por afirmar que se estas possuísem “ (...) *noções nítidas dos seus deveres, uma educação profissional completa e a consciência do papel social que lhe incumbe, inestimáveis serviços poderia prestar à colectividade.*”. Chegando mesmo a chamar-lhe *arte* ⁸⁶. Em jeito de código de deontologia, o Professor Costa Sacadura expõe os deveres da parteira, que devem possuir desde logo três qualidades essenciais, *prudência, sangue-frio e abnegação*. Além dos cuidados de medicina, cabia ainda à parteira ser conselheira e confidente da futura mãe. E o seu trabalho não termina com o nascimento da criança, antes continua, devendo auxiliar e moralizar a mãe nos primeiros tempos, quer dando conselhos sobre amamentação, quer chamando o médico caso a criança seja portadora de “*estigmas suspeitos*”. É a parteira quem deverá dar à mãe noções de puericultura. Tivemos também nós uma parteira na família, que infelizmente não chegamos a conhecer.

8.4.3. Os dados estatísticos

Em 1979, Ano Internacional da Criança, o Instituto Nacional de estatística pública uma colectânea de dados relativos à situação da criança em Portugal⁸⁷. Esta colectânea é bastante interessante por analisar não apenas dados habituais relativos à natalidade e mortalidade e sua evolução, mas também dados relativos à educação e à ocupação de tempos livres. Referimo-nos agora a alguns desses dados, nomeadamente aos relativos aos tempos livres, deixando para capítulo subsequente os relativos à educação.

Segundo os dados deste estudo em 1977 existiam em Portugal 2 730 500 crianças. A taxa de natalidade era de 18,60%. A mortalidade infantil ainda representava 9,57 % da mortalidade em Portugal em 1975. As causas dessa mortalidade estavam também a alterar-se. 8,54% eram provocadas por acidentes, violências e envenenamentos.

Os dados disponíveis eram nitidamente escassos, mas é de realçar o esforço feito para ainda assim referir os mesmos, demonstrando a necessidade de recolha de novos dados que permitam analisar esta e outras actividades das crianças. Para apurar da situação da ocupação dos tempos

⁸⁵ SACADURA, Costa - O papel social da Parteira, Palestra realizada na Maternidade Dr. Alfredo da Costa em Novembro de 1933, Lisboa 1935, Composto e impresso na Empresa Médica, Lisboa, página 5.

⁸⁶ SACADURA, Costa - O papel social da Parteira, Palestra realizada na Maternidade Dr. Alfredo da Costa em Novembro de 1933, Lisboa 1935, Composto e impresso na Empresa Médica, Lisboa, página 17.

⁸⁷ CARRILHO, Maria José - 1979 - ANO INTERNACIONAL DA CRIANÇA : COLECTÂNEA DE DADOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SITUAÇÃO DA CRIANÇA EM PORTUGAL / MARIA JOSÉ CARRILHO. Lisboa : Inst. Nac. de Estatística, 1979.

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo II - A criança

livres das crianças foram utilizados dados os relativos a bibliotecas, Museus, Grupos desportivos. Infelizmente os dados apenas nos dizem o número de espaços disponíveis e não o número de crianças que utilizavam os mesmo, pelo que não podemos concluir qual a ocupação dos tempos livres das crianças em Portugal através destes números.

Já os dados relativos ao número de emissões infantis e juvenis radiodifundidas e televisionadas e os dados relativos às estreias de filmes, fornecem-nos algumas informações relevantes. Podemos verificar um aumento considerável, das emissões infantis, em especial as televisionadas entre 1967 e 1977, de cerca de 3% para cerca de 7%.

9. Reflexão preliminar

Reafirmamos, esta foi apenas uma breve referência à história da criança em Portugal, considera-se ainda assim que cabem algumas reflexões preliminares, em jeito de conclusão. Os materiais de pesquisa disponíveis são, pelo menos feita uma primeira análise, abundantes, mas encontram-se dispersos, dificultando o seu estudo e potenciando as contradições. Não podemos deixar de concordar com Ana Santos⁸⁸, ao longo da história da humanidade os discurso e as práticas sobre as crianças divergem, o revelador da visão que temos das mesmas, uma visão dinâmica e mutável. E não podemos deixar de acolher a posição de Ernestos Candeias Martins, quando este afirma que “*A falta de registo historiográficos constitui um indicio da incapacidade do adulto (e sociedade) de ver a criança nessa perspectiva.*”⁸⁹

O nosso estudo leva-nos, desde logo, a reconhecer que a impotência atribuída à criança, ao seu bem-estar e aos seus direitos, tal como temos hoje presente na nossa sociedade, não teve sempre a mesma gradação. Não quer isto dizer que acolhamos a posição de Philippe Ariès⁹⁰, quando este considera que a criança, o amor e a preocupação para com ela sejam uma criação contemporânea. É em nosso entender exagerado, se não mesmo presunção, considerar que apenas nos últimos séculos a criança foi amada e vista com preocupação. Se não por outro motivo, a negligência absoluta em relação às crianças até ao século XIX, teria originado a extinção da humanidade há várias gerações.

⁸⁸ SANTOS, Ana M. Marques de , O modelo de Protecção à Infância: Entre a Justiça e a Comunidade, Chiado Editora, 2016. ISBN 978-989-51-7063-0, página 25.

⁸⁹ MARTINS, Ernesto Candeias - Infância marginalizada e delinquente na 1.ª República (1910-1926) - De perdidos a protegidos... e educados. Coimbra: Palimage, 2015. ISBN 978-989-703-127-4, página 25.

⁹⁰ ARIÈS, Philippe, A criança e a Vida Familiar no Antigo Regime. Tradução de Miguel Pereira e Ana Faria. Relógio de Água, 1988.

Introdução às Bases dos Direitos das Crianças

Tendemos sim a acolher a posição Maria João Martins, “*O que muda, ao longo dos séculos, não é a natureza do amor dos pais pelos filhos, mas o modo como a sociedades percebe o indivíduo.*”⁹¹

Esta mudança de percepção aconteceu não só em relação às crianças, mas também às mulheres, nas sociedades ocidentais, já que outras há em que a mudança ainda não aconteceu. Pode afirmar-se que para esta mudança contribuiu a industrialização em duas vertentes. A primeira, permite a colocação de vários bens de consumo à disposição da criança, em especial os brinquedos. Estava assim lançada a semente da “*mandrágora consumidora*”, que são as crianças de hoje, consumidoras hiper exigentes que levam tantas vezes os pais ao desespero e criam problemas mesmo problemas de saúde⁹². A segunda vertente relaciona-se directamente com os direitos da criança, e diz respeito às graves violações infligidas contra as crianças, ora trabalhadoras, que originaram também uma mudança de percepção da criança, que justificaram a união de vários países na criação das primeiras convenções exclusivamente destinadas à protecção das crianças. Mudança esta que também ainda não é, infelizmente, transversal a todos os países do mundo⁹³. É inegável que há uma tendência generalizada nas sociedades actuais para a individualização do cidadão, dos seus interesses e direitos, antes mesmo do nascimento e depois da morte o indivíduo e os seus interesses e direitos são protegidos, muitas vezes em detrimento dos interesses da própria sociedades. Estas mudanças de percepção são, em grande medida positivas. Mas há excepções, como o perigo do isolamento, não só das crianças, que na sua maioria são filhos únicos e dependentes da tecnologia para comunicar com os seus pares, mas também dos adultos, que absortos pelo tempo de trabalho e preocupações económicas, se isolam não só da sociedade mas família, não percebendo as consequências de tal atitude nas crianças.

A criança actualmente é vista com interesse, levando outros investigadores, como nós, a escolhe-las como núcleo dos seus estudos, levando os governos dos vários estados a definirem políticas para a protecção dos seus interesses, levando o legislador a criar leis onde o seu superior interesse é regra, e levando ainda a sociedade civil a promover incitavas de protecção dos seus direitos, nem sempre foi assim. Não nos suportando em dados estatísticos, mas apenas na nossa

⁹¹ MARTINS, Maria João, *História da Criança em Portugal*, Lisboa : Parsifal, 2014, ISBN 978-989-8760-04-3, página 21.página 13.

⁹² Referimo-nos, entre outros, à *Nomofobia* (medo de ficar sem telemóvel), que provoca sintomas de ansiedade extrema, em situações em que por exemplo não há cobertura de rede móvel. Segundo a YouGov, aquela atinge já 53% dos utilizadores de telemóveis. Dados disponíveis em <https://today.yougov.com/news/2017/06/05/38-teens-think-they-couldnt-last-even-day-without-/>

⁹³ Remetemos desenvolvimento da matéria para o nosso trabalho “*Trabalho Infantil - Do Regime Jurídico-Laboral Especial do Trabalho de Menores, em geral ao Regime da Participação de Menor em Actividade de Natureza Cultural, Artística ou Publicitária, em Particular*”.

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo II - A criança

experiência académica, não podemos deixar de constatar que os estudos sobre a criança não estão actualmente *na berra*. Será indicador que não existem já questões relacionados com as crianças que careçam de resposta ou que já não se justifique o interesse dos investigadores por estes sujeitos? Arriscamos afirmar com absoluta certeza que existem ainda muitas questões relacionadas com as crianças, sem resposta, até mais complexas, como mais complexa é a criança actualmente. Em primeira análise, e no que diz respeito à ciência jurídica em particular, o surgimento de novos ramos de direito⁹⁴, como é o caso dos animais, parece estar a desviar o interesse dos investigadores. O desanimo dos investigadores, por não verem as suas soluções aplicadas na prática, poderá também ser uma causa possível. Consideramos que nenhum dos motivos é atendível, e propomos soluções, algo tendenciosas admitimos. Uma resposta ao primeiro motivo apresentado poderá ser o investimento em investigações de ramos próximos, pegando no mesmo exemplo, do direito dos animais, é possível encontrar pontos convergentes entre o Direito dos Animais e o Direito das Crianças⁹⁵. Já para o segundo motivo, a resposta poderá ser a aposta em projectos pilotos, como o que apresentamos na segunda parte da presente dissertação, a velha máxima popular do *ver para crer* está enraizada na nossa sociedade e como tal há que demonstrar a aplicabilidade prática das investigações académicas, contribuindo para contrariar a tendência destas ficarem apenas no meio académico, e esperando, contribuir para almejada mudança social.

O futuro da criança em Portugal? É para este que trabalhamos, pretendemos contribuir para o desenvolvimento da criança cidadã. Antevemos uma tarefa árdua para os historiadores que vão relatar a história da criança do século XXI. A criança de hoje evolui trilha caminhos distintos, um caminho, que as crianças acompanham sem dificuldade, mesmo quando a velocidade é a do TGV - a mudança tecnológica, outro caminho, que apesar da velocidade não ser maior que a do comboio a vapor - a efetiva protecção dos seus direitos, correm para o apanhar, e correm, muitas vezes sem rumo, por não conhecer ainda a *linha* onde este pára e onde é a sua entrada.

⁹⁴ Chamamos propositadamente ramo de direito ao direito dos animais, consideramos que actualmente, face à produção legislativa, doutrinal e até jurisprudência sobre direito dos animais, há uma especialização do direito face ao direito civil, contra-ordenacional e até penal, no que diz respeito não só à protecção dos animais em si mas à imposição de deveres aos seres humanos para com estes.

⁹⁵ A propósito o nosso trabalho em desenvolvimento com título provisório “ *O Direito dos animais e o direito das crianças- paralelismo*”.

Capítulo III - As leis de protecção à infância em Portugal

“E fazendo-se, cá em Portugal, geralmente, a Geração e a Educação com ofensa das leis naturais, ignorância dos parceiros hygiénicos e desprezo dos princípios pedagógicos, só por acaso, é que o ser humano nasce são e escoreito e cresce puro e vigoroso.”

Padre António D’ Oliveira, *Criminalidade - Educação*

1. Delimitação dos períodos de estudo

Cabe neste capítulo, o estudo das leis de protecção à infância, em Portugal, no século XX e XXI. Acolhendo o entendimento de Victor Mendes⁹⁶, “*A riqueza civilizacional de um país vê-se pela importância, estatuto e tratamento dado às suas crianças (...)*”. Espelho dessa importância, em nosso entender, são as leis de protecção das crianças de cada país. São essas leis que passamos a estudar.

Portugal, no século XX, coloca-se na vanguarda. Na Europa, foi pioneiro na criação de legislação específica, em matéria de protecção de menores, com a entrada em vigor da Lei de Protecção à Infância. Em meados do século, uma reforma em matéria de protecção de menores, numa opção proteccionista de 1962, cria a Organização Tutelar de Menores, e revoga a LPI. No fim do século, em 1999, entram em vigor a Lei de Protecção de Crianças e Jovens e a Lei Tutelar Educativa, que consubstanciam uma nova reforma, em matéria de protecção de menores, e que vigoram actualmente, apesar de contarem já com várias alterações. Cada uma destas reformas em matéria de protecção de menores, insere-se num momento histórico, a análise dos mesmos, permite-nos perceber as alterações ocorridas. Justifica-se assim, a divisão do presente capítulo em três períodos, que correspondem não só às três reformas, em matéria de protecção de menores, mas também aos três momentos político-sociais Portugueses, do século XX e XXI, Primeira República, Estado Novo e actualidade.

Conhecer a história da protecção de menores, e a da protecção e promoção dos direitos das crianças, é fundamental para o nosso estudo, só analisando os caminhos seguidos, as opções tomadas e as escolhas abandonadas, estamos em condições de entender a realidade actual.

Procuramos neste capítulo, evidenciar, sintetizando, os aspectos essenciais dos três períodos acima referidos, aferindo do surgimentos de direitos das crianças e a sua consolidação.

Referir que antes de 1 de Julho de 1933 os diplomas legais não eram numerados, designando-se pela data da sua assinatura, independente da publicação no Diário do Governo.

⁹⁶ MENDES, Victor - Legislação Sobre Crianças e Menores , Porto, 1997, Legis Editora, ISBN 972-8082-33-9, página 7

Quando a numeração foi introduzida havia falhas na correspondência. Apenas a 11 de abril de 1933 todos os diplomas legais passaram a ter a data da publicação no Diário do Governo.^{97 98}

2. O primeiro período - Primeira República Portuguesa

Referimo-nos neste ponto, ao período compreendido entre 5 de Outubro de 1910 e 28 de Maio de 1926, a que commumente se chama Primeira República .

2.1. O enquadramento histórico

O Partido Republicano nomeou um Governo Provisório, que como ensina Oliveira Marques⁹⁹, era presidida por Teófilo Braga, apesar dos verdadeiros dirigentes serem António José de Almeida, Afonso Costa, Bernardino Machado e, posteriormente, Brito Camacho¹⁰⁰. Este governo provisório conseguiu, desde logo alcançar objectivos importantes, como o assegurar da ordem pública interna e o ganhar do almejado reconhecimento por partes dos países estrangeiros. O mesmo governo, procede ainda a alterações significativas, nomeadamente ao nível dos símbolos nacionais, como a bandeira nacional, o hino nacional, a moeda, e ainda faz uma reforma ortográfica, alterações que marcam a viragem dos tempos, ou como lhe chama Oliveira Marques¹⁰¹, “(...) *barreira psicológica entre o passado monárquico e o presente republicano.*”

Da obra do Governo provisório cabe destacar em especial, porque ao nosso trabalho diz respeito, as leis de protecção à infância, e também as reformas nos vários graus de ensino. Não menos importantes, mas não dizendo respeito ao nosso trabalho, são: a Lei do Divórcio, o restabelecimento do Código Administrativo, a Lei de Separação do Estado das Igrejas, e a lei que permitiu a greve e o *lock-out*.

⁹⁷ O primeiro decreto-lei tem o número 22 465 e data de 11 de Abril de 1933. Os números são os dos primeiros diplomas publicados em cada mês. Os diplomas compreendidos entre dois números foram publicados no mês a que corresponde a numeração mas baixa.

⁹⁸ Edição do “Índice de Legislação”. Repositório das leis, decretos e portarias. Desde o início da sua numeração (Julho de 1933). composto e impresso na Tipografia Guerra, Viseu.

⁹⁹ MARQUES, A. H. de Oliveira - Breve História de Portugal, 2001 Editorial Presença, Lisboa, 4.º edição, ISBN 972-23-1887-X, página 561 (Consultamos a obra referida na sua 4.º edição, pois esta era a única disponível na Biblioteca Nacional à data da pesquisa final, Novembro de 2017).

¹⁰⁰ Respectivamente ministros do Interior, Ministro da Justiça, Ministro dos Negócios Estrangeiros e por fim Ministro do Fomento.

¹⁰¹ MARQUES, A. H. de Oliveira - História de Portugal - Das revoluções liberais aos nossos dias. Volume II, 1998: Editorial Presença, Lisboa, 13.º edição, ISBN 972-23-2334-2, página 243.

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo III - As leis de protecção à infância em Portugal

Havia duas correntes partidárias no Governo Provisório, que originaram conflitos que perduraram até ao final da Primeira República, e que em parte justificaram a sua queda. Em Maio de 1911, acontecem as primeiras eleições legislativas, onde ganha o Partido Republicano, e daqui surge a Assembleia Nacional Constituinte, que tinha como função discutir e aprovar a nova Constituição. Como ensina Oliveira Marques ¹⁰², esta Assembleia tinha uma “(...) *facies de classe média burguesa, com um grupo majoritário de oficiais do exército e da marinha, funcionários públicos civis, advogados e médicos.*” José de Almeida e Brito Camacho, tinham a maioria na Assembleia, como ensina Oliveira Marques¹⁰³, o chamado Bloco, e nas eleições presidenciais de Agosto de 1911, fazem chegar ao poder Manuel de Arriaga, o primeiro presidente da República eleito. Surgem então os partidos políticos, Afonso Costa lidera o Partido Democrático, herdando a máquina do partido Republicano Português, como ensina Oliveira Martins¹⁰⁴, José de Almeida liderava o partido Evolucionista, e Brito Camacho liderava a União Republicana. Os partidos monárquicos acabaram por se dissolver, não havendo assim nenhuma forma organizada de oposição à República. Também as forças armadas estavam do lado da República apoiando-a. Os sucessivos governos não eram fortes e acabavam por não cumprir os programas eleitorais.

A República Portuguesa contava com vários problemas, de entre os quais as referidas divisões, o facto de se inserir numa Europa predominantemente monárquica e ainda as constantes conspirações monárquicas internas, que ainda assim fracassaram. Mas a verdade é que a República ganha cada vez mais a simpatia do povo, e até da classe operária, que se contraria dividida entre o apoio ao Partido Democrático e ao Partido Socialista. O perigo mais presente era pois a Igreja, e por tal os sucessivos governos tentaram combatê-la.

Em relação à Primeira Guerra Mundial, Portugal junta-se aos Aliados contra a Alemanha, como não podia deixar de ser, tendo em conta o declarado interesse da Alemanha no Ultramar Português. Ao juntar-se aos Aliados, há também o tão almejado reconhecimento internacional da República Portuguesa. Os *Unionistas*, assim como a Igreja, opunham-se a esta tomada de posição, considerando mais prudente esperar o desenrolar do conflito, em parte porque simpatizavam com a causa Alemã. Em 1916, os Ingleses pedem a Portugal que requisite os navios mercantes Alemães

¹⁰² MARQUES, A. H. de Oliveira - História de Portugal - Das revoluções liberais aos nossos dias. Volume II, 1998: Editorial Presença, Lisboa, 13.º edição, ISBN 972-23-2334-2, página 244.

¹⁰³ MARQUES, A. H. de Oliveira - Breve História de Portugal, 2001 Editorial Presença, Lisboa, 4.º edição, ISBN 972-23-1887-X, página 563.

¹⁰⁴ MARQUES, A. H. de Oliveira - Breve História de Portugal, 2001 Editorial Presença, Lisboa, 4.º edição, ISBN 972-23-1887-X, página 563.

que se encontravam nos portos Portugueses. Como bem ensina Oliveira Marques ¹⁰⁵, havia riscos na requisição dos navios, mas também havia vantagens, nomeadamente justificar a participação de Portugal na guerra, à qual os Ingleses se opunham. Portugal acede assim aquele pedido, e as requisições são feitas em várias fases. Como consequência a Alemanha declara guerra a Portugal, a 2 de Março de 1916. Em 1917, parte para França o Corpo Expedicionário Português. A guerra trouxe consequências nefastas, não só uma infindável lista de mortes e feridos mas também a fome e escassez de bens essenciais. A população estava preocupada e descontente, sem entender a intervenção de Portugal na guerra, assistiu-se por isso à adopção por parte do Governo de fortes medidas repressivas. A igreja e os monárquicos, aproveitam a situação e conspiram contra o governo. Assim, a 5 de Dezembro de 1917 dá-se uma revolta, chefiada por Sidónio Pais, que instaurou uma ditadura militar com participação *Unionista*. Dissolve o congresso, altera a Constituição, introduz um sistema presidencialista e faz-se eleger presidente da república e surge assim a chamada República Nova. Este era um regime, onde a confusão política e administrativa eram flagrantes e onde prosperava o terror imposto aos adversários.

Foi dada à escola, em especial à instrução primária e à leitura, como explica Luís Trindade ¹⁰⁶, um importante papel. A educação fazia parte do discurso político. Discordamos do autor mencionado, quando este diz que não foi significativa a redução da taxa de analfabetismo, que era de cerca de 75% em 1910 e passou para 67,8%. Numa percentagem tão alta consideramos que a descida de dez pontos percentuais, é sim bastante significativa. Houve um esforço, que deve ser reconhecido. Em 1910, Portugal tinha cerca de seis milhões de habitantes, com uma taxa de analfabetismo de 79% ¹⁰⁷, era pois gritante a necessidade de medidas para melhorar a instrução da sociedade e em especial das crianças. Os governos republicanos vão tomar medidas, que analisamos no capítulo V, para melhorar a instrução dos cidadãos, porquanto criam o ensino infantil para crianças dos quatro aos sete anos, tornam o ensino primário obrigatório e gratuito para as crianças entre os sete e aos dez anos e criam escolas de ensino profissional, escolas acrisolas, comerciais e industriais. Consequentemente, era necessário formar Professores e assim surgem as Escolas Superiores Primárias. Com estas políticas a Primeira República reduziu, progressivamente as taxas

¹⁰⁵ MARQUES, A. H. de Oliveira - História de Portugal - Das revoluções liberais aos nossos dias. Volume II, 1998: Editorial Presença, Lisboa, 13.ª edição, ISBN 972-23-2334-2, página 252.

¹⁰⁶ TRINDADE, Luís - História Contemporânea de Portugal, 1808-2010, - A Cultura, 3.º v., 2013, 1.ª edição, Madrid: Fundación MAFRE, ISBN 978-989-8775-07-8 (v. 3), página 210.

¹⁰⁷ Informação disponível em <http://inenetw02.ine.pt:8080/biblioteca/search.do> .

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo III - As leis de protecção à infância em Portugal

de analfabetismo. O analfabetismo era superior na população de sexo feminino. Havia também um diferença entre a cidade e campo, sendo as taxas de analfabetismo superiores no segundo.

Durante a vigência da Primeira República, a Igreja foi vista como um problema. Uma forte propaganda contra a igreja foi levada a cabo pela República, em especial em Lisboa e no Porto, através de diversos meios, como Livros, revistas, panfletos e discursos públicos, difundiam a ateísmo e cientismo, o socialismo e outras doutrinas, sendo que estes foram armas no combate às instituições religiosas. Que culminou com a lei da separação em 1911. A lei do divórcio, causou a indignação e o desconforto da igreja. Foram abolidos os juramentos e as invocações de tipo religioso, nomeadamente nas escolas. Foram ainda suprimidos feriados religiosos e foi decretado obrigatório o registo civil de casamentos, nascimentos e óbitos. Apesar das dificuldades de relacionamento entre a Igreja e a República, foi possível, como veremos ainda neste ponto, a colaboração de um membro da Igreja na elaboração da Lei de Protecção à Infância, nas palavras de Carlos Poiães “(...) a colaboração prevaleceu quando esteve em causa a defesa de princípios impostergáveis para a vida portuguesa.”¹⁰⁸.

Durante a Primeira República, generaliza-se a ideia de que a infância está em perigo. Como veremos, foi considerado que o internamento das crianças *pobres, abandonadas, desamparadas e marginalizadas*, nas palavras de Ernesto Candeias,¹⁰⁹ era a solução. A solução para a mendicidade e para a criminalidade das crianças, era a mesma. O internamento tinha como objectivo moldar o comportamento da criança, corrigir e regenera-la, ensinar-lhe não só os bons costumes, como também um ofício^{110 111}. Pretendia-se, em última análise, que estas crianças, tivessem uma utilidade social, contribuíssem para o progresso social e económico do país e deixassem de ser um problema social.¹¹² Havia o receio que a infância delinvente fosse motivo de desordem e de conflito social. O número de crianças delinquentes era crescente, e eram vários os problemas que advinham dessa

¹⁰⁸ POIARES, Carlos Alberto, corrd. - Edição Comemorativa da Lei de Protecção à Infância, 27 de Maio de 1911, Instituto da Segurança Social, I. P. , Faculdade de Psicologia Forense da Universidade Lusófona, 2010 , página 5.

¹⁰⁹ MARTINS, Ernesto Candeias - Infância marginalizada e delinvente na 1.^a República (1910-1926) - De perdidos a protegidos... e educados. Coimbra: Palimage, 2015. ISBN 978-989-703-127-4, página 25.

¹¹⁰ No caso das crianças de sexo feminino não era ensinado um ofício, mas sim como ser boa dona de casa, boa esposa e boa mãe.

¹¹¹ Ter um ofício era algo que dignificava a criança outrora indigna.

¹¹² Não raras vezes as crianças foram muitas usadas como mão-de-obra barata ao longo dos séculos, em especial durante a Revolução Industrial. Desenvolvemos este tema em especial no trabalho já menciona, com título “*Trabalho Infantil - Do Regime Jurídico-Laboral Especial do Trabalho de Menores, em geral ao Regime da Participação de Menor em Actividade de Natureza Cultural, Artística ou Publicitária, em Particular*”.

realidade, como por exemplo o aumento da criminalidade e da mendicidade. Responde a República com diversas políticas sociais, que veremos plasmadas na legislação que analisaremos em seguida. A preocupação não era com a criança enquanto indivíduo, mas com os problemas sociais que criava a sua delinquência. Assim a infância, mas em especial a infância delinvente, fazia parte das preocupações da República, e as políticas sociais refletiam os ideais do novo regime. Também a educação era uma preocupação da República. O Estado, neste campo em específico, dado que como vimos em outros Igreja e Estado estavam de costas voltadas, contava com a ajuda da Igreja. O Estado teve contudo, como veremos em seguida, a preocupação de reorganizar o internamento das crianças, surgindo as Casas de Correção. Também as ciências, quer as médicas quer as sociais, começaram a dar importância aos problemas das crianças¹¹³. Ainda associações, sociedades e movimentos, surgem nesta época, como veremos em seguida, com o objectivo de proteger e promover os direitos das crianças.

Em 28 de Maio de 1926, o general Gomes da Costa revoltou-se em Braga e contou com a ajuda da maioria do exército. A 30 de Maio do mesmo ano o governo demitisse e o Comandante Mendes Cabeçadas é encarregue de formar ministério. Logo em seguida demite-se o Presidente da República e o poder fica na sua totalidade nas mãos do comandante Cabeçadas.

2.2. O Padre António de Oliveira

O Padre António de Oliveira é, como veremos ao longo deste ponto, uma figura incontornável, mas tantas vezes esquecida, em matéria de protecção de menores. Considerado por muitos como o pai da Lei da Protecção à Infância, de que falaremos em seguida, não podemos deixar de tecer algumas considerações sobre, como alguns chamam, o *apóstolo da regeneração*.¹¹⁴
¹¹⁵ Este ponto subdivide-se dois. Começamos pela biografia do Senhor Padre, visto que o seu percurso de vida permite compreender melhor a sua obra. Seguimos para a bibliografia, não pretendendo ser exaustivos, a sua obra é vasta, dez obras editadas, a partir de 1918, e mais quatro planeadas, todas bastante importantes, mas nem todas relevantes para o nosso estudo, sendo imperativo reduzir o objecto de estudo, focamos a atenção na obra *Criminalidade e Educação*.

¹¹³ Da parte das ciências médicas, em especial a puericultura, a pediatria, a psiquiatria, o higienismo e a profilaxia, e da parte das ciências sociais, em especial a pedagogia e o direito.

¹¹⁴ ROMBO, Araújo - Padre Oliveira, "O Apóstolo da R. egeneração". in A cartuxa - Deus, Pátria e Trabalho. Número 4, Setembro de 1947, página 4.

¹¹⁵ Também CAMACHO, Brito - Questões Nacionais. Lisboa: Guimarães & C.^a - Editores, 1937, página 33.

2.2.1. A vida

Lima Barreto, após ter escrito para o “Eco das Colónias”, publica uma obra por altura da do 6.º aniversário da morte do Padre António de Oliveira, aquilo a que se recusa chamar biografia, mas que em nosso entender dá a conhecer de forma notória a vida e obra do Senhor Padre.¹¹⁶ Assim os apontamentos biográficos que se seguem, na sua grande maioria, a este autor se devem. Consideramos estes aspectos relevantes para o conhecimento do Padre António de Oliveira que por sua vez ajudam na percepção da sua obra ¹¹⁷.

Nascido em Lamego, a 21 de Janeiro de 1867, pertence a uma família de poucos recursos, a mãe de nome Carolina Angélica era padeira e do pai nada sabemos, pois era filho de pai incógnito¹¹⁸.

Frequentou os estudos preparatórios Seminário de Lamego, entre os anos de 1886 e 1891. Posteriormente frequentou o Curso Trienal Superior de 1891 a 1893. Foi promovido a *ordens sacras*, ou seja foi ordenado sacerdote, no ano de 1892. Em 1896 é nomeado pároco das freguesias de Dalvares e Gouviães, aldeias de Torouca, Viseu.

A débil saúde obrigou o Padre António a procurar ajuda médica no Porto¹¹⁹, onde viria a fixar-se e onde obteve a capelania da Igreja da Misericórdia. No Porto fez muitas amizades, entre elas com o seu médico, o Dr. Luís Corte Real¹²⁰, e ainda políticos Henrique Botelho, o Ministro José Alpoim, e Silva Tapada, que lhe valeram a nomeação, por Decreto, a 2 de Junho de 1889, de

¹¹⁶ BARRETO, F. de Lima - Padre António de Oliveira, Lisboa, Composto e impresso na Tip. do Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira, Caxias, 1929, página 12.

¹¹⁷ Os restantes dados tem origem no NÓVOA, António, Dicionário de Educadores Portugueses, Edições ASA, Porto, 2003. Depósito Legal n.º 200354/03, página 611, assinada por José Costa.

¹¹⁸ MARTINS, Ernesto Candeias - P. E António D' Oliveira: Mentor da Lei de Protecção de Infância e da Pedagogia da Reeducação Institucional. *in: O Imperativo Republicano*. Lisboa: Publ. Ceief/Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. Fevereiro de 2012, ISBN: 9789898512109, página 94.

Também Joaquim Ferreira Gomes, em GOMES, Joaquim Ferreira, O Padre António de Oliveira (1867/1923), Grande Educador, in *Interacções* número 1, pagina 108 a 123. 2011 ISMT, página 108 e nota 1 (página 118), que afirma ter tido acesso ao Processo de Ordenação Sacerdotal do Padre António de Oliveira, fala na irregularidade do Senhor Padre ser filho ilegítimo, e incluir ainda a informação de dispensado desta irregularidade, '*por Breve da Nunciatura Apostólica destes Reinos*'.

Já o Dicionário de Educadores Portuguese refere que o nome do pai era António Braz de Oliveira. Não tendo oportunidade de por nós confirmar, optamos por incluir a primeira informação no texto, com base na vasto trabalho que Ernesto Candeias dedica à vida e obra do Senhor Padre e da referência de Joaquim Ferreira Gomes à consulta do Professo de Ordenação Sacerdotal.

¹¹⁹ Problemas respiratórios, segundo Joaquim Ferreira Gomes. GOMES, Joaquim Ferreira, O Padre António de Oliveira (1867/1923), Grande Educador, in *Interacções* número 1, pagina 108 a 123. 2011 ISMT.

¹²⁰ A obra intitulada *Intimação*, do Padre António de Oliveira e datada de 1922, é dedicada a este seu amigo.

capelão no Convento das Mónicas ¹²¹, onde se encontrava a Casa de Correção de Lisboa, cargo ao qual se dedicou de “*alma e coração*” ¹²². Tinha, para além das funções de capelão, a seu cargo a separação dos internados por idades e ainda o desenvolvimento de um programa educativo para a recuperação moral de menores.¹²³

Em 23 de Janeiro de 1900 é nomeado Sub-Director da Casa de Correção e começa a elaboração de um novo regulamento, que em 10 de Setembro de 1901 foi aprovado por Decreto. Neste decreto são ainda criados os *prefeitos-professores*, que iram substituir os guardas no acompanhamento dos menores delinquentes. O Padre António esteve encarregue ainda da instalação da Casa de Correção do Porto¹²⁴ em 1902, e da Casa de Correção de Lisboa, para o sexo feminino em 1903¹²⁵. O Padre António foi, a partir de 18 de Outubro de 1904, por Decreto, designado capelão e o superintendente da Casa de Correção de Lisboa, para o sexo masculino. Que pretende transformar numa Escola ¹²⁶. Viveu na Casa de Correção até 1910, quando a sua saúde cada vez mais débil o obriga a fixar residência em Lisboa.

Com a proclamação da Primeira República Portuguesa, e apesar dos problemas entre os republicanos e a igreja, o Padre Oliveira é convidado pelo Governo Provisório, na pessoa do Dr. Afonso Costa¹²⁷, para várias tarefas, entre as quais a remodelação do Instituto de Educação e Trabalho em Odivelas, a Criação dos Pupilos do Exército e a remodelação do Colégio Militar, e mais relevante para o nosso estudo, preparar novas leis de protecção à infância, das quais se destacam o Decreto de 1 de Janeiro de 1911, que cria, junto do Ministério da justiça, a Comissão de

¹²¹ Casa de Detenção e Correção, criada por Lei em 1871, no extinto Convento de Santo Agostinho em Lisboa.

¹²² BARRETO, F. de Lima Barreto - Padre António de Oliveira, Lisboa, Composto e impresso na Tip. do Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira, Caxias, 1929, página 14

¹²³ MARTINS, Ernesto Candeias - P. E António D' Oliveira: Mentor da Lei de Protecção de Infância e da Pedagogia da Reeducação Institucional. *in: O Imperativo Republicano*. Lisboa: Publ. CeiEf/Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. Fevereiro de 2012, ISBN: 9789898512109, página 88.

¹²⁴ Criada pelo Ministro da Justiça Dr. Campos Henriques e instalada no Convento de Santa Clara, situado em Vila do Conde.

¹²⁵ Que se fixa no Convento das Mónicas, visto que a Casa de Detenção e Correção de Lisboa, para o sexo masculino, estava agora sediada no Convento da Cartuxa, em Caxias.

¹²⁶ Nesta instituição eram utilizadas novas técnicas pedagógicas, onde estava presente o ensino da música, a realização de trabalhos manuais, a ginástica, entre outros. Os resultados das crianças internadas nesta instituição, nos exames primários, eram bastante positivos, como refere Joaquim Ferreira Gomes, em GOMES, Joaquim Ferreira, O Padre António de Oliveira (1867/1923), Grande Educador, in *Interacções* número 1, página 108 a 123. 2011 ISMT, página 113.

¹²⁷ Ministro da Justiça à data.

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo III - As leis de protecção à infância em Portugal

Protecção de Menores em Perigo Moral, Perversos ou Delinquentes, e o Decreto de 27 de Maio de 1911, a Lei de Protecção à Infância, às quais dedicamos os próximos pontos ¹²⁸.

Em 1912, começa uma verdadeira empreitada de divulgação da protecção da infância, através da edição de vários livros, folhetos e artigos dos quais destacamos os presentes no *Século Edição da Noite* ¹²⁹. Em 1919, o Senhor Padre, ocupou o cargo de Inspector-Geral, da recém criada Direcção-Geral dos Serviços de Protecção a Menores, apesar da sua já muito débil saúde. Foi condecorado com o grau de Grande Oficial da Ordem de Cristo, como reconhecimento dos seus serviços, condecoração que nunca aceitou. Veio a falecer a 9 de Setembro de 1923, em Lisboa, na sua casa na Costa do Castelo, e foi sepultado no Cemitério de Oeiras. Na pedra sepulcral pode ler-se *Deus, Pátria e Trabalho, eis o lema abnegado do Padre António de Oliveira, cujos restos mortais e os de sua mãe aqui repousam* ¹³⁰.

Brito Camacho tece enormes elogios ao Padre António de Oliveira, atribuindo-lhe diversas qualidades, como a sagacidade, a aptidão para a observação, a intuição, o equilíbrio, uma “(...) alma cheia de ternura e bondade.”¹³¹. As homenagens sucederam-se depois da sua morte, muitas levadas a cabo pelos seus alunos¹³². Volvidos cerca de 30 anos da morte do Padre António de Oliveira, escreve um seu antigo aluno, de nome Alfredo e número 208, amáveis palavras sobre aquele, dizendo que tinha sido um “(...) grande apóstolo e educador, ainda vive no coração de todos os superiores e alunos do Reformatório e de outras pessoas que o conheceram e admiraram a sua obra (...), vidas foram salvas e continuam a ser salvas graças à sua genial ideia”.¹³³ Mas este não é o único aluno que tece palavras sentidas sobre o Padre António de Oliveira, sendo que para nós o mais sentido é o de Virgílio Bastos, aluno n.º 82, “(...) rapazes encontram, por fim, conforto familiar e, com o decorrer dos anos, vão cultivando tudo que lhes seja útil na vida e, um dia, quando já aptos a entrar na sociedade, levam consigo a certeza de que, sem a realização dessa

¹²⁸ A 4 de Fevereiro de 1911, junto do Governo civil do Porto, uma Portaria, presente no Diário do Governo, n.º 29m de 6 de Fevereiro de 1911, uma Comissão de Protecção de Menores em Perigo Moral, Perversos ou Delinquentes, com atribuições idênticas à Comissão criada junto do Ministério da Justiça.

¹²⁹ Disponível em: <http://purl.pt/25032/1/index.html#/10-11/html> .

¹³⁰ GOMES, Joaquim Ferreira, O Padre António de Oliveira (1867/1923), Grande Educador, in Interacções número 1, página 108 a 123. 2011 ISMT, página 117.

¹³¹ CAMACHO, Brito - Questões Nacionais. Lisboa: Guimarães & C.ª - Editores, 1937, página 31.

¹³² Disponíveis alguns artigos que fazem conta dessas homenagens, no Jornal a Cartuxa.

¹³³ COSTA, Alfredo Luís da, O aniversário da morte do Padre António de Oliveira, in A Cartuxa - Deus, Pátria, Trabalho, Edição do Reformatório de Lisboa Padre António de Oliveira, Ano V Setembro e Outubro de 1951, n.º 29 e 30, página 4

obra inspirada, poucas probabilidades tinham de assegurar um futuro digno."¹³⁴ Nestas palavras encontramos o resultado de uma vida dedicada às crianças e em especial aquelas que inverdade pelo *caminho da perdição* e o reconhecimento desse trabalho em especial por aqueles a quem ele se dirigia.

O Padre António D' Oliveira percorreu elaborou os seus estudos através da observação e socorrendo-se da sua experiência. Observou a criança ao longo de todo o seu percurso, desde o lar até à casa de correcção sem esquecer a escola e a oficina que falharam. Perante o problema da educação apresenta como solução a observação da vida social. Se é verdade que outros antes do Padre António D' Oliveira já tinham focado a sua atenção na criminalidade infantil e nas suas causas próximas e remotas, é sem dúvida uma inovação a forma que como faz, os métodos utilizados e as soluções que apresenta, tornando Portugal um exemplo a seguir.

Conseguir operar uma transformação na organização e funcionamento da Casa de Correção, que como nas palavras de Barreto Lima, *“de suja e desmoralizado cadeia, passou a ser um instrumento de instrução e regeneração.”*¹³⁵

Como tão acertivamente diz Brito Camacho, a obra do Senhor Padre Oliveira deve-se não há consulta de autores conceituados, mas à observação das crianças, em vários contextos.¹³⁶

O Senhor Padre quis, e em grande medida conseguiu, resolver o problema da criminalidade e educação infantil e para atingir o este objectivo realizou o seu estudo através da observação e experiência, nas palavras de Brito Camacho, *“(…) antepiondo os conhecimentos positivos e correspondentes deduções lógicas ao que se oferecia ao seu exame.”*¹³⁷

¹³⁴ BASTOS, Virgílio Guerreiro, O aniversário da morte do Padre António de Oliveira, in A Cartuxa - Deus, Pátria, Trabalho, Edição do Reformatório de Lisboa Padre António de Oliveira, Ano V II Dezembro de 1954, n.º 33, página 1

¹³⁵ BARRETO, F. de Lima Barreto - Padre António de Oliveira, Lisboa, Composto e impresso na Tip. do Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira, Caxias, 1929, página 14

¹³⁶ CAMACHO, Brito - Questões Nacionais. Lisboa: Guimarães & C.^a - Editores, 1937, página 31

¹³⁷ CAMACHO, Brito - Questões Nacionais. Lisboa: Guimarães & C.^a - Editores, 1937, página 32

2.2.2. A obra

A obra do Padre António D' Oliveira é de suma importância, e conta com várias obras sobre protecção de crianças, pedagogia, entre outras¹³⁸, e outras que não chegaram a ser publicadas ¹³⁹. Referirem-nos agora à Obra Criminalidade e Educação, procurando contactar a sua actualidade.

Em 1918, a obra *Criminalidade e Educação*, onde como funcionário do estabelecimento correcional, publica os seus estudos sobre a “*solução de conflito travado entre o indivíduo delinvente e a sociedade.*”¹⁴⁰. Segundo o autor às sociedades cultas como lhe chama, não cabe a preocupação com a invenção de penas e suplícios para evitar o crime, mas sim a preocupação em “*(...) formar almas puras e verdadeiras em corpos sãos e vigorosos, para evitar que se pratiquem crimes.*” Ora não é isto que nos dias de hoje procuram os sucessivos governos e legisladores, não o aumento das penas aplicadas às crianças, mas sim a sua educação e socialização quando, perante crianças ditas em risco, as sinalizam. Vai o Senhor Padre mais longe, e fala da negligência dos pais, “*(...) que prejudica a saúde e moralidade dos filhos(...)*”, “*E’ verdade que, no corpo, no pensamento e na vontade dos menores criminosos, não raro se podem ler as enfermidades, os vícios e os crimes dos seus progenitores.*”¹⁴¹ Em primeira instância são os pais que educam os filhos, estes são o espelho dos comportamentos dos pais, daqui que o autor fale na transmissão de vícios de pais para filhos, “*Os defeitos das crianças não são, o mais das vezes, senão uma pálida imitação dos defeitos dos seus educadores.*”¹⁴² Não podia ser mais actual, vivendo nós no século do consumismo e do materialismo, a afirmação do autor, feita relembramos em 1918, de que são os pais que educam tanto “*(...) a saber ganhar como a saber gastar.*”. No fim de uma crise económica, pelo menos pelo que nos fazem crer as forças políticas, não podemos olhar para, por exemplo, para o crédito mal parado, e afirmar que houve uma generalizada falta de educação financeira, que originou inúmeras insolvências pessoais. Como veremos a educação é essencial para

¹³⁸ No total são dez obras: Criminalidade e Educação; Deixemos os pais. Cuidemos dos filhos; Via Infante; Unamo-nos; Panaceias; Doentes e Clínicos; Intimidação; Loucos sem Juízo, Doidos com Juízo; Geração Educação e Arte; e Paz Bendita Salvemos a Raça.

¹³⁹ Na contra capa da obra Unamo-nos, lê-se que estavam em publicação: Tutoria da Infância; Federação Nacional das Obras da Infância; De Pastor das Almas Rudes a Preceptor de Almas Duras; e Deus, Pátria e Trabalho.

¹⁴⁰ OLIVEIRA, D’ António, Criminalidade - Educação, 1918 Livrarias Aillaud e Bertrand, Paris- Lisboa, dedicatória.

¹⁴¹ OLIVEIRA, D’ António, Criminalidade - Educação, 1918 Livrarias Aillaud e Bertrand, Paris- Lisboa, introdução LXXVI

¹⁴² OLIVEIRA, D’ António, Criminalidade - Educação, 1918 Livrarias Aillaud e Bertrand, Paris- Lisboa, introdução XXVIII

a vida em sociedade, e parte exactamente, como defendia há mais de um século o Padre António de Oliveira, dos pais. Crítica também o Senhor Padre a liberdade ilimitada de acesso ao álcool, à pornografia, à falsificação dos alimentos, por estes serem “(...) *factores do entorpecimento das faculdades, da depravação dos sentidos, do enfraquecimento dos músculos e dos desequilíbrios nervosos.*”. Mais uma vez é espantosa a actualidade destas palavras, olhemos pois, por exemplo, para as preocupações do legislador em aumentar a idade mínima para o consumo de álcool por menores, e as recentes alterações às regras de alimentação fornecida nas escolas. Mas a afirmação que maior destaque merece prende-se com a reincidência, “*E’ que nem os tribunais de hoje nem as cadeias de hoje resolvem, não digo já todo o problema, mas nem sequer a parte que lhe compete resolver - o evitar que o crime se repita - visto que o aumento dêste flagelo é devido, principalmente, à fatal reincidência.*”. Não será que o problema se mantém? Na nossa opinião sim. E é, também, por isso que consideramos essencial a literacia jurídica das crianças. Para que estas conheçam as consequências dos seus actos, para que possam ter um vislumbre do futuro, caso não mudem o rumo das suas vidas. Aprofundaremos adiante esta questão. O Senhor Padre considerava que havia uma falência de todas as instituições nacionais, tanto repressivas como preventivas, em nosso entender, hoje, o problema encontra-se essencialmente nas preventivas. Não podemos deixar de acompanhar a crítica do Senhor Padre à importação de formatos pedagógicos de países estrangeiros, que mesmo fazendo parte da União Europeia, não deixam de ter uma “(...) *hereditariedade e de uma educação diferente da nossa.*”. Na questão que levantamos no nosso trabalho, sobre a literacia jurídica das crianças, não achamos pertinente a importação de modelos pré-existentes em outros países, mas a criação de um modelo nacional pensado nas crianças Portuguesas e adequado à realidade da sociedade Portuguesa, acreditando que os resultados serão mais concretos e positivos. Tal como o Senhor Padre acreditava nos “(...) *altos destinos da raça portuguesa(...)*”, também nos acreditamos, e por é exactamente por isso que defendemos a literacia jurídica das crianças Portuguesas. O ideal do Senhor Padre é louvável, “*Pôr o corpo social ao abrigo do crime, dando à família, à escola, à oficina, aos tribunais e à polícia a missão de prevenirem a criminalidade das novas gerações.*”. Não nos parece utópico este ideal, mas parecemos ainda por concretizar plenamente. Como bem anteviu o autor não foi na sua vida, nem na vida dos que a ele se seguiram que o seu ideal se concretizou. Mas já foi percorrido o grande caminho, que em nosso entender começou com o Senhor Padre, que podia à época ser considerado um visionário. Muitas leis se escreveram, muitos costumes se alteraram, mas não se atingiu ainda a transformação completa da sociedade, se não veja-se os actuais números da criminalidade infantil. Pretendemos também contribuir para a concretização deste ideal, demonstrado está que apenas a

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo III - As leis de protecção à infância em Portugal

legislação não originará a mudança almejada, temos em crer, que apenas a educação, como meio de modelação de comportamentos, poderá levar à tão desejada transformação completa da sociedade Portuguesa. Teve em 1918 o Senhor Padre a ilusão de que já tinha conseguido substituir a punição pela educação, bem em nosso entender, isto ainda não aconteceu totalmente, e estamos já nós em 2018. Pensamos que nem mesmo o direito *paternos*, agora parental, foi ainda substituído pelo direito dos filhos, se não veja-se algumas disposições da lei e decisões dos tribunais, sendo exemplo flagrante, em nosso entender, a questão da guarda partilhada. Mesmo em relação ao ensino, e à escola de acção, em detrimento da aula de memória, consideramos estar ainda por alcançar, se não olhe-se para a preocupação com os testes de aferição, em detrimento dos resultados práticos em sala de aula. Reconhece o autor a essencialidade da interdisciplinariedade, no trabalho de matérias relacionadas com crianças, “(...) *estudará, examinará, descobrirá, para depois melhorar a criança, melhorar o home, melhorar a sociedade!*”.¹⁴³ Não podíamos estar mais de acordo, o desenvolvimento do nosso trabalho demonstrar esta essencialidade, pedagogia, direito e todas as outras ciências sociais, têm de trabalhar juntas, em convergência, para o bem da criança e consequentemente da sociedade. Não nos queremos adiantar, mas não podemos desde já deixar de afirmar que o direito tem de estar envolvido na educação desde tenra idade, criando um trabalho interdisciplinar. Já este autor reconhecia a necessidade do trabalho de campo, de sair dos gabinetes, afirmando que “*Tal justiça, emfim, deixará de despachar num gabinete, rodeado unicamente de processos e leis, mas irá trabalhar para um laboratório, fornecido abundantemente de excelentes aparelhos e de documentos científicos, que hão de auxiliar eficazmente na purificação e destruição de tôdas as impurezas viciosas e de todos os micróbios criminosos, existentes nas aguas vivas dessa fonte universal, onde tôdas as nações se alimentam - a criança!*”¹⁴⁴. Pois mais não foi do que isto que procuramos fazer com o nosso trabalho de campo, que adiante descreveremos. Nem o *iluminado* Padre António de Oliveira consegui encontrar no Código Penal de 1886, nem tão pouco nós nas leis actuais, a resolução para aquilo a que o autor chamava de “(...) *um ser avariado pela Educação ou nascido defeituoso pela Geração.*”¹⁴⁵ O Senhor Padre queria tirar a criança do Código Penal. Nós queremos incluir a criança, a sua voz, no direito. Da mesma forma que o Padre

¹⁴³ OLIVEIRA, D' António, Criminalidade - Educação, 1918 Livrarias Aillaud e Bertrand, Paris- Lisboa, introdução XI

¹⁴⁴ OLIVEIRA, D' António, Criminalidade - Educação, 1918 Livrarias Aillaud e Bertrand, Paris- Lisboa, introdução XI

¹⁴⁵ OLIVEIRA, D' António, Criminalidade - Educação, 1918 Livrarias Aillaud e Bertrand, Paris- Lisboa, introdução XIV

António D' Oliveira considerava essencial para o bom êxito do estudo dos criminosos, que este se fizesse sucessivamente “(...) na «prisão», isto é, *in vitro*, e na «sua terra», isto é, *in vivo* (...)”¹⁴⁶, também nós condínamos que para o estudo dos direitos das crianças se deve fazer nas escolas, que foram, como adiante constataremos, como um laboratório para nós. Já o Senhor Padre constatava que não somos um povo acostumado a prevenir, “(...) sabemos criar apenas, e ainda assim pouco e mal, instituições de carácter curativo: - Correções - Sanatórios-Manicómios!”¹⁴⁷ Pretendemos pois contrariar esta tendência, dar a conhecer às crianças, também, as consequências dos seus actos perante a lei, procurando assim prevenir que escolham caminhos errados, “(...) Educação é - fazer de cada geração nova, uma geração melhor e mais perfeita.”¹⁴⁸

Não sendo o tema do nosso estudo, e por tal não nos demorando na matéria, não podendo deixar no entanto de fazer referência à descrição do Senhor Padre António de Oliveira sobre a sua chegada ao Convento das Mónicas, comparando esta casa de correção um “(...) *estábulo de gado humano*.”¹⁴⁹ ¹⁵⁰ Segundo o Senhor Padre esta é uma “(...) *fábrica, onde se reproduziam, em vez de se destruírem, todos os géneros de vícios e tôdas as espécies de criminosos!*”¹⁵¹ Vai mais longe e afirma que a instituição é “(...) *um museu permanente de pequenos exemplares de demência, do vício e do crime; e aos domingos (...) apareciam os mesmos exemplares em ponto grande.*”¹⁵², sendo estes últimos os pais e familiares que visitavam as crianças. Numa visita à Penitenciária e Lisboa diz, com aquilo que nos parece mágoa, “(...) *os presos, dando-me êles a impressão de que eram senão os pais, uma ampliação pelo menos dos rapazes da Correção, pois tão parecidos eram uns com os outros!*”¹⁵³ Se as casas de correção podiam ser vistas como escolas de crime, Brito

¹⁴⁶ OLIVEIRA, D' António, Criminalidade - Educação, 1918 Livrarias Aillaud e Bertrand, Paris- Lisboa, introdução XLI

¹⁴⁷ ¹⁴⁷ OLIVEIRA, D' António, Criminalidade - Educação, 1918 Livrarias Aillaud e Bertrand, Paris- Lisboa, introdução C

¹⁴⁸ OLIVEIRA, D' António, Criminalidade - Educação, 1918 Livrarias Aillaud e Bertrand, Paris- Lisboa, introdução CXVIII

¹⁴⁹ OLIVEIRA, D' António, Criminalidade - Educação, 1918 Livrarias Aillaud e Bertrand, Paris- Lisboa, introdução VIII

¹⁵⁰ Também Brito Camacho se impressionou com a descrição do Padre António D' Oliveira, veja-se CAMACHO, Brito - Questões Nacionais. Lisboa: Guimarães & C.^a - Editores, 1937, página 31

¹⁵¹ OLIVEIRA, D' António, Criminalidade - Educação, 1918 Livrarias Aillaud e Bertrand, Paris- Lisboa, introdução XXXIX

¹⁵² OLIVEIRA, D' António, Criminalidade - Educação, 1918 Livrarias Aillaud e Bertrand, Paris- Lisboa, introdução LXXV

¹⁵³ OLIVEIRA, D' António, Criminalidade - Educação, 1918 Livrarias Aillaud e Bertrand, Paris- Lisboa, introdução LIX

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo III - As leis de protecção à infância em Portugal

Camacho considera a Penitenciária de Lisboa uma *Universidade do Crime*.¹⁵⁴ Refere-se também a uma visita ao Jardim Zoológico, onde ao aproximar-se das jaulas constata que “(...) *já tinha visto uns certos rapazes e homens patentear a mesma atitude dos lobos e ursos, e outros, a mesma calma pachorrenta dos leões.*”.¹⁵⁵ Refere-se o autor às crianças acabadas de chegar à Casa de Correção de Caxias como “(...) *um produto mau do passado, com uma obra péssima do presente e com um perigo tenebroso do futuro!*”.¹⁵⁶

¹⁵⁴ CAMACHO, Brito - Questões Nacionais. Lisboa: Guimarães & C.^a - Editores, 1937, página 32

¹⁵⁵ OLIVEIRA, D' António, Criminalidade - Educação, 1918 Livrarias Aillaud e Bertrand, Paris- Lisboa, introdução LXI

¹⁵⁶ OLIVEIRA, D' António, Criminalidade - Educação, 1918 Livrarias Aillaud e Bertrand, Paris- Lisboa, introdução LXXVII

2.3. A Lei da Protecção à Infância

A Lei de Protecção à Infância¹⁵⁷, que como diz a própria lei, vem abrir *caminho ao sonho patriótico de regeneração da família* portuguesa. A 27 de Maio de 1911 é aprovado um decreto, publicado no Diário do Governo de 14 de Junho de 1911, com valor de lei, que trata exclusivamente a matéria da infância, no último Conselho de Ministros em que o Governo Provisório podia legislar. Como afirma Eurico Serra¹⁵⁸, a LPI assenta essencialmente no conhecimento empírico, para o qual, como abordamos no ponto anteriormente, contribuiu o Padre António de Oliveira. Menos de um ano volvido da implantação da República, justifica um preâmbulo entusiasta, como o da LPI.

2.3.1. O objecto

A LPI tinha dois objectivos, *prevenir os males sociais que podem produzir a perversão ou o crime entre os menores*, e *curar* os efeitos desses males, conforme artigo 1.º. Eram considerados menores, para efeitos da LPI, as crianças de ambos os sexos, com menos de dezasseis anos completos. Para perseguir os objectivos enunciados, previa-se a criação de duas instituições, a Tutoria da Infância e a Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças.

A Tutoria da Infância¹⁵⁹, recebe a designação de tutoria e não tribunal por duas razões que se expõem no preâmbulo da LPI. A primeira relaciona-se com a conotação negativa que se pode associar-se à palavra tribunal, *conceito de corpo destinado a julgar, a castigar – e convém evitar, quanto possível, que a criança passe à vida marcada pelo estigma de haver cumprido pena*. A segunda relaciona-se com a função da Tutoria, *prevenir, curar, do que propriamente o de castigar na acepção vulgar da palavra*. Lembra a LPI, que esta se aplica também às *crianças em perigo moral, as crianças desamparadas e as crianças delinquentes*, e por tal a designação tribunal não seria adequada. Até mesmo porque se considerava que as primeiras crianças *são apenas o germen, as da segunda são o embrião do crime*. Assim a Tutoria, é definida no preâmbulo como “*um*

¹⁵⁷ Publicada no Diário do Governo n.º 137/1911, Série I de 1911-06-14, disponível em <https://dre.pt/application/conteudo/593911>.

¹⁵⁸ SERRA, Eurico, Os tribunais de menores e a sua jurisdição, *in* Separata do Boletim do Ministério da Justiça, 1961, página 18.

¹⁵⁹ O Padre António de Oliveira tinha, ainda durante a monarquia, sugerido a Veiga Beirão, que levasse ao Parlamento um projecto de lei para a criação de tribunais de menores, “ (...) *projecto sepultado, pelo país da Pátria, na vala comum das condescendências desejáveis*”. Mais tarde, Campos Henriques, também por sugestão do Senhor Padre, e que também “ (...) *gorou como a primeira*.”, leva novamente o projecto ao Parlamento. Finalmente “*Implanta-se no País da República*”. Conforme COSTA, Sousa - Legislador e Poeta - por amor dos desheredados, Casa da Beira-Douro, Porto 1945, páginas 35 e 36 página 33.

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo III - As leis de protecção à infância em Portugal

tribunal colectivo especial, essencialmente de equidade, que se destina a defender ou proteger as crianças em perigo moral, desamparadas ou delinquentes, sob a divisa: educação e trabalho. § único. Êste tribunal julga pela sua consciência, como um bom pai de família, no amor pela verdade e justiça, e sempre no interesse das crianças.”.

A Tutoria começa por se instalar apenas em Lisboa, e apenas para as crianças *mal tratadas, desamparadas e delinquentes*, de forma experimental. Mas prevê-se desde logo, que as Tutorias se dividam em Tutorias Centrais, de Lisboa, Porto e Coimbra, e Tutorias Comarcãs, em cada uma das comarcas. A primeira era presidida por um juiz de direito nomeado pelo Governo. A segunda era presidida pelo juiz de direito da comarca. Ambas as Tutorias decidem na forma de acórdão. Assim incumbia às Tutorias, julgar, nos termos as causas cíveis e criminais dos menores.

A Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças, era uma *união jurídica, moral e facultativos de várias instituições*.¹⁶⁰ Estas instituições podiam ser oficiais ou particulares e destinar-se à: propaganda¹⁶¹, educação preventiva, educação reformadora ou correcional¹⁶², ou patronato¹⁶³. O seu fim da Federação era formar um *verdadeiro sistema de higiene moral e social*. Dispunha a lei que para atingir esse fim, esta Federação se destinava assim a: prevenir os males da *degenerescência psíquica e moral das crianças*; despertar o interesse dos cidadão pela *conservação e desenvolvimento da saúde e moralidade dos seus filhos*; e auxiliar a Tutoria na execução dos seus acórdãos. Esta Federação dividia-se em três circunscrição: sul, centro e norte. Na sede de cada uma delas existia uma Junta Central. Esta ultima tinha ainda uma delegação em cada uma das comarcas, a *Junta Comarcã*, que por sua vez tinha uma subdelegação, uma *Junta Paroquial*, em cada freguesia. Encontrava-se ainda, junto do Ministério da Justiça, uma *Junta Superior* com três secções: pedagogia, jurídica e finanças. Esta Junta era presidida pelo Ministro da Justiça. A Comissão Executiva desta Junta era composta pelo presidente - o presidente da Comissão de

¹⁶⁰ São consideradas federadas as instituições do Ministério da Justiça. Aos internatos pertencentes a outros Ministérios é dada a possibilidade de incorporar a Federação, com a autorização do respectivo Ministro. Em relação às instituições particulares, com os fins previstos no artigo 113.º, que descrevemos em seguida no texto principal, estas podem facultativamente incorporar-se na Federação, bastando para tal declarar a incorporação nos seus estatutos.

¹⁶¹ Com missão de dar a conhecer os efeitos do alcoolismo sífilis e tuberculose, divulgar os preceitos de higiene e puericultura e ainda incentivar os pais a educar os filhos.

¹⁶² Onde estão compreendidas as instituições extra e post-escolares, internatos preparatórios, internatos prisionais, internatos coloniais e casas de correcção.

¹⁶³ Associações de beneficência que deviam evitar que os menores enveredassem pela delinquência, a vigiar as crianças saídas dos internatos e casas de correcção, os menores que estavam em liberdade condicional ou vigiada e ainda auxiliar a tutoria na vigilância.

Menores em Perigo Moral¹⁶⁴ - e quatro vogais natos - o director geral da Assistência Pública, o juiz presidente da Tutoria Central de Lisboa, o chefe da 2.^a Repartição dos Negócios da Justiça e por fim o superintendente das Escolas de Reforma - e ainda cinco vogais e um secretário¹⁶⁵. Com fim de auxiliar na *vida económica* as várias instituições, foi ainda criada uma Cooperativa Geral do Consumo¹⁶⁶, cuja administração pertencia à comissão executiva da Junta Superior da Federação, com uma delegação na sede de cada Junta Central. Tal como a Tutoria, também a Federação, funcionará a título de experiência em Lisboa¹⁶⁷.

Após a sua fase experimental, a LPI estendeu a sua eficácia a todo o território Português¹⁶⁸, no ano de 1925. Sofreu várias alterações durante o seu período de vigência.

2.3.2. O âmbito de aplicação

A LPI qualificou os menores em cinco categorias: menores em perigo moral, as quais se podiam aplicar medidas de tutela e protecção, conforme os artigos 26.º a 57.º da LPI; menores desamparados, aos quais se podiam aplicar medidas de protecção ou correcção, conforme os artigos 58.º a 61.º da LPI; menores delinquentes, aos quais se podiam aplicar medidas de prevenção, preservação e correcção, numa processo penal específico com regras e princípios específicos, paralelo ao processo penal dito para adultos. Aqui havia uma distinção, consoante a idade, se a criança tivesse idade inferior a nove anos, podiam ficar sujeitas a medidas de protecção, conforme o artigo 76.º da LPI, às restantes crianças aplica-se o disposto nos artigos 62.º a 68.º da LPI; os menores indisciplinados, aos quais se podiam aplicar medidas de reeducação e prevenção, previstas nos artigos 69.º a 72.º da LPI; e por fim os anormais patológicos, os quais eram remetidos onde lhes eram prestados os cuidados necessários, conforme os artigos 73.º a 75.º da LPI.

Os menores em perigo moral, eram divididos em três categorias: abandonados, pobre e maltratados. A protecção a que eram sujeitos, dependia de serem declarados, por sentença, em perigo. Caso em que eram colocados em instituições para serem entregues a famílias adoptivas ou em estabelecimentos de assistência, conforme artigo 79.º a 81.º da LPI.

¹⁶⁴ Da primeira vez, porque subseqüentemente o presidente será nomeado pelo Ministro da Justiça.

¹⁶⁵ Estes também nomeados pelo Ministro da Justiça.

¹⁶⁶ Esta inclui bens alimentícios e bens de primeira necessidade como roupa e livros e ainda bens que *possam consumir as várias instituições federadas*.

¹⁶⁷ O secretário da Comissão e Executiva da Federação era simultaneamente o da Tutoria.

¹⁶⁸ Decreto-Lei n.º 10 767, de 15 de Maio de 1925.

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo III - As leis de protecção à infância em Portugal

Quanto aos menores desamparados, eram aqueles que *quer isoladamente, quer em companhia de conhecidos ociosos, vadios, mendigos, alcoólicos, gatunos, rufiões, desordeiros, toleradas ou outros entes imorais ou criminosos, vive em estado habitual de ociosidade, vadiagem, mendicidade ou libertinagem*, conforme artigo 58.º da LPI, e que para efeitos de medidas aplicadas, se equiparavam aos menores delinquentes. Como bem recorda Cláudia Martins¹⁶⁹, o Código Penal, penalizava qualquer conduta de mendigarem, bem como de vadiagem. Como já referimos há nesta categoria uma distinção, em função da idade.

Para menores qualificados como delinquentes, que segundo o artigo 62.º da LPI era aqueles *julgado autor de uma contravenção ou autor, encobridor ou cúmplice dum crime, punido respectivamente por um regulamento, postura ou lei penal*, foi fixada a inimputabilidade, aos dezasseis anos. Mais uma vez é feita uma distinção, em função da idade aplicando-se aos menores de nove anos, as medidas aplicadas aos menores desamparados. Podiam ainda, conforme o artigo 76.º, ser colocados numa instituição particular federada ou de assistência, ou interná-los numa escola de preservação ou de reforma do Estado.

Seguem-se os menores indisciplinados, que mais não são do que os filhos desobedientes e incorrigíveis¹⁷⁰, bem como os incorrigíveis se encontram já institucionalizados. Cabia às Tutorias Centrais ou Comarcãs a autorização destas crianças em Casas de Correção. Os pais e tutores podiam requerer o internamento das crianças, pagando uma pensão para tal, por períodos de seis meses. No casos dos menores já institucionalizados, era a direcção que pagava a referida pensão. Para este internamento ser autorizado verificava a Tutoria que os pais ou tutores não eram *indignos*.

Sobre os *Anormais Patológicos*, dispunham os artigos 73.º e seguintes. Era da competência da Tutoria, se a criança além de abandonada, pobre, maltratada, desamparada ou delinquente, acresce-se o facto do menor sofrer de *doença mental, fraqueza de espírito, epilepsia, histeria ou instabilidade mental*, enviar o menor a instituição que pudesse trata-lo.¹⁷¹

A LPI tratou ainda a matéria da inibição do poder paternal ou tutelar, nos artigos 17.º a 25.º.

A Tutorias podiam julgar adultos que incorrerem na pratica de crimes contra menores, conforme artigo 1o.º, nº11 da LPI.

¹⁶⁹ Martins, C., Das Primeiras Leis de Protecção da Infância e Juventude, Em Portugal à Entrada em Vigor da L.P.C.J.P. Review of Business and Legal Sciences / Revista De Ciências Empresariais E Jurídicas, 2013, (22), 133- 173, página 140.

¹⁷⁰ Artigo 143.º, 224.º, n.º 12 (no caso dos tutores) do Código Civil de 1867.

¹⁷¹ Depois de curado podia voltar a integrar a instituição ou família iniciais. Nos casos incuráveis ou perigosos, podiam prolongar-se o internamento até aos vinte e um anos ou mesmo até ao final da vida.

2.4. Outra legislação relevante

Podemos assinalar três marcos na legislação da 1.^a República, que respeitam à protecção da infância, a Lei de Protecção à Infância de 27 de Maio de 1911, o Decreto n.º 6117 de 20 de Setembro de 1919, que criou os reformatórios e as colónias correcionais, e o Decreto n.º 10767, de 15 de Maio de 1925, que organizou e regulamentou os serviços jurisdicionais e tutelares de menores. Devemos referir que houve uma grande produção de legislativa em matéria de protecção da infância e como tal não seria viável, nem mesmo oportuno, analisar na integra toda a legislação. Referimo-nos pois apenas, no ponto que se segue à criação da Comissão de Protecção de Menores, em Perigo Moral, Perversidos ou Delinquentes.

2.4.1. A Comissão de Protecção dos menores em perigo moral, perversidos ou delinquentes

Foi no início do século XX, que Portugal toma a dianteira no que concerne à protecção da infância. Logo em 1 de Janeiro de 1911, ainda durante o Governo Provisório, é criada, por Decreto com força de Lei, em Lisboa, a Comissão de Protecção dos Menores em perigo moral, perversidos ou delinquentes. Esta é criada junto do Ministério da Justiça e é presidida pelo Governador Civil de Lisboa. Ignorando a data e grafismo deste Decreto facilmente podíamos confundir o mesmo com uma Lei dos nossos dias, tal é a actualidade das questões tratadas e a pertinência da preocupação com as crianças. Se não vejamos a matéria tratada neste importante Decreto. Antes mesmo de analisar as disposições deste Decreto vejamos o seu preâmbulo. Quando à escolha de Lisboa como cidade que recebe a primeira Comissão, justifica-se por nela existir um elevado número de crianças e adolescentes indigentes, que como o Decreto refere se encontravam, “(...) em condições de extremo abandono, ou entregues a uma degradante immoralidade e perversão (...)”. Quanto à justificação da sua criação, salientar que este Decreto refere que estas medidas são tomadas não só para o bem das crianças, mas também para o bem da própria sociedade e do seu funcionamento, reconhecendo a importância das crianças para a sociedade, “(...) forças vivas da nação (...)”. Considera o Governo Provisório essencial a adopção de medidas preventivas, porquanto considerava que determinados comportamento como a vadiagem e a mendicidade deviam ser precocemente erradicados, “(...) por estarem essencialmente enraizadas, dificilmente podem ser destruídas de um momento para outro;”. Ainda que de forma muito breve, refere este Decreto a importância do trabalho por este despertar a “(...) consciência e dignidade dos indivíduos;”,

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo III - As leis de protecção à infância em Portugal

refletindo a posição que na época prevalecia, de que o trabalho era essencial à criança.¹⁷² Como veremos mais detalhadamente adiante, as crianças são precocemente afastada dos bancos de escola para começarem a trabalhar, sem qualquer formação profissional, pois são vistas pelas famílias como fonte de rendimento, refere-se a este propósito o Decreto dizendo que existe uma, “(...) *deseducação quasi geral do nosso povo, que o leva a encarar com pouco interesse e muitas vezes até com desprezo o ensino das profissões manuaes, (...)*” que obsta ao sucesso das escolas nacionais de industria e agricultura. Aqui se demonstra, ainda que de forma ténue, o reconhecimento dos malefícios do trabalho precoce sem formação, não só para a criança, mas para a sociedade e é ainda apontada como solução, de carácter provisório, a intervenção dos internatos. Refere-se a este propósito ainda à importância da formação profissional, fazendo uma interessante afirmação sobre a importância desta e os efeitos negativos da sua ausência “(...) *produzindo naturalmente obra imperfeita, de que se ressentem o trabalho nacional.*”. Vai mais longe este Decreto ao reconhecer que na maioria dos internatos esta formação é inexistente, e ainda que nos casos em que existe carece de aperfeiçoamento. É apontado neste Decreto como consequência da falta de formação a falta de emprego, que por sua vez gera “(...) *degenerescência phycica e social (...)*”, por ausência de meios de subsistência. Estes últimos dão por sua vez origem ao êxodo rural ou mesmo à emigração, o que nos leva a mais uma afirmação relevante, desta feita sobre os efeitos negativos da emigração de indivíduos sem qualificações profissionais que está na base falta “(...) *de valorização social do emigrante.*”. As colónias aqui também mencionadas como potências beneficiárias de mão-de-obra Portuguesa qualificada. Ao Governo cabe proporcionar a educação às crianças, cujos pais não possuíssem recursos financeiros ou morais e também nos casos de enfermidades das crianças. Reconhecidas que estão as falhas dos internatos, reconhece-se ainda neste Decreto que para proceder à formação das crianças é necessário um “(...) *estudo previo das condições em que ella vive, para, sobre bases scientificas e experimentaes, se proceder á sua educação social e profissional de harmonia com as diversas condições locaes.*” e ainda “(...) *proceder desde já e sem demora ao devido inquérito;*”.

Vejam agora as normas constantes do Decreto. Começamos por referir que para efeitos do Decreto em análise, menores, são todas as crianças, de ambos os sexos, com menos de dezasseis anos, conforme artigo 2.º. Mas não são todos os menores que são visados por este Decreto, mas apenas aqueles que se encontrem na via pública dentro da área da cidade de Lisboa e cumulativamente estejam numa das seguintes condições, previstas nos vários números do artigo

¹⁷² Este é um tema que tivemos oportunidade de refletir no trabalho de nossa autoria já mencionado.

2.º : não terem meios de subsistência, não terem asilo, viverem na ociosidade ou vadiagem, estarem evadidos de casa dos pais ou tutores “(...) *para fugirem aos maus tratamentos de que são viotimas;*”, mendigarem ou ainda “(...) *perseguindo ou convidando os transeuntes para actos de libertinagem;*”. Ao Governador Civil de Lisboa, perante os menores que estivessem nas condições descritas, cebe diligenciar no sentido de proceder à detenção preventiva e tutelar dos menores, conforme artigo 3.º. Nestas detenções devia ser tido em conta a liberdade individual e os vínculos de família, assim era o menor presente ao governador para verificar ou formular boletim, mas não sei antes intimidar os pais ou tutores. Para efeitos do presente Decreto tutor era não só a pessoa que legalmente tivesse esse cargo, podia ser alguém que voluntariamente ou por força de contrato se responsabilizasse pela “(...) *direcção e educação do menor.*”, conforme parágrafo único do artigo 2.º. Feita esta primeira diligência seguia-se uma de duas hipóteses: o menor era entregue aos pais ou tutores; o menor era entregue ao juiz competente. Caso o juiz competente condenasse o menor este era enviado à Comissão e colocado à disposição do Governo.

Tinha assim esta Comissão várias incumbências, conforme artigo 6.º do Decreto. Nomeadamente inquirir o menor e examinar o estado físico e moral do menor, bem como a situação “(...) *social, moral e económica de seus paes ou tutores.*”, e mediante o resultado destes, classificar o menor. A classificação servia de base às deliberações sobre: a colocação dos menores em perigo moral e dos menores postos à disposição do Governo pelo respectivo tribunal à “(...) *guarda, vigilancia e educação (...)*”, ; as medias aplicáveis aos menores que necessita de um tratamento especial, por padecerem de qualquer doença física ou mental; e ainda, a escolha do patronato que receberia os menores depois destes saírem das instituições a que estavam entregues. Estas deliberações tinham de ser tomadas num prazo de 15 dias e eram publicadas no Diário do Governo. Este tempo podia ser prolongado por mais 15 dias quando as condições do menor assim exigisse e o Ministro da Justiça autorizasse. Os pais tinham 3 dias, após publicação das deliberações, para reclamar das mesmas junto do Ministro da Justiça. Perante estas reclamações o Ministro de Justiça, nos casos previstos na lei, enviava as mesmas aos tribunais competentes, a fim destes julgarem das mesmas mas estava ainda autorizado a “(...) *nos casos em que forem omissas, ou insuficientes as leis civil e penal a respeito da suspensão ou destituição do poder paternal, a decretar o que for justo e favorável para o futuro dos menores;*”. Mas as deliberações tinham carácter provisório e deveriam vigorar até à promulgação de Lei que regulasse a matéria. Outra incumbência da Comissão era a escolha de edificios que se destinavam a receber as crianças detidas que precisavam de ser acolhidas em internatos e não pudessem ser admitidos em instituição de educação pré-existentes. Estas instituições pré-existentes ficavam agora sob a “(...) *superintendencia do Ministro*

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo III - As leis de protecção à infância em Portugal

da Justiça para os efeitos d'este decreto;". Cabia ainda à Comissão a escolha de pessoal para dar cumprimento ao Decreto. A Comissão tinha ainda a incumbência de elaborar "(...) *um plano geral, que crie, organize e regule o systema nacional de prevenção e de reformatão da juventude portuguesa que se encontre em perigo moral, perversa ou delinquentes.*". Exigia-se especial cuidado na elaboração deste Decreto por forma a que este não "(...) *redunde numa devassa nem se torne um motivo de descredito para as famílias.*". Na leitura deste parágrafo único do artigo 6.º, há que ter em conta que a maioria das questões familiares eram resolvidas no seu seio salvo muito raras excepções.

A Comissão era composta, entre outros¹⁷³, pelo então Governador Civil de Lisboa, Dr. Francisco Euzébio Lourenço Leão, e pelo Padre António de Oliveira, que era então superintendente das casas de detenção e correcção de Lisboa, a quem já nos referimos anteriormente.

A Comissão instalou-se no edifício do extinto Colégio de S. Patrício, na Costa do Castelo.

2.5. Reflexão preliminar

O Senhor Padre António de Oliveira, foi um grande educador. Procurou durante a sua vida, e através das suas obras, o *entrosamento*¹⁷⁴ de valores religiosos e do amor à Pátria. A ele se deveu a transformação da Casa de Correcção, em escola. Autor de obras que vão muito além da pedagogia, que revelam o seu profundo amor pelas crianças e a sensibilidade para procurar soluções para os seus problemas. Autodidata e visionário, era dotado de uma sensibilidade impar. Autor de umas das mais importantes leis portuguesas, em matéria de protecção de menores. Se não por mais, porque o Padre António de Oliveira, a quem chocava que as crianças fossem julgadas em tribunais, segundo um Código feito para adultos, humanizou as instituições jurídicas que lidam com crianças, às quais deu também um cunho educativo, merece o reconhecimento do juristas.

A LPI é uma lei carregada de ideologia, o que não a impediu de enquadrar juridicamente questões prementes da sociedade, nomeadamente as relacionadas com a protecção de menores. É com a LPI que surge a intervenção preventiva e a reeducação, como resposta à delinquência juvenil.

¹⁷³ Faziam também parte da Comissão o Dr. José António de Magalhães e o Dr. António Cassiano Neves, médicos, o Dr. Adolfo Godefroy de Abreu e Lima, advogado, o Dr. Eduardo Alberto de Lima Basto, Agrónomo e António Augusto da Costa Mota, Escultor.

¹⁷⁴ GOMES, Joaquim Ferreira, O Padre António de Oliveira (1867/1923), Grande Educador, in *Interacções* número 1, página 108 a 123. 2011 ISMT, página 113.

A LPI consagra um regime jurídico especial, aplicável a menores. Ao criar a Tutoria da Infância, imprime uma conotação reeducativa ao processo penal. Abriu espaço à decisão casuística, da qual fazia parte, não apenas a lei, mas também a convicção do juiz.

Sistematicamente a LPI, demonstra alguma falta de rigor técnico, que dificulta a sua consulta e até mesmo a sua compreensão, dificuldades acrescidas pelas sucessivas alterações. Como refere Cláudia Martins¹⁷⁵, existem disposições sobre a medida de liberdade vigiada entre as disposições sobre tramitação processual, o que espelha a falta de rigor técnico. Sousa Costa ¹⁷⁶, jovem jurista, “ (...) o Ministro pôs-me no pomar, investido no cargo de ajudar do pqrareiro.”, ou seja que colaborou com o Padre António de Oliveira na elaboração da LPI, afirma que o Senhor Padre, “Ignorava os teorias dos problemas da Jurisprudência e os codificadores do Direito substantivo e adjectivo.”, mas afirma também que “(...) sabia tudo o que no agregado familiar provoca a infecção e a doença dos membros em formação física e moral;.” e “êle que não sabia nada do que anda nos códigos e nas gramáticas, visionou-o, aprendeu-o, observou-o, da noite para o dia, ao luzeiro da sarça ardente do génio.”. Afirma ainda que o Senhor Padre “Traça, por seu, punho, todo o risco architectural do diploma jurídico; executa, por conta própria, todo o corpo de doutrinado novo Código (...)”. Assim se encontra justificada a falta de rigor técnico.

Tomando nossas as palavras de Joaquim Gomes Ferreira ¹⁷⁷, uma lei e um conjunto de pessoas bem intencionadas, qual varinha mágica, a realidade da protecção de menores em Portugal. Mas a LPI, teve repercussões, não só em Portugal como em outros países Europeus, Bélgica, Espanha e Itália, criaram instituições semelhantes às criadas por esta Lei e modificaram as já existentes ¹⁷⁸.

A LPI, esteve em vigor até 1962, ano em que ocorre uma nova reforma do sistema de protecção de menores, da qual falemos no próximo ponto.

¹⁷⁵ Martins, C., Das Primeiras Leis de Protecção da Infância e Juventude, Em Portugal à Entrada em Vigor da L.P.C.J.P. Review of Business and Legal Sciences / Revista De Ciências Empresariais E Jurídicas, (22), 133- 173, página 144.

¹⁷⁶ COSTA, Sousa - Legislador e Poeta - por amor dos desheredados, Casa da Beira-Douro, Porto 1945, páginas 35 e 36.

¹⁷⁷ GOMES, Joaquim Ferreira, O Padre António de Oliveira (1867/1923), Grande Educador, in Interacções número 1, pagina 108 a 123. 2011 ISMT, página 112. Alteramos o contexto das palavras do autor, pois este referia-se não à LPI mas ao Regulamento da Casa de Correção, as Mónicas, de 23 de Janeiro de 1900, que consideramos que se adequam também à LPI.

¹⁷⁸ Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, Volume XIX, Página Editora, ISBN 972-8258-04-6.

3. O segundo período - Estado Novo

Referimo-nos neste ponto, ao período compreendido entre 28 de Maio de 1926 e 25 de Abril de 1974, a que commumente se chama Estado Novo.

3.1. O enquadramento histórico

Como refere Rómulo de Carvalho,¹⁷⁹ os republicanos conduziram os país a uma instabilidade tal, que culminou na *mão pesada que reprime e exige*. O golpe militar, de 28 de Maio de 1926, derruba a República. A instabilidade política, refletida em instabilidade social, levou os cidadãos a aceitar de bom grado as ideias de um estado forte e que se fizesse respeitar. Como afirma José Hermano Saraiva¹⁸⁰, o problema da ordem pública dominava as preocupações, e as divergências políticas eram encardas como um atentado a essa mesma ordem. Numa tentativa de revolta, a 7 de Fevereiro de 1927, os republicanos tentaram recuperar o poder, através de um golpe militar, que falhou, pois, na sua maioria, os militares estavam com a ditadura.

As primeiras mostras de repressão, não tiveram impacto directo nos cidadãos. A censura e a repressão não eram vistas com espanto, pois já existiam durante a República. A verdade é que vários republicanos foram presos e deportados para o Ultramar. A imprensa foi a primeira a sentir as garras da censura, exercida por comissões militares.

A situação económica era uma das grandes preocupações do novo regime, que urgia resolver. Os gastos militares aumentaram, o défice, já elevado. Recorreu-se a empréstimos estrangeiros, mas as condições impostas, tornou-os inviáveis. E assim surge o nome de António de Oliveira Salazar. Reconhecido académico de Coimbra. Salazar é pela primeira vez convidado para Ministro das Fianças, por Sidónio Pais em 1919, cargo que recusa. Um novo regime, um novo convite, para ocupar o cargo de Ministro das Finanças, agora aceite, e assumido a 30 de Maio de 1926. Cargo do qual foi exonerado a 20 de Julho do mesmo ano. Em 1928 é novamente convidado para ocupar o cargo. Salazar não rejeito o convite, aceitou antes com condições, que se resumiam na condição de todos os Ministérios se subordinarem ao Ministério das Finanças, e ao seu Ministro, que definia as actividades económicas e financeiras. Obediência, sem questionamento era o que

¹⁷⁹ CARVALHO, Rómulo de - História do Ensino em Portugal - Desde a fundação da nacionalidade até ao fim o regime de Salazar-Caetano. 2.º edição. Lisboa, 1996, Fundação Calouste Gulbenkian, ISBN 972-31-0173-4, página 703.

¹⁸⁰ SARAIVA, José Hermano, História Concisa de Portugal. 26.º edição, Publicações Europa-America. 2011. ISBN 978-972-1-02829-6, página 344.

pretendia. A falta de soluções para os problemas económicos e financeira, justificou a aceitação das condições de Salazar, que é nomeado Ministro das Finanças, pela segunda vez a 27 de Abril de 1928. O orçamento do Estado foi equilibrado, a moeda estabilizada e os gastos dos ministérios disciplinados. Os bons resultados contribuíram para o aumentar reconhecimento a Salazar. Reconhecimento que lhe valeu a nomeação para Presidente do Conselho de Ministros, a 5 de Julho de 1932. Salazar rodeia-se de pessoas da sua confiança. Como afirma José Hermano Saraiva¹⁸¹, Salazar começa a afastar os militares dando lugar aos académicos, e como relembra o mesmo autor, a academia *foi a principal base de recrutamento de pessoal político*, não só neste momento, mas durante todo o período de vigência do Estado Novo. Como Presidente do Conselho de Ministros, Salazar, começa a preparar o caminho para uma nova Constituição. A 11 de Abril de 1933, entra em vigor uma nova Constituição da República. O texto Constitucional tinha a inspiração da Carta Constitucional. Com a entrada em vigor da Constituição de 1933, termina a ditadura e começa o Estado Novo. Os partidos políticos foram proibidos, ao mesmo tempo que se cria a União Nacional.

Na primeira fase, no plano interno, o Estado Novo, levou a cabo uma reorganização administrativa, que contou com reformas financeiras e aperfeiçoamento dos serviços. O sucesso desta reorganização permitiu, não só traçar um plano de fomento económico, como empreender de um conjunto de obras públicas. Das quais fizeram parte, a construção de edifícios destinados aos serviços do Estado, barragens, estradas e pontes.

Na segunda fase, a quando da Segunda Guerra Mundial, no plano diplomático, o Estado Novo, impõe a tese de neutralidade. Portugal fornece matéria-prima, a ambas as partes, em especial volfrâmio. A balança comercial Portuguesa atinge finalmente valores positivos. Portugal marca uma posição de independência, política e económica, que se resume à máxima *orgulhosamente sos*. O fim da Grande Guerra, e a Carta das Nações Unidas, onde se incluía o direito à autodeterminação, foi visto por Portugal, como uma forma de redistribuição, que favorecia as grandes potências. Portugal recusa assim a descolonização, defendendo que era um *Estado Pluricontinental*, cujos territórios ultramarinos eram parte integrante do território nacional e por tal inseparáveis. Esta posição não é bem recebida pela Assembleia Geral da ONU, que adverte e condena o Estado Novo. Segue-se o primeiro conflito diplomático, desta feita com a União Indiana. Inicia-se uma longa e penosa, luta pela manutenção do Ultramar.

¹⁸¹ SARAIVA, José Hermano, História Concisa de Portugal. 26.º edição, Publicações Europa-America. 2011. ISBN 978-972-1-02829-6, página 345.

A Guerra do Ultramar, faz crescer e inflar a contestação ao Estado Novo, principalmente dos jovens universitários. Em 1968, a mítica *queda da cadeira*, afasta Salazar do poder, após 36 anos, como chefe de Governo. É Marcelo Caetano quem o substitui, nos últimos cinco anos do Estado Novo. Mas não mais o Estado Novo encontra o caminho da prosperidade de outros tempos.

O golpe militar, de 25 de Abril de 1975, derruba o Estado Novo, e inicia-se a Terceira República Portuguesa.

3.2. A Organização Tutelar de Menores

A Organização Tutelar de Menores, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 44 288, de 20 de Abril de 1962, vem reformar a protecção de menores, revogando a LPI, e trazendo novos princípios fundamentais, de cariz marcadamente proteccionista. O Estado, qual figura paternal, que sempre que necessário substitui-se, através dos órgãos judiciais, aos pais na função de proteger, assistir e educar.

3.2.1. O objecto

Os tribunais tutelares de menores têm, conforme o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 44 288, de 20 de Abril de 1962, competência para decretar medidas relativamente aos menores de 16 anos, que se encontrem *sujeitos a maus tratos, se encontrem em situação de abandono, mostrem dificuldade séria de adaptação a uma vida social normal, se entreguem à mendicância, vadiagem, prostituição ou libertinagem*, e ainda os que *agentes de qualquer facto qualificado pela lei penal como crime ou contravenção*. Aos menores, maiores de 16 anos, por força do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 44 288, de 20 de Abril de 1962, os tribunais tutelares de menores, têm igualmente competência para decretar medidas, quando os mesmos se *mostrem gravemente inadaptados à disciplina da família, do trabalho ou do estabelecimento de educação ou assistência em que se encontrem internados*.

A OTM regula ainda a organização e o funcionamento dos estabelecimentos tutelares de menores. Estes, conforme o artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 44 288, de 20 de Abril de 1962, *têm por fim a recuperação social dos menores a seu cargo e destinavam-se à observação, à execução de medidas de prevenção criminal e à acção de patronato*. Os estabelecimento podiam ser de várias espécies: Centros de Observação anexos aos tribunais centrais, que se destinavam *a estudar os menores sujeitos à jurisdição tutelar, definindo as suas qualidades, defeitos de carácter,*

*conhecimentos, aptidões e tendências, a investigar as condições do meio familiar e social donde provêm e a formular conclusões com vista à instituição do tratamento mais adequado à sua recuperação social; Institutos médico-Psicológicos, que se destinavam à observação e internamento de menores mentalmente deficientes ou irregulares; Institutos de reeducação, que se destinavam a promover a recuperação social dos menores sujeitos a medida de internamento, mediante uma educação adequada, a instrução escolar e a aprendizagem de uma profissão; Lares de semi-internato, que se destinavam a promover a recuperação social dos menores sujeitos à medida prevista na alínea j) do artigo 21.º, através da permanência numa pequena comunidade de tipo familiar e, simultaneamente, do exercício de uma actividade escolar ou profissional num regime especial de liberdade*¹⁸²; Lares de semiliberdade, que se destinavam a assegurar a transição entre o internato e a liberdade, através da readaptação dos menores a condições normais de vida e de trabalho; e ainda Lares de patronato, que se destinavam a recolher, temporariamente, os antigos internados que, por circunstâncias familiares, económicas ou outras, se mostrem carecidos da protecção dos serviços.

3.2.2. O âmbito de aplicação

As Tutorias da Infância, dão assim lugar aos Tribunais Tutelares de menores, que se dividem em centrais e comarcãos, e que conforme se lê no artigo 1.º, *têm por fim a protecção judiciária dos menores, no domínio da prevenção criminal, através da aplicação de medidas de protecção, assistência e educação, e no campo da defesa dos seus direitos e interesses, mediante a adopção das providências cíveis adequadas*. Em cada tribunal, havia um juiz de direito, com excepção de Lisboa e Porto onde eram dois, um curador, delegado do Procurador da República, e uma secretária. Para além destes, previa-se ainda a existência de assistentes sociais¹⁸³, que a Direcção-Geral dos Serviços tutelares de Menores afecte a esse serviço, salvo quando confiados pelo juiz a outros, que podiam ser autoridades estatais ou particulares que voluntariamente colaborem com o serviço.¹⁸⁴ Tanto os juizes como os curadores, eram nomeados pelo Ministro da Justiça, em comissão de serviço por um triénio¹⁸⁵. Aos juizes, incumbia preparar e decidir todos os processos e incidentes,

¹⁸² A medida prevista era a colocação em lar de semi-internato.

¹⁸³ Conforma artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44 288, de 20 de Abril de 1962.

¹⁸⁴ Conforme artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44 288, de 20 de Abril de 1962.

¹⁸⁵ Conforme artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44 288, de 20 de Abril de 1962.

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo III - As leis de protecção à infância em Portugal

em 1.ª instância. Aos curadores, incumbia velar pelos interesses dos menores, e ainda representar os menores em juízo¹⁸⁶.

Prevêem-se, como referido, medidas de prevenção criminal e providências cíveis. Territorialmente, é competente, em regra, o tribunal tutelar de menores, da residência do menor, no momento da instauração do processo¹⁸⁷.

Em relação às medidas de prevenção criminal, enunciadas no artigo 21.º, são medidas de protecção, assistência e educação, que vão desde a admoestação até ao internamento em instituição de reeducação. Em relação às providências cíveis, previstas no artigo 35.º, das quais fazem parte a regulação e inibição do poder paternal, a fixação de alimentos e a emancipação.

A forma de processo única, quando a matéria é prevenção criminal. As providências cíveis estão sujeitas a processo especial, para cada um das providências previstas no artigo 35.º^{188 189}. Das decisões do Tribunal Tutelar, cabia recurso para a Relação, que conhecia de matéria de direito e de facto, com efeitos meramente devolutivos ou suspensivos¹⁹⁰. O processo de prevenção criminal era secreto, mesmo depois de arquivado, e em regra, dele não se podiam extrair certidões¹⁹¹.

Os processos relativos aos menores, colocados em qualquer dos estabelecimento tutelar referidos, acompanhavam o menor, quando este fosse transferidos de uns para outros desses estabelecimentos¹⁹².

Os funcionários dos estabelecimentos tutelares de menores, eram sujeitos à *frequência de cursos de preparação e aperfeiçoamento profissionais na Escola Prática de Ciências Criminais*¹⁹³.

Os estabelecimentos tutelares podiam ser confiada *em regime de cooperação a entidades particulares especializadas em problemas da infância ou da juventude*¹⁹⁴. Podia ainda o Ministro da Justiça podia ainda subsidiar, *através da Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância, instituições de natureza particular que cooperem com os serviços tutelares na protecção,*

¹⁸⁶ Conforme artigos 11.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 44 288, de 20 de Abril de 1962.

¹⁸⁷ Conforme artigo 38.º a 40.º do Decreto-Lei n.º 44 288, de 20 de Abril de 1962.

¹⁸⁸ Conforme artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 44 288, de 20 de Abril de 1962.

¹⁸⁹ Previstos nos artigo 77.º a 107.º do Decreto-Lei n.º 44 288, de 20 de Abril de 1962.

¹⁹⁰ Conformar artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 44 288, de 20 de Abril de 1962.

¹⁹¹ Conforme artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 44 288, de 20 de Abril de 1962.

¹⁹² Conforme artigo 163.º do Decreto-Lei n.º 44 288, de 20 de Abril de 1962.

¹⁹³ Conforme artigo 170.º a 175.º do Decreto-Lei n.º 44 288, de 20 de Abril de 1962.

¹⁹⁴ Conforme artigo 176.º a 183.º do Decreto-Lei n.º 44 288, de 20 de Abril de 1962.

*reeducação ou patronato de menores, ou mesmo estabelecer acordos temporários ou permanentes com essas entidades*¹⁹⁵.

3.2.3. As alterações

O Decreto-Lei n.º 47 727, de 23 de Maio de 1967, vem proceder à primeira reforma da OTM. Este Decreto é consequência da Publicação do Novo Código Civil. Procedeu-se a alterações em matéria de providências cíveis. Em relação aos menores em situação de perigo, apenas lhe podia ser aplicada a medida de regime de assistência, prevista no artigo 21.º, alínea h) do Decreto-Lei n.º 47 727, de 23 de Maio de 1967. Altera integralmente a secção III, capítulo V, título I, em termos de numeração altera os artigos 108.º a 189.º, passando a ter a numeração desde o artigo 128.º ao 209.º, e ainda altera a redação dos artigos 132.º, 143.º, 184.º e 187.º.¹⁹⁶

O Decreto-Lei 314/78, de 27 de Outubro, vem proceder à segunda alteração à OTM, e que veio na sequência da Lei n.º 82/77, de 6 de Dezembro, que repartiu a competência dos tribunais de família e dos tribunais de menores. *O facto de o tratamento jurídico das questões relativas a menores, quer no âmbito das medidas tutelares, quer em matéria de natureza cível, estar informado por princípios comuns justifica a sua inclusão num diploma único*¹⁹⁷. O Decreto-Lei 314/78, de 27 de Outubro, cria os centros de observação e acção social, em substituição dos centros de observação anexos aos tribunais centrais de menores. O Decreto-Lei 314/78, de 27 de Outubro, reintroduz, a categoria de menores em perigo moral. Algumas medidas tutelares, foram suprimidas, porque o seu carácter *se enquadrava mal nos princípios por que se deve reger a jurisdição de menores*¹⁹⁸. Mas uma nova medida é criada, prevista no artigo 18.º, alínea c) *Imposição de determinadas condutas ou deveres, que apelando para a capacidade imaginativa do juiz, acentua o carácter protector e educativo que se pretende imprimir à jurisdição tutelar*¹⁹⁹. Outras ainda foram alteradas, em atenção às alterações ao código civil, em matéria de poder paternal. A posição do juiz na fase de execução das medidas, foi reforçada, através da *imposição ao estabelecimento a que o menor esteja confiado do dever de informar periodicamente o tribunal da evolução da sua personalidade e*

¹⁹⁵ Conforme artigo 184.º do Decreto-Lei n.º 44 288, de 20 de Abril de 1962.

¹⁹⁶ Disponível na colectânea - Legislação de Menores - contendo a Lei Orgânica e o Regulamento da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores e a Organização Tutelar de Menores. Coimbra, 1967, página 7.

¹⁹⁷ Prefácio do Decreto-Lei 314/78, de 27 de Outubro.

¹⁹⁸ Prefácio do Decreto-Lei 314/78, de 27 de Outubro.

¹⁹⁹ Prefácio do Decreto-Lei 314/78, de 27 de Outubro.

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo III - As leis de protecção à infância em Portugal

*comportamento e da possibilidade de o juiz contactar com o menor sempre que o entenda conveniente*²⁰⁰. Criam-se os centros de observação e acção social, *como instituições oficiais não judiciais competentes, nos termos da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, para aplicar medidas, em certas condições, a menores com idade inferior a 12 anos* ²⁰¹. O Código Civil, obrigou ainda, a que em matéria de adopção, existisse uma declaração do estado de abandono, e se procedesse à recolha do consentimento prévio pelos pais do menor, com vista a futura adopção. Na acção de *alimentos devidos a menores*, foi introduzida uma conferência prévia. No processo de entrega judicial de menor, a desobediência passa a consubstanciar crime de desobediência. Em matéria de averiguação oficiosa de maternidade ou de paternidade, admitiu-se recurso do despacho final, restrito a matéria de direito. Também a formação dos funcionários, passou a ser regulada em diploma autónomo. Esta alteração obrigam republicação da OTM. O decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, sofreu treze alterações²⁰², que não se considera oportuno percorrer, e é revogada pela Lei n.º 141/2015, de 8 de Setembro, que aprova o Regime Geral do Processo Tutelar Cível²⁰³.

3.3. Reflexão preliminar

Como afirma José Hermano Saraiva²⁰⁴, com o qual não podemos deixar de concordar, a longevidade do Estado Novo, deveu-se a três factores essenciais, a proibição da oposição organizada, a censura e a personalidade de Salazar, aos quais acrescentaríamos a passividade dos cidadãos Portugueses.

A OTM, como lembra Cláudia Martins²⁰⁵, traz consigo um novo tipo de processo, mais informal, e no qual o poder decisório reside em exclusivo no juízo.

²⁰⁰ Prefácio do Decreto-Lei 314/78, de 27 de Outubro.

²⁰¹ Prefácio do Decreto-Lei 314/78, de 27 de Outubro.

²⁰² Procederam às respectivas alterações os seguintes diplomas: - Lei n.º 141/2015, de 08/09; Lei n.º 31/2003, de 22/08; Lei n.º 166/99, de 14/09; Lei n.º 147/99, de 01/09; Lei n.º 133/99, de 28/08; Rect. n.º 11-C/98, de 30/06; DL n.º 120/98, de 08/05; DL n.º 58/95, de 31/03; DL n.º 48/95, de 15/03; Rect. n.º 103/93, de 30/06; DL n.º 185/93, de 22/05; Declaração de 07/02 de 1979; e Declaração de 14/12 de 1978.

²⁰³ Procede também à primeira alteração à Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro, que estabelece o regime jurídico do apadrinhamento civil.

²⁰⁴ SARAIVA, José Hermano, História Concisa de Portugal. 26.º edição, Publicações Europa-America. 2011. ISBN 978-972-1-02829-6, página 347.

²⁰⁵ Martins, C., Das Primeiras Leis de Protecção da Infância e Juventude, Em Portugal à Entrada em Vigor da L.P.C.J.P. Review of Business and Legal Sciences / Revista De Ciências Empresariais E Jurídicas, (22), 133- 173, página 147.

A vigência da OTM foi bastante longa. Começou a ser questionada a sua vertente exclusivamente proteccionista.

Eram reconhecidos aos tribunais poderes de acção, ilimitados, que se imiscuíam na vida privada das crianças, por vezes de forma excessiva.

São apontadas também inconstitucionalidades, por restrições aos direitos fundamentais, devidas nomeadamente, à violação da autodeterminação, à educação e à liberdade das crianças..²⁰⁶ Também em relação aos pais, alguns direitos eram restringidos, nomeadamente direitos parentais, como a retirada dos filhos, que apenas deve ocorrer quando o superior interesse da criança assim o obrigar.

Em nosso entender, que mais estranheza nos provoca, era a continuidade da equiparação entre menores colocados em perigo e menores delinquentes, no que à aplicação de medidas dizia respeito.

²⁰⁶ Nesse sentido, Cláudia Martins, ²⁰⁶ Martins, C., Das Primeiras Leis de Protecção da Infância e Juventude, Em Portugal à Entrada em Vigor da L.P.C.J.P. Review of Business and Legal Sciences / Revista De Ciências Empresariais E Jurídicas, (22), 133- 173, página 154.

4. O terceiro período - actualidade

Referimo-nos neste ponto, ao período compreendido entre 25 de Abril de 1974 e a actualidade, a que chamamos actualidade.

4.1. O enquadramento

A ratificação de tratados internacionais, e uma nova Constituição justificam, no seu essencial, o paradigma actual da protecção de crianças em Portugal.

É desde logo na Lei Fundamental, na Constituição da República Portuguesa de 1976, que encontramos, inserido no capítulo de Direitos e Deveres Sociais, a referência às crianças, infância, no artigo 69.º, segundo o qual as crianças têm direitos à protecção, não só do Estado, como da sociedade. Essa protecção deve ter em vista o desenvolvimento integral da criança, e revestir-se na protecção contra todas as formas de abandono, discriminação e opressão e ainda contra o exercício abusivo da autoridade não só da família, mas das instituições. Às crianças órfãs, abandonadas ou privadas da vida familiar, é garantida protecção especial. Este artigo impõe ainda a proibição do trabalho de menores, em idade escolar. O também o artigo 70.º da CRP diz respeito às crianças, aos jovens. Prevendo especial protecção aos mesmos, como garantia na efectivação dos direitos económicos, sociais e culturais dos jovens, nas suas varias dimensões. Para tal as políticas da juventude devem ser elaboradas tendo em vista o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições de integração na vida activa, promoção da criação livre e ainda o sentido de serviço à comunidade. O Estado, as famílias, as escolas, as empresas, as organizações sociais, devem contribuir para os objectivos de protecção à juventude.

Sobre a legislação actual de protecção de crianças, limitamo-nos a expor o seu âmbito de aplicação, os princípios, a organização do sistema legal actual e as suas alterações.

4.2. A Lei de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo

As alterações à OTM, culminam com a aprovação da Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro, que prevê a sua revogação e a entrada em vigor da Lei de Protecção de Crianças e Jovens. O Decreto-Lei n.º 332-B/200, de 30 de Dezembro, procede à regulamentação da LPCJP, criando as condições jurídicas necessárias à sua integral aplicação.²⁰⁷

²⁰⁷ Sempre que o artigo não estiver identificado, refere-se à Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro.

4.2.1. O âmbito de aplicação

A LPCJR tem por objecto a promoção dos direitos das crianças e a protecção das crianças e jovens, consideradas em perigo, até aos dezoito anos, que se encontrem em território nacional, conforme os artigos 1.º e 2.º da LPCJR²⁰⁸.

A intervenção justifica-se, quando os pais, ou representante legal ou quem tenha a guarda, ponham em perigo a criança, a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento. O perigo pode resultar da acção ou omissão de terceiros, da própria criança ou do jovem, e aqueles não se opõem de modo adequado a removê-lo, conforma artigo 3.º, n.º 1.

Considera-se em perigo, conforma o artigo 3.º, n.º 2, a criança: a) abandonada; b) sofre maus tratos; c) não recebe os cuidados ou a afeição adequados; d) está aos cuidados de terceiros, cujo pai não exercem as suas funções parentais; e) é obrigada a actividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade; f) está sujeita a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional; g) assume comportamentos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento; h) Tem nacionalidade estrangeira e está acolhida em instituição pública, cooperativa, social ou privada com acordo de cooperação com o Estado, sem autorização de residência em território nacional.

4.2.2. Os princípios

Segundo o artigo 4.º do LPCJP, a intervenção para a promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem em perigo obedece a um conjunto de princípios. Além do princípio do superior interesse da criança, já presente na OTM, contempla princípios, em jeito de garantias processuais, que procuram envolver a criança no processo decisório, atendendo sempre à sua capacidade de compreensão, e que acentuam a importância da protecção da criança e jovem em risco, no seu meio natural. Passamos a enunciar os mesmos: princípio da privacidade, que se traduz no respeito pela intimidade da criança e reserva da sua vida privada. O princípio da intervenção precoce, ou seja, a intervenção deve ser imediata, se não preventiva. O princípio de intervenção mínima, ou seja, a intervenção só deve ser efectuada pelas entidades cuja acção seja indispensável, o que leva ao princípio seguinte de proporcionalidade e actualidade das medidas, ou seja intervir apenas na

²⁰⁸ Pode aplicar-se a LPCJR, a pessoas com mais de 18 anos,, conforme o artigo 5.º, alínea, *pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos, e ainda a pessoa até aos 25 anos sempre que existam, e apenas enquanto durem, processos educativos ou de formação profissional*

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo III - As leis de protecção à infância em Portugal

medida do necessário, e promovendo o assumir das responsabilidades parentais, o princípio seguinte. O princípio da continuidade das relações psicológicas profundas, evitando rupturas prejudiciais as crianças, com pessoas de referências, com quem mantém relações afectivas estruturantes, que podem ou não ser a família, o que nos leva ao princípio da prevalência da família, quer a família biológica, quer a de adopção. O princípio da informação, que consiste na obrigação da criança e dos seus pais, ou representantes legais, terem direito a ser informados dos motivos que originaram a intervenção, bem como os direitos que lhe assistem, que nos leva ao princípio seguinte o da audição obrigatória e participação, não apenas dos pais e representantes legais, mas também da criança, e não apenas a serem ouvidos mas a participar dos actos de definição da medida de promoção e protecção. Por fim o princípio da subsidiariedade, que consiste na hierarquia entre as várias instâncias, segundo o qual a intervenção deve iniciar-se pelas entidades com competência em matéria de infância, seguindo-se as comissões de protecção de crianças e jovens e apenas em última instancia pelos tribunais.

4.2.3. As medidas de promoção e protecção

As medidas de promoção e protecção de crianças e jovens em perigo, estão taxativamente elencadas no artigo 35.º do LPCJP. As medidas de promoção dos direitos e de protecção das crianças e dos jovens em perigo, tem por objectivo, conforme artigo 34.º, *afastar o perigo em que estes se encontram, proporcionar-lhes as condições que permitam proteger e promover a sua segurança, saúde, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral, e garantir a recuperação física e psicológica das crianças e jovens vítimas de qualquer forma de exploração ou abuso.*

Estas organizam-se em função do impacto na vida da criança e de poderem ser executadas, no seu meio natural e são as seguintes, apoio junto dos pais, apoio junto de outro familiar, confiança a pessoa idónea, apoio para a autonomia de vida, acolhimento familiar, acolhimento residencial, e confiança a pessoa seleccionada para a adopção, a família de acolhimento ou a instituição com vista à adopção. Estas medidas, com a excepção da última, podem aplicadas como medidas cautelares com excepção da última medida mencionada, conforme artigo 37.º, n.º 1.

4.2.4. As Comissões de Protecção de Crianças e Jovens

A LPCJP, não só reorganiza as chamadas comissões de protecção de menores, como altera a sua designação para comissões de protecção de crianças e jovens. Referimo-nos a estas de forma muito breve. Previstas nos artigos 12.º e seguintes, estas comissões são *instituições oficiais não judiciais com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.*

As CPCJ têm, conforme artigo 15.º, competência municipal, e são instaladas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça, solidariedade e segurança social, conforme artigo 12.º, n.º3.

A CPCJ pode funcionar em duas modalidades, alargada ou restrita. À comissão alargada, compete desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e jovem, entre outras, informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades, colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção dos factos e situações que afetem os direitos e interesses da criança e do jovem. A composição de cada comissão alargada, está prevista no artigo 17.º. À comissão restrita, compete intervir nas situações em que uma criança ou jovem está em perigo, entre outras, decidir da abertura e da instrução do processo de promoção e proteção, apreciar liminarmente as situações de que a comissão de proteção tenha conhecimento, e proceder à instrução dos processos. A composição de cada comissão restrita, está prevista no artigo 20.º.

Cada CPCJ é acompanhada, apoiada e também avaliada pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, criada pelo Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 139/2017, de 10 de novembro. A esta comissão, visa *contribuir para a planificação da intervenção do Estado e para a coordenação, acompanhamento e avaliação da ação dos organismos públicos e da comunidade na promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens.*

4.2.5. As alterações

No ano de 2018, e desde a sua aprovação, a LPCJP, conta já com cinco versões, desde a sua entrada em vigor em 1999, já foi alterada quatro vezes.

Na segunda versão da LPCJP, a Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto, vem proceder à primeira alteração da LPCJP²⁰⁹. São alterados os artigos 11.º, 21.º, 35.º, 38.º, 63.º, 65.º, 68.º, 88.º, 91.º, 104.º e 114.º da LPCJP. São revogados o artigo 44.º e artigo 62.º, n.º 3, alínea e) da LPCJP. São aditados o artigo 38.º A e o artigo 62.º A, ambos sobre a medida de confiança a pessoa seleccionada para a adopção ou a instituição com vista a futura adopção.

Na terceira versão da LPCJP, a Lei n.º 142/2015, de 8 de Setembro, vem proceder à segunda alteração, e à consequente republicação LPCJP²¹⁰. A subsecção II, da secção III, do capítulo III da LPCJP, passou a designar-se *Acolhimento residencial*.

Na quarta versão da LPCJP, a Lei n.º 23/2017, de 23 de Maio, vem proceder à terceira alteração da LPCJP, procedendo ao alargamento do período de protecção, até aos 25 anos. Assim, conforme o artigo 5.º, alínea a), da LPCJP, criança ou jovem é também *a pessoa até aos 25 anos sempre que existam, e apenas enquanto durem, processos educativos ou de formação profissional*. São alterados, além do artigo 5.º, os artigos 60.º, 63.º e 88.º da LPCJP.

Na quinta, a mais recente e actualizada, versão da LPCJP, a Lei n.º 26/2018, de 5 de Julho²¹¹, vem proceder, à *Regularização do estatuto jurídico das crianças e jovens de nacionalidade estrangeira acolhidos em instituições do Estado ou equiparadas*. Assim conforme o artigo 3.º, alínea h) da LPCJP, agora aditada, considera-se que a criança ou o jovem está em perigo quando, designadamente, *Tem nacionalidade estrangeira e está acolhida em instituição pública, cooperativa, social ou privada com acordo de cooperação com o Estado, sem autorização de residência em território nacional*. São ainda alterados os artigos 49.º, 58.º e 72.º LPCJP.

²⁰⁹ Procede igualmente à alteração do Código Civil, do o Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, da Organização Tutelar de Menores, e do Regime Jurídico da Adopção.

²¹⁰ Conforme artigo 8.º da Lei n.º 142/2015, de 08 de Setembro.

²¹¹ Procede igualmente à sexta alteração ao Regime Jurídico de entrada, permanência, saída afastamento de estrangeiros do território nacional, aprovado pela Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho.

4.3. Outra legislação relevante

4.3.1. A Lei Tutelar Educativa

A Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, que acabamos de analisar, entrou em vigor, em simultâneo com a Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro, a Lei Tutelar Educativa, no dia 1 de Janeiro de 2001. Não tendo oportunidade de analisar esta lei, e porque não é âmbito do no uso trabalho, apenas referir que a mesma concretiza a separação entre menores em perigo, a que acabamos de ver se aplica a LPCJP e menores delinquentes, a que se aplicando a Lei Tutelar Educativa, conforme o seu artigo 1.º, *A prática, por menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, de facto qualificado pela lei como crime dá lugar à aplicação de medida tutelar educativa.*

4.4. Reflexão preliminar

Em Portugal, no que aos direitos das crianças diz respeito, tem vindo a ser desenvolvido um trabalho louvável, mas que continua em construção.

Há uma crítica, construtiva, que não podemos deixar de fazer notar, a que se prende com a dispersão legislativa, em matéria de direito dos menores. A legislação sobre crianças é abundante e complexa, encontra-se dispersa, sendo por vezes confusa e até mesmo contraditória. Há muito solicitada, reiteramos a necessidade, já constatada por outros, entre os quais Victor Mendes²¹², da almejada codificação dos direitos das crianças. Era pertinente que o legislador fizesse publicar, finalmente, um Código dos Direitos da Criança, como de resto já existe em outros países.

Como refere Cláudia Martins²¹³, a ideia latente na LPCJR, é a da partilha de responsabilidade, entre o Estado, a sociedade e a família, na tarefa de protecção dos direitos das crianças, abando-lhes assegurar não só o bem-estar das crianças, mas também o seu desenvolvimento pleno. O nosso estudo pretende também contribuir para esse desenvolvimento.

²¹² MENDES, Victor - Legislação Sobre Crianças e Menores , Porto, 1997, Legis Editora, ISBN 972-8082-33-9, página 7

²¹³ ²¹³ Martins, C., Das Primeiras Leis de Protecção da Infância e Juventude, Em Portugal à Entrada em Vigor da L.P.C.J.P. Review of Business and Legal Sciences / Revista De Ciências Empresariais E Jurídicas, (22), 133- 173, página 157.

Capítulo IV - Os instrumentos jurídicos internacionais e comunitários de protecção das crianças

Reconhecendo que em todos os países do mundo há crianças que vivem em condições particularmente difíceis e que importa assegurar uma atenção especial a essas crianças.

Convenção sobre os Direitos das Crianças

1. Delimitação do estudo

Optamos por abordar os dispositivos legais internacionais de protecção das crianças, de forma autónoma, para a sua melhor compreensão. Não procuramos analisar os dispositivos legais internacionais de forma exaustiva, apesar de reconhecermos a sua suma importância, não podemos deixar de mencioná-los, por serem marcos na protecção e promoção dos direitos humanos, e consequentemente dos direitos das crianças. Foram os documentos que em seguida abordamos, em primeira análise, responsáveis pelo estatuto de sujeito de direitos, que a criança de hoje beneficia. Os documentos que vamos mencionar, salvaguardam os direitos humanos, em especial das crianças, em todas as suas dimensões, de todas as crianças e em todos os momentos. São instrumentos jurídicos adoptadas por vários Estados²¹⁴, ainda não por todos os Estados do Mundo, no âmbito de organizações internacionais, como as Nações Unidas e o Conselho da Europa, que visam não só promover a realização dos direitos humanos, como também monitorizar a sua violação. Para tal foram sendo criados desde o século XX, vários órgãos especializados, no seio dessas mesmas organizações internacionais, que se dedicam exclusivamente a protecção e promoção dos direitos das crianças.

Como afirma Reis Monteiro²¹⁵, na história moderna da *Revolução dos Direitos Humanos*, podemos destacar três documentos, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção sobre os Direitos da Criança.

A Declaração dos Direitos do homem e do Cidadão, fruto da Revolução Francesa, é elaborada pela Assembleia Nacional Constituinte, e aprovada a 26 de Agosto de 1789. Sintetiza em si os ideais liberais libertadores, proclamando a máxima *Liberdade, Igualdade e Fraternidade*, aplicados a toda a humanidade.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi adoptada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de Dezembro de 1948. Pode afirma-se que esta resulta da tomada de conhecimento, e repúdio, das atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial. Nesta Declaração encontram-se consagrados e universalizados os direitos inalienáveis, considerados fundamentais à humanidade. Incluem-se direitos individuais e direitos colectivos. Como afirma

²¹⁴ Que se designam Estados Partes, conforme artigo 2.º, alínea g) da Convenção de Viena sobre o direitos os Tratados, «*Parte*» designa um Estado que consentiu em ficar vinculado pelo tratado e relativamente ao qual o tratado se encontra em vigor.

²¹⁵ MONTEIRO, A. Reis, *Direitos da Criança: Era uma Vez...* Almedina, 2010. ISBN 978-972-40-4157-5, página 8

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo IV - Os instrumentos jurídicos internacionais e comunitários de protecção das crianças

Reis Monteiro²¹⁶, a Declaração “*É fonte do Direito Internacional dos Direitos Humanos, que renovou o Direito Internacional, o Direito Comercial e outros ramos de Direito*”. A Declaração faz parte da Carta Internacional dos Direitos Humanos, que reforça a Declaração, e da qual também fazem parte o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos. No artigo 25.º, n.º 2, da Declaração, afirma-se que *a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimónio, gozam da mesma protecção social.*

A Convenção sobre os Direitos da Criança, foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a 20 de Novembro de 1989. A Convenção traz a criança para o centro das preocupações sociais, chamando a atenção dos Governos, e dos cidadãos em geral para os direitos das crianças. Depois de vários séculos de esquecimento e abuso, eis que se vislumbra a criança como um ser que necessita de especial protecção. Concordamos com Lucimary de Andrade²¹⁷ quando a autora afirma que “*No século XX, o discurso predominante sobre a infância atribui-lhe o estatuto de sujeito de direito (...)*”. É nesta Convenção, e nos instrumentos que a antecedem e lhe servem de base, que detemos a nossa atenção.

2. A Declaração dos Direitos da Criança

A Assembleia Geral da Sociedade das Nações, adoptou a Declaração dos Direitos da Criança, em 26 de Setembro de 1924. Tornando-se o primeiro texto internacional sobre direitos humanos. Esta tinha sido elaborada no ano anterior, pela *International Save the Children Union*, que fazia parte da Cruz-Vermelha, e era dirigida por Eglantyne Jebb. Eglantyne Jebb, que tinha já fundado na Inglaterra, no ano de 1919, a *Save the Children*, com o objectivo ajudar as crianças, vítimas da Primeira Guerra Mundial.

Da Declaração constavam princípios básicos, como o direito da criança aos meios para o desenvolvimento material e espiritual; a ajuda em situação de fome, doença, incapacidade, orfandade ou delinquência; a prioridade no alívio em situações de risco; a protecção contra a exploração; e a uma formação orientada para a vida em sociedade.

²¹⁶ MONTEIRO, A. Reis, *Direitos da Criança: Era uma Vez...* Almedina, 2010. ISBN 978-972-40-4157-5, página 8.

²¹⁷ ANDRADE, Lucimary Bernabé Pedrosa de - *Direitos da infância: da tutela e protecção à cidadania e educação.* São Paulo: Editora UNESP, 2010. ISBN 978-85-7983-085-3. página 79.

Este foi o primeiro grande marco na defesa dos direitos das crianças e serviu de mote para as declarações que a ela se seguiram.

3. A Declaração Universal dos Direitos das Crianças

A Declaração Universal dos Direitos das Crianças, foi assinada em 20 de Novembro de 1959²¹⁸. A criança, é vista nesta Declaração, como alguém que deve ser protegida pelo Estado, como refere Joaquim Manuel da Silva²¹⁹, num *quadro institucionalizado familiar paternalista*. Crianças como *objecto* de direitos, motivada pela sua falta de capacidade, que decorria de sua imaturidade física e mental, justificava a necessidade de protecção e cuidados especiais. A Declaração visa que a criança *tenha uma infância feliz e possa gozar, em seu próprio benefício e no da sociedade, os direitos e as liberdades aqui enunciados e apela a que os pais, os homens e as mulheres em sua qualidade de indivíduos, e as organizações voluntárias, as autoridades locais e os Governos nacionais reconheçam estes direitos e se empenhem pela sua observância mediante medidas legislativas e de outra natureza, progressivamente instituídas*. Tal deveria ser realizado em conformidade com os dez princípios enunciados na Declaração. Princípios que reconhecem às crianças direitos como a educação, cuidados de saúde e protecção especial.

4. A Convenção sobre os Direitos das Crianças

O Ano Internacional da Criança, foi o ano de 1979. Cumulativamente com o vigésimo aniversário da Declaração Universal dos Direitos das crianças, a que acabamos de nos referir. Pretendia-se que este fosse o ano da aprovação da convenção sobre os direitos das crianças, proposta pela Polónia. Mas esta proposta, por ser muito próxima à Declaração, por dar preferência a direitos económicos, sociais e culturais, e por não prever disposições sobre a sua aplicação, não foi bem recebida. A Polónia volta a apresentar nova proposta, desta feita mais actualista e completa, em 1980, que depois de revista, serviu de ponto de partida ao Grupo de Trabalho, que tinha como missão a criação da Convenção. O consenso para a criação desta Convenção demorou dez anos a ser atingido, sendo finalmente aprovada a 20 de Novembro de 1989, no trigésimo aniversário da

²¹⁸ Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracaodtoscrianca.pdf> .

²¹⁹ SILVA, Joaquim Manuel da, A família das Crianças na Separação dos Pais- A Guarda Partilhada, 2016. Petrony Editora. ISBN 978-972-685-226-1, página 32.

Declaração. Foi aberta à assinatura a 26 de Janeiro de 1990. Como lembra Reis Monteiro²²⁰, a Convenção foi assinada, nesse mesmo dia por 61 países, e entrou em vigor em tempo recorde, a 2 de Setembro de 1990²²¹.

4.1. O conteúdo da Convenção

Como bem refere Reis Monteiro ²²², a Convenção é o instrumento jurídico internacional mais completo, em matéria de direito de menores. A Convenção é composta pelo preâmbulo e três partes. No preâmbulo define ao que se propõe, podendo ser resumido nas últimas linhas, *Reconhecendo a importância da cooperação internacional para a melhoria das condições de vida das crianças em todos os países, em particular nos países em desenvolvimento.*

Na Parte I, que compreende os artigos 1.º a 41.º, além de se definir criança, são enunciados os direitos a estas reconhecidos, bem como as obrigações dos Estados Partes. Na Parte II, que compreende os artigos 42.º a 45.º, encontram-se as disposições de aplicação. Na Parte III, que compreende os artigos 46.º a 54.º, encontram-se disposições diversas.

Distinguimos quatro categorias de direitos, na Convenção, os direitos relativos à sobrevivência, que consubstancia direitos humanos ditos gerais, os direitos relativos ao desenvolvimento e à protecção, que consubstanciam direitos humanos especiais das crianças, crianças como seres humanos em desenvolvimento, que carecem de protecção específica, que garanta o seu desenvolvimento, e ainda os direitos relativos à participação.

A Convenção assenta em quatro pilares fundamentais, a não discriminação, o superior interesse da criança, a sobrevivência e desenvolvimento, e a opinião da criança, que significa que a voz das crianças deve ser ouvida e tida em conta em todos os assuntos que se relacionem com os seus direitos.

Commumente os direitos das crianças são sintetizados nos denominados *Três Ps*, prestação, protecção, participação.

²²⁰ MONTEIRO, A. Reis, *Direitos da Criança: Era uma Vez...* Almedina, 2010. ISBN 978-972-40-4157-5, página 33.

²²¹ Disponível em: http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_sobre_direitos_da_crianca.pdf.

²²² MONTEIRO, A. Reis, *Direitos da Criança: Era uma Vez...* Almedina, 2010. ISBN 978-972-40-4157-5, página 37.

4.2. As obrigações dos Estados Parte na Convenção

Como autores e destinatários do Direito Internacional, são os Estados Partes, os responsáveis jurídica e politicamente, por assegurar o cumprimento da Convenção e consequentemente, dos direitos das crianças. Como refere Reis Monteiro ²²³, as obrigações dos Estados Parte, envolvem os três poderes, legislativo, executivo e judicial. Em relação ao poder legislativo, têm os Estados Parte a obrigação de integrar as normas da Convenção no Direito Interno. Esta integração pode seguir a via constitucional, a via legislativa e a via jurisprudencial. Esta integração deve incluir a criação de mecanismos de defesa e punição, em casos de violação dos direitos da Convenção. Em relação ao poder judicial, têm os Estados Partes, a obrigação aplicar as punições devidas, nos casos de violação dos direitos das crianças, de acordo com os mecanismo acima mencionados. Em relação ao poder executivo, têm os Estados Partes, a obrigação de adoptar políticas, concordantes com a realização dos direitos da Convenção. Os Estados Partes devem ter em atenção, na adopção de políticas, o respeito pelo princípio da interdependência e indivisibilidade dos direitos das crianças. As políticas, devem ainda, elas próprias, prever a sua avaliação e o seu impacto sobre os direitos das crianças. Desejavelmente as políticas devem contemplar a cooperação internacional. De entre as políticas adoptadas, devem fazer parte as de promoção do conhecimento e compreensão dos direitos das crianças. Estas devem ser políticas de educação geral. Diz-nos o artigo 42.º da Convenção, que *Os Estados Partes comprometem-se a tornar amplamente conhecidos, por meios activos e adequados, os princípios e as disposições da [...] Convenção, tanto pelos adultos como pelas crianças.* É para esta obrigação, também, que contribuirá o nosso estudo, com a promoção da literacia jurídica. Referir ainda que é obrigação dos Estados Partes, a criação de uma entidade nacional, responsável pelos direitos das crianças, que serve como elo de ligação, entre o Governo e a Sociedade Civil. Em Portugal, a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Protecção das Crianças e Jovens, foi criada pelo Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de Agosto. Esta tem por missão *contribuir para a planificação da intervenção do Estado e para a coordenação, acompanhamento e avaliação da ação dos organismos públicos e da comunidade na promoção dos direitos e protecção das crianças e jovens*²²⁴.

Os Estados Partes, têm ainda a obrigação de apresentar ao Comité, conforme o artigo 44.º, n.º 1 da Convenção, *Os Estados Partes comprometem-se a apresentar ao Comité, através do*

²²³ MONTEIRO, A. Reis, *Direitos da Criança: Era uma Vez...* Almedina, 2010. ISBN 978-972-40-4157-5, página 49.

²²⁴ Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de Agosto.

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo IV - Os instrumentos jurídicos internacionais e comunitários de protecção das crianças

Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, relatórios sobre as medidas que hajam adoptado para dar aplicação aos direitos reconhecidos pela Convenção e sobre os progressos realizados no gozo desses direitos. Ao relatório inicial, que deve ser apresentado no prazo de um ano, após a entrada em vigor da Convenção no Estado Parte, seguem-se os relatórios periódicos, a cada cinco anos. Também em relação aos primeiros dois Protocolos Facultativos devem ser apresentados relatórios ao Comité, no prazo de dois anos após a entrada em vigor de cada Protocolo. O Comité definiu diretrizes sobre a forma e o conteúdo destes relatórios. No Relatório inicial, devem ser indicadas as dificuldades que impeçam o cumprimento, pelos Estados Partes, das obrigações decorrentes da Convenção. Os relatórios periódicos, devem também incluir informação sobre as medidas adoptadas, para dar cumprimentos às Observações Finais do Comité, relativamente ao relatório precedente. Conforme o artigo 46.º, n.º 6, *Os Estados Partes asseguram aos seus relatórios uma larga difusão nos seus próprios países.*

4.3. O Comité dos Direitos da Criança

A Convenção, prevê no seu artigo 43.º, a criação de um Comité, para supervisionar os Estados Partes, na sua aplicação. O Comité é composto por dezoito²²⁵ *peritos de alta autoridade moral e de reconhecida competência no domínio abrangido pela [...] Convenção.* Inicialmente o número previsto era de dez peritos, mas foi elevado para dezoito, em 18 de novembro de 2002, com a emenda aprovada pela Assembleia Geral, de 21 de dezembro de 1995. Este aumento do número de membros do Comité justificou-se, pelo elevado pelo volume de trabalho do Comité, consequência do também elevado número de Estados Partes na Convenção, acrescido pela aprovação dos três Protocolos Facultativos, dois quais falamos em seguida. Estes peritos são eleitos, pelos Estados Partes, por escrutínio secreto, de entre os seus nacionais. Os mandatos têm a duração de quatro anos, mas a cada dois anos são eleitos metade dos membros do Comité, em reuniões de Estados Partes para o efeito, convocadas pelo Secretário-Geral da ONU. Portugal já teve um membro no Comité, Marta Santos Pais, com mandato entre os anos de 1991 e 1997.

São competências do Comité, o exame de relatórios dos Estados Partes sobre as medidas tomadas em cumprimento das obrigações impostas pela Convenção, e ainda dos dois primeiros Protocolos facultativos, a elaboração de Comentários Gerais Interpretativos, das disposições da

²²⁵ A lista actual de membros está disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CRC/Pages/Membership.aspx>.

Convenção, bem como dar resposta a questões suscitadas, a adoção de decisões, contendo recomendações gerais, a organização de debates temáticos sobre as matérias da Convenção, a adopção de declarações substantivas, o pedido de estudos, o exame de queixas de particulares, bem como de comunicações interestaduais, e ainda a instauração de inquéritos confidenciais, em caso de suspeita de violações à Convenção.

4.4. Os protocolos facultativos

A Convenção foi já reforçada por três protocolos facultativos. O Protocolo facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativos à venda de crianças, à prostituição de crianças e à pornografia implicando crianças²²⁶. Com Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, em 1996, conclui-se que eram *necessários esforços adicionais para combater a exploração sexual na sua verdadeira dimensão, incluindo no respeitante ao extraordinário e devastador impacto da globalização e crescente mobilidade humana sobre a protecção dos direitos das crianças*. A solução encontrada foi a adopção de um Protocolo Facultativo à Convenção, com vista a reforçar a protecção das crianças contra a venda, a prostituição e a pornografia infantil. As *premissas* do protocolo são as de que todas as crianças têm de ser protegidas, que a exploração é por natureza criminosa, e que os seus autores deverem ser identificados e punidos. Assim o Protocolo Facultativo, foi aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 25 de Maio de 2000, e entrou em vigor em 18 de Janeiro de 2002. Este protocolo foi ratificado por Portugal e entrou em vigor no nosso ordenamento jurídico a 16 de Junho de 2003.

A Convenção foi também reforçada pelo Protocolo facultativo à Convenção sobre os direitos das criança relativo à implicação de crianças nos conflitos armados.²²⁷ Na vigésima sexta Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, em 1995, saiu a recomendação de que as Partes num conflito, adoptem todas as medidas possíveis para evitar que as crianças com menos de 18 anos participem em hostilidades. O Protocolo veio nessa sequência elevar a idade mínima *para o recrutamento de pessoas nas forças armadas e para a sua participação nas hostilidades contribuirá de forma efectiva para a aplicação do princípio segundo o qual em todas as decisões relativas a crianças se terá primordialmente em conta o interesse*

²²⁶ UNICEF, Manual sobre o Protocolo facultativo relativo à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil, Centro de Estudos Innocenti da Unicef, Itália, 2010. ISBN 978-88-89129-98-2.

²²⁷ Disponível em http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/protocolo_facultativo_a_convencao_sobre_direitos_crianca_relativo_%20participacao_conflitos_armados.pdf.

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo IV - Os instrumentos jurídicos internacionais e comunitários de protecção das crianças

superior da criança. Outro objectivo do Protocolo é a *recuperação física e psicossocial e de reinserção social de crianças vítimas de conflitos armados*. Assim, o Protocolo Facultativo foi aprovado Assembleia Geral das Nações Unidas, em 25 de Maio de 2000, e entrou em vigor em 12 de Fevereiro de 2002. Este protocolo foi ratificado por Portugal e entrou em vigor no nosso ordenamento jurídico a 19 de Setembro de 2003.

Por fim, a Convenção foi reforçada pelo Protocolo facultativo à Convenção sobre os direitos das crianças relativo à Instituição de um Procedimento de Comunicação²²⁸. Este Protocolo visa *reforçar e complementar os mecanismos nacionais e regionais que permitem às crianças apresentar queixas por violação dos seus direitos*. Nesse sentido os Estados Partes, são encorajados *a desenvolverem mecanismos nacionais adequados que permitam à criança, cujos direitos tenham sido violados, aceder a vias de recurso internas eficazes*. Este Protocolo pretende ainda melhor a aplicação dos dois Protocolos anteriormente mencionados. Assim o Protocolo Facultativo foi aprovado Assembleia Geral das Nações Unidas, em 19 de Dezembro de 2011, e entrou em vigor em 14 de Abril de 2014. Este protocolo foi ratificado por Portugal e entrou em vigor no nosso ordenamento jurídico a 14 de Abril de 2014.

5. A Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças

A Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças, é um instrumento multilateral, adoptado pelo Conselho da Europa, em Estrasburgo, a 25 de janeiro de 1996.

Podemos afirmar que a Convenção Europeia é uma concretização do artigo 4.º da Convenção sobre os Direitos das Crianças, já mencionado. Esta Convenção Europeia é fruto também da Recomendação n.º 1121 de 1990, da Assembleia Parlamentar sobre os direitos da criança, a qual se refere a própria Convenção no preâmbulo.

Esta Convenção Europeia, à semelhança da Convenção sobre os Direitos das Crianças, aplica-se a menores de 18 anos, e visa igualmente a promoção dos direitos da criança. Concretiza alguns Direitos da Convenção, pretendo que as crianças tenham a possibilidade de exercer os seus direitos, em particular nos processos judiciais de família que lhes digam respeito. Reconhecendo, neste âmbito, que as crianças devem receber informação relevante, garantindo que as opiniões das

²²⁸ Disponível em http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/protocolo_facultativo_convencao_sobre_direitos_crianca_relativo_instituicao_procedimento_comunicacao.pdf.

mesmas são levadas em consideração. A Convenção Europeia, reitera o reconhecimento da importância do papel parental, na proteção e promoção dos direitos das crianças, e que incumbe aos Estados, quando necessário, participar nessa mesma proteção e promoção. Esta Convenção Europeia, considera que em caso de conflito, é desejável, que as famílias cheguem a um acordo extra judicial, por quanto lhes devem ser concedidos meios alternativos, direitos processuais e garantida a informação.

A Convenção Europeia, prevê, no seu artigo 16.º, a constituição de um Comité permanente, que *deverá examinar problemas relacionados com a presente Convenção*. O Comité deve não só analisar quaisquer questões relevantes relacionadas com a interpretação ou aplicação da Convenção, como propor emendas à Convenção e prestar aconselhamento e assistência aos órgãos nacionais. As conclusões do Comité relativas à aplicação da Convenção Europeia, podem assumir a forma de recomendação. O Comité é composto, como previsto no artigo 17.º, por um ou mais delegados das Partes. Sendo que cada Parte dispõe de um voto. Os Estados que não sejam Parte na Convenção Europeia, tem a possibilidade de ser representados por um observador. Conforme o artigo 18.º da Convenção Europeia, deverá ser o Secretário-Geral do Conselho da Europa, a convidar o Comité Permanente a reunir-se. Destas reuniões, produzem-se relatórios.

Em Portugal, que assinou a Convenção em 6 de Março de 1997, só a ratificada em 31 de Março de 2014, e entra em vigor em 1 de Outubro de 2014²²⁹. A Convenção foi ratificada com reservas. Portugal especificou que os processos em matéria de família, que correm termos, aos quais se aplica a Convenção, são os processos de adopção, os processos relativos à proteção e promoção das crianças e dos jovens e os processos relativos à guarda de crianças e jovens, bem como à administração dos seus bens.

6. Reflexão preliminar

Com bem afirma Joaquim Manuel da Silva,²³⁰ nos anos 80 assistimos a *movimentos legislativos* que consagram a posição das crianças como indivíduos.

A entrada em vigor da Convenção sobre os Direitos das Crianças é um marco no reconhecimento internacional dos direitos das crianças. Esta Convenção marca uma mudança de paradigma. Porque mudança, se já outros instrumentos internacionais versavam, como acabamos de

²²⁹ Aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 7/2014, de 27 de Janeiro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 3/2014, de 27 de Janeiro.

²³⁰ SILVA, Joaquim Manuel da, *A família das Crianças na Separação dos Pais- A Guarda Partilhada*, 2016. Petrony Editora. ISBN 978-972-685-226-1, página 31.

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo IV - Os instrumentos jurídicos internacionais e comunitários de protecção das crianças

analisar, as crianças? Porque apenas com esta Convenção se passou a consagra, como lhe chamam entre outros, Joaquim Manuel da Silva²³¹, à *doutrina da protecção integral*, isto é, a criança deixa de ser vista apenas como alguém que precisa de ser protegida, para passar a ser vista também como indivíduo. Indivíduo, pessoa com dignidade humana, com direitos, que não se cingem à protecção do desenvolvimento. As crianças passam a ser vistas, já não como *objectos*, mas como sujeitos de direitos. Direitos subjectivos e processuais, adequados à sua condição de indivíduo em desenvolvimento. Não podemos deixar de concordar com Joaquim Manuel da Silva²³², segundo qual esta Convenção é a expressão principal, a nível internacional, de um *movimento social e legal*, que procura por um lado aprofundar a dimensão de individuação e por outro afirmar os direitos das crianças. A Convenção sobre os Direitos das Crianças, como refere Reis Monteiro²³³, é um tratado de direitos humanos, e por tal de aplicação é obrigatória. Bastante completa, como tivemos oportunidade de verificar, a Convenção, não só compila os direitos da criança, como enuncia novos direitos, ao mesmo que os universaliza e que impõe obrigações aos Estados Partes, efectivando a sua protecção.

Como lembra Reis Monteiro²³⁴, os responsáveis pelos direitos das crianças são a família a sociedade e o Estado. A família, como se refere no artigo 5.º da Convenção, deve assegurar à criança, *de forma compatível com o desenvolvimento das suas capacidades, a orientação e os conselhos adequados ao exercício dos direitos que lhe são reconhecidos pela [...] Convenção*. O Estado Parte, como se refere no artigo 4.º da Convenção, *comprometem-se a tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras necessárias à realização dos direitos reconhecidos pela [...] Convenção*. Em relação à sociedade, a Convenção não tem um artigo específico que se refira a sua obrigação de assegurar os direitos vertidos na Convenção. Ela está implícita na Convenção. Consideramos, que o nosso estudo, pode ser considerado uma forma assegurar os direitos das crianças, nomeadamente o direito à educação e o direito à participação.

²³¹ SILVA, Joaquim Manuel da, *A família das Crianças na Separação dos Pais- A Guarda Partilhada*, 2016. Petrony Editora. ISBN 978-972-685-226-1, página 32.

²³² SILVA, Joaquim Manuel da, *A família das Crianças na Separação dos Pais- A Guarda Partilhada*, 2016. Petrony Editora. ISBN 978-972-685-226-1, página 32.

²³³ MONTEIRO, A. Reis, *Direitos da Criança: Era uma Vez...* Almedina, 2010. ISBN 978-972-40-4157-5, página 36.

²³⁴ MONTEIRO, A. Reis, *Direitos da Criança: Era uma Vez...* Almedina, 2010. ISBN 978-972-40-4157-5, página 46.

Introdução às Bases dos Direitos das Crianças

A Convenção inspirou outros instrumentos jurídicos internacionais, como a Convenção Europeia sobre o exercício dos Direitos das crianças. Existem outros instrumentos jurídicos de protecção à infância que merecem menção, ainda que não nos possamos deter na sua explicação. Na linha de Convenção, temos de referir ainda a Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, a Convenção n.º 138 da OIT, sobre a idade mínima de admissão ao emprego, a Convenção n.º 182 da OIT, Relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Acção Imediata com vista à Sua Eliminação, e a Convenção Relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Protecção das Crianças. Universais, são ainda a Recomendação n.º 190 da OIT, Relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Acção Imediata com vista à Sua Eliminação, a Declaração dos princípios sociais e jurídicos relativos à protecção e ao bem-estar das crianças, com especial referência à adoção e colocação familiar, a nível nacional e internacional, e a Declaração sobre a Protecção de Mulheres e Crianças em Situações de Emergência e de Conflito Armado. O Conselho da Europa conta, além da mencionada Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças, com a Convenção Europeia em Matéria de Adopção de Crianças, a Convenção Europeia sobre o Estatuto Jurídico das Crianças Nascidas fora do Casamento, a Convenção Europeia sobre o Reconhecimento e a Execução das Decisões Relativas à Guarda de Menores e sobre o Restabelecimento da Guarda de Menores, a Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças, a Convenção Europeia sobre o Repatriamento de Menores, e a Convenção do Conselho da Europa para a Protecção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais. A União Europeia, conta com o Programa da UE para os direitos da criança, a Diretiva (UE) 2016/800 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa a garantias processuais para os menores suspeitos ou arguidos em processo penal, a Diretiva 2012/29/UE, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à protecção das vítimas da criminalidade, a Diretiva 2011/92/UE, relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil, a Resolução do Parlamento Europeu, de 24 de novembro de 2015, sobre a redução das desigualdades, com especial atenção à pobreza infantil, as Diretrizes para a promoção e protecção dos direitos das crianças (2017), as Diretrizes da UE sobre violência contra as mulheres e raparigas e sobre o combate a todas as formas de discriminação contra elas, as Diretrizes da UE sobre crianças e conflitos armados (2008), e o Regulamento (CE) n.º 2201/2003 do Conselho, de 27 de novembro de 2003, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial (Bruxelas II bis).

Capítulo V - A educação

“Quanto pior a qualidade da educação, mais importante será o papel da psiquiatria no terceiro milênio.”

Augusto Curry, *Doze semanas para mudar uma vida*

1. Breve histórica do ensino em Portugal ²³⁵

Pelas mesmas razões exposta no capítulo III, sobre as leis de Protecção à Infância em Portugal, procedemos a uma delimitação dos períodos de estudo. Ademais coincidem em nossa opinião, estes três mesmos períodos, aos marcos do ensino em Portugal, do final do século XX e princípio do século XXI.

Referimo-nos essencialmente ao ensino primário, já que na prática o ensino infantil deixou de ser preocupação no Estado Novo. Esta opção procura uma coerência com o nosso estudo por correspondência das faixa etária com as quais trabalhamos durante o mesmo.

1.1. O ensino durante a Primeira República

Os revolucionários republicanos tinham o ideal de reformar mentalidades. Não é possível falar de educação durante a Primeira República, sem mencionar João de Barros. Se a educação era percebida como caminho para atingir o objectivo da reforma, essa educação era concebida segundo um método educativo nacionalista. Surge assim a *Educação Republicana*, como lhe chamou João de Barros. ²³⁶ Segundo o mesmo autor²³⁷, era necessário *republicanizar* o país. Dedicamos agora algumas palavras ao trabalho desde republicano. João de Barros é convidado para o cargo de Director-Geral da Instrução Pública do Ministério do Interior, logo após a proclamação da República²³⁸. É incumbido, em conjunto com João de Deus Ramos, de organizar um projecto de Reforma da Instrução Primária que não veio a vingar, fruto, dos comuns desentendimentos políticos da época. Mas não se afasta definitivamente. Em 1914 é nomeado secretário-geral interino do Ministério da Instrução Pública. Ainda em 1914, publica a obra já citada, *A República e a Escola*. Mas é em 1916, em nossa opinião, que publica a sua obra mais relevante, *Educação e Democracia*²³⁹. João de Barros defende nesta obra que a educação cívica é o núcleo das democracias modernas, “*homem completo do mundo moderno- isto é, o cidadão!*”. Considerava o

²³⁵ Remetemos o enquadramento do períodos histórico em si mesmo para o referido no Capítulo III - As Leis de Protecção à Infância em Portugal.

²³⁶ BARROS, de João - *Educação Republicana*. Lisboa, Bertrand Paris : Aillaud, 1916, prefácio, página 9.

²³⁷ BARROS, de João - *A República e a Escola*. Lisboa, Bertrand Paris : Aillaud, 1920, prefácio, página 9

²³⁸ Diário do Governo n.º 7, de 13 de Outubro de 1910 - Disponível em <https://dre.pt/application/file/291113> .

²³⁹ BARROS, João de, *Educação e Democracia*, Lisboa, 1916 Livraria Profissional, página 26.

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo V - A educação

autor que a educação é *factor de desenvolvimento e de aperfeiçoamento moral, intelectual e cívico*.²⁴⁰

Consideramos importante, antes mesmo de abordar os problemas do ensino em Portugal da época e enunciar as soluções Republicanas para os mesmos, reservando breves linha sobre o *ataque* republicano em duas frentes. Contra as Ordens Religiosas e a doutrinação católica nas escolas, e contra a Universidade de Coimbra e os seus privilégios. Ambas eram vistas como entraves ao avanço das ideias revolucionárias. Assim, no que diz respeito às ordens religiosas, a 8 de Outubro de 1910 ²⁴¹, a República reafirma, num Decreto com valor de lei, a vigência de algumas leis do anterior regime. Nomeadamente a Lei de 3 de Setembro de 1759, que se mantém em vigor, podendo ler-se no artigo 1.º do Decreto de 8 de Outubro de 1910, que *os jesuítas foram havidos como desnaturalizados e proscritos, e se mandou que effectivamente fossem expulsos de todo o país e seus dominios “para nelle mais não poderem entrar”*. A Lei de 28 de Maio de 1834, podendo ler-se no artigo 3.º do Decreto, que continuam extintos *todos os conventos, mosteiros, collegios, hospícios e quais quer casas religiosas de todas as ordens regulares, fosse qual fosse a sua denominação, instituto ou regra*. O Decreto de 8 de Outubro de 1910, no seu artigo 4.º, considera ainda nulo o Decreto de 18 de Abril de 1901, que autorizou *disfarçadamente* a constituição de congregações religiosas no país. No artigo 6.º, o Decreto 8 de Outubro de 1910, pode ainda ler-se que *Os membros das demais companhias, congregações, conventos, collegios, associações, missões ou outras casas religiosas pertencentes a ordens regulares serão também expulsos do território da Republica, se forem estrangeiros ou naturalizados, e, se forem portugueses, serão compelidos a viver vida secular ou pelo menos a não viver em comunidade religiosa*. Este *ataque* às ordens religiosas teve também repercussões no ensino. Por força do Decreto de 22 de Outubro de 1910 ²⁴², extinguem-se o ensino da doutrina cristã nas escolas primárias. O Decreto de 22 de Outubro de 1910, procura *satisfazer ao espírito liberal e às aspirações dos sentimentos republicanos da Nação Portuguesa: Tendo em vista que o Estado não pode obrigar as famílias, e, portanto, as crianças a determinada crença religiosa; Considerando que o ensino dos dogmas é incompatível com o pensamento pedagógico que deve regular a instrução educativa das escolas primárias*. A educação para a cidadania está prevista no artigo 3.º do Decreto de 22 de Outubro de 1910, segundo o qual *A educação cívica nas escolas primárias e normais primárias, enquanto não forem aprovados novos*

²⁴⁰ BARROS, João de, Educação e Democracia, Lisboa, 1916 Livraria Profissional, página 24.

²⁴¹ Disponível em:

http://193.137.22.223/fotos/editor2/RDE/L/s20/1901_1910/1910/1910_10_dg4_decreto_8_10.pdf .

²⁴² Disponível em: <http://www.laicidade.org/wp-content/uploads/2006/09/decreto-22-10-1910-pt.pdf>

livros segundo o espírito democrático da República, será feita também por prelecções do professor, que se deverá inspirar sempre nos sentimentos da Pátria, amor do lar, do trabalho e da liberdade. No Diário do Governo n.º 23/1910, Série I de 1910-11-01 ²⁴³, encontramos vários diplomas legislativos, relacionados com o ensino. Quatro Decretos de 23 de Outubro de 1910, visam alterar tradições na Universidade de Coimbra. Como afirma Rómulo de Carvalho ²⁴⁴, Coimbra é “(...) abatida no seu orgulho não por estranhos mas por homens que se tinham sentado nos bancos das suas aluas e dela tinham recebido ensinamentos e diplomas.”. Na realidade o *ataque* a Coimbra era um ataque tão somente ao conservadorismo.

A República herdou os problemas do ensino do regime anterior. Essencialmente, eram eles, o analfabetismo, a falta de estabelecimentos de ensino e a deficiente formação dos professores. Como veremos ao longo deste ponto, o ano de 1911 em especial, mas também os anos que se seguiram, foram férteis em legislação sobre o ensino, e marcaram a história do ensino em Portugal, embora os resultados práticos não tenham sido os expectáveis.

As matérias do ensino, estiveram na dependência do Ministério do Interior, até à entrada em vigor da Lei n.º 12, de 7 de Julho de 1913 ²⁴⁵, que cria desta feita o Ministério da Instrução Pública, ripristinando uma figura que já tinha existido anteriormente. Todos os serviços de instrução, à excepção das escolas profissionais, conforme artigo 1.º da Lei n.º 12, de 7 de Julho de 1913, ficam dependentes deste Ministério. Esta Lei cria ainda o Conselho Nacional dos Amigos da Instrução, nomeado pelo Governo, com a missão de *promover a instrução de legados e a oferta de dádivas que se destinem ao desenvolvimento da instrução, bem assim recolhê-los e dar-lhes aplicação*, conforme artigo 6.º da Lei n.º 12, de 7 de Julho de 1913. Como veremos, antes mesmo da criação do Ministério da Instrução Pública, logo a partir de 1911, operaram-se reformas no sistema de ensino.

Foi pelo ensino primário que se iniciaram as grandes reformas no ensino, ao contrário do vem acontecendo na actualidade, onde não raras vezes se iniciam as reformas no ensino universitário, como no caso da *Reforma de Bolonha*. Mas voltando às reformas da Primeira República, a reforma do ensino primário²⁴⁶, operou-se por força do Decreto de 29 de Março de 1911

²⁴³ Disponível em : <https://dre.pt/application/conteudo/861> .

²⁴⁴ CARVALHO, Rómulo de - História do Ensino em Portugal - Desde a fundação da nacionalidade até ao fim o regime de Salazar-Caetano. 2.º edição. Lisboa, 1996, Fundação Calouste Gulbenkian, ISBN 972-31-0173-4, página 662.

²⁴⁵ Disponível em: <http://www.ige.min-edu.pt/upload/docs/Lei-12-1913.pdf> .

²⁴⁶ Este Decreto diz respeito não apenas ao ensino primário, mas também ao ensino infantil e normal.

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo V - A educação

²⁴⁷. Devida ao ex-ministro, já mencionado, João de Barros, e também a João de Deus Ramos, é uma verdadeira obra legislativa, onde quase nada ficou de fora.

O ensino primário geral dividia-se em três graus: o elementar, o complementar e o superior. Com início aos sete anos de idade, o ensino elementar era obrigatório, para ambos os sexos. Os dois outros graus eram facultativos. O ensino elementar tinha a duração de três anos. Cada freguesia de Portugal deveria ter uma escola primária elementar. Todos os graus eram gratuitos. Cabia às Juntas de Paróquia, a obrigação de efectuar o recenseamento das crianças em idade escolar. A conclusão do ensino elementar acontecia através de aprovação no exame.

O ensino complementar tinha a duração de dois anos. Este tinha como objectivos *revelar as aptidões naturais e preparar para qualquer profissão*. Este grau terminava igualmente com um exame.

O ensino superior, com duração de três anos, destinava-se *a estimular, desenvolver e educar, por uma aprendizagem conveniente, nos alunos que as frequentam, as aptidões naturais que possuam e que e que desejem valorizar para a vida*. Este concluíam-se também através de exame. O certificado do curso de ensino primário superior, habilitava à matricula nas Escolas Normais Primárias e também nas escolas industriais, agrícolas, comerciais, profissionais e técnicas e ainda a passagem para o Liceu.

Muitas medidas não passaram de letra morta. Mas quanto à matéria que mais importa à nossa investigação, tal não aconteceu - a educação para a cidadania, então educação moral. Supridas que estavam quaisquer ingerências da religião, a educação moral toma o seu lugar. Esta estava presente nos três graus. No complementar, estava presente na aquisição de hábitos morais pelo ensino e pelo exemplo. No segundo grau, estava presente na moral prática, como meio de formação do carácter. E no terceiro grau, organiza-se como disciplina escolar orientada no sentido social. Ao professor, é dada a função de arbitro *dos destinos morais da sociedade*.

Não podemos deixar de referir, a *Reforma da Educação Pública* de João José da Conceição Camoesas. Ainda em 1923, cai o governo do qual fazia parte João Camoesas, e a reforma nunca chegou a ser implementada. No entanto, o documento que a compõe tem um valor histórico.

Forma de evidenciar a falta de estabilidade nas acções governativas que diziam respeito ensino durante a Primeira República é socorremos-nos dos números que dizem respeito ao Ministério da Instrução Pública. Desde a sua criação em 1913 até ao fim da Primeira República, contam-se treze anos, durante os quais passaram por este Ministério quarenta ministros, sem contar

²⁴⁷ Disponível em: <http://193.137.22.223/fotos/editor2/1911.pdf> .

com os ministros interinos. Tal não significa no entanto que um trabalho significativo não tenha sido feito, em especial no ano de 1911 com as reformas do ensino primário, e também do ensino universitário. Estes constituíam um documento, como afirma Rómulo de Carvalho²⁴⁸, *que honram o novo regime e constituíram activos factores de progresso da Nação a despeito de quantos entraves os limitam na sua execução prática.*

1.2. O ensino durante o Estado Novo

Salazar, tal como antes os revolucionários republicanos, tinha um ideal para o ensino, que este seguisse a sua doutrina. Havia pois que impor ao ensino o seu pensamento pedagógico, as suas regras de pensamento e comportamento, de resto aplicadas já à sociedade. Gustavo Cordeiro Ramos, foi escolhido por Salazar como ministro da Instrução Pública.

O Estado considerava a existência de um *problema*, que requeria solução urgente, a coeducação. Este foi solucionado logo a 8 de Junho de 1927, por Decreto, que determina a separação de sexos nas escolas primárias elementares. Este só não foi rigorosamente aplicado, pela dificuldade económicas, que representava a duplicação das escolas. Separaram-se os edifícios, e onde não foi possível, dividiram-se as actividades educativas, em turnos distintos e sucessivos. O analfabetismo nacional, podemos afirmar, continuava também a ser um *problema*. Mas sem sombra de dúvida encarado de forma, digamos, peculiar. Do ponto de vista de um Estado Autoritário, o interesse em extinguir o analfabetismo era questionável. E figuravam-se duas *soluções*. Como refere Rómulo de Carvalho²⁴⁹, podia ser preferível ao Estado *manter o povo na ignorância, pois dela decorre a sua docilidade, a sua modéstia, a sua paciência, a sua resignação*. Variados são os autores da época, que defendiam a desnecessidade da alfabetização. Mas restava ainda outra *solução*, a alfabetização *controlada*. Ensinar as crianças a ler, mas dando-lhes a ler apenas aquilo que se considerava adequado. Adequado aos interesses do Estado. Salazar preferiu a segunda *solução*. Mais desafiante, mas com resultados mais efectivos. Nesta *solução* incluía-se a preparação os professores primários. Assim para transmitir conhecimentos limitados às crianças, não era necessária preparação pedagógica especial. Poupava o Estado na preparação de professores e

²⁴⁸ CARVALHO, Rómulo de - História do Ensino em Portugal - Desde a fundação da nacionalidade até ao fim o regime de Salazar-Caetano. 2.º edição. Lisboa, 1996, Fundação Calouste Gulbenkian, ISBN 972-31-0173-4, página 709.

²⁴⁹ CARVALHO, Rómulo de - História do Ensino em Portugal - Desde a fundação da nacionalidade até ao fim o regime de Salazar-Caetano. 2.º edição. Lisboa, 1996, Fundação Calouste Gulbenkian, ISBN 972-31-0173-4, página 726.

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo V - A educação

também na sua remuneração. O Decreto de 30 de Novembro de 1931, vem assim criar os chamados posto de ensino. Os regentes escolares, assim denominados, eram escolhidos pelo Ministro da Instrução Pública. O critério de escolha era apenas a posse de idoneidade moral e intelectual, ficando de fora aspectos de pedagogia. Só com o Decreto de 28 de Agosto de 1935, passa a ser exigido, aos candidatos a regentes escolares, um exame de aptidão, composto por quatro provas, três escritas e uma oral. Muitas escolas foram abertas, com o propósito de erradicação do analfabetismo. Por força do Decreto de 16 de Outubro de 1931, e por forma *perpetuar de forma indelével tão grande esforço despendido*, todos os edifícios de estabelecimentos na dependência do Ministério da Instrução Pública tinham apostos na fachada uma placa de mármore onde se podia ler *Edifício adquirido sob o Governo da Ditadura Nacional. Ano 19...*²⁵⁰.

Foi, mais uma vez, pelo ensino primário que se iniciaram as grandes reformas no ensino. Com o Decreto de 17 de Maio de 1927, o ensino primário geral, passa a chamar-se ensino primário elementar. Continua a ser obrigatório, mas reduzido a 5 anos. O Decreto de 12 de Outubro de 1927, definia o programa do ensino primário elementar e o Decreto de 16 de Janeiro de 1928 o programa do ensino primário complementar. Ambos tinham cariz nacionalista e refletiam a estratégia do Estado. Por força do Decreto de 23 de Fevereiro de 1928, que reforça a Portaria de 18 de Outubro de 1927, intensifica-se o estudo da história nacional e o estudo sobre Colónias Ultramarinas. O Decreto de 22 de Março de 1929 divide o ensino primário elementar em dois graus, o primeiro culmina com o exame e apenas este grau é obrigatório. O Decreto de 19 de Setembro de 1932, extingue o ensino primário complementar.

A definição de regras de educação moral e cívica eram essenciais para anular os *perigos da leitura*. O Decreto de 19 de Março de 1932, vem nessa linha, apresentar uma relação de frases a incluir, obrigatoriamente, nos livros de leitura oficiais, dos vários graus de ensino. Estas frases de carácter moral e natureza variada. Inicialmente eram cento e treze, sendo acrescentadas outras mais pelo Decreto de 20 de Dezembro de 1932. Este último decretou que determinados *pensamentos* fossem afixados nas paredes dos estabelecimentos de ensino.

A União do Professorado Primário Oficial, que defendia os interesses da classe, é extinta por Decreto de 27 de Janeiro de 1928, por estar acusada de ser uma *organização comunista encapotada*. Mas outras instituições de carácter associativo constituídas por professores, foram permitidas e até mesmo legalizadas, em 19 de Fevereiro de 1930. É o caso do Instituto do Professorado Primário Oficial Português, que muda o seu nome para Instituto do Presidente Sidónio Pais do Professorado

²⁵⁰ Consoante os casos a palavra adquirido era substituída por construído, concluído ou ampliado.

Introdução às Bases dos Direitos das Crianças

Primário, pelo Decreto de 19 de Março de 1932, em homenagem a Sidónio Pais. O Decreto de 5 de Março de 1931, aprova os estatutos da Associação dos Educadores Portugueses. O Decreto de 30 de Março de 1933, reorganiza os serviços de direcção e administração, orientação pedagógica e aperfeiçoamento do ensino, e inspecção e serviços disciplinares dependentes da Direcção-Geral do Ensino Primário.

A Lei de 11 de Abril de 1936 veio *remodelar* o Ministério da Instrução Pública. Desta Lei constavam doze Bases. O Ministro de então era Carneiro Pacheco. O Ministério mudou a sua denominação para Ministério da Educação Nacional. Instituí-se a Junta Nacional de Educação, dedicada ao *estudo de todos os problemas que interessam à formação do carácter, ao ensino e à cultura*. Faziam parte desta junta sete secções. A Base IX previa a revisão dos *quadros das disciplinas e respectivos programas em todos os graus de ensino*. Em relação ao ensino primário, para além desta Lei, foi ainda publicado num Decreto-Lei de 24 de Novembro de 1936, com eficácia imediata, do qual constava a indicação do currículo do ensino primário obrigatória. O currículo reduzia-se cada vez mais. Quanto aos livros do ensino primário, e após a inexistência de obras dignas de serem aprovadas, submetidas ao concurso público aberto pelo Decreto de 21 de Julho de 1937, o Decreto de 14 de Março de 1940 define que a elaboração dos textos e a respectiva ilustração *são confiadas a uma comissão de técnicos, escolhidos de entre os de reconhecido mérito pedagógico, literário e artístico*. Nestes livros estavam presentes textos religiosos e textos patrióticos.

O regulamento da organização nacional Mocidade Portuguesa, foi aprovado a 4 de Dezembro de 1936. Todos os Portugueses, de sexo masculino, entre os sete e os catorze anos pertenciam, obrigatoriamente, a esta organização. A milícia da Mocidade Portuguesa estava pronta para colaborar com a Legião Portuguesa, *contras os inimigos*. Esta Legião era, conforme o Decreto da Presidência do Conselho, de 30 de Setembro de 1936, uma *formação patriótica de voluntários destinada a organizar a resistência moral da Nação e cooperar na sua defesa contra os inimigos da Pátria e da ordem social*. A Mocidade Portuguesa Feminina, surge apenas um ano depois, com o Decreto de 8 de Dezembro de 1937. Os regulamentos são idênticos, com particularidades que atendiam às diferenças dos sexos, nomeadamente na prática de exercício físico. A Segunda estava a cargo da Obra das Mães pela Educação Nacional, criada pelo regulamento de 15 de Agosto de 1936. Patrocinada pelo Ministério da Educação Nacional, o objectivo desta obra era *contribuir por todas as formas para a plena realização da educação nacionalista da juventude portuguesa*.

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo V - A educação

Ainda sobre o analfabetismo, a 27 de Outubro de 1957, surge o Plano de Educação Popular. O Decreto-Lei n.º 40 964, de 31 de Dezembro de 1956 faz uma retrospectiva da situação escolar, que consideramos pertinente mencionar.

Pela mão do Ministro Leite Pinto, começa a operar-se uma alteração na educação Portuguesa. O objectivo era que a escola Portuguesa adopta-se o sistema de correlação entre o ensino e a economia. Em 1959, o Ministro elabora o Plano de Fomento Cultural. Os meios técnicos, necessários para a realização do Plano, eram inexistentes. Como solução o Ministro entrou em consenções com a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico. Desta cooperação resultou o Projecto Regional do Mediterrâneo, que foi tornado público apenas a 2 de Setembro de 1964. Este Projecto só teve repercussões depois do fim do mandato do Ministro. Mas ainda durante o seu mandato, a 31 de Dezembro de 1956, operou-se a Reforma do Ensino Primário. Com ela aumentou-se a escolaridade obrigatória, dos alunos de sexo masculino, até à quarta classe. Em relação ao sexo feminino, tal só aconteceu por força do Decreto-Lei de 28 de Maio de 1960, ainda no mandato de Leite Pinto. Entrave à Reforma, reconhecidas inclusive nesta, eram as dificuldades económicas das famílias, às quais o trabalho dos filhos era indispensável. Prevendo essas situações a Reforma permitia *a dispensa excepcional, ponderadas as circunstâncias de cada caso*.

O Ministro Galvão Teles, através do Decreto-Lei de 9 de Julho de 1964, aumenta a escolaridade obrigatória para seis anos, transversalmente aos alunos dos dois sexos. O ensino primário passa a compreender dois ciclos, o elementar, com quatro anos, e o complementar com dois anos. O mesmo Ministro elaborou, em 1963, um Estatuto da Educação Nacional, uma espécie de magna carta do ensino, que nunca chegou a vingar.

A Telescola, a televisão escolar, criada pelo Decreto-Lei de 15 de Fevereiro de 1965, é um *icone* deste período. Cursos ministrados através da radiodifusão e da televisão. O ponto de Partida foi o Centro de Estudos de Pedagogia Audiovisual, e deve-se ao Ministro Galvão Teles. No mesmo ano, surge o Instituto dos Meios Audiovisuais de Ensino, pelo Decreto-Lei de 31 de Dezembro de 1964, da qual fazia parte a Telescola, cujo objectivo era *promover a utilização, a expansão e o aperfeiçoamento das técnicas audiovisuais como meios auxiliares da difusão do ensino e da elevação do nível cultural da população*. Estas inovações originaram a necessidade de criação, pelo Decreto-Lei de 16 de Janeiro de 1965, do Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa, que se dedicava *ao estudo permanente, sistemático, dos problemas de natureza educacional, em ordem a facilitar as decisões de fundo que o Ministério haja de tomar sobre a matéria*.

Introdução às Bases dos Direitos das Crianças

No final da Ditadura, em 1971, o Ministro era Veiga Simão, escolhido por Marcelo Caetano. A 16 de Janeiro de 1971, o Ministro apresenta aos Portugueses dois projectos: Projecto do Sistema Escolar e Linhas Gerais da Reforma do Ensino Superior. Reafirmamos apresenta, porque o Ministro convidou a analisarem os documentos e a emitir opiniões. A Lei orgânica do Ministério de 27 de Setembro de 1971, reforma as estruturas, os serviços e a administração central. As bases da reforma do sistema educativo, foram aprovadas pela Lei de 25 de Julho de 1973. Fazia parte desta reforma o aumento para oito anos o ensino obrigatório, e a institucionalização da educação pré-escolar. A reforma não chega a ser totalmente implementada, devido ao golpe militar de 25 de Abril de 1974, que derruba o regime.

2. O ensino na actualidade

A Revolução de Abril, traz a democracia, mas também os conflitos sociais. Em matéria de educação, havia contudo um consenso mínimo, ao menos no que se pretendia com ela, o desenvolvimento económico do país. Entre 1974 e 1976 vive-se o espírito revolucionando, a necessidade de abertura e modernização.

Durante a chamada *fase de normalização democrática*, compreendida entre os anos de 1976 e 1986, começa a dar-se especial atenção os aspectos curriculares, técnicos e profissionais do ensino. Criam-se diversos incentivos à frequência escolar, como o transporte escolar e o suplemento alimentar. No ano de 1977, substitui-se o serviço cívico, pelo ano propedêutico, com cinco disciplinas, das quais duas são obrigatórias. E em 1980, o ano propedêutico, é substituído pelo 12º ano de escolaridade, dividido em duas vias, a *via de ensino* e a *via profissionalizante*. No ano de 1983, devido à necessidade de mão-de-obra qualificada, criam-se os cursos técnico-profissionais, com duração de 3 anos, destinados a alunos com o 9º ano de escolaridade concluído. Estes não só conferiam um diploma de equivalência à conclusão do ensino secundário, como um diploma de formação técnico-profissional, permitindo o acesso ao ensino superior. No mesmo ano, reestruturava-se o ensino artístico.

2.1. A Lei de Bases do Sistema Educativo

A Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada apenas em 1986, pelo Decreto-Lei nº 286/89, de 29 de agosto, define o actual sistema educativo. Segundo Dora Castro²⁵¹, a LBSE marca o discurso de natureza democrática, reforçando-se os *princípios da democraticidade, da autonomia e da descentralização ao nível da gestão educacional*.

Entre 1997 e 1998, uma série de iniciativas, denominadas Revisão Curricular Participada, deram origem, no ano de 1997 ao documento orientador *Desenvolver, Consolidar, Orientar*, que estabelecia medidas de política educativa.

²⁵¹ CASTRO, Dora, A Lei de Bases do Sistema Educativo: marco político-normativo na implementação de um discurso democrático na educação, in Revista ELO 23 - julho de 2016, páginas 43-54, ISBN 972-96465 página 43.

A LBSE, ao definir as linhas gerais para a política educacional e a estrutura global do sistema educativo, como afirma Dora Castro²⁵², *introduz ou reforça os princípios da articulação e sequencialidade no ensino bem como os princípios da gestão participada e democrática. A década de oitenta é assim marcada pela retórica da gestão democrática, da participação e de lógicas descentralizadoras*. Olhando para o artigo 2.º da LBSE, verificamos o porque. Neste estão vertidos os princípios gerais, onde podemos ler que a responsabilidade do Estado é *promover a democratização do ensino, garantindo o direito a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares; onde é garantido o respeito pelo princípio da liberdade de aprender e de ensinar, com tolerância para com as escolhas possíveis*, nomeadamente proibindo o ensino confessional nas escolas públicas; onde se afirma que o sistema educativo deve dar resposta às *necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho*; e ainda que a educação promove o desenvolvimento dos *cidadãos capazes de julgarem com espírito crítico e criativo o meio social em que se integram e de se empenharem na sua transformação progressiva*.

O sistema educativo, definido no artigo 1.º, n.º 2 da LBSE, como *o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente acção formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade*. Os princípios orientadores do sistema educativo, encontram-se previstos no artigo 3.º da LSBT, e são os seguintes: Contribuir para a defesa da identidade nacional; Contribuir para a realização do educando; Assegurar a formação cívica e moral dos jovens; Assegurar o direito à diferença; Desenvolver a capacidade para o trabalho; Contribuir para a realização pessoal e comunitária dos indivíduos; Descentralizar, desconcentrar e diversificar as estruturas e acções educativas; Contribuir para a correcção das assimetrias de desenvolvimento regional e local; Assegurar uma escolaridade de segunda oportunidade aos que dela não usufruíram na idade própria; Assegurar a igualdade de oportunidade para ambos os sexos; e por fim Contribuir para desenvolver o espírito e a prática democráticos.

O sistema educativo, conforme o artigo 4.º da LBSE, organiza-se em educação pré-escolar, que é *complementar e ou supletiva da acção educativa da família, com a qual estabelece estreita cooperação, a educação escolar e a educação extra-escolar*; educação escolar, que *compreende os*

²⁵² CASTRO, Dora, A Lei de Bases do Sistema Educativo: marco político-normativo na implementação de um discurso democrático na educação, in Revista ELO 23 - julho de 2016, páginas 43-54, ISBN 972-96465 página 43.

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo V - A educação

ensinos básico, secundário e superior, integra modalidades especiais e inclui actividades de ocupação de tempos livres, e educação extra-escolar, que engloba actividades de alfabetização e de educação de base, de aperfeiçoamento e actualização cultural e científica e a iniciação, reconversão e aperfeiçoamento profissional e realiza-se num quadro aberto de iniciativas múltiplas, de natureza formal e não formal.

Na LBSE, encontram-se ainda os princípios gerais sobre a formação de professores, no artigo 33.º, onde se prevê a formação inicial e a formação continua.

Segundo o artigo 40.º da LBSE, compete o Estado *criar uma rede de estabelecimentos públicos de educação e ensino que cubra as necessidades de toda a população.*

Podemos dividir a vigência da LBSE, em períodos, segundo José Pacheco e Joana Sousa²⁵³, *o período de 1986 a 2000 é ditado pela reforma de nível conjuntural, tornando-se o ano de 2001 num marco de uma revisão curricular dos ensinos básico e secundário, nem sempre persistente pelas mudanças ocorridas entre 2002 e 2015, numa sucessão de revisões e contra revisões, bem como numa não-promulgação da Lei de Bases de Educação.*

2.1.1. As alterações à Lei de Bases do sistema Educativo.

A LBSE, conta até agora com quatro versões, tendo sido revista em três momentos diferentes. A primeira alteração, operada por força da Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, e que versou sobre a formação inicial de educadores e professores.

A segunda alteração, operada por força da Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto²⁵⁴, refere-se à entrada em vigor do chamado Processo de Bolonha, no ensino superior.

A Terceira e última alteração, operou-se por força da Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto, estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade. Lei esta que também já foi alterada, pela Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto, que vem alterar a idade para os 4 anos.

²⁵³ PACHECO, José A. E Sousa, Joana, Lei de Bases do Sistema Educativo: do passado a um futuro olhar curricular, in Revista ELO 23 - julho de 2016, páginas 89-98, ISBN 972-96465, página 91.

²⁵⁴ Esta Lei altera também a Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, Lei nº 46/86, de 14 de Outubro.

Como referem, José Pacheco e Joana Sousa²⁵⁵, no ano de 2003, foram apresentados, na Assembleia da República, cinco projetos de lei, referentes à LBSE, dois deles eram de alteração e os restantes de reforma, intitulada Lei de Bases de Educação, e que foi vetada pelo Presidente da República ^{256 257}.

2.2. O perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória

O Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória, justificado desde logo pelo artigo 4.º, n.º 2 da LBSE, segundo o qual *o sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho*, e ainda pelo n.º 5, do mesmo artigo da LBSE, onde se assume que *a educação promove o desenvolvimento do espírito democrático e pluralista, respeitador dos outros e das suas ideias, aberto ao diálogo e à livre troca de opiniões, formando cidadãos capazes de julgarem com espírito crítico e criativo o meio social em que se integram e de se empenharem na sua transformação progressiva*.

O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, é assim homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, 26 de julho, e constitui *um documento de referência para a organização de todo o sistema educativo e para o trabalho das escolas, contribuindo para a convergência e a articulação das decisões inerentes às várias dimensões do desenvolvimento curricular*. Este Perfil é matriz comum, para todas as escolas, e para todas as ofertas educativas, no âmbito da escolaridade obrigatória. Este Perfil foi publicado pela Direcção-Geral da Educação, no ano de 2017 ²⁵⁸.

Este Perfil divide-se em princípios, visão, valores e áreas de competências, e prevê ainda as implicações práticas. Os primeiros justificam as acções de execução e gestão do currículo de escola. A segunda, decorre dos primeiros e define o que se pretende para os alunos. Os valores, são entendidos no Perfil como orientações. As áreas de competências, têm de natureza diversa:

²⁵⁵ PACHECO, José A. E Sousa, Joana, Lei de Bases do Sistema Educativo: do passado a um futuro olhar curricular, in Revista ELO 23 - julho de 2016, páginas 89-98, ISBN 972-96465, página 91.

²⁵⁶ Projeto de Lei n.º 306/IX (PS); Projeto de Lei n.º 320/IX (PCP); Projeto de Lei n.º 74/IX (Governo: PSD/CDS-PP) .

²⁵⁷ DAR II Série A, n.º 79/IX/2, de 29 de julho de 2004, pp. 3181-382 .

²⁵⁸ MARTINS, Guilherme d'Oliveira, e outros Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, Ministério da Educação, 2017. ISBN 978-972-416-0 .

cognitiva e metacognitiva, social e emocional, física e prática. As competências envolvem não apenas o conhecimento, mas também as *capacidades cognitivas e psicomotoras*, associadas a habilidades sociais e organizacionais e valores éticos.

2.3. A autonomia e flexibilidade curricular

O Programa do XXI Governo Constitucional Português²⁵⁹, defende que a educação e a formação são *alicerces essenciais para o futuro das pessoas e do país.*²⁶⁰ No Programa de Governo há desde logo menção à autonomia e flexibilidade curricular. Segundo este Programa “*É fundamental consolidar e alargar significativamente o regime de autonomia, administração e gestão das escolas e agrupamentos (...) tem como elemento fundamental a consolidação da autonomia pedagógica das escolas e dos professores.*”²⁶¹. O Governo compromete-se a “*Criar condições para que as escolas e agrupamentos possam gerir o currículo nacional de forma flexível e contextualizada, utilizando os métodos, as abordagens e os procedimentos que se revelarem mais adequados para que todos os alunos possam aprender;*”, para tal reconhece a necessidade de reforçar “*(...) a autonomia das escolas na conceção e adoção de projetos educativos próprios, num processo participado, que envolva os atores locais que integram a comunidade educativa, designadamente professores, alunos, pais e autarquias.*”, e propões “*Implementar um programa nacional para a inovação na aprendizagem, adaptando os sistemas educativos para padrões que melhor respondam aos desafios da aprendizagem no século XXI, viabilizando iniciativas mobilizadoras de escolas e agrupamentos escolares;*”. E nesta linha que surge o Projecto de Autonomia e Flexibilidade Curricular. Autorizado em regime de *experiência pedagógica*, nos ensinos básico e secundário, no ano escolar de 2017-2018, conforme Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho. Projecto facultativo, que abrangeu os estabelecimentos de ensino da rede pública e privada²⁶².

Em 2018, é dado mais um passo, na persecução dos objectivos enunciados, através da autonomia e flexibilidade curricular, desta feita com a aprovação do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6

²⁵⁹ Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/ficheiros-geral/programa-do-governo-pdf.aspx> .

²⁶⁰ Programa do XXI Governo Constitucional Português, página 101.

²⁶¹ Programa do XXI Governo Constitucional Português, página 108.

²⁶² A lista de unidades orgânicas que integraram o Projecto de Autonomia e Flexibilidade Curricular, encontra-se disponível em http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Curriculo/Projeto_Autonomia_e_Flexibilidade/unidades_organicas_pafc.pdf .

de Julho. Este Decreto-Lei, vem estabelecer o currículo dos ensinos básico e secundário, *os princípios orientadores da sua concepção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.*, homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, de 26 de Julho, já mencionado.²⁶³

São enunciados, no artigo 4.º, os vários princípios que norteiam a concepção, a operacionalização e a avaliação, das aprendizagens, onde assenta o currículo comum nacional. Currículo, que segundo o artigo 6.º, alínea a), visa garantir que os alunos alcançam as competências as competências definidas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Destacamos alguns desses princípios, que consideramos mais relevantes no desenvolvimento da nossa investigação. Desde logo o princípio vertido na alínea a), do artigo 4.º, e que diz respeito à promoção da melhoria da qualidade do ensino. Para essa melhoria, é reconhecida a necessidade da aprendizagem assentar numa *abordagem multinível*²⁶⁴ e da intervenção das escolas nos currículos, *de modo que todos os alunos consigam adquirir os conhecimentos e desenvolver as competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.* O que nos remete para um segundo princípio vertido, na alínea b), do artigo 4.º, e que diz respeito à concretização de um exercício efetivo de autonomia curricular. Para tal, é dada a possibilidade das escolas identificarem as *opções curriculares eficazes, adequadas ao contexto, enquadradas no projeto educativo e noutros instrumentos estruturantes da escola.* O terceiro princípio que enunciamos, encontra-se vertido no alínea k), do artigo 4.º, e diz respeito à concepção de um currículo integrador. Devem ser consideradas todas as actividades e projetos da escola, *assumindo - os como fonte de aprendizagem e de desenvolvimento de competências pelos alunos.* Aprendizagens que nos levam ao quarto princípio que enunciamos, vertido na alínea m), do artigo 4.º, que diz respeito à assunção da *importância da natureza transdisciplinar das aprendizagens.* Nestas aprendizagens, as literacias o conhecimento científico, a curiosidade intelectual, o espírito crítico e

²⁶³ Todos os artigos que não se encontrem identificados como correspondente a outra legislação, são artigos do Decreto-Lei n.º 55/2008, de 6 de Julho.

²⁶⁴ Definidas, no artigo 3.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 55/2008, de 6 de Julho, “ *a opção metodológica que permite o acesso ao currículo ajustada às potencialidades e dificuldades dos alunos, com recurso a diferentes níveis de intervenção, através de: medidas universais, que constituem respostas educativas a mobilizar para todos os alunos; medidas seletivas, que visam colmatar as necessidades de suporte à aprendizagem não supridas pela aplicação de medidas universais; e medidas adicionais, que visam colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem, exigindo recursos especializados de apoio à aprendizagem e à inclusão.*

Esta abordagem, bem como os seus níveis são estabelecidos no Decreto-Lei , que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva,

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo V - A educação

interventivo, a criatividade e o trabalho colaborativo, que devem ser não só estimulados, mas promovidos. O quinto princípio, e último que enunciamos, encontra-se vertido na alínea r), do artigo 4.º, e diz respeito à promoção da educação para a cidadania e do desenvolvimento. Educação para a cidadania e desenvolvimento, que devem ser trabalhos nas suas várias vertentes, *pessoal, interpessoal, e de intervenção social.*

Por seu turno os princípios que norteiam a concepção do currículo, e que devem ser tomados em consideração também pelas escolas quando exercem a autonomia e flexibilidade curricular, são enunciados no artigo 6.º, n.º 2. Tal como no parágrafo anterior mencionamos apenas os princípios, que de alguma forma dizem respeito à nossa investigação. O primeiro princípio que merece a nossa atenção, encontra-se na alínea f), do artigo 6.º, e diz respeito criação de novas disciplinas no ensino básico, no domínio da Oferta Complementar. É este, como veremos na Parte II, da presente dissertação, o princípio que justifica a nossa ambição de aplicação efectiva de um projecto de literacia jurídica de âmbito nacional, cumulativamente com o princípio seguinte, o da oferta a todos os alunos da componente de Cidadania e Desenvolvimento, vertido na alínea i), do artigo 6.º.

No âmbito da autonomia e flexibilidade curricular, as escolas têm na sua disposição a gestão de, *até, 25%* do total da carga horária, por ano de escolaridade, conforme o artigo 12.º. É a escola que, segundo o n.º 2, do artigo 12.º, define a percentagem da carga horária total, até ao máximo referido²⁶⁵.

O crédito horário, constante no despacho de organização do ano lectivo, que no caso do ano lectivo 2018/2019, é Despacho Normativo n.º 10-B/2018, está previsto nos artigos 8.º a 10.º, crédito constituindo por *um conjunto de horas atribuído a cada escola, que acresce ao total da carga horária prevista nas matrizes curriculares, tendo por finalidade o reforço, recuperação ou aprofundamento das aprendizagens dos alunos, bem como o exercício de funções de âmbito organizacional.* O crédito horário destina-se, conforme artigo 10.º, n.º 1, alínea a) do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, prioritariamente a garantir, também, *A implementação de medidas de flexibilidade curricular que ao nível didático e pedagógico promovam o sucesso educativo nos diferentes níveis de ensino.*

No âmbito da Estratégia Nacional da Educação para a Cidadania, e de acordo com o artigo 15.º, a componente Cidadania e Desenvolvimento, é desenvolvida por cada escola. Às escolas compete aprovar uma estratégia de Educação para a Cidadania, onde se definem os domínios, os temas e as aprendizagens a desenvolver, em cada ciclo e ano de escolaridade, bem como o modo de

²⁶⁵ A concessão de percentagens de gestão maiores, prevista no n.º 3, do artigo 12.º, em ainda não foi regulamentada.

organização do trabalho, e os projetos a desenvolver as parcerias a estabelecer, e conseqüentemente a avaliação das aprendizagens dos alunos. A própria estratégia deve ser sujeita a avaliação.

As escolas estabelecem prioridades, no desenvolvimento do planeamento curricular, atendendo ao contexto da sua comunidade educativa. As suas opções, conforme artigo 19.º, alínea d), devem visar, *o exercício da cidadania activa, de participação social, em contextos de partilha e de colaboração e de confronto de ideias sobre matérias da atualidade*. As opções curriculares da escola, podem concretizar-se, entre outras, na *combinação parcial ou total de componentes de currículo ou de formação, áreas disciplinares, disciplinas ou unidades de formação de curta duração, com recurso a domínios de autonomia curricular, promovendo tempos de trabalho interdisciplinar, com possibilidade de partilha de horário entre diferentes disciplinas*.

O presente Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de Julho, tem eficácia diferida no tempo. Assim conforme o artigo 38.º, produz efeitos a partir do ano letivo de 2018/2019, no que respeita aos 1.º, 5.º, 7.º e 10.º anos de escolaridade; a partir do ano lectivo de 2019/2020, no que respeita aos 2.º, 6.º, 8.º e 11.º anos de escolaridade; a partir do ano lectivo de 2020/2021, no que respeita aos 3.º, 9.º e 12.º anos de escolaridade; e a partir do ano lectivo de 2021/2022, no que respeita ao 4.º ano de escolaridade.

3. A educação para a cidadania

Em Portugal, a disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, faz parte das componentes do currículo dos vários ciclos de ensino. Desenvolve-se segundo três abordagens complementares, tem natureza transdisciplinar no 1.º ciclo do ensino básico, tem natureza autónoma, a disciplina Cidadania e Desenvolvimento, no 2.º e no 3.º ciclos do ensino básico, e tem natureza transversalmente, no ensino secundário, com o contributo de todas as disciplinas e componentes de formação.

3.1. O âmbito nacional

3.1.1. A Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo V - A educação

A Estratégia Nacional de Educação para a cidadania, tem por base a proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho de Educação para a Cidadania²⁶⁶, ao Governo em 2017, e onde são apresentados os principais elementos da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania.

É reconhecido que Portugal espelha *uma necessidade de desenvolver a formação cidadã de modo a prevenir fenómenos que têm um impacto negativo na sociedade em geral, com elevados custos no desenvolvimento e no progresso do país*. Reconhece-se ainda a necessidade dos alunos adquirirem *competências e conhecimentos de cidadania em várias vertentes, designadamente, valores e conceitos de cidadania nacional, direitos humanos, igualdade de género, não discriminação, interculturalidade, inclusão das pessoas com deficiência, educação para a saúde, educação para os direitos sexuais e reprodutivos e educação rodoviária*.

Os princípios vertidos ENEC, são a três, a concepção não abstrata de cidadania, a identificação de domínios essenciais em toda a escolaridade e a identificação de competências essenciais de formação cidadã.

Três são também os eixos na abordagem da educação para a cidadania, a atitude cívica individual, o relacionamento interpessoal (comunicação, diálogo) e o relacionamento social e intercultural. Os direitos humanos incluem-se no primeiro eixo.

Também três são os grupos, onde se organizam os domínios da educação para a cidadania, segundo o ENEC. O primeiro grupo é obrigatório para todos os ciclos do ensino, o segundo é obrigatório nos dois ciclos do ensino básico e facultativos nos restantes ciclos, e o terceiro é de aplicação opcional, em qualquer dos ciclos de ensino. Os direitos, de forma geral, estão presentes, nos três grupos, sendo que o primeiro se refere directamente aos direitos humanos. O terceiro grupo prevê o enquadramento de outros temas, desde que se *enquadre no conceito de EC proposto pelo Grupo*. Segundo o ENEC a educação para a cidadania, deve ter estar presente em dois níveis, ao nível de cada turma e ao nível global da escola. Também a formação de professores é referida na ENEC. Iremos referir-nos à mesma em para ponto posterior.

3.2. O âmbito internacional e comunitário

A nível internacional, há que referir alguns documentos-chave. A Declaração de Paris (Declaração sobre a Promoção da Cidadania e dos Valores Comuns da Liberdade, Tolerância e Não-discriminação através da Educação, de 17 de março de 2015); a Carta sobre Educação para a

²⁶⁶ Criado pelo Despacho n.º 6173/2016, de 10 de Maio de 2016.

Cidadania Democrática e para os Direitos Humanos; o documento Competências para uma Cultura da Democracia; os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, 2016-2030; e o documento da UNESCO Educação para a Cidadania Global: preparar os aprendentes para os desafios do século XXI, 2014. Apenas referimos estes vários documentos, não os desenvolvendo, pois eles foram já tidos em conta na elaboração do Plano Nacional de Educação para a Cidadania.

4. Reflexões preliminares

A educação teve, durante a Primeira República, elevada relevância. A actividade legislativa foi abundante. Uma das dificuldades da sua aplicabilidade prática, foi sem dúvida, a substituição sucessiva dos ministros, geradora de instabilidade, e que os tornava incapazes de seguir uma linha de trabalho. A consequente fragmentação da legislação, pode também ser apontada como uma dificuldade.

Ainda durante o Estado Novo, na década e sessenta, o Ministro Leite Pinto chama a atenção para a relação entre a educação e a economia. Segundo Leite Pinto²⁶⁷, *formar mão-de-obra diversificada que a técnica exige, formar os especialistas habilitados a conceber, orientar e conservar as máquinas, formar os investigadores preparados para, através da pesquisa, activarem a Escola, são tarefas urgentes*. A Análise Quantitativa da Estrutura Escolar Portuguesa, que fazia parte do Projecto Regional do Mediterrâneo, e a Evolução da Estrutura Escolar Portuguesa evidenciaram a grave situação do ensino em Portugal. O analfabetismo era predominante, a frequência escolar era baixa, baixo era também o aproveitamento escolar, havia falta de meios humanos e materiais.

Os problemas do ensino em Portugal, ao longo das épocas analisadas, tendem a repetir-se. Como refere Rómulo de Carvalho ²⁶⁸, com o qual tendemos a concordar, *“O mal não devia ser dos governantes, mas de nós próprios, portugueses.”*. Algo cépticos, mas esperançosos, que as medidas actualmente em prática, resolvam, terminantemente, os problemas que nos acompanha há já alguns séculos.

Não podemos afirmar, infelizmente, que o ensino em Portugal atingiu a perfeição. Há imperfeições que tem acompanhado o ensino Português por gerações. Em 1919, João de Barros diz

²⁶⁷ PINTO, Francisco de Paula Leite, Da Instrução Pública à Educação Nacional, Lisboa, Edições Panorama, 1966, página 23.

²⁶⁸ CARVALHO, Rómulo de - História do Ensino em Portugal - Desde a fundação da nacionalidade até ao fim o regime de Salazar-Caetano. 2.º edição. Lisboa, 1996, Fundação Calouste Gulbenkian, ISBN 972-31-0173-4, página 657.

PARTE I - Enquadramento teórico: revisão literária

Capítulo V - A educação

que as reformas se sucedem *por falta de coesão e de ideal comum dessas reformas não permite senão que elas se contradigam, se contrariem e umas às outras se prejudiquem na sua realização.*²⁶⁹

Não podemos deixar de constatar que o discurso em torno da educação para a cidadania tomou proporções que conduzem à sua banalização. Na nossa opinião a banalização do tema da cidadania levou, de alguma forma ao esvaziamento da mesma. Receamos mesmo que a educação para a cidadania perca nos próximos anos a capacidade de mobilizar pensamentos e políticas. O que seria profundamente negativo para a sociedade.

Consideramos que uma correcta educação para a cidadania, pode sim contribuir para a *salvação* da sociedade, não só da Portuguesa, mas da mundial. Deve, em nossa opinião, a educação para a cidadania continuar a ser tema de debate, não apenas na pedagogia, mas também nas ciências sociais, de entre as quais o direito. E não deve, mais uma vez em nossa opinião, descurar-se o investimento na educação para a cidadania.

Volvidos trinta e dois anos da aprovação da LBSE, que conta com apenas três alterações, fazem equacionar a necessidade de uma revisão global. Consideramos que alguns aspectos, nomeadamente os que se relacionam com a educação para a cidadania e desenvolvimento, carecem de ser alterados, principalmente para que haja articulação efectiva com a Estratégia Nacional de Educação para a cidadania.

Como referem José Pacheco e Joana Sousa²⁷⁰, a formação cívica é uma medida de política educativa, da esfera da governação,

As medidas de autonomia e flexibilidade curriculares, são em nosso, entender ferramentas bastante úteis, na promoção de um ensino mais adaptado às realidades dos alunos. E que cabe às escolas, desenvolver projetos e actividades que contribuam para a formação pessoal e social. E importante será também valorizar os resultados obtidos no desenvolvimento desses projectos. Ainda não existem dados que nos permitam afirmar que esta é a solução para o desenvolvimentos das várias literacias, mas estamos esperançosos.

²⁶⁹ BARROS, João de O problema educativo português, in Atlântida, volume XI, n.º 42 e 43, 1919, página 729-745, página 743 - disponível em http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/OBRAS/Atlantida/N42_43/N42_43_master/AtlantidaN42.PDF

²⁷⁰ PACHECO, José A. E Sousa, Joana, Lei de Bases do Sistema Educativo: do passado a um futuro olhar curricular, in Revista ELO 23 - julho de 2016, páginas 89-98, ISBN 972-96465, página 96.

PARTE II - O estudo

Adoptamos a definição de estudo de Robert Yin²⁷¹, segundo o qual é um método de investigação, que toma por objecto um fenómeno contemporâneo, situado no contexto da vida real. Ainda segundo este autor, as fronteiras entre o fenómeno estudado e o contexto da vida real, não se encontram perfeitamente delineadas.

Acompanhamos também Robert Yin, na categorização de estudos, quando este considera que se deve começar por desenvolver um estudo de caso inicial, a que chama exploratório, e só posteriormente um estudo de caso final.

Denominamos o nosso estudo, como forma de facilitar a sua apresentação a entidades, alunos e professores, de Projecto “O que é o direito?”.

²⁷¹ Yin, Robert K.. Estudo de Caso: Planejamento e métodos. Tradução de Daniel Grassi. 2.º edição, Reimpressão. 2003, Bookman. ISBN 85-7307-852-9 .

Capítulo VI - O desenho do estudo

1. A descrição do estudo

O estudo decorreu entre os anos civis de 2015 e 2017. O que corresponde aos anos-lectivos de 2015/2016 e 2016/2017. No primeiro ano lectivo desenvolvemos o estudo exploratório, e no segundo ano lectivo desenvolvemos o estudo final.

No estudo exploratórios acompanhámos uma turma de cada um dos ciclos do ensino básico numa escola peri-urbana da cidade de Loures, e uma turma do ensino pré-escolar, num associação particular de solidariedade social, do mesmo conselho.

No estudo final acompanhámos duas turmas, uma turma do 2.º ciclo e uma turma de 3.º ciclo, as mesmas turmas que tínhamos acompanhado no ano-lectivo anterior. Para fins comparativos, contamos ainda com uma terceira turma, do 2.º ciclo.

O estudo exploratório, serviu-nos de preparação para o estudo final. Necessitamos do primeiro, não apenas para definir os objectivos concretos do segundo, mas também para tomar contacto com a realidade do contexto escolar, que era completamente desconhecida por nós, com excepção claro da perspectiva de aluno. Permitiu-nos a adequação dos objectivos do estudo final, permitiu-nos a reformulação de materiais pedagógicos e aumentar as questões de investigação.

O estudo, tanto o exploratório como o final, centrou-se nas intervenções em contexto de sala de aula.

1.1. As intervenções em contexto de sala de aula

No decorrer das intervenções em sala de aula, foram utilizados diversos métodos de ensino do direito, recorrendo-se a materiais diversos.

Procedeu-se à planificação das sessões, que incluía a definição dos materiais necessários ao desenvolvimento das mesmas.

Foi ainda estabelecida, em conjunto com os professores directores de turma, uma calendarização das sessões, para cada turma, que foi sendo alterada sempre que se demonstrou necessário. Apesar da calendarização das sessões, as mesmas eram confirmadas imediatamente antes de cada sessão. As alterações, em regra, deveram-se a actividades de cada turma, como o caso de testes. Sempre que possível, as sessões em falta foram compensadas, sendo que no conto geral o número de sessões efectivamente ocorridas, foi superior ao número de sessões previstas, no caso

das turmas de pré-escolar e 2.º ciclo. As sessões decorriam, em regra, nas aulas de Educação para a Cidadania, no caso das turmas de 2.º e 3.º ciclos, e em horários pré-definidos, nas turmas de pré-escolar e 1.º ciclo. A duração das sessões variou entre um mínimo de quarenta e cinco minutos, tempo de um bloco lectivo, e um dia, no caso das visitas de estudo.

A colaboração dos professores da turma, bem como da auxiliar de acção educativa no caso do pré-escolar, foi fundamental, pelo seu envolvimento na implementação da quase totalidade das actividades, sem contar com a colaboração para a elaboração dos diários de aula e mesmo para determinados aspectos da reflexão.

2. A metodologia

Utilizamos a metodologia de investigação qualitativa, que segundo Maria Sousa e Cristina Baptista²⁷², surge como alternativa à metodologia quantitativa, por esta não se eficaz na análise do comportamento humano e à subjectividade que lhe é inerente. No caso pretende-se analisar o comportamento dos alunos na aprendizagem do direito. Na investigação não centramos a atenção na generalização de resultados, mas sim desenvolver ideias e entendimentos, desta feita sobre a aprendizagem do direito pelas crianças.

Ainda de acordo com as mesmas autoras, este é um estudo exploratório, pois tenta proceder ao reconhecimento de uma realidade e levantar hipóteses de entendimento sobre essa realidade.

Como técnica de recolha de dados, apontamos a observação e a análise documental. A observação, que se baseia na presença da investigadora, ocorreu em contexto de sala de aula. Foram usados métodos narrativos, baseados na elaboração de um registo escrito, os diários de aula.

3. A definição da amostra

Não existiu da nossa parte a preocupação com a dimensão da amostra, pois não pretendemos a generalização de resultados. No entanto tivemos em atenção na escolha das escolas, que as mesmas representem a diversidade de realidades sociais, culturais e económicas de Portugal.

²⁷² SOUSA, Maria José e Baptista, Cristina Sales, Como fazer investigação, dissertações, teses e relatório, segundo Bolonha. 5.º Edição, Pactor. 2011. ISBN 978-989-693-001-1.

3.1. As escolas

A escolha da escola, relacionou-se, essencialmente, e fora o motivo já exposto de diversidade de alunos dos vários contextos, com o facto da investigadora ser sua ex-aluna. Sabíamos, que por tradição, é uma escola muito receptiva a projectos da comunidade, académica e civil. Fizemos outra proposta, desta feita a uma escola privada, da qual não obtivemos qualquer resposta. Contrariando a tendência de relutância no acolhimento de projectos piloto que definem a sociedade portuguesa, o nosso estudo foi amplamente recebido por toda a comunidade escolar do agrupamento. Começamos por uma proposta informal, enviada via e-mail, da qual rapidamente recebemos resposta, com intuito de marcação de uma reunião com a direcção do agrupamento. Seguiu-se uma proposta formal, e uma nova reunião, desta feita com a direcção do agrupamento e com as directores de turma, de cada uma das três turmas dos três ciclos do ensino básico. Seguiu-se a proposta ao conselho pedagógico, que foi aprovada. O agrupamento que tão bem nos teceu, foi o Agrupamento de Escolas de Catujal - Unhos, sendo que desenvolvemos o nosso estudo na Escola Básica do Catujal, com os 2.º e 3.º ciclos, e na Escola Básica n.º 3 de Unhos, com o 1.º ciclo. O Agrupamento situa-se na União de Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, que faz parte do Conselho de Loures, no distrito de Lisboa. O estudo final foi exclusivamente realizado na primeira escola.

A escolha da Instituição Particular de Solidariedade Social, deveu-se não só à conveniência de proximidade com a escola anteriormente referida, mas também por sugestão de outra entidade que colorado no estudo, a autarquia local. Feita a proposta, reunimos com a direcção, que de imediato se mostrou disponível a acolher o estudo. Reunimos com a Educadora de Infância do pré-escolar, da instituição, que também se disponibilizou a participar no estudo, e o mesmo foi aceite. Localizada a cerca de 1 km do Agrupamento acima mencionado. A Associação Pomba da Paz, foi fundada a 16 de Novembro de 1982, iniciou-se a actividade em Dezembro de 1987.

3.2. Os professores

Contamos com a colaboração de três professoras do ensino básico, todas directoras de turma, integrantes dos quadros do agrupamento e de áreas científicas distintas, e já com vasta experiência.

Desenvolvemos especial colaboração com a professora do 2.º ciclo, cuja turma teve mais sessões durante o decorrer do projecto, e que nos prestou os mais variados apoios e incentivos.

Contamos ainda com a colaboração de uma educadora de infância, integrante dos quadros da IPSS, e também com vasta experiência.

Não podemos deixar de mencionar que contamos com a colaboração directa de uma funcionária não docente, que esteve presente em todas as sessões do pré-escolar e contribuiu para o seu desenvolvimento.

3.3. Os alunos

No estudo exploratório, acompanhámos uma turma de cada um dos ciclos do ensino básico e uma turma do ensino pré-escolar. No estudo final, acompanhámos uma turma de 2.º ciclo e uma turma de 3.º ciclo.

No estudo exploratório, a turma de 1.º ciclo, foi uma turma de 4.º ano, com vinte e um alunos, com uma média de idades de dez anos, doze de sexo masculino e nove de sexo feminino, de quatro nacionalidades distintas, sendo a maioria de nacionalidade Portuguesa, e alguns com retenções. A turma de 2.º ciclo, foi uma turma de 5.º ano, com vinte e um alunos, que frequentavam o Ensino Especializado da música, em regime articulado, com uma média de idades de dez vírgula zero nove anos, quinze de sexo masculino e seis de sexo feminino, de três nacionalidades distintas, sendo a maioria de nacionalidade Portuguesa, e alguns com retenções. A turma de 3.º ciclo, foi uma turma de 8.º ano, com vinte e cinco alunos, seis dos quais frequentavam o Ensino Especializado da música, em regime articulado, com uma média de idades de treze vírgula seis anos, nove de sexo masculino e dezasseis de sexo feminino, de cinco nacionalidades distintas, sendo a maioria de nacionalidade Portuguesa, e alguns com retenções. A turma de pré-escolar, composta por alunos com idades compreendidas entre os três e os seis anos de idade, com vinte e quatro alunos, onze de sexo feminino e treze de sexo masculino.

No estudo final, a turma de 2.º ciclo, foi uma turma de 6.º ano, acompanhamos a turma do ano lectivo anterior. A turma de 3.º ciclo, foi uma turma de 9.º ano, sendo que também acompanhamos a turma do ano lectivo anterior.

Cabe referir, que já no decorrer do estudo exploratório, tivemos conhecimento que em turmas diferentes havia alunos com grau de parentesco, no caso irmãos e primos.

4. Procedimentos éticos

Retomando o que foi dito, na primeira parte do trabalho, abordamos procedimentos que tivemos em conta, em especial, na elaboração do estudo.

Procuramos informar da forma mais clara e completa possível as escolas, os professores e os alunos, sobre o nosso estudo e o seu objectivo. Começamos por expor o estudo às directoras das escolas, reunimos depois com as directoras de turma e apresentamos o mesmo, por escrito, ao conselho pedagógico. Em relação aos alunos, a primeira sessão de cada turma serviu exclusivamente para explicar em que consistia uma investigação, e o nosso estudo em particular. Os alunos mostraram-se não só interessados na investigação académica, em geral, como consentiram participar no estudo, oralmente. Os encarregados de educação foram informados sobre o projecto e autorizaram o mesmo. Como veremos estes colaboram com o estudo, na sua recta final, a avaliação. Devemos acrescentar que de todas as partes, não só aceitaram participar no estudo, como o se envolveram activamente em todas as suas actividades.

Procuramos ainda que o nosso estudo não implica-se acréscimo de trabalho, nem para os alunos e menos ainda para os Professores, e igualmente não perturbar o normal funcionamento das suas actividades e rotinas escolar. Nas visitas de estudo, que ocuparam vários tempos lectivos no mesmo dia, contamos com a compreensão dos professores das disciplinas, mais contamos com a colaboração activa de alguns. De forma voluntários os alunos terminaram algumas actividades fora da sala de aula, como no caso da preparação das actividades finais.

Ponderámos a gravação das sessões, que teria em muito facilitado a recolha de dados, mas considerando que poderia alterar o normal funcionamento das mesmas, e que requeria um processo moroso de autorizações, não chegamos sequer a formular o referido pedido de autorização.

Capítulo VII - A recolha de dados

Na recolha de dados para o estudo, corremo-nos de várias técnicas de recolha de dados, como observação, notas de campo, diários de aula e trabalhos dos alunos.

1. A observação

A observação, como explicam Maria Sousa e Cristina Baptista²⁷³, é uma técnica de recolha de dados baseada na presença do investigador no local da recolha dos dados, no caso do nosso uma observação participante, ou seja, a investigadora foi o instrumento principal de observação, integrando o *meio a investigar*. A nossa presença em contexto de sala de aula, no papel de investigadora, ou melhor dizendo, investigadora-professora, foi fundamental para o estudo. Tal permitiu interagir com os alunos, compreender a dinâmica do processo de ensino e aprendizagem, e interpretar as suas acções, que de outra forma não seria possível.

Na sua concretização, socorremos-nos de métodos narrativos, que se baseiam na elaboração de registos escritos, no caso, as notas de campo e os diários de aula.

2. As notas de campo

As notas de campo, são uma mais valia, como complemento de outros métodos de recolha de dados. Concretizam-se num registo escrito dos dados observados.

Este registo foi feito elaborado pela investigadora, tendo em atenção não apenas a observação das actividades desenvolvidas, mas também contendo o contributo das conversas de final de aula, com as professoras.

Sempre que possível, o registo era elaborado em sala de aula, mas na maioria das vezes, apenas no final das mesmas.

O facto das aulas não terem registo vídeo ou audio, não permitiu a investigadora reproduzir, por exemplo, diálogos entre alunos.

Por questões de ordem prática, optou-se por elaborar as notas de campo em conjunto com os diários de aula.

²⁷³ SOUSA, Maria José e Baptista, Cristina Sales, Como fazer investigação, dissertações, teses e relatório, segundo Bolonha. 5.ª Edição, Pactor. 2011. ISBN 978-989-693-001-1, página 88.

3. Os diários das aulas

Os diários de aula, em conjunto com as notas de campo, asseguraram os registos fundamentais da observação. Os diários de aula, encontram-se divididos por turmas e subdivididos por sessões. Optamos por utilizar como suporte um dos Registos do Professores, disponível no mercado.

Neste diário começamos desde logo por ter o registo das características dos alunos, nome, número, idade, o registo de tarefas e as sessões programadas.

Destes constam os sumários das aulas, o registo de presenças dos alunos, a enumeração das actividades efectuadas, os materiais pedagógicos utilizados, registo da participação dos alunos, apontamentos sobre o decurso das sessões, e análise de trabalhos elaborados pelos alunos. Fazem parte destes diários ainda, o que podemos chamar de notas *pessoais*, não só pequenas reflexões, como registo de situações inesperadas, de alunos e professores, os objectivos alcançados e e ainda descrições das salas de aula e apontamentos sobre recursos ou falta deles. Sendo constituídas por notas descritivas e notas reflexivas.

O registado efectuou-se, na preparação da sessão, na sala de aula, sempre que possível, mas por questões de ordem prática, na sua maioria foram registadas após o seu término. E mais uma vez a falta de suporte vídeo ou audio, inviabilizou que alguns apontamentos pudessem ser registados.

4. Os trabalhos dos alunos

4.1. Os trabalhos escritos

Os trabalhos dos alunos foram de extrema importância para a investigação. A sua análise permitiu verificar e avaliar em que medida os alunos eram capazes de desempenhar as actividades propostas, e ainda perceber da sua adequação.

Estes possibilitaram comparar o nível de compreensão de conceitos jurídicos, antes, durante e no final do estudo. E ainda compara níveis de compreensão entre os alunos que participaram no estudo e alunos que não participaram.

Os trabalhos dos alunos foram elaborados em vários formatos, indivíduos, em grupo ou em pares. Foram ainda realizados trabalhos finais, alguns inclusive, incluídos no âmbito de festas de final de ano lectivo das escolas. A realizam de trabalhos por parte dos alunos, ocorreu ainda em formato de trabalho autónomo.

PARTE II - O estudo

Capítulo VII - A recolha de dados

Embora a educação para o direito estivesse no cerne de todos os trabalhos realizados pelos alunos, foi possível conjugar outras competências, como a música, a arte e a expressão dramática.

Todos os trabalhos realizados pelos alunos, foram organizados pela investigadora num Portfólio de Tuma. Analisados, sempre que possível de uma sessão para outras, e comunicados os resultados aos alunos, que foram incluídos nos diários de aula. Sempre que se justificou, foi feita uma correcção dos trabalhos realizados.

4.2. A participação oral

As intervenções orais dos alunos, a par dos trabalhos realizados, foram bastante relevantes. A oralidade foi fundamental no processo de educação para o direito. Foi assim que os alunos expressaram as duas ideias e dúvidas. A oralidade, é no ensino, um instrumento de aprendizagem e avaliação, que procuramos transpor para a investigação.

No caso dos alunos do pré-escolar, esta foi o principal, a par do desenho, instrumento utilizado. A oralidade, em especial nos alunos mais jovens, é sua forma de expressão de eleição.

Procurámos não apenas as intervenções dos alunos, colocando-os à vontade para interromperem as exposições da investigadora e colocarem dúvidas, procuramos também promover o diálogo entre os alunos, o debate de ideias.

O debate, a discussão e argumentação dos alunos, não só contribuiu para que os alunos fossem mais reflexivos, como ajudou a que conseguissem exteriorizar as suas ideias e questões, e a interrogarem-se sobre as activadas.

Capítulo VIII - A análise dos Dados

1. Actividades desenvolvidas pelos alunos

Os alunos desenvolveram várias actividades ao longo das várias sessões. No início do estudo, com excepção do pré-escolar, foi colocado à consideração dos alunos, depois de ter sido discutidas algumas hipóteses com as professoras, alguns temas de entre aqueles que as crianças queriam trabalhar durante o estudo.

Durante o estudo exploratório as actividades tiveram os seguintes temas:

- O pré-escolar, trabalhou a Convenção sobre os Direitos das Crianças;
- O 1.º ciclo, trabalhou o tema dos maus tratos e sua prevenção;
- O 2.º ciclo, trabalhou a temática da família; e
- O 3.º ciclo, trabalhou a temática da adopção e apadrinhamento civil.

No desenvolvimento destes temas não só os mesmo foram expostos como foram elaboradas fichas de trabalho, que se anexam.

2. Principais materiais pedagógicos utilizados

Os materiais utilizados nas sessões foram, em regra, elaborados pela investigadora. Existem matérias que complementaram os primeiro como a *Constituição da República Portuguesa trocada por (para) miúdos*, da Assembleia da República, Convenção sobre os Direitos da Criança, versão amigável, do Instituto do Apoio à Criança, Os direitos da Criança, de Matilde Rosa Araújo, Os Direitos das Crianças, de Luísa Ducla Soares, Para não Quebrar o Encanto - Os direitos da criança, de Vergílio Alberto Vieira, Os direitos da Criança, de Maria João Carvalho, entre outros.

Contamos ainda com a informação disponibilizada nos *sites* da Assembleia da República, do Instituto de Apoio à Criança, da União Europeia, e da Amnistia Internacional, destinadas a crianças.

Os recursos disponíveis *online*, como filmes e jogos, em Português são praticamente inexistentes.

3. Trabalhos finais

Para além dos trabalhos desenvolvidos nas várias sessões, as turmas realizaram ainda trabalhos finais, em cada ano lectivo, como forma de conclusão. A excepção foi a turma de 3.º ciclo, que no estudo final, e devia à supressão de algumas sessões, motivada pelas provas de avaliação, não conclui o trabalho, pelo que não o consideramos, para efeitos de trabalho final.

Durante o estudo exploratório realizaram-se os seguintes trabalhos:

- A turma de 1.º ciclo, elaborou uma banda-desenha com o tema “O laço Azul”, no âmbito da campanha contra os maus tratos infantis.

- A turma de 2.º ciclo, compôs uma música dedicada aos direitos da família, que apresentou a toda a escola, na festa de final de ano.

- A turma de 3.º ciclo, escreveu e interpretou uma peça de teatro, com tema de adopção e o apadrinhamento civil.

- A turma de pré-escolar, ensaiou e apresentou na festa de final de ano lectivo, a música composta especialmente para o efeito, sobre a Convenção sobre os Direitos da Criança.

Durante o estudo final realizaram-se os seguintes trabalhos:

- Uma banda desenhada sobre inspirada na curta-metragem *Removed*.

Os trabalhos finais, não só permitiram a consolidação de conhecimentos dos alunos, como permitiu a sua conjugação com outras aprendizagem e ainda dar a conhecer o estudo à comunidades escolar.

4. Visitas de estudo realizadas

Os alunos realizaram, no âmbito do estudo exploratório, diversas visitas de estudo. Todas as visitas de estudo contaram com o apoio da Junta de Freguesia, nomeadamente na disponibilização do transporte.

As sessões que precederam as visitas de estudo, visaram a sua preparação. As sessões que sucederam as visitas de estudo, visaram a sua avaliação.

- A turma de pré-escolar realizou duas visitas de estudo, no mesmo dia, ao Museu da Presidência e à Torre do Tombo. Ambas as visitas foram guiadas e especialmente formuladas para a faixa etária dos alunos presentes;

- A turma de 1.º cinco realizou duas vistas de estudo, no mesmo dia, à Faculdade de Direito de Lisboa e à Assembleia da República;

- A turma de 2.º cinco realizou três vistas de estudo, no mesmo dia, à Faculdade de Direito de Lisboa, ao Museu da Presidência e à Torre do Tombo;

- A turma de 3.º cinco realizou duas vistas de estudo, no mesmo dia, à Faculdade de Direito de Lisboa e à Assembleia da República. Um terceira visita de estudo estava programa, ao Museu da Presidência, mas não se realizou, por avaria do autocarro de transporte aos alunos;

Anexamos a informação sobre as visitas de estudo dos três ciclos do ensino básico, não apenas o seu programas, mas também o *flyer* entregue aos alunos.

Capítulo IX - A avaliação do estudo

A avaliação faz parte do processo de ensino, e como tal também o nosso estudo foi avaliado, bem como os intervenientes do mesmo.

Existem várias técnicas de avaliação, que contemplam a auto-avaliação e hetero-avaliação. Recorremos a ambas no nosso estudo. Apresentando as várias fichas de avaliação, dos vários momentos do estudo, inclusive as visitas de estudo, nos anexos.

De forma informal, procuramos sempre obter a opinião das professora envolvidas no projecto, bem como dos directores das escolas onde o mesmo foi aplicado.

Procuramos ainda perceber qual a opinião da comunidade escolar e dos encarregados de educação, chegando mesmo a aplicar um questionário aos últimos, que também se anexa.

Tivemos ainda o privilégio de contar com a presença da estimada Orientadora da presente dissertação, em duas sessões, uma sessão com a turma de 2.º ciclo, com a qual trabalhamos durante dois anos lectivos, e uma turma de controlo.

PARTE III - Conclusões e Reflexões

Capítulo X - Principais resultados do estudo

Respondemos positivamente à questão coloca inicialmente, a literacia jurídica das crianças em Portugal é uma mais valia para as crianças, e conseqüentemente para a sociedade.

O direito das crianças, deve ser ensinado aos alunos dos três ciclos do ensino básico e também aos alunos do pré-escolar. Tem de haver uma adequação de conteúdos e materiais aos diferentes ciclos, mas a aparente complexidade da matéria, não justifica a sua inadequação às crianças, pelo contrário, as crianças dos diferentes ciclos de ensino e inclusive as crianças do pré-escolar, demonstraram capacidade de aprendizagem de conceitos jurídicos básicos, de forma célere.

A aprendizagem do direito pelas crianças dos três ciclos do ensino básico e do ensino pré-escolar tem como finalidade o desenvolvimento da sua literacia jurídica, que entre outros permite a sua participação activa e esclarecida na sociedade, mas permite também a defesa e promoção dos seus direitos, e dos direitos dos seus pares.

Existe já uma tradição de ensino de direitos humanos nas escolas, inclusive imposta por organizações internacionais, mas podemos verificar que esse ensino é inadequado. Inadequado por vários motivos, mas aquele que consideramos mais evidente é a inadequação na hierarquia desses direitos. Começamos por falar às crianças de Convenções Internacionais, mas esquecemos a Constituição da República. Mais esquecemos de explicar o que são aquele conjunto de direitos, como se chegou a eles, o quando, o porque, o como e o por quem, sequência que sabemos que ajuda à compreensão das situações, não só pelos mais pequenos. Fazemos um paralelismo, da mesma forma que não seria concebível ter a cadeira de direito internacional privado no primeiro ano da licenciatura de direito, porque os alunos dificilmente compreenderiam de que forma se chega a determinado resultado que permitem solucionar os problemas de direito internacional privado, se não conhecer o Código Civil. De igual forma, uma cadeira de introdução ao direito não faria sentido no quarto ano da licenciatura em direito, porque o aluno já se familiarizou com os conceitos jurídicos básicos. Há uma cronologia ou hierarquia nos conhecimentos. O mesmo acontece com as literacias. Primeiro começamos pela literacia propriamente dita, e só depois se inicia, por exemplo, a literacia informática. Ainda que seja possível ensinar informática, de forma adaptada, a crianças que ainda não sabem ler e escrever, mas começando sempre pela base e por conceitos que as crianças possam, sem mesmo saber ler e escrever, compreender e aplicar. Com a literacia jurídica passa-se o mesmo, de que serve aos alunos conhecerem a existência de uma convenção sobre os direitos das crianças, se não conhecem o que está na sua base. O conhecimento das convenções é

inquestionavelmente importante, e podemos inclusive começar com ela, da mesma forma que não precisamos de aprender as letras pela sua ordem. Mas não podemos parar nas convenções, como não podíamos parar na letra G, pois sem as restantes não conseguiríamos ler nem escrever. Podemos começar com a letra M, para ensinar a escrever a palavra mãe, bem podemos começar com a convenção para ensinar como se organizam hierarquicamente as fontes de direito, e daí partir para a lei, e em seguida para a forma de elaboração da lei, e assim sucessivamente até chegar ao voto. Só não podemos parar na convenção, sob pena de não *saber ler* a sociedade de direito em que vivemos. É inquestionável que a educação para a cidadania dá resposta a muitas questões, nomeadamente sobre o sistema político, mas não vai ao cerne da questão, em nosso entender nem chega à questão.

Constatamos que mesmo em relação aos direitos humanos não há uma efectiva educação, nas escolas. Não consideramos que a comemoração do dia da criança, por exemplo, em que se faz referência à Convenção dos Direitos das Crianças, possa ser considerada educação para os direitos humanos. Há uma carência notória de relevância destas matérias, pontualmente assinaladas. Há também o hábito, péssimo em nosso entender, de apenas se referir os direitos humanos quando estes são violados. Exemplo é a questão dos migrantes. São dadas algumas explicações, breves e incompletas às crianças, por ser um tema actual, mas não há preocupação em trata-lo de forma estruturada. Se não veja-se a questão da discriminação, de tantas vezes abordada ainda não foi assimilada, cremos que tal se justifica pela falta de contextualização da questão na educação para os direitos como um todo. Se tratamos a matéria da discriminação em função da raça, porque houve um incidente na comunidades escolar, mas não aproveitamos o momento para falar dos vários tipos de discriminação, e mais nas consequências práticas para quem a pratica, nunca teremos solução para um problema, que acompanha a humanidade à séculos. E continuaremos a encontrar, como verificamos no nosso estudo, crianças que consideraram que o facto de serem *meninas* lhes dá menos direitos, e serve de justificação para serem tratadas de forma diferente.

A utilidade da literacia jurídica encontra-se na formação de um cidadão, sujeito de direitos, que compreende os seus direitos e deveres. Que compreende as consequências dos seus actos e omissões, que conhece as formas de defesa dos seus direitos. As crianças, naturalmente, tem algumas noções jurídicas, mesmo sem ter essa perpeção. Estas noções são adquiridas pela convivência com com o direito, que acontece antes mesmo do seu nascimento. Estas noções são adquiridas de formas variadas. As primeiras são adquiridas no seio familiar, mas pelo que podemos verificar, são maioritariamente aprendidas na escola e entre os seus pares. A comunicação social e a internet têm também o papel importante. Mas há uma conhecida ambiguidades associada aos conhecimentos adquiridos por estas vias. As crianças, que pela sua idade, ainda não estão dotadas

PARTE III - Conclusões e Reflexões

Capítulo X - Principais resultados do estudo

de ferramentas que lhes permitam fazer uma triagem da informação que recebem são alvos fáceis de informação errónea. Há que ter em conta que a informação nem sempre está correcta, o que dificulta a compreensão de forma correcta pelo alunos dos conceitos jurídicos, que por vezes já se consideram adquiridos, e que justifica a importância da literacia jurídica nas escolas, espaço por excelência de aprendizagem. Além da vantagem da informação transmitida ser correcta, pode contribuir ainda para a desmistificação de alguns temas. Como por exemplo as matérias relativas aos órgãos judiciais, que podem favorecer não apenas na prevenção como a denuncia de situações de violação dos direitos das crianças. Ainda se houve com frequência a expressão “*se não te portas bem, deixo-te ali com o senhor polícia*”.

Existem diversos materiais, não tantos como desejáveis, disponíveis no mercado, e também disponibilizados na internet, por organismos governamentais e não governamentais que ajudam na promoção da literacia jurídica, essencialmente sobre direitos humanos. Não existe no entanto, como no caso da literacia financeira, manuais de literacia jurídica, contendo conteúdos jurídicos adaptados às crianças. Um simples manual que explique o que é o direito, a crianças. Os manuais de direito surgem apenas para faixas etárias correspondentes ao ensino secundário, onde de resto a disciplina de Introdução ao Direito é uma opção. Cremos que esta não pode ser comparada com a disciplina de introdução ao direito adaptada a crianças que aqui propomos. Antecipando a questão, não, não podemos esperar até ao 12.º ano para aprender direito. É necessário que se promova a literacia desde o pré-escolar, para que as crianças cresçam cidadãs plenas. E porque os objectivos da disciplina de Introdução ao Direito no ensino secundário, são diferentes e não se ficam pelos conceitos estritamente básicos.

Com o nosso estudo, e recorrendo à turma de controlo, podemos verificar resultados acima dos esperados, revelando as crianças não apenas compreensão dos conceitos jurídicos básicos, como curiosidade pela pesquisa autónoma e aprofundamento de conhecimento. O direito está presente em todas as áreas de estudo, se não mais, no momento da candidatura, e é necessário, como que *treinar o olho* para entender os seus meandros.

As vistas de estudo são um excelente veículo de promoção da literacia jurídica. Visitas como as que promovemos no nosso estudo, ajudam as crianças a compreender como se organiza a nossa sociedade, como nasce o direito. Procurarmos assim diversificar as vistas, mostrando o direito na sua vertente académica, de poder legislativo e executivo. Apenas ficou de fora, em parte, o poder judicial, não por nossa vontade, mas por condicionantes de ordem burocrática. Conhecemos de projectos não apenas de advogados que vão juntos dos alunos, falar sobre direitos e deveres, mas de

juizes, que aproximam as crianças da justiça. Mas mais uma vez são pontuais. O que se ambiciona é uma efectivação da promoção da literacia jurídica prolongada no tempo, com todas as vantagens inerentes a um projecto de longo prazo.

Evoluiu de forma mais positiva do que esperado o conhecimento, a compreensão e aplicação de conceitos jurídicos básicos por alunos, dos três ciclos do ensino básico e do ensino pré-escolar, no decorrer da aplicação do projecto. Tal foi verificado, não só mas também, através do recurso a uma turma de controlo, que permitiu compara crianças da mesma faixa etária, colocados perante as mesmas questões. As diferenças foram notórias, não apenas nas diferentes soluções apresentadas para os mesmos problemas, como também na pertinência das questões levantadas.

A estratégias utilizadas na promoção da leiteria jurídica durante o nosso estudo foram diversas. Sempre que possível tentou recorrer-se não apenas à tecnologia, tão apelativa para as crianças, como os vídeos, mas também recorrendo a exemplos da vida real, trazidos muitas vezes pelos próprios alunos. A título de exemplo as questões de direito dos animais, que preocupavam os alunos do 2.º ciclo, e que nos levou a destinar uma sessão apenas a esta temática.

Constatámos, com tristeza, que a questão dos maus tratos e da violência domestica, por exemplo, ainda não estava devidamente esclarecida. Quanto nós, mais um motivo para a promoção da leiteria jurídica das crianças, que devem ser capazes de identificar a violação não apenas dos seus direitos, mas também dos direitos daqueles com quem convivem, o mundo dos adultos não pode ser-lhes completamente alheio.

Importante é também, em nosso entender, em especial em escolas em que os problemas de comportamento são recorrentes, na generalidade são todas. Além do louvável trabalho dos órgãos de polícia criminal, nomeadamente da Escola Segura, o conhecimento, se não mais, da existência de medias cauteladas aplicadas a menores, podem proporcionar ao aluno um vislumbre do seu futuro, no caso de não mudarem as suas atitudes e não procurarem outro rumo para as suas vidas. Nunca pelo medo, sempre pelo esclarecimento. Também numa sessão não prevista, e desta feita a pedido de uma das professoras, após um atitude menos adequada de um aluno, abordamos as consequências da falsificação de assinatura no ordenamento jurídico Português.

Os alunos dos três ciclos do ensino básico e do ensino pré-escolar, beneficiaram das actividades desenvolvidas, temos em crer, não apenas no momento do desenvolvimento do estudo, mas para a sua vida enquanto cidadãos. Permitindo-lhes ainda transmitir conhecimentos aos seus pares e no seu seio familiar. Sabemos que a educação chega muitas vezes aos adultos pela mão das crianças, veja -se o exemplo da reciclagem. Com a efectiva aplicação de um projecto de promoção

PARTE III - Conclusões e Reflexões

Capítulo X - Principais resultados do estudo

da literacia jurídica antevemos assim consequências sociais positivas. Se não por mais, pelo *feedback* que os pais nos transmitiram na sua avaliação ao estudo.

Por fim referir que consideramos, não apenas no que ao currículo dos professores diz respeito, mas de forma transversal a todas as áreas, ao menos enquanto nenhum projecto de literacia jurídica começar a ter resultados efectivos, o que ainda demorará alguns anos, uma lacuna na formação jurídica. Necessária que era a todas as áreas do conhecimento. Para que os professores possam promover projectos de literacia jurídica, a solução encontra-se, para o imediato, na formação contínua. Fazemos uma proposta nesse sentido, que se anexa.

Concluimos que não só é pertinente, como necessária a literacia jurídica, numa sociedade como a nossa, num estado de direito como o nosso, as crianças devem desde cedo conhecer os seus direitos e os direitos que regulam a vida em sociedade.

Capítulo XI - A aplicação efectiva do projecto de promoção da literacia jurídica

1. Enquadramento da literacia jurídica no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória

Retomando o que já escrevemos sobre o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade obrigatória, demonstrando neste ponto que a literacia jurídica tem enquadramento no Perfil.

Encontramos a primeira referência a literacia na introdução do Perfil, onde se que a escola, *enquanto ambiente propício à aprendizagem e ao desenvolvimento de competências, onde os alunos adquirem as múltiplas literacias que precisam de mobilizar, tem que se ir reconfigurando para responder às exigências destes tempos de imprevisibilidade e de mudanças aceleradas.* Das múltiplas literárias faz parte também a literacia jurídica. Ainda na introdução, é afirmado como pressuposto que *cada área curricular contribui para o desenvolvimento de todas as áreas de competências consideradas no Perfil dos Alunos.* É inequivocamente afirmado que o Perfil dos pretende *uma educação escolar em que os alunos desta geração global constroem e sedimentam uma cultura científica e artística de base humanista.* Esta educação necessita pois de desenvolver valores e competências, que permitam aos alunos *intervir na vida e na história dos indivíduos e das sociedades, tomar decisões livres e fundamentadas sobre questões naturais, sociais e éticas, e dispor de uma capacidade de participação cívica, ativa, consciente e responsável.* Em nosso entender, a literacia jurídica, pode contribuir para o desenvolvimentos das capacidades referidas de participação cívica activa, consciente e responsável.

Nos princípios que orientam o Perfil também é possível enquadrar a literacia jurídica. Desde logo a Base humanista, segundo a qual a escola deve habilitar os jovens com saberes e valores para a construção de uma sociedade mais justa, centrada na pessoa, na dignidade humana. Para a qual a vertente de direitos humanos da literacia jurídica contribui. Segue-se o saber, segundo o qual a escola deve desenvolver nos alunos a capacidade de *tomar decisões e intervir sobre as realidades naturais e sociais no mundo.* A literacia jurídica desenvolve as capacidades jurídicas, necessárias à vida social. Também a adaptabilidade e ousadia de educar século XXI, que como se refere exige a percepção de que *é fundamental conseguir adaptar-se a novos contextos e novas estruturas, mobilizando as competências.* Educar para o século XX, incluir educar para a literacia, dando ferramentas aos alunos para sua protecção. E por fim a sustentabilidade, segundo a qual *a escola*

contribui para formar nos alunos a consciência de sustentabilidade, um dos maiores desafios existenciais do mundo contemporâneo. A literacia jurídica pode também aqui ter um papel importante, demonstrando o papel do direito na protecção ambiental.

É na visão de aluno, que integra o Perfil, que encontramos justificação para a defesa da implantação de um projecto de literacia jurídica em Portugal. A visão de aluno, é a de um cidadão munido de *múltiplas literacias que lhe permitam analisar e questionar criticamente a realidade, avaliar e seleccionar a informação, formular hipóteses e tomar decisões fundamentadas no seu dia a dia.* E ainda de um cidadão *que conheça e respeite os princípios fundamentais da sociedade democrática e os direitos, garantias e liberdades em que esta assenta.* A melhor forma de atingir este objectivo é inquestionavelmente dotar o aluno de ferramentas que lhe permitam compreender esses direitos, liberdades e garantias. Porque não chega saber quais os direitos que possuímos, temos de compreendê-los, perceber como se aplicam na prática, e ainda saber como protegê-los.

Mais, no âmbito dos valores definidos no Perfil, afirma-se que os alunos devem ser encorajados a respeitar a si próprios e aos outros, *consciente da obrigação de responder pelas próprias ações,* ora é fundamental também conhecer as consequências das acções, tornando as suas decisões esclarecidas. Ainda nos valores encontramos claro enquadramento da literacia jurídica, no ponto que se refere à cidadania e participação, em que os alunos devem ser educados para respeito a diversidade humana e cultural e agir de acordo com os princípios dos direitos humanos, *negociar a solução de conflitos em prol da solidariedade e da sustentabilidade ecológica.* O caminho será começar por ensinar os direitos humanos aos alunos, pois só assim se pode ambicionar que os mesmos hajam em respeito por estes direitos. Por fim a Liberdade, *manifestar a autonomia pessoal centrada nos direitos humanos, na democracia, na cidadania, na equidade, no respeito mútuo, na livre escolha e no bem comum.* Mais uma vez é necessário que os alunos hajam segundo estes valores se os conhecerem, e mais se os compreenderem.

Em relação as competências, pressupõem-se *o desenvolvimento de literacias múltiplas, tais como a leitura e a escrita, a numeracia e a utilização das tecnologias de informação e comunicação, que são alicerces para aprender e continuar a aprender ao longo da vida.* Aqui inclui-se a literacia jurídica, a expressão utilizada é *tais como,* logo o catalogo de literacias não fica esgotado na leitura, escrita e numeracia. Mas não é considerada em nenhuma área de acção a cidadania participativa, pois ela é considerada um valor. Aqui há, em nossa opinião alguma falta de coerência. Se temos uma área de competência denominado desenvolvimento pessoal e autonomia, consideramos que deveria ser contemplada uma área de desenvolvimento social.

Concluimos assim, e apesar de não incluída em nenhuma área de competência, o desenvolvimento de um projecto de promoção de literacia jurídica, se enquadrada no âmbito do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, sendo esta, em nossa opinião, necessária ao prosseguimento para a assunção dos princípios, valores e áreas de competência do Perfil.

2. A educação para os direitos no Plano Nacional de Educação para a Cidadania

O Despacho n.º 6173/2016, de 10 de Maio de 2016, fala sobre as competências e conhecimentos de cidadania, entre as quais se inclui em os direitos humanos, a cidadania nacional, e a educação para os direitos sexuais e reprodutivos.

Na introdução é referida a construção do aluno como cidadão *e de sociedades mais justas e inclusivas, no quadro da democracia, do respeito pela diversidade e da defesa dos Direitos Humanos*.

Na Educação Pré-escolar e no 1.º ciclo do Ensino Básico, como vimos, a educação para a cidadania é integrada transversalmente no currículo. É da responsabilidade do docente titular de turma e decorrente da decisão acerca dos domínios a trabalhar e das competências a desenvolver. Pode incluir-se aqui a literacia jurídica, conjugando-a com os elementos que compõem o currículo.

Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, como vimos a educação para a cidadania, é uma disciplina autónoma, Cidadania e Desenvolvimento. O que não impede a abordagem interdisciplinar, *sempre que se verifique a interligação curricular com outras disciplinas, ao nível das aprendizagens*. Defendemos a criação nestes dois ciclos, sendo que só nestes é possível como veremos, a criação de uma disciplina autónoma de promoção da literacia jurídica. Essa disciplina, de que falamos no ponto seguinte, teria uma interligação curricular, desde logo com a disciplina de Cidadania e Desenvolvimento. Outra opção, visto que a disciplina de Cidadania, segundo o ENEC, pode funcionar numa organização semestral, anual ou outra, para salvaguardar a possibilidade de a escola poder gerir a sua distribuição ao longo do ano, atendendo à flexibilidade e possibilitando a realização de projetos interdisciplinares, seria a realização de projectos de literacia jurídica.

A área curricular de formação para a cidadania, encontra-se actualmente inserida na componente de ciências sociais e humanas, bem em nosso entender.

Como se afirma na ENEC, é desejável, nos consideramos mesmo ser necessário, que as escolas estabeleçam parcerias co sentidas à escola, para o desenvolvimento da ENEC. Foi através

de uma parceria, que foi possível desenvolver a nossa investigação. E, como veremos, foi feita a articulação, com outras entidades como a autarquia local.

Assim, a literacia jurídica enquadra-se no âmbito da ENEC, tanto como componente da disciplina de educação para a cidadania, como na componente de disciplina autónoma, Introdução ao direito adaptado a crianças, com interligação curricular com disciplina de educação para a cidadania.

3. Criação de disciplina de Introdução ao Direito adaptado a crianças, ao abrigo da Autonomia e flexibilidade curricular

No Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, na sua introdução, encontramos desde logo referência à flexibilidade curricular, onde podemos ler que *constitui um imperativo estabelecer um referencial educativo único que, aceitando a diversidade de percursos, assegure a coerência do sistema de educação e dê sentido à escolaridade obrigatória*. Ainda neste Perfil, encontramos nos princípios, a referência à coerência e flexibilidade, *gestão flexível do currículo e do trabalho conjunto dos professores e educadores sobre o currículo que é possível explorar temas diferenciados, trazendo a realidade para o centro das aprendizagens visadas*.

É, desde logo, no preâmbulo do Decreto-Lei n.º55/2018, de 6 de Julho, que identificamos um espaço aberto para a criação de uma disciplina de Introdução ao Direito adaptado a crianças. O Decreto-Lei desafia “(...) *as escolas, conferindo -lhes autonomia para, em diálogo com os alunos, as famílias e com a comunidade(...) Implementar a componente de Cidadania e Desenvolvimento, enquanto área de trabalho presente nas diferentes ofertas educativas e formativas, com vista ao exercício da cidadania ativa, de participação democrática, em contextos interculturais de partilha e colaboração e de confronto de ideias sobre matérias da atualidade*”. Da leitura do preâmbulo, podemos desde já concluir, que a comunidade, tem um papel, que ser quer activo, para o objecto de que os alunos alcancem as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade.

No artigo 4.º, alínea m), do mesmo Decreto-Lei, assume-se, claramente, a importância das *literárias diversas*, onde se inclui a literacia jurídica. Ainda no artigo 4.º, na alínea r), encontramos referência à promoção da educação para a cidadania e do desenvolvimento. Como já tivemos oportunidade de constar, a literacia jurídica, contribui para a promoção do desenvolvimento da intervenção social.

O artigo 6.º, alínea f), que o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de Julho prevê a criação de novas disciplinas do ensino básico, numa componente de Oferta Complementar. Conforme o artigo 13.º,

n.º 9, apenas para os 2.º e 3.º ciclos, a criação de novas disciplinas é possível. Ainda no artigo 6.º, na alínea i), consta como princípio a oferta a oferta a todos os alunos da componente de Cidadania e Desenvolvimento. Para a criação de novas disciplinas, as escolas, podem utilizar o conjunto de horas de crédito definidas. O número 3, do artigo 6.º, remete para o Despacho de Organização do Ano Lectivo,

A criação de novas disciplinas, de acordo com o artigo 12.º, n.º 4, não pode resultar num aumento do pessoal docente.

A componente de educação e cidadania, prevista no artigo 15.º, integra as matrizes de todas as ofertas educativas e formativas. Esta é uma *área de trabalho transversal, de articulação disciplinar, com abordagem de natureza interdisciplinar*, que conta com os contributos de outras componentes, *com vista ao cruzamento dos respetivos conteúdos com os temas da estratégia de educação para a cidadania da escola, através do desenvolvimento e concretização de projetos pelos alunos de cada turma.*

A disciplina de Introdução ao Direito Adaptada a crianças, tem de contar com práticas pedagógicas e didáticas, adequadas ao cumprimento das finalidade definidas no desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Concluimos assim que é possível a criação de uma disciplina autónoma, inserida na oferta complementar das escolas, de introdução ao direito adaptada a crianças, ao abrigo da autonomia e flexibilidade curricular.

Capítulo XII - Espaço para continuação da investigação

Está dado o primeiro passo na investigação sobre o ensino da introdução ao direito, adaptado a crianças, alunos dos três ciclos de escolaridade, e também do ensino pré-escolar, em Portugal, mas muito há ainda para investigar nesta área emergente, que consideramos, bastante promissora. O nosso estudo, bem sabemos, é apenas pequena contribuição para essa investigação, que se demonstrou pertinente e que carece de continuação. Fica clara a necessidade de promoção de mais estudos sobre esta tema, que permitam não apenas a recolha de mais dados, através de novas dinâmicas com crianças, mas também que promovam o interesse permanente pelo direito, dos jovens cidadãos da nossa sociedade. Há lugar não só para a continuação deste estudo, replicando as actividades desenvolvidas, aplicadas desta feita numa escala maior, como de resto já temos em proposta para o nível concelhio, mas que pode ser replicado a nível regional, ou por ventura nacional, como ainda para, partindo deste estudo mais abrangente, abordar questões específicas, como por exemplo, o reflexo que pode ter o ensino do direito nas escolas desde tenra idade, na compreensão dos direitos por crianças levadas a juízo, que ambicionamos tratar num estudo para a nossa tese de doutoramento.

Estamos em crer que outros investigadores acolherão esta área de investigação, permitindo reiterar que as crianças relevam compreensão de noções básicas de introdução ao direito, e por tal se pode, ou melhor dizendo se deve, ensinar noções básicas de introdução ao direito, nas escolas, não só a partir do primeiro ciclo do ensino básico, mas mesmo do pré-escolar, socorrendo-nos de recursos e estratégias pedagógicos adequados, tanto à faixa etária, como ao nível de escolaridade, e ainda meio sociocultural das crianças.

Não podemos pois deixar de, além de sugerir mais investigações nesta área, sugerir que as mesmas tenham uma vertente prática, a chamada investigação de campo. Reiteramos que as investigações devem ser realizadas em contexto escolar. Em nosso entender só em situação de aprendizagem real, é possível fazer uma avaliação fiável da aplicabilidade prática, permitindo concluir com base em dados concretos. A investigação de campo, nesta área, permite também averiguar das reais dificuldades dos alunos no processo de aprendizagem de noções básicas de introdução ao direito, dos professores e dos recursos, e permite ainda conhecer das ideias das crianças sobre o tema.

Não podemos deixar afirmar que consideremos que o presente estudo não se considera totalmente concluído. Consideramos que é pertinente afirmar que apenas a primeira fase do mesmo

se conclui com o presente. Dividido em várias fases, sendo a primeira delas, a aqui apresentada, correspondente à dissertação de mestrado, que pretende ir encontro do expectável numa dissertação de mestrado, e permitiu a recolha dos primeiros dados gerais, numa amostra adequada aos fins. A segunda fase, está já por nós definida, e consistirá na replicação do projecto num contextos sociocultural diferente, no caso a aplicação das mesmas actividades em contexto escolar desta feita privado. Para ir ao encontro do objectivo de continuação do nosso estudo, que é ainda de âmbito geral, apresentámos já proposta de replicação do estudo no Colégio dos Plátanos, aguardando ao momento resposta.²⁷⁴ A terceira fase, consiste num alargamento do estudo, espacial e temporalmente, isto é, a aplicação o projecto num âmbito mais alargado, no caso o âmbito concelhio, que se coaduna com com o objectivo de acompanhamento dos mesmos alunos ao longo de vários anos e níveis de escolaridade, por exemplo começando com uma turma de primeiro ciclo e seguindo a mesma até ao terceiro ciclo ²⁷⁵. Para tal, estamos a elaborar o projecto da Disciplina de Introdução ao Direito Adaptado a crianças. Para o maior sucesso da fase três do estudo, como denominamos anteriormente, é desejável a colaboração de vários investigadores, não só por envolverem longos períodos de tempo de investigação, custos e um trabalho intenso, que acresce dificuldade se se tratar de um investigador isolado..

Como vimos, aquando da apresentação da Formação de Professores, é desejável, para a abrangência do estudo, que este não se concentre apenas no ensino da introdução ao direito, mas mas também sobre como os professores do três ciclos de ensino básico, nomeadamente os que leccionam a disciplina de Educação para a Cidadania. Não apenas para se capacitarem da necessidade de promoção do desenvolvimento de competências nos alunos ao nível do direito, mas também para poder melhor compreender o ensino do direito, área que como vimos, nem sempre dominam.

Arriscamos dizer que seria por demais interessante o avançar para estudos comparados. Um estudo comparativo entre países da União Europeia.

Por fim uma palavra sobre os manuais, ou no caso a sua ausência. Como vimos existe uma lacuna neste campo. Modesta é a nossa contribuição no levantamento de materiais didáticos, adequados a alunos dos três ciclos do ensino básico e ao ensino pré-escolar, sobre direito. Mais modesta é a criação de alguns desses materiais. Encontramo-nos actualmente a desenvolver um

²⁷⁴ Proposta que se anexa.

²⁷⁵ Já que é pouco viável conseguir seguir os alunos desde o pré-escolar.

PARTE III - Conclusões e Reflexões

Capítulo XII - Espaço para continuação da investigação

breve fascículo que poderá ser equiparado a um manual, e que pretendemos apresentar aquando da defesa desta dissertação.

Terminamos com parafraseando o Professor César Bona²⁷⁶, um dos melhores professores do mundo segundo o *Global Teacher Prize*, de nós “professores” *depende que este mundo seja no futuro um lugar melhor, porque sempre que estamos na sala de aula temos a possibilidade de sensibilizar e incentivar com a nossa atitude e a nossa paixão todas as pessoas que agora são crianças mas rapidamente deixarão de o ser. Façam-nas participar na sociedade, ensinem-nas a serem respeitadoras e depois tratem dos dados.*

²⁷⁶ BONA, César, *A Nova Educação*, Penguin Random House, 2017. ISBN 978-989-665-176-3, página 158

“ O conhecimento também produz a realidade social, ainda que esta se não deixe esgotar nas grelhas de apreensão que lhe estende a ciência.”²⁷⁷

Referências bibliográficas

ARIÈS, Philippe, A criança e a Vida Familiar no Antigo Regime. Tradução de Miguel Pereira e Ana Faria. Relógio de Água, 1988

ANDRADE, Lucimary Bernabé Pedrosa de - Direitos da infância: da tutela e protecção à cidadania e educação. São Paulo: Editora UNESP, 2010, p. 79-125. ISBN 978-85-7983-085-3

CAMACHO, Brito - Questões Nacionais. Lisboa: Guimarães & C.^a - Editores, 1937

ROMBO, Araújo - Padre Oliveira, “O Apóstulo da R. egeneração”. in A cartuxa - Deus, Pátria e Trabalho. Ano I, Número 4, 1 de Setembro de 1947, p. 1 e 4

MARTINS, Ernesto Candeias - Criminalidade, Geração e educação de menores - Selecção de textos da obra do Padre António D’ Oliveira. Lisboa: Editora Caritas, 2012. ISBN 978-989-691-099-0

MARTINS, Ernesto Candeias - Infância marginalizada e delinquente na 1.^a República (1910-1926) - De perdidos a protegidos... e educados. Coimbra: Palimage, 2015. ISBN 978-989-703-127-4

Selecção de textos da obra do Padre António D’ Oliveira. Lisboa: Editora Caritas, 2012. ISBN 978-989-691-099-0

MARTINS, Ernesto Candeias - P. E António D’ Oliveira: Mentor da Lei de Protecção de Infância e da Pedagogia da Reeducação Institucional. in: O Imperativo Republicano. Lisboa: Publ. CeiEf/ Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. Fevereiro de 2012, p. 87-112 ISBN: 9789898512109

MARTINS, Ernesto Candeias - Governação e (re)educação institucional da infância portuguesa errante e infratora nos começos do séc. XX. in: Educació i Història: Revista d’Història de l’Educació. Societat d’Història de l’Educació dels Països de Língua Catalana. Barcelona. Núm. 28, Julho- Dezembro de 2016, p. 195-227 ISSN: 1134-0258

Referências bibliográficas

NUNES, Franklin - Uma grande obra de protecção à infância desvalida (Apontamentos sôbre um relatório) - I Exposição Nacional da Criança. Porto: Tip. da Enciclopédia Portuguesa, 1932 - Não retirei nada relevante apenas fala da Junta geral do distrito do porto

OLIVEIRA, De António - Criminalidade - Educação. Lisboa: Livrarias Aillaud e Bertrand, Paris-Lisboa, 1918

MARQUES, A. H. de Oliveira - História de Portugal - Das revoluções liberais aos nossos dias. Volume II, 1998: Editorial Presença, Lisboa, 13.º edição, ISBN 972-23-2334-2

MARQUES, A. H. de Oliveira - Breve História de Portugal, 2001 Editorial Presença, Lisboa, 4.º edição, ISBN 972-23-1887-X

TRINDADE, Luís - História Contemporânea de Portugal, 1808-2010, - A Cultura, 3.º v., 2013, 1.ª edição, Madid: Fundación MAFRE, ISBN 978-989-8775-07-8 (v. 3), página 197 a 234

COSTA, Alfredo Luís da, O aniversário da morte do Padre António de Oliveira, in A Cartuxa - Deus, Pátria, Trabalho, Edição do Reformatório de Lisboa Padre António de Oliveira, Ano V Setembro e Outubro de 1951, n.º 29 e 30

BASTOS, Virgílio Guerreiro, O aniversário da morte do Padre António de Oliveira, in A Cartuxa - Deus, Pátria, Trabalho, Edição do Reformatório de Lisboa Padre António de Oliveira, Ano V II Dezembro de 1954, n.º 33

POIARES, Carlos Alberto, corrd. - Edição Comemorativa da Lei de Protecção à Infância, 27 de Maio de 1911, Instituto da Segurança Social, I. P. , Faculdade de Psicologia Forense da Universidade Lusófona, 2010

COSTA, Sousa - Legislador e Poeta - por amor dos desheredados, Casa da Beira-Douro, Porto 1945

BARRETO, F. de Lima Barreto - Padre António de Oliveira, Lisboa, Composto e impresso na Tip. do Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira, Caxias, 1929

BARRETO, M. Lima, Homenagem a um grande morto in Ecos da Colónia, Ano I, Número 8, Vila Fernando. Setembro 1929

FERREIRA, A. Aurélio da Costa - História Natural da Criança, Lisboa: Aula Oficina de Tipografia do Instituto médico Pedagógico, 1922

OLIVEIRA, Ana Maria Tavares da Silva Rodrigues - A criança na sociedade medieval portuguesa. Lisboa: Editorial Teorema, 2007. ISBN 978-972-695-727-0

DIAS, Cynthia - O Brinquedo Português do Pos-Guerra ao Plástico- Ministério da Cultura - Instituto Português do Património Cultural, Julho 1984- Janeiro 1985 Museu Nacional do Traje

TRINDADE, M. da - No mundo dos Pequeninos, Edição das Irmãs Missionárias Reparadoras, Porto, 1955, depósito legal 213247

SACADURA, Costa - O papel social da Parteira, Palestra realizada na Maternidade Dr. Alfredo da Costa em Novembro de 1933, Lisboa 1935, Composto e impresso na Empresa Médica, Lisboa

GOMES, Geralda - As Parteias na Literatura e na Arte- Separata da “Revista de Enfermagem”, n.º 6 e 7, Dezembro e Fevereiro, 1954-55, Lisboa

PORTUGAL, Medicos estrangeiros- Dentistas- Parteias, Separata do “ anuário da Universidade” de 1907 -1908, Coimbra, Imprensa da Universidade , 1908

ROULIN, M. - Intrucçoens Succintas Sobre os Partos, em Favor das Parteias das Provincias: Feitas por ordem do Minifierio. Traduzidas na língua Portuguesza: e expofias ao Publico para Infrucção das noffas Parteias, e utilidade da Nação. Lisboa, Officina de Jozé de Aquino Bulhoens, Lisboa, 1772

SARMENTO, Manuel Jacinto e PINTO, Manuel, coordenação, Saberes sobre as Crianças - para um bibliografia sobre a infância e as crianças em Portugal (1974-1998), Colecção infans, Centro de Estudos da Criança, Universidade do Minho, 1999, ISBN 972-97323-4-5

Referências bibliográficas

PINTO, Manuel, A infância como Construção Social, in M. Pinto e M. J. Sarmento, (org.). As crianças: contextos e identidades. Braga: Universidade do Minho, 1997, páginas 31 a 73

KUHN, Thomas A Estrutura das Revoluções Científicas. 5.º edição. São Paulo, Brasil. 1998. Editora Perspectiva. (Tradução Brasileira da edição original de 1962).

SILVA, Joaquim Manuel da, A família das Crianças na Separação dos Pais- A Guarda Partilhada, 2016. Petrony Editora. ISBN 978-972-685-226-1

CARVALHO, Carolina e outros, Educação para a cidadania - como dimensão transversal do currículo escolar, Porto Editora, Porto, 2005, ISBN 972-0-34321-4

MENDES, Victor - Legislação Sobre Crianças e Menores , Porto, 1997, Legis Editora, ISBN 972-8082-33-9

Legislação de Menores - contendo a Lei Orgânica e o Regulamento da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores e a Organização Tutelar de Menores. Coimbra, 1967

OLIVEIRA, Ana Rodrigues, A criança na Sociedade Medieval Portuguesa, Lisboa, 2007, Editorial Teorema, ISBN 978-972-727-0

SOTTOMAYOR, Maria Clara, Temas de Direito das Crianças, Reimpressão, Coimbra, 2016, Almedina, ISBN 978-972-40-5588-6

BARROS, de João - Educação Republica. Lisboa, Bertrand Paris : Aillaud, 1916

CARVALHO, Rómulo de - História do Ensino em Portugal - Desde a fundação da nacionalidade até ao fim o regime de Salazar-Caetano. 2.º edição. Lisboa, 1996, Fundação Calouste Gulbenkian, ISBN 972-31-0173-4

PINTO, Francisco de Paula Leite, Da Instrução Pública à Educação Nacional, Lisboa, Edições Panorama, 1966

BARROS, João de, Educação e Democracia, Lisboa, 1916 Livraria Profissional

BARROS, João de O problema educativo português, in Atlântida, volume XI, n.º 42 e 43, 1919, página 729-745

TOMÉ, Maria Rosa , A cidadania infantil na Primeira República e a Tutoria da infância. A criação da Tutoria de Coimbra e do refugio anexo. In Revista de História da Sociedade e da Cultura, 10 Tomo II, 2010, Centro de História da Sociedade e da Cultura, Coimbra. ISSN 1645-2259.

SANTOS, Ana M. Marques de , O modelo de Protecção à Infância: Entre a Justiça e a Comunidade, Chiado Editora, 2016. ISBN 978-989-51-7063-0

PAULINO, Joana Catarina Vieira Paulino, Os Expostos em Números - Uma Análise Quantitativa do Abandono Infantil na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (1850-1903), in Instituto de História Contemporânea / Universidade Nova de Lisboa.

BADINTER, Elisabeth de, O Amor Incerto - História do Amor Maternal do sec. XVII ao sec. XX, Relógio D'Água, abril de 1998, ISBN , 9789727084609.

MARTINS, Ernesto Candeias, A protecção e (re) educação da criança portuguesa errante e em conflito social na história da educação social, in Revista Querubim, Ano 11, n.º 27, volume 2, 2015. ISSN 1809-3264

MATTOSO, José, ed. lit, Bernardo Vasconcelos e Sousa coordenação.- História da vida Privada em Portugal, vol. I A Idade Média, Lisboa, Círculo de leitores, 2011 ISBN 978-989-644-122-7

MATTOSO, José, ed. lit. Nuno Gonçalo Monteiro coordenação- História da vida Privada em Portugal, vol. II A Idade Moderna, Lisboa, Círculo de leitores, 2011 ISBN 978-989-644-130-2

MATTOSO, José, ed. lit. Irene Vaquinhas coordenação- História da vida Privada em Portugal, vol. III A Época Contemporânea, Lisboa, Círculo de leitores, 2011 ISBN 978-989-644-131-9

Referências bibliográficas

MATTOSO, José, ed. lit. Ana Nunes de Almeida coordenação- História da vida Privada em Portugal, vol. IV Os Nossos Dias, Lisboa, Círculo de leitores, 2011 ISBN 978-989-644-132-6

ARIÉS, Philippe, Georges Duby, TRAD. PORTUGUESA COM REV. CIENTÍFICA DE ARMANDO LUIS CARVALHO HOMEM - História da vida Privada. vol. I, Porto: Afrontamento, 1989 ISBN 972-36-0221-0

CARRILHO, Maria José - 1979 - ANO INTERNACIONAL DA CRIANÇA : COLECTÂNEA DE DADOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SITUAÇÃO DA CRIANÇA EM PORTUGAL / MARIA JOSÉ CARRILHO. Lisboa : Inst. Nac. de Estatística, 1979

NÓVOA, António, Dicionário de Educadores Portugueses, Edições ASA, Porto, 2003. Depósito Legal n.º 200354/03

SERRA, Eurico, Os tribunais de menores e a sua jurisdição, in Separata do Boletim do Ministério da Justiça, 1961, página 103.

GOMES, Joaquim Ferreira, O Padre António de Oliveira (1867/1923), Grande Educador, in Interações número 1, pagina 108 a 123. 2011 ISMT.

Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, Volume XIX, Página Editora, ISBN 972-8258-04-6

ARAÚJO, Sónia Almeida, Contributos para uma educação para a cidadania - Professores e Alunos em Contexto Intercultural, Alto-Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, Lisboa, 2008. ISBN 978-989-8000-51-4

PINTASSILGO, Joaquim, República e Formação de Cidadãos - A educação Cívica nas Escolas Primárias da Primeira República Portuguesa. Lisboa, 1998, Edições Colibri. ISBN 972-772-038-2

ECO, Humberto - Como se faz uma tese em ciências humanas. 19.º Edição. Lisboa: Editora Presença, 2015. ISBN 978-972-235-642-8

MONTEIRO, A. Reis, Direitos da Criança: Era uma Vez... Almedina, 2010. ISBN 978-972-40-4157-5

UNICEF, Manual sobre o Protocolo facultativo relativo à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil, Centro de Estudos Innocenti da Unicef, Itália, 2010. ISBN 978-88-89129-98-2.

SARAIVA, José Hermano, História Concisa de Portugal. 26.º edição, Publicações Europa-America. 2011. ISBN 978-972-1-02829-6

PACHECO, José A. E Sousa, Joana, Lei de Bases do Sistema Educativo: do passado a um futuro olhar curricular, in Revista ELO 23 - julho de 2016, páginas 89-98, ISBN 972-96465

CASTRO, Dora, A Lei de Bases do Sistema Educativo: marco político-normativo na implementação de um discurso democrático na educação, in Revista ELO 23 - julho de 2016, páginas 43-54, ISBN 972-96465

MARTINS, Guilherme d'Oliveira, e outros Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, Ministério da Educação, 2017. ISBN 978-972-416-0

Yin, Robert K.. Estudo de Caso: Planejamento e métodos. Tradução de Daniel Grassi. 2.º edição, Reimpressão. 2003, Bookman. ISBN 85-7307-852-9

SOUSA, Maria José e Baptista, Cristina Sales, Como fazer investigação, dissertações, teses e relatório, segundo Bolonha. 5.º Edição, Pactor. 2011. ISBN 978-989-693-001-1

ROUSSEAU, Jean-Jacques Rousseau, Emílio, ou da Educação, Bertrand Brasil, 1993, Brasil. ISBN 85-286-0145-5

Barbalet, J. M.; Azevedo, M. F. Gonçalves de, trad., A cidadania. Estampa, 1989. ISBN 972-33-0823-1, página 12.

FIGUEIREDO, Ilda, Educar para a Cidadania. Asa, 1999. ISBN 972-41-2149-6, página 34

Referências bibliográficas

LEITE, Carlinda, e Rodrigues Maria Lurdes. Jogos e Contos numa Educação para a Cidadania. Práticas Pedagógicas 10. Instituto de Inovação Educacional. 2001. ISBN 972-783-014-5 página 24.

MATTOSO, José, DIR, História da Vida Privada em Portugal - Idade Média. Temas e Debates, 2.º edição, 2011. ISBN 978-989-644-144-9

SÁ, Isabel dos Guimarães, A Casa da Roda do Porto e o seu Funcionamento (1710-1780), in Separata da Revista da Faculdade de Letras, História, 2.ª série, 2.

MARTINS, Maria João, História da Criança em Portugal, Lisboa : Parsifal, 2014, ISBN 978-989-8760-04-3

Martins, C. (2013). Das Primeiras Leis de Protecção da Infância e Juventude, Em Portugal à Entrada em Vigor da L.P.C.J.P. Review of Business and Legal Sciences / Revista De Ciências Empresariais E Jurídicas, (22), 133- 173.

BONA, César, A Nova Educação, Penguin Random House, 2017. ISBN 978-989-665-176-3

Referências *webgráficas*

Antes mesmo da entrega do presente procuramos aceder novamente aos sites consultados no decurso da nossa investigação, procurando saber se ainda permanecem acessíveis *online* através do mesmo *link*. A lista que se segue inclui os *sites* por nos consultados, de onde foi recolhida alguma da informação utilizada no nosso estudo. Todos os *sites* aqui indicados encontram-se com hiperligação directa à *internet* e apenas por esse motivo se encontram sublinhados.

<https://www.cnpd.pt/index.asp> - acedido uma última vez a 9 de Julho de 2018

<http://app.cm-loures.pt/educacao/noticias2.aspx> - acedido uma última vez a 9 de Julho de 2018

<http://www.iacrianca.pt> - acedido uma última vez a 10 de Julho de 2018

<https://www.cig.gov.pt> - acedido uma última vez a 12 de Julho de 2018

<http://www.dge.mec.pt> - acedido uma última vez a 12 de Julho de 2018

<http://www.searanova.publ.pt> - acedido uma última vez a 17 de Julho de 2018

<http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/museus-e-monumentos/dgpc/servicos-educativos/> - acedido uma última vez a 17 de Julho de 2018

<http://www.appinfancia.org> - acedido uma última vez a 17 de Julho de 2018

<http://www.vozoperario.pt> - acedido uma última vez a 20 de Julho de 2018

<http://oseculo.pt> - acedido uma última vez a 20 de Julho de 2018

<http://www.casapia.pt/historia.html> - acedido uma última vez a 20 de Julho de 2018

<https://www.ine.pt> - acedido uma última vez a 25 de Julho de 2018

<http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt> - acedido uma última vez a 25 de Julho de 2018

Referências webgráficas

<http://www.iacrianca.pt> - acedido uma última vez a 26 de Julho de 2018

<http://193.137.22.223/pt/patrimonio-educativo/repositorio-digital-da-historia-da-educacao/> -
acedido uma última vez a 27 de Julho de 2018

<https://www.cig.gov.pt> - acedido uma última vez a 27 de Julho de 2018

<https://www.icrc.org/pt/lembranca-de-solferino> - acedido uma última vez a 28 de Julho de 2018

<http://gddc.ministeriopublico.pt> - acedido uma última vez a 28 de Julho de 2018

<https://www.unicef.pt> - acedido uma última vez a 29 de Julho de 2018

<http://www.provedor-jus.pt/?idc=54> - acedido uma última vez a 29 de Julho de 2018

<https://juventude.gov.pt/Paginas/default.aspx> - acedido uma última vez a 30 de Julho de 2018

<http://www.cnedu.pt/> - acedido uma última vez a 30 de Julho de 2018

http://europa.eu/kids-corner/index_pt.htm - acedido uma última vez a 31 de Julho de 2018

Anexos

Projecto “*O que é o direito?*”



Plano de aula
A Lei

APRESENTAÇÃO

Ubi homo ibi societas; ubi societas, ibi jus.

*Onde há Homem, há sociedade;
onde há sociedade, há direito.*

■ Numa frase simples, Ulpiano deixa uma valiosa lição, constante do *corpus iuris civilis*,¹ lembrando-nos que somos seres sociais por natureza, precisamos de outros seres, humanos e não humanos, para realizarmos as nossas necessidades, a todos os níveis. Para que seja possível a convivência em sociedade, têm de existir regras, e é aqui que surge o Direito. Mesmo antes de nascer e depois de morrer o Direito acompanha o Homem, mas não raras vezes parece ser algo distante. A verdade é que, tal como parece que não reparamos na

paisagem visível da janela de nossa casa, porque não perdemos sequer um minuto diário a apreciá-la, mas fácil e imediatamente, conseguimos descrevê-la a um amigo, porque essa paisagem faz parte de nós e do nosso dia-a-dia, conhecemos o Direito e ele também faz parte de nós. Parece uma afirmação exagerada? Pense então que ao sair de casa de manhã, mesmo que atrasados, todos nos certificamos que fechamos a porta. Porquê? Para garantir que os nossos bens estão seguros. Será a resposta mais provável. Mas se a porta ficar mal fechada, o nosso vizinho ainda assim não pode entrar na nossa casa sem prévia autorização. E Porquê? A resposta está no Direito, o Direito de Propriedade, curiosamente um dos primeiros direitos reconhecidos. Qual de nós não dirá que “a casa é minha e nela apenas poderá entrar com a minha permissão!”. Mesmo que muitas vezes não nos apercebamos da sua presença

o Direito está presente em quase todas as nossas interações sociais, mesmo as mais simples. É facto que, pelo menos na maioria das vezes, a face do Direito que primeiro reconhecemos são as leis. E facilmente se percebe o porquê. Basta pensar no caso Português, em que vivemos num Estado de Direito⁰¹, ou seja, de forma muitíssimo simplista, e algo imprecisa, os cidadãos, e o próprio Estado, estão obrigados ao cumprimento das leis. Mas, onde é que este discurso se coaduna com as crianças, com educação e a escola? — Numa palavra apenas respondo, tudo! As crianças, às quais está reconhecido o estatuto de cidadãos, e que fazem parte integrante da sociedade, convivem com o Direito. Respeitam as leis, violam-nas e não raras vezes são defendidas por elas. Mas porque o fazem? Poderão ser várias as respostas. Porque os pais e os professores assim impõem. Porque as crianças imitam os comportamentos dos adultos. Porque... Antevajo que as respostas não sejam as desejáveis, pelo menos não do ponto de vista da cidadania, que se quer esclarecida e activa. Se as crianças são cidadãos plenos de direitos, como pode conceber-se essa plenitude sem que as crianças conheçam os seus direitos? Do meu ponto de vista, não se concebe. Não haverá plenitude sem que as crianças conheçam as regras de convivência em sociedade. Pois bem, parece

então evidente que deve promover-se a literacia jurídica das crianças. O primeiro passo será tão somente dar a conhecer às crianças a face do Direito mais facilmente reconhecível, como à pouco lhe chamei, as leis. De forma simples e clara, explicar o porquê, por quem e como são elaboradas as leis. Dado o primeiro passo já não há retorno e o caminho para a literacia jurídica fica em construção. Ora aqui chegados, cabe explicar a proposta que deu mote a esta apresentação.

Sou aluna de Mestrado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e encontro-me a desenvolver a minha dissertação que tem como tema “Introdução às Bases dos Direitos das Crianças” e divide-se em duas partes: revisão literária e investigação de campo.

De forma sucinta, o que pretendo com a minha investigação é provar a importância da literacia jurídica das crianças. O plano de aula que se segue pretende a recolha de dados que permitam suportar a minha posição. E também a promoção do envolvimento dos alunos, dos professores, das escolas, e dos encarregados de educação. Concebo a dissertação de mestrado não apenas como uma investigação científica, da qual não descuro, mas também como uma oportunidade de contribuir para o avanço da sociedade portuguesa. Espero contar com o Colégio dos Plátanos nesta empresa.

■
01 Obra jurídica que se deve ao Imperador Justiniano, publicada entre os anos 529 e 534, que vigorou no Império Romano do Oriente até 1453. Para além da vertente jurídica este é um documento que fornece informações únicas sobre o império romano.

02 Artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa “*A República Portuguesa é um Estado de direito democrático (...)*”

Proposta de aplicação de projecto piloto

Colégio dos Plátanos

PLANO DE AULA

Visão Geral

Tema	Disciplina	Objectivo Geral	2018
A Lei	Educação para a cidadania	Promover a literacia jurídica	A definir

Duração

90 minutos + 90 minutos = 180 minutos

Local

Colégio dos Plátanos

Destinatários

Alunos do 1.º ciclo

Professor/Formador

Cátia Monteiro

Objectivos específicos primários	<p>Despertar nos alunos o interesse pela aprendizagem do direito;</p> <p>Dar a conhecer o processo de elaboração, votação, promulgação e publicação das leis, em Portugal;</p> <p>Dotar os alunos de conhecimentos básicos que permitam a compreensão das leis no geral;</p> <p>Elucidar para as consequências da violação das leis;</p> <p>Apresentar o funcionamento do Parlamento, em Portugal.</p>
Objectivos específicos secundários	<p>Desenvolver a cidadania, incentivando a cidadania participativa;</p> <p>Desenvolver hábitos de participação em actividades de grupo;</p> <p>Desenvolver competências de debate de ideias, ensinando aos alunos técnicas de debate, de exposição de ideias;</p> <p>Estimular a compreensão, expressão oral e a capacidade de ouvir o outro.</p>
Metodologia	<p>Breve abordagem teórica;</p> <p>Análise de vídeos;</p> <p>Debate de ideias;</p> <p>Trabalho de grupo.</p>
Avaliação dos alunos	<p>Ficha de conhecimentos;</p> <p>Participação dos alunos.</p>
Avaliação das sessões	<p>Questionário de opinião aplicado aos alunos.</p>
Materiais	<p>Computador;</p> <p>Projector.</p>
Disposição da sala	<p>1.ª sessão: mesas em "ilha" para realização de trabalho de grupo (com visão adequada para o projector);</p> <p>- 2.ª sessão: mesas em círculo para realização de simulação.</p>

PLANO DE AULA

Actividade 1 / “O Que é uma Lei?”

Primeiros 90 minutos

10 minutos

①

5 minutos

②

20 minutos

③

20 minutos

1	2	3	4	5
<ul style="list-style-type: none"> • Introdução: <ul style="list-style-type: none"> · Apresentação; · Explicar aos alunos qual o tema a tratar; · Explicar que estas sessões têm também como objectivo a pesquisa para a elaboração de uma tese de mestrado. 	<ul style="list-style-type: none"> • Preparação: <ul style="list-style-type: none"> · Estabelecimento de regras de funcionamento da sessão (reforçar que a participação dos alunos é bem-vinda, mas para que todos possam participar têm de colocar o dedo no ar e esperar que lhes seja dada a palavra); · Pedir aos alunos para disporem as mesas em forma de ilhas para realizarem o trabalho de grupo, garantido sempre que todos os alunos conseguem visualizar o projector; · Preparar o computador. 	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento: <p>PARTE 1 [Introdução do tema]</p> <ul style="list-style-type: none"> · Introduzir o tema da lei; · Pedir aos alunos para responderem às seguintes questões promovendo o diálogo: <ul style="list-style-type: none"> · O que é uma lei? · Para que serve uma lei? · Como se faz uma lei? · Discutir as respostas dadas. · Iniciar a projecção da apresentação "O que é uma Lei?". <p>PARTE 2 [Caso prático]</p> <ul style="list-style-type: none"> · Apresentar um problema prático; · Apresentar a lei que soluciona o problema; · Com os alunos divididos em grupos, direccionar os mesmos para a solução do problema. <p>PARTE 3 [Introdução ao trabalho de grupo]</p> <ul style="list-style-type: none"> · Visionar vídeo; · Pedir aos alunos que definam os grupos de trabalho: <ul style="list-style-type: none"> · Serão 4 grupos de 6 a 8 alunos cada (grupo 1: preâmbulo, grupo 2: estatuição, grupo 3: previsão e grupo 4: sanção). · Pedir aos alunos que definam o matéria da lei: <ul style="list-style-type: none"> · sugerir algumas temáticas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação: <ul style="list-style-type: none"> · Ficha de avaliação de conhecimentos adquiridos pelos alunos — "O que aprendi sobre a Lei?" 	<ul style="list-style-type: none"> • Conclusão: <ul style="list-style-type: none"> · Tirar breves conclusões das intervenções dos alunos; · Definir ordem de trabalhos da segunda sessão; · Sugerir algumas pesquisas fora da aula.

15 minutos

15 minutos

4

5 minutos

5

PLANO DE AULA

Actividade 2 / “Vamos fazer uma Lei?”

Segundos 90 minutos

20 minutos

1

5 minutos

2

30 minutos

3

1	2	3	4	5
<ul style="list-style-type: none"> • Introdução: <ul style="list-style-type: none"> · Explicar aos alunos que vão continuar a falar sobre a lei; · Explicar o trabalho a desenvolver durante a sessão: <ul style="list-style-type: none"> · elaboração de uma lei, simulação da sua votação e promulgação. · Explicar o que é o parlamento e o seu funcionamento. <ul style="list-style-type: none"> · visionar vídeo; · visita ao canal parlamento em directo. 	<ul style="list-style-type: none"> • Preparação: <p>PARTE 1</p> <ul style="list-style-type: none"> · Pedir aos alunos que se juntem nos grupos definidos na sessão anterior; · Pedir aos alunos para organizarem a sala colocando as mesas em "ilha" para realização do trabalho de grupo; · Escolher um porta-voz e um secretário (que toma notas) de cada grupo (a escolha deve recair no professor). <p>PARTE 2</p> <ul style="list-style-type: none"> · Estabelecimento de regras de funcionamento da sessão: <ul style="list-style-type: none"> · Esclarecer que apenas o aluno que tenha na sua posse o "microfone" pode falar, e que há tempo limite para intervir; · Pedir aos alunos para organizarem a sala, colocando as mesas em círculo, com o objectivo de simular o hemiciclo; · Dividir os alunos, até 9 grupos (exemplo grupo 1: Presidente; grupo 2: PS; grupo 3: PSD, etc.), com 3 a 4 alunos cada; · Escolher um porta-voz de cada grupo (a escolha deve recair no professor). 	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento: <p>PARTE 1 [Elaboração de projecto de lei]</p> <ul style="list-style-type: none"> · Cada grupo elabora a sua parte do projecto de lei; · Compilar as partes do projecto (tarefa que recai no professor). <p>PARTE 2 [Simulação da votação do projecto]</p> <ul style="list-style-type: none"> · cada aluno recebe 2 cartões de tempo; · o presidente e os vice-presidentes (com ajuda do professor) asseguram que os participantes não excedam o tempo; · o professor intervém sempre que necessário, para organizar os trabalhos ou para estimular o debate, podendo fazer perguntas "provocadoras" aos grupos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Conclusão: <ul style="list-style-type: none"> · Tercer breves considerações finais; · Agradecer a participação dos alunos; · Incentivar a que a lei elaborada pelos alunos seja exposta na escola. 	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação: <ul style="list-style-type: none"> · Aplicação de breve questionário aos alunos.

20 minutos

10 minutos

4

5 minutos

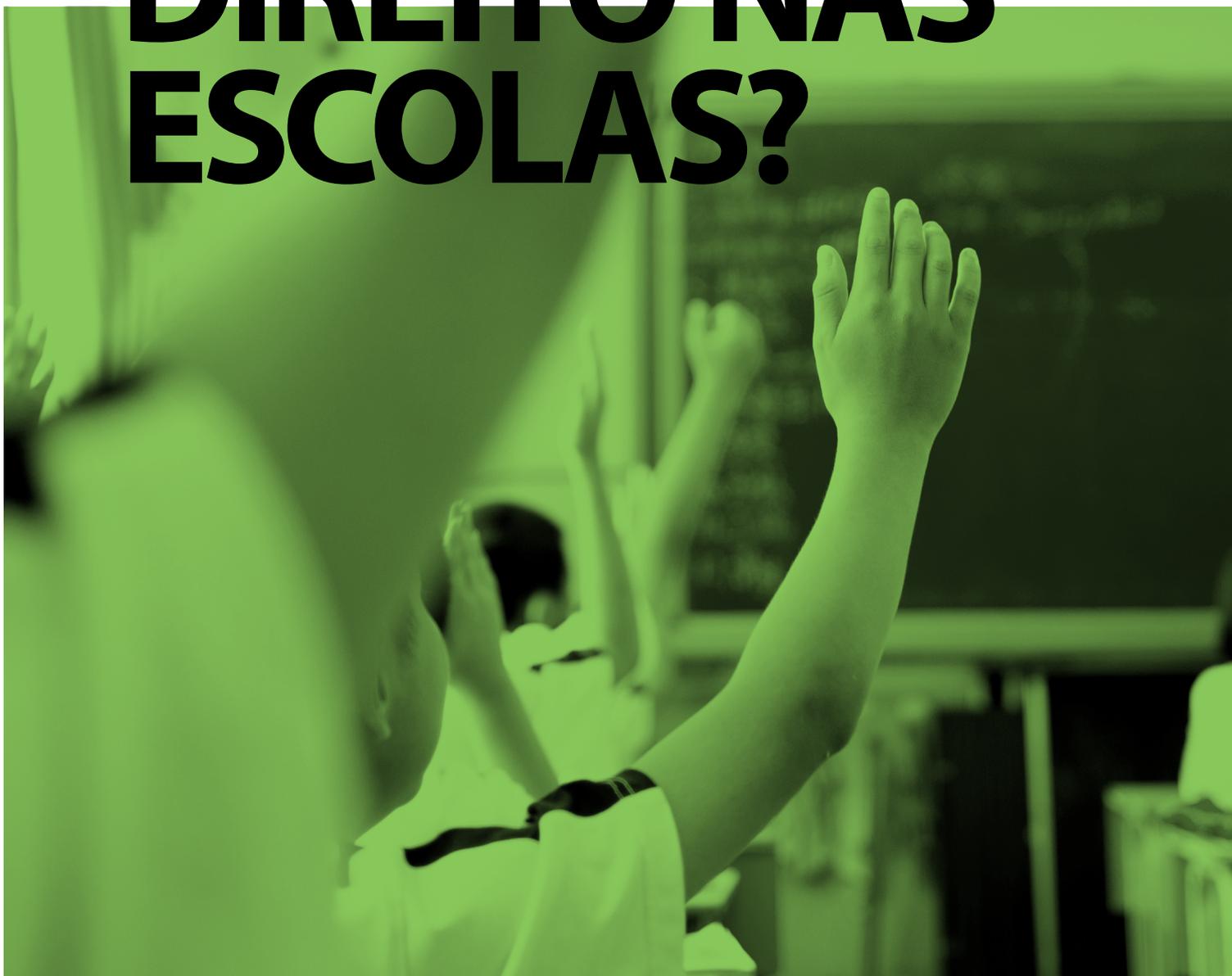
5



Plano de aula
A Lei

Cátia Alves Monteiro
2018

AULAS DE DIREITO NAS ESCOLAS?



PORQUE NÃO?

■ Reconhecido o estatuto de sujeito de direitos às crianças, urge dar o passo seguinte – dar a conhecer às crianças os seus direitos, como protegê-los e como agir perante a violação dos mesmos. Os Direitos das Crianças estão contemplados em legislação nacional, comunitária e internacional. Mas façamos uma breve reflexão, e perguntemonos quantas crianças conhecem esses Direitos? Vamos mais longe na nossa reflexão e perguntemonos quantos adultos conhecem esses Direitos? A resposta não será com certeza animadora. Mas não motivo para desânimo, pelo contrário, é motivo de enaltecimento, pois podemos mudar a realidade. E é para esta mudança que me encontro a trabalhar e que espero que o Colégio dos Plátanos possa contribuir.

As crianças não são mais os cidadãos do futuro, são os cidadãos do presente. Queremos pois que sejam cidadãos participativos e que essa participação se faça de forma esclarecida, consciente e construtiva. Para tal é necessário dotar as crianças de conhecimentos e ferramentas que as preparem para a vida em sociedade. Vivemos num Estado de Direito, um conjunto de normas regem o funcionamento da nossa sociedade.

Os cidadãos, e o próprio Estado, encontram-se vinculados ao respeito por essas normas, que de forma pouco rigorosa, chamamos comumente leis. Vivemos também num Estado de Direito Democrático, baseado na soberania popular. Tal está contemplado desde logo na Constituição da República Portuguesa, mas para que na prática os cidadãos hajam em conformidade, é necessário um mínimo de literacia jurídica. Façamos uma analogia, se vamos jogar pela primeira vez *Monopólio*, lemos as instruções do jogo ou alguém que já sabe jogar nos explica as regras e as consequências do seu incumprimento, e só assim conseguimos facilmente jogar com os restantes participantes, criar estratégias de jogo. Inclusive podemos decidir cumprir ou não as regras, pois conhecemos as consequências do seu incumprimento. Ora não pretendo mais do que ser o jogador, que não sendo *expert* e tendo ainda muito a aprender, sabe explicar as regras básicas que permitem um agradável serão de jogo. Ou seja dotar as crianças de ferramentas que lhes permitam perceber e participar na vida em sociedade. A leitura das leis é mais complexa do que a das

Proposta de Acção de Formação

Colégio dos Plátanos

regras do *Monopólio*, sem dúvida, mas é possível “treinar o olho” para a sua leitura.

Existe, na minha opinião, uma lacuna na maioria dos currículos dos cursos superiores das universidades portuguesas, e arrisco dizer da Europa, a ausência de, pelo menos, uma cadeira de Introdução ao Direito. Reconhecida esta lacuna, concluo, ainda que de forma preliminar e sem dados concretos, que a maioria dos professores não se encontram ainda dotados de conhecimentos jurídicos suficientemente sólidos para que se sintam aptos a promover nas suas aulas, em especial em educação para a cidadania, a literacia jurídica dos seus alunos. Não será uma “simples” lacuna a afastar-me do caminho da mudança e da promoção da literacia jurídica das crianças, pois chegada aqui surge pois a proposta audaciosa que justifica esta exposição.

Numa época em que tanto se fala e escreve sobre o acesso à justiça, é imperativo ir ao cerne do problema e resolvê-lo — esclarecer os cidadãos. O direito não é mais do que o resultado das conversas dos juristas sobre a sociedade e os seus problemas, mas não pode mais continuar a ser uma conversa cujo resultado apenas os eruditos entendem. Cabe a esses mesmo juristas descodificar as suas conversas, narrando-as aos cidadãos de forma compreensível. Cabe então aqui colocar a questão que dá título à acção de formação que apresentamos. “Aulas de Direitos nas escolas?” A esta questão respondo inequivocamente sim! Mas as vozes discordantes levantam-se de imediato. Então cabe colocar a essas vozes a segunda

pergunta do título da acção, “Porque Não?”. Reconhecendo que por vezes a melhor defesa é o ataque, será pertinente preparar uma série de argumentos que desde logo responda à segunda questão. A investigação desenvolvida, no âmbito da elaboração da Tese de Mestrado⁰¹, demonstrou-me que as escolas são o local por excelência para a promoção da literacia jurídica.

As escolas são os seus alunos e professores. E é aos segundos que pretendemos chegar agora. Propondo o acolhimento da acção de formação para professores, *Aulas de Direito nas escolas?* - “Porque não?”, com a qual se pretende não só demonstrar a importância da literacia jurídica, mas também preparar os professores para desenvolver temas de direito, no Colégio dos Plátanos. A escolha deste colégio em específico prende-se com o facto de ter verificado que acolhe vários projectos e actividades, o que demonstra a pró-actividade do seu Conselho Pedagógico, a receptividade às inovações e a abertura à comunidade. Em seguida apresenta-se o plano da acção de formação, plano este que está em construção e que permite a inclusão de contribuições.

Termino, apresentando-me brevemente. O meu nome é Cátia Monteiro, sou aluna de Mestrado em Ciências Jurídico Forense na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Encontro-me disponível para agendamento de reunião para explicar com mais detalhe os objectivos da acção de formação. Para tal indico os meus contactos directos, telemóvel: 917810431, e-mail: catiamonteiro19@hotmail.com.



⁰¹ Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses, ministrado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, tese em desenvolvimento registada com o título “Introdução às Bases do Direito das Crianças”, orientado pela Senhora Professora Margarida Silva Pereira.

PLANO DA ACÇÃO DE FORMAÇÃO³₃ 02

ÁREA DE FORMAÇÃO	Educação para a cidadania
ACÇÃO DE FORMAÇÃO	“Aulas de Direito nas escolas do ciclo?” - “Porque não?”
DESTINÁRIOS	Professores dos três ciclos de ensino, de todas as áreas, que tenham interesse na formação contínua da área da educação para a cidadania.
DATA	A definir
LOCAL	Colégio dos Plátanos
DURAÇÃO	10 horas (2 sessões de 4 horas e 2 horas de trabalho autónomo)
HORÁRIO	A definir
FORMADOR	Cátia Monteiro
OBJECTIVO GERAL	Preparar os Professores para desenvolver na área curricular de Educação para a Cidadania temas de Direito.
OBJECTIVOS ESPECÍFICOS	<ul style="list-style-type: none">- Desenvolver atitudes de formação contínua;- Explicar a importância da literacia jurídica;- Relembrar os Direitos das Crianças e a sua importância;- Evidenciar a relevância da difusão dos Direitos das Crianças;- Demonstrar estratégias de promoção da literacia jurídica;- Fornecer informação sobre literacia jurídica.
CONTEÚDOS	A divulgar oportunamente
METODOLOGIA	As sessões terão cariz teórico/prático, durante as quais haverá: <ul style="list-style-type: none">- Abordagem teórica dos temas;- Debate de ideias;- Análise de textos legislativos nacionais e internacionais;- Análise de materiais didáticos que promovem a literacia jurídica;- Apresentação de ferramentas de trabalho de matérias de Direito;- Realização de trabalhos em grupo.
AValiação	A avaliação será composta por: Intervenção nas sessões — 50% Trabalho escrito (a definir) — 50% A avaliação será quantitativa de 1 a 10
INSCRIÇÕES	Mínimo de participantes: 5 Máximo de participantes: 20



02 Este plano é provisório e será sujeito às alterações que se demonstrem necessárias.

Auto-avaliação no Projeto "O que é o Direito"

Nome: _____ n.º _____

	Fraco (1)	Insuficiente (2)	Suficiente (3)	Bom (4)	Muito Bom (5)
Fui pontual					
Fui assíduo					
Estive atento nas aulas					
Efetuei as tarefas pedidas					
Respeitei compromissos assumidos					
Demonstrei interesse nas aulas					
Participei ativamente nas aulas					
As minhas participações nas aulas foram pertinentes					
Dei a minha opinião					
Respeitei a opinião dos colegas					
Esperei pela minha vez de falar					
Aceitei críticas ao meu trabalho					
Relacionei-me corretamente com os colegas					
Respeitei as orientações da Professora					
Respeitei as regras de funcionamento da sala de aula					
Não desisti perante as dificuldades					
Tomei iniciativa de apresentar propostas					
Fui responsável					
Fui empenhado					
Adquiriti conhecimentos					

Gostaria de acrescentar:

<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>

Avaliação

Nome: _____

Avaliação do Projecto "O que é o Direito?"

Gostas-te de fazer parte do Projecto "O que é o Direito?" e aprender mais sobre o Direito?



Avaliação da Educadora Cátia Monteiro

Gostaste de ter aulas com a Educadora Cátia Monteiro no Projecto "O que é o Direito?"?



Avaliação das Visitas de Estudo

Gostas-te da Visita de Estudo "Conhecer a República Portuguesa"?

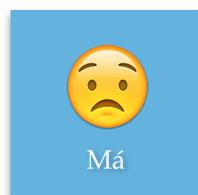


Gostas-te da Visita de Estudo "Descobrir o Arquivo Nacional Torre do Tombo"?



Auto-avaliação do Aluno

Como foi a tua participação no Projecto "O que é o Direito?"?



Avaliação da Visita de Estudo "DESCOBRIR O ESTADO DE DIREITO"

Nome: _____ N.º: _____

1. Preparação da visita

	Fraco (1)	Insuficiente (2)	Suficiente (3)	Bom (4)	Muito Bom (5)
Informações suficientes					
Informações pertinentes					
Definição de regras					
Conselhos prestados					
Opinião dos alunos foi tida em conta					

2. Realização da visita

	Fraco (1)	Insuficiente (2)	Suficiente (3)	Bom (4)	Muito Bom (5)
Organização					
Interesse					
Convívio					
Conhecimentos adquiridos					
Correspondência com as expetativas					

3. Avaliação Global da visita

3.1. O que mais gostei:

3.2. O que menos gostei:

3.3. Sugestões:

Avaliação do Projeto "O que é o Direito"

Nome: _____ n.º _____

	Fraco (1)	Insuficiente (2)	Suficiente (3)	Bom (4)	Muito Bom (5)
O Projeto foi interessante					
O Projeto permitiu-me adquirir novos conhecimentos					
Gostei de fazer parte deste Projeto					
Gostarias que este Projeto tivesse uma continuidade					
Como avalias o Projeto globalmente					

O que mais gostei:

_____ _____ _____

O que menos gostei:

_____ _____ _____

Sugestões:

_____ _____ _____

Avaliação da Professora Cátia Monteiro no Projeto "O que é o Direito"

Nome: _____ n.º _____

	Fraco (1)	Insuficiente (2)	Suficiente (3)	Bom (4)	Muito Bom (5)
Foi pontual e assídua					
Explicou claramente a matéria					
Demonstrou conhecimentos sobre a matéria					
Soube motivar os alunos					
Usou materiais e estratégias apelativas para explicar a matéria					
Foi responsável					
Foi empenhada					
Soube ouvir os alunos					
Permitiu e fomentou a participação dos alunos na aula					
Criou momentos onde foi possível discutir ideias					
Tomou decisões de acordo com a opinião dos alunos					
Não desistiu perante as dificuldades					
Deu aulas com entusiasmo					
Procurou informar-se sobre os conhecimentos prévios dos alunos					
Demonstrou preocupação com o que os alunos aprenderam					
Responde às perguntas dos alunos					
Estabeleceu relações entre a teoria e a prática					
Foi acessível para com os alunos					
Lecionou bem o Projeto					
Gostaria de voltar a ter aulas com esta Professora					

Gostaria de acrescentar:

<hr/> <hr/>

Direito dos animais

Escreve uma frase sobre o cuidado e respeito que devemos ter com os animais.

O que dirias a uma pessoa que maltrata animais?

Que direitos achas que têm os animais?

Todos os animais têm Direitos? Se a tua resposta é não, diz quais os animais que não têm direitos e o porquê.



Sopa de Letras

Encontra no segundo quadro as palavras destacadas em cada frase do primeiro quadro.

1 - Todos os animais têm o mesmo direito à **vida**.

2 - Todos os animais têm direito ao **respeito** e à proteção do homem.

3 - Nenhum animal deve ser **maltratado**.

4 - Todos os animais selvagens têm o direito de viver **livres**.

M	A	L	T	R	A	T	A	D	O
G	S	F	A	N	G	F	E	C	U
B	H	B	N	F	R	G	Q	O	L
V	R	B	I	G	S	H	F	L	I
I	P	E	M	P	L	O	Q	R	V
D	Q	X	A	O	U	S	J	G	R
A	Q	Q	L	G	O	S	S	S	E
C	G	J	X	H	G	Q	J	H	E
H	R	E	S	P	E	I	T	O	O

Ficha de avaliação da visita de estudo

Nome: _____ nº: _____ Turma: _____

Preparação da visita

Consideras que a informação fornecida antes da visita foi suficiente?

Sim

Não

Realização da visita

A visita correspondeu às tuas expectativas?

O que é que aprendeste de novo?

Gostaste do ambiente criado entre os professores e os alunos? _____

Porquê? _____

Gostaste do ambiente criado entre e os alunos? _____

Porquê? _____

Houve algum imprevisto?

Sim

Não

Se respondeste Sim diz qual e como foi ultrapassado?

Regista o que mais gostaste na visita.

Regista o que menos gostaste na visita.

Apresenta sugestões que permitam tornar as visitas de estudo mais produtivas e organizadas:

Ficha de avaliação final

A adoção e o Apadrinhamento Civil



Nome: _____

n.º _____

Grupo I - Adoção

1. O que é a adoção?

2. Quem decreta a adoção?

- a) O Juiz do Tribunal de Família e Menores;
- b) A Segurança Social.

3. Para que serve a adoção?

4. Quais são as modalidades de adoção?

- a) Adoção restrita / Adoção plena;
- b) Adoção total/ Adoção parcial.

5. Quais são os efeitos da adoção plena?

- a) O adotado adquire a situação de filho do adotante e integra-se completamente com os seus descendentes na família deste, extinguindo-se por completo as relações familiares com a sua família biológica;
- b) O adotado conserva todos os direitos e deveres em relação à família biológica.

6. Quem pode adotar?

- a) Qualquer pessoa entre os 25 anos e os 65 anos;
- b) Qualquer pessoa a partir dos 18 anos.

7. A adoção de casais do mesmo sexo é possível?

- a) Sim;
- b) Não.

8. Quem pode ser adotado?

- a) Criança com menos de 15 anos na data da entrada da petição inicial de adoção em tribunal;
- b) Adulto com pelo menos 18 anos na data da entrada da petição inicial de adoção em tribunal.

9. O que deve fazer um candidato para adotar?

- a) O candidato tem de comunicar obrigatória e previamente essa intenção ao organismo de segurança social;
- b) Ir directamente a um orfanato e falar com as crianças.

10. Todos os candidatos são necessariamente sujeitos a um estudo acerca da sua condição social e psicológica, pela Segurança Social para depois o juiz apreciar.

- a) Verdadeiro;
- b) Falso.

11. Há segredo de identidade?

- a) Sim, a identidade dos pais biológicos não pode ser revelada ao adotante, desde que estes o declarem expressamente;
- b) Não, o adotante pode sempre saber quem são os pais biológicos.

12. O adotado maior de 12 anos, exceto se estiver privado do uso das suas faculdades mentais tem de dar o seu consentimento?

- a) Sim;
- b) Não.

13. Depois de selecionar a criança é logo entregue ao adotante?

- a) Não, a lei tem tornado obrigatório o conhecimento individual de cada criança, havendo um período inicial de contacto;
- b) Sim.

14. Quando pode haver adoção?

- a) Se corresponder ao superior interesse da criança;
- b) Quando é mais vantajoso para a Segurança Social.

15. Existe um Subsídio por adoção?

- a) Sim, atribuído aos candidatos a adotantes menores de 15 anos, destinada a substituir os rendimentos de trabalho perdidos durante os períodos de impedimento para a atividade profissional.
- b) Não.

Grupo II - Apadrinhamento Civil

1. O que é o apadrinhamento civil?

- a) uma relação jurídica do tipo familiar que se constitui entre uma pessoa com menos de 18 anos e uma pessoa singular ou família, a quem são atribuídas as responsabilidades parentais, e entre quem se estabelecem vínculos afetivos;
- b) Um nome alternativo para adoção.

2. A família biológica mantêm o direito de visitar, manter o relacionamento com a criança e acompanhar o seu desenvolvimento?

- a) Sim;
- b) Não.

3. O Apadrinhamento Civil é de caráter permanente e resulta de decisão judicial ou da homologação de compromisso entre as partes pelo Tribunal?

- a) Sim;
- b) Não.

4. Uma das condições para se candidatar a padrinho civil é...

- a)... não ter sido condenado por crimes contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade e a autodeterminação sexual;
- b) ...ter menos de 18 anos.

5. Um dos vários Direitos dos padrinhos civis é...

- a) ...considerar o afilhado como dependente para efeitos fiscais;
- b) ...considerar o afilhado seu filho adotado.

6. Um dos vários Direitos dos afilhados civis é...

- a) ...beneficiar de prestações de compensação dos encargos familiares, como o abono de família para crianças e jovens.
- b)...ser considerado como filho adotado.

7. Um dos vários Direitos dos pais biológicos é...

- a) ...visitar o filho, nas condições fixadas no compromisso ou na decisão judicial, designadamente por ocasião de datas especialmente significativas;
- b) ... escolher o clube de futebol do filho.

8. São deveres dos padrinhos civis, entre outros:

- a) Promover as condições materiais e afetivas necessárias ao bem-estar e desenvolvimento integral da criança apadrinhada, nomeadamente a prestação de alimentos, os cuidados de saúde adequados e a frequência de estabelecimento de ensino adequado à sua idade e condições de desenvolvimento.
- b) Permitir que os afilhados façam tudo o que quiserem e não seja adequado para a sua idade.

9. O que fazer para ser candidato?

- a) Utilizar o endereço eletrónico ApadrinhamentoCivil@seg-social.pt para solicitar uma entrevista informativa.
- b) Falar apenas com os pais biológicos.

10. Qual o tempo de espera para obter uma resposta?

- a) Cerca de 6 meses;
- b) Imediatamente.

Ficha de avaliação final

Crianças e Jovens em Risco



Nome: _____

n.º _____

1. O que é para ti uma criança em risco?

2. Existe uma Comissão de Proteção de Crianças e Jovens para ajudar Crianças em Risco?

- a) Sim;
- b) Não.

3. As comissões de proteção de crianças e jovens, visam promover os direitos da criança e prevenir ou acabar com situações que afetem a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral?

- a) Sim;
- b) Não.

4. Existe em Portugal uma Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo?

- a) Sim;
- b) Não.

5. Os Direitos das Crianças estão previstos pela Constituição da República Portuguesa?

- a) Sim;
- b) Não

6. Existem leis Internacionais e Comunitárias para proteger as crianças em perigo?

- a) Sim;
- b) Não

7. As medidas de promoção dos direitos e de proteção das crianças e dos jovens em perigo, pretendem:

- a) ...afastar as crianças do perigo em que estes se encontram;
- b) ...colocar a criança numa situação de maior perigo.

8. Uma criança em Risco pode ser retirada aos pais?

- a) Sim, mas só em situações em que o superior interesse da criança esteja em causa;
- b) Não, as crianças nunca podem ser retiradas dos pais.

9. Os agressores podem ser membros da família?

- a) Sim;
- b) Não.

10. O que devemos fazer quando sabemos que uma criança está em risco?

11. A quem devemos pedir ajuda no caso de conhecermos uma criança vítima de maus tratos?

12. Maltratar física e psicologicamente uma criança é crime?

- a) Sim;
- b) Não.

13. A negligência também é uma forma de mau trato?

- a) Sim;
- b) Não.

14. Existe uma campanha de Prevenção dos Maus Tratos em Portugal?

- a) Sim;
 b) Não.

15. O mês da campanha da Prevenção dos Maus Tratos em Portugal é....

- a) Abril;
 b) Junho.

16. A cor que representa a campanha é o...

- a) Azul;
 b) Preto.

17. Qualquer pessoa pode e deve denunciar as situações em que uma Criança está em Risco.

- a) Verdadeiro;
 b) Falso.

18. O número de Crianças em Risco em Portugal está a aumentar?

- a) Verdadeiro;
 b) Falso.

19. Os maus tratos podem deixar consequências que acompanham a criança na sua vida?

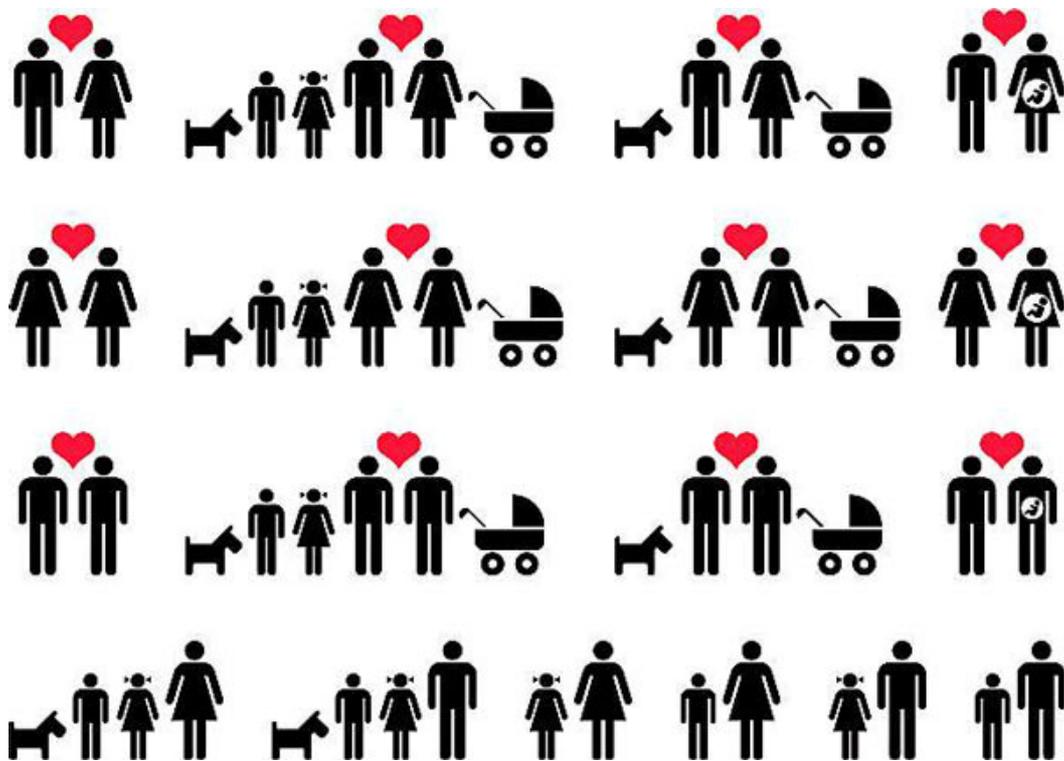
- a) Sim;
 b) Não.

20. Os maus tratos devem deferir o caminho da criança e as suas decisões em adulta?

- a) Não, a criança pode e deve escolher o seu próprio caminho ;
 b) Sim, uma criança agredida será sempre um adulto agressor.

Ficha de avaliação final

As Famílias



Nome: _____

n.º _____

1. O que é a família?

2. Como é composta a tua família?

3. Na tua opinião os animais fazem parte da família?

- a) Sim;
- b) Não.

4. A família é uma entidade social ligada à vida humana?

- a) Sim;
- b) Não.

5. A consciência acerca da família apareceu nas sociedades antes do Direito?

- a) Sim;
- b) Não.

6. Os modelos de constituição de família são...

- a) ...casamento civil ou religioso, a união informal ou a união de facto, possibilidade de constituição de filiação biológica ou de filiação recorrendo a métodos que os novos conhecimentos médicos proporcionam;
- b) Só o casamento.

7. O Direito da Família é um ramo de Direito?

- a) Sim;
- b) Não.

8. A família está prevista na Constituição da República Portuguesa?

- a) Sim;
 b) Não.

9. Há normas internacionais e Comunitárias sobre a Família?

- a) Sim;
 b) Não.

10. Um dos Livros do Código Civil é o *Livro da Família*?

- a) Sim;
 b) Não.

11. No *Livro da Família* (artigos 1576.º e seguintes) indica quais as fontes das relações familiares.

- a) Verdadeiro,
 b) Falso.

12. O Direito da família muda à medida que existem alterações na realidade social?

- a) Sim;
 b) Não.

13. O casamento de pessoas do mesmo sexo é permitido em Portugal?

- a) Sim;
 b) Não.

14. Os casais do mesmo sexo podem adotar?

- a) Sim;
 b) Não.

15. Quais as missões e objetivos que são atribuídos às famílias?

- a) A proteção dos filhos, a sua socialização, a fixação de laços civis entre as pessoas, proteção dos doentes e a celebração de actividades sociais;
- b) Pagar as despesas dos filhos.

16. O Direito da família continua a ter por objeto uma só instituição, que se alargou?

- a) Sim, existem várias famílias mas um só Direito da Família;
- b) Não, existem várias famílias e vários Direitos da Família.

17. Existe uma ligação entre o Direito da Família e o Direito das Crianças?

- a) Sim;
- b) Não.

18. O que é a Afinidade?

- a) O relacionamento familiar entre alguém que casa com e os parentes do mesmo.
- b) Um nome especial para um familiar especial.

19. Um dos principais efeitos do parentesco na linha reta é...

- a) ...O Direito ao Nome.
- b) ...O Direito a receber presentes dos familiares.

20. As famílias têm de ser constituídas todas da mesma forma?

- a) Não, e não devem ser discriminadas seja qual for a sua constituição.
- b) Sim, todas as famílias devem ser constituídas por um pai, uma mãe e os filhos e as restantes famílias devem ser tratadas de forma diferente.

Ficha de Diagnóstico

“O que é o Direito?”



Nome: _____

Número: _____

Vamos ajudar o Sr. Urso a encontrar os Direitos!



1. Quem deve conhecer os Direitos das Crianças?

- A. Só os pais e Professores.
- B. Todas as pessoas.
- C. As pessoas que têm um computador em casa.

2. Quem deve respeitar os teus Direitos?

- A. Crianças, adultos e Governos.
- B. Só os adultos.
- C. Os teus amigos, no seu tempo livre.

3. O Direito da Criança a uma "Boa Saúde" significa...

- A. ...Direito a comer só alimentos Biológicos.
- B. ... Direito a cuidados de saúde, água potável, alimentos e um ambiente limpo.
- C. ...que os teus pais devem limpar o teu quarto todos os dias.



**O Pixel adora a internet!
Vamos aprender a usar
a internet com segurança.**

1. O teu Direito à Privacidade significa...

- A.** ...não teres de responder às perguntas do teu Professor.
- B.** ...controlares as tuas informações pessoais.
- C.** ...não teres de mostrar o teu Cartão de Cidadão quando vais ao centro de saúde.

2. O acesso à informação dá-te o Direito a...

- A.** ...obter informações que te são úteis.
- B.** ...saber os segredos dos teus Professores.
- C.**navegar na Internet toda a noite.

3. A expressão Protecção de Dados significa...

- A.** ... a limpeza regular do disco rígido do teu computador.
- B.** ... não deixar os teus colegas copiarem o teu T.P.C. .
- C.** ... o Direito à Protecção dos teus Dados Pessoais.



A Coruja Nina vai explicar a importância da escola!

1. Qual das seguintes opções não é o objectivo da Escola?

- A.** Desenvolver a personalidade, talentos e capacidades das Crianças.
- B.** Desenvolver o respeito pelo ambiente e pelos animais.
- C.** Preparar as Crianças para serem Soldados.

2. Qual é o principal objectivo da Educação?

- A.** Manter-te ocupado durante o dia.
- B.** Ensinar-te anedotas.
- C.** Ajudar-te a desenvolver fisicamente, emocionalmente, socialmente e inteletualmente.

3. O ensino deve ser....

- A.** ...gratuito.
- B.** ... sempre divertido.
- C.** ... gratuito só para bons alunos.



Max, o Papagaio que diz sempre o que pensa! Vamos ouvir o que ele tem para dizer.

1. A Liberdade de Pensamento significa que podes...

- A.** ...pensar e acreditar no que quiseres, desde que respeites as outras pessoas.
- B.** ...ler a mente das pessoas.
- C.** ...dizer o que te apetecer.

2. A Liberdade de Expressão significa que tens Direito a...

- A.** ...dizeres o que pensas, desde que respeites as opiniões das outras pessoas.
- B.** ...dizeres tudo o que te apetecer, quando quiseres e a quem quiseres.
- C.** ...inventar novas palavras.

3. O Direito das Crianças de acesso aos Meios de Comunicação Social é o Direito a...

- A.** ...qualquer informação disponível na tv, rádio e jornais.
- B.** ...informações adequadas na tv, rádio e jornais.
- C.** ...qualquer revista gratuita.

Para o Blue todos devem ter Direitos Iguais! Vamos saber mais sobre a igualdade.



1. Que Direitos têm as Raparigas...

- A.** ...todos os Direitos que os Rapazes têm e muitos mais.
- B.** ...o Direito a mudar de Escola sempre que quiserem.
- C.** ... os mesmos Direitos que os Rapazes.

2. Um Direito que é universal significa que...

- A.** ...só pertence a um país.
- B.** ...que viaja pelo universo à velocidade da luz.
- C.** ... deve ser defendido por todas as pessoas, em qualquer lugar e em qualquer altura.

3. Qual das seguintes situações é um exemplo de Discriminação.

- A.** Tratar alguém da mesma forma que todas as outras pessoas.
- B.** Acreditar que os Rapazes e as Raparigas têm Direitos Iguais.
- C.** Tratar alguém de forma diferente devido à sua religião.



**Para a Kandy a sua família
é o mais importante!**

1. Qual é o objectivo da Orientação Parental?

- A. Ajudar-te a compreender os teus Direitos e Deveres.
- B. Garantir que não chegas tarde à escola .
- C. Ajudar as crianças a atravessarem a rua.

2. Porque razão é importante o Registo de Nascimento?

- A. Porque sem ele não saberás onde nasceste.
- B. Porque sem ele não tens quaisquer Direitos.
- C. Porque sem ele não saberás qual o teu nome.

3. As Crianças não devem ser separadas dos seus pais, a não ser que...

- A. ...seja para bem do Governo.
- B. ... seja para o seu próprio bem.
- C. ...seja para bem dos vizinhos.



**O Bob está aqui para nos
manter sempre em segurança!**

1. Uma pessoa que procura Asilo Político deseja...

- A.** ...uma casa nova no seu país de origem.
- B.** ...proteção e segurança noutra país.
- C.** ...uma nova Nacionalidade.

2. Qual das seguintes situações é considerada como sendo Trabalho Infantil?

- A.** Ajudar os teus pais em casa, com as tarefas domésticas .
- B.** Fazer a tua cama.
- C.** O trabalho que te impeça de ir à escola ou que seja perigoso.

3. O que deves fazer se tu ou alguém que conheças, estiver a ser vítima de *Bulling*?

- A.** Ameaçar o agressor.
- B.** Não contar a ninguém.
- C.** Contar a alguém e pedir ajuda.



Os Super D's precisam da tua ajuda!

1. Os Super D's são Super Heróis que defendem os Direitos. O que são para ti os Direitos?

2. Se tens menos de 18 anos, tens...

- A.** ...Direitos e Deveres.
- B.** ... só Direitos.
- C.** ...só Deveres.

3. Porque razão as Crianças têm os seus próprios Direitos?

- A.** Porque as Crianças precisam de proteção e cuidados especiais.
- B.** Para poderem faltar à escola .
- C.** Para que possam fazer os trabalhos de casa sozinhos.



Gostarias de saber mais sobre Direito?

- Sim
- Não

Sobre que área do Direito gostarias mais de falar?

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Direitos das Crianças | <input type="checkbox"/> Direitos, Liberdades e Garantias |
| <input type="checkbox"/> O Direito e a Internet | <input type="checkbox"/> Direito da Família |
| <input type="checkbox"/> Direitos e a Escola | <input type="checkbox"/> Direito Penal |
| <input type="checkbox"/> Direito Especial | <input type="checkbox"/> Outros |

Ficha de Diagnóstico

“O que é o Direito?”



Nome: _____

Número: _____

Vamos ajudar o Sr. Urso a encontrar os Direitos!

1. Vê o filme com atenção e escreve quais os Direitos que o Sr. Urso enumera.

- A. _____
- B. _____
- C. _____
- D. _____



2. Quem deve respeitar os teus Direitos?

- A. Crianças, adultos e Governos.
- B. Só os adultos.
- C. Os teus amigos nos tempos livres.

3. Dá exemplos de Direitos que tens enquanto dormes.

O Pixel adora a internet! Vamos aprender a usar a internet com segurança.

1. O que significa a palavra Multimédia?

- A. Diferentes formas de viajar pela Europa.
- B. Ver um filme e ouvir música ao mesmo tempo.
- C. Mais do que um tipo de Meio de Comunicação, como texto, imagem, áudio, vídeo, etc...

2. O acesso à informação dá-te o Direito a...

- A. ...obter informações que te são úteis.
- B. ...saber os segredos dos teus Professores.
- C.navegar na Internet toda a noite.

3. A expressão Protecção de Dados significa...

- A. ... a limpeza regular do disco rígido.
- B. ... não deixar os teus colegas copiarem o teu T.P.C...
- C. ... o Direito à Protecção dos teus Dados Pessoais.



A Coruja Nina vai explicar a importância da escola!

1. Aprendizagem “Não Formal” refere-se a...

- A. ... aprender fora da escola, de forma organizada.
- B. ... aulas organizadas ao ar livre.
- C. Professores que se vestem de forma informal.

2. Qual é o principal objectivo da Educação?

- A. Manter-te ocupado durante o dia.
- B. Ensinar-te anedotas.
- C. Ajudar-te a desenvolver fisicamente, emocionalmente, socialmente e intelectualmente.

3. O ensino deve ser....

- A. ... tendencialmente gratuito.
- B. ... sempre divertido.
- C. ... gratuito só para bons alunos.



Max, o Papagaio que diz sempre o que pensa! Vamos ouvir o que ele tem para dizer.

1. A Liberdade de Pensamento significa que podes...

- A.** ...pensar e acreditar no que quiseres, desde que respeites as opiniões das outras pessoas.
- B.** ...ler a mente das pessoas.
- C.** ...dizer o que te apetecer.

2. Os adultos devem respeitar as tuas opiniões. Isso significa que...

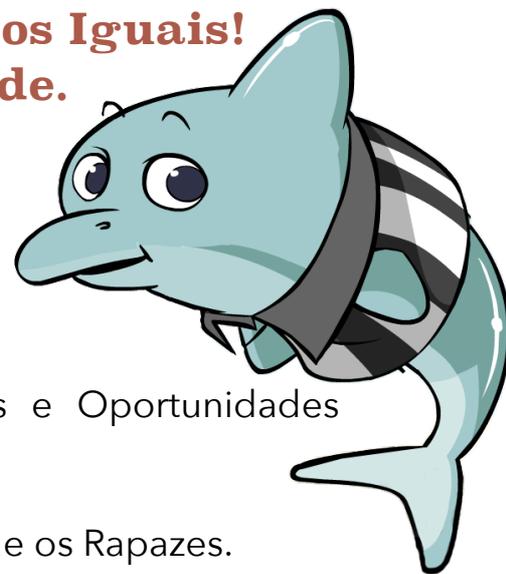
- A.** ...podes dar a tua opinião sobre uma decisão que te afeta.
- B.** ...podes gritar sempre que te apetecer.
- C.** ...podes cantar durante todo o dia.

3. Qual dos seguintes Direitos não é um Direito das Crianças da União Europeia?

- A.** Direito a Proteção e Cuidados.
- B.** Direito a expressar a tua opinião.
- C.** Direito a ter aulas de Esqui.



**Para o Blue todos devem ter Direitos Iguais!
Vamos saber mais sobre a igualdade.**



1. A Igualdade de Género significa que...

- A.** ...Raparigas e Rapazes têm Direitos e Oportunidades iguais.
- B.** ...as Raparigas são mais inteligentes que os Rapazes.
- C.** ... as Mulheres trabalham menos que os Homens.

2. O que significa a palavra Racismo?

3. Das palavras em baixo, escolhe a que é considerada uma Minoria no nosso País, e coloca um círculo à sua volta.

Peixes Professores Judeus
Idosos Crianças Livros

Para a Kandy a sua família é o mais importante!



1. Porque razão as Crianças têm os seus próprios Direitos?

- A.** Porque as Crianças precisam de proteção e cuidados especiais.
- B.** Para poderem faltar à escola .
- C.** Para que possam fazer os trabalhos de casa sozinhos.

2. Porque razão é importante o Registo de Nascimento?

- A.** Porque não saberás onde nasceste.
- B.** Porque sem ele não tens quaisquer Direitos.
- C.** Porque não saberás qual o teu nome.

3. Se uma Criança for adotada por uma pessoa de outro país tem...

- A.** ...alguns dos mesmos Direitos que uma Criança adotada no seu país de origem.
- B.** ...os mesmos Direitos que uma Criança adotada no seu país de origem.
- C.** ...Direito a Bilhetes de avião grátis.

O Bob está aqui para nos manter sempre em segurança!

1. Nos países da União Europeia a Pena de Morte e a Tortura são aplicadas...

- A. sempre.
- B. nunca.
- C. às vezes.

2. O que é o Rapto?

- A. Levar alguém para um lugar à força .
- B. Comer entre as refeições.
- C. Uma música RAP.



3. Se uma criança não cumprir a Lei deve...

- A. ...ter ajuda dos pais e de um Advogado e Direito a um julgamento justo.
- B. ...esconder-se dos adultos.
- C. ...ficar em casa de castigo.

Os Super D's precisam da tua ajuda!



1. Os Super D's são Super Heróis que defendem os Direitos. O que são para ti os Direitos?

2. Será que ter Direitos nos faz ter Deveres também?

Sim

Não

3. Achas que as Crianças e Jovens têm Direitos?

Sim

Não



Gostarias de saber mais sobre Direito?

- Sim
- Não

Sobre que área do Direito gostarias mais de falar?

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Direitos das Crianças | <input type="checkbox"/> Direitos, Liberdades e Garantias |
| <input type="checkbox"/> O Direito e a Internet | <input type="checkbox"/> Direito da Família |
| <input type="checkbox"/> Direitos e a Escola | <input type="checkbox"/> Direito Penal |
| <input type="checkbox"/> Direito Especial | <input type="checkbox"/> Outros |

Elaborado por Cátia Monteiro e Baseado nos vídeos e jogos do "Espaço dos mais novos" do site da União Europeia
http://ec.europa.eu/0-18/wrc_index_en.jsp?main=true&initLang=PT

Ficha de Diagnóstico

“O que é o Direito?”



Nome: _____ Número: _____

Direitos da Crianças

Convenção sobre os Direitos da Criança

Artigo 1.º

Nos termos da presente Convenção, criança é todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo.

1. Os Direitos das Crianças aplicam-se...

- A. ... somente às Crianças que vivem em países pobres.
- B. ... a todas as Crianças, independentemente das suas diferenças.
- C. ... somente às Crianças que vivem em países da União Europeia.

2. Quem deve respeitar os teus Direitos?

- A. Crianças, adultos e Governos.
- B. Só os adultos.
- C. Os teus amigos, no seu tempo livre.

3. Se tens menos de 18 anos, tens...

- A. ... Direitos e Deveres.
- B. ... só Direitos.
- C. ... só Deveres.

4. Porque razão as Crianças têm os seus próprios Direitos?

- A. Porque as Crianças precisam de proteção e cuidados especiais.
- B. Para poderem faltar à escola.
- C. Para que possam fazer os trabalhos de casa sozinhos.

5. O que é a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança?

- A. Um documento com os Direitos que todas as Crianças devem ter.
- B. Um documento com os Direitos das pessoas com mais de 18 anos.
- C. Um documento que dá poderes às Crianças em relação aos adultos.

Proteção de Dados e Internet

1. O teu Direito à Privacidade significa...

- A. ... não teres de responder às perguntas do teu Professor.
- B. ... controlares as tuas informações pessoais.
- C. ... não teres de mostrar o teu Cartão de Cidadão a ninguém.

2. A expressão Proteção de Dados significa...

- A. ... a limpeza regular do disco rígido do teu computador.
- B. ... não deixar os teus colegas copiarem o teu T.P.C. .
- C. ... o Direito à Proteção dos teus Dados Pessoais.

3. O que são dados Pessoais?

- A. ... qualquer informação pessoal que possa ser utilizada para te identificar.
- B. ... o teu telemóvel e o teu computador.
- C. ... o que escreves no teu teste.

4. A palavra *Cyberbullying* significa...

- A. ... navegar demasiado na Internet.
- B. ... usar a Internet para magoar ou humilhar alguém.
- C. ... contar os segredos dos teus amigos.

5. O acesso à informação dá-te o Direito a...

- A. ... obter informações que te são úteis.
- B. ... saber os segredos dos teus Professores.
- C. ... navegar na Internet toda a noite.



Escola

1. Aprendizagem “Não Formal” refere-se a...

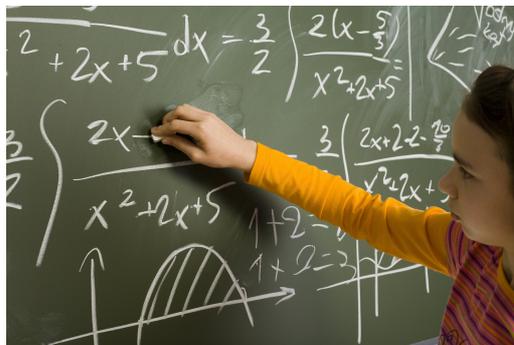
- A. ... aprender fora da escola, de forma organizada.
- B. ... aulas organizadas ao ar livre.
- C. ... Professores que se vestem de forma informal.

2. Qual é o principal objetivo da Educação?

- A. Manter-te ocupado durante o dia.
- B. Ensinar-te anedotas.
- C. Ajudar-te a desenvolver fisicamente, emocionalmente, socialmente e intelectualmente.

3. O ensino deve ser....

- A. ... tendencialmente gratuito.
- B. ... sempre divertido.
- C. ... gratuito só para bons alunos.



4. Qual das seguintes opções não é o objetivo da Escola?

- A. Desenvolver a personalidade, talentos e capacidades das Crianças.
- B. Desenvolver o respeito pelo ambiente e pelos animais.
- C. Preparar as Crianças para serem Soldados.

5. O novo programa Erasmus+ foi concebido para...

- A. ... lutar contra o desemprego jovem, melhorando as competências e a empregabilidade dos mais novos.
- B. ... lutar contra o insucesso escolar.
- C. ... lutar para acabar com os testes de avaliação.

Direitos, Liberdades e Garantias



1. O que significa Direito à Participação?

- A. Direito a participar em competições desportivas.
- B. Direito das Crianças a serem ouvidas e a participarem em todas as coisas que lhes digam respeito.
- C. Direito a ser convidado para festas.

2. O Direito da Criança a uma “Boa Saúde” significa...

- A. ... Direito a comer só alimentos biológicos.
- B. ... Direito a cuidados de saúde, água potável, alimentos e um ambiente limpo.
- C. ... que os teus pais devem limpar o teu quarto todos os dias.

3. A Liberdade de Pensamento significa que podes...

- A. ... pensar e acreditar no que quiseres, desde que respeites as outras pessoas.
- B. ... ler a mente das pessoas.
- C. ... dizer o que te apetecer.

4. A Liberdade de Expressão significa que tens Direito a...

- A. ... dizeres o que pensas, desde que respeites as opiniões das outras pessoas.
- B. ... dizeres tudo o que te apetecer, quando quiseres e a quem quiseres.
- C. ... inventar novas palavras.

5. O Direito das Crianças de acesso aos Meios de Comunicação Social é o...

- A. ... Direito a qualquer informação disponível na tv, rádio e jornais.
- B. ... Direito a informações adequadas na tv, rádio e jornais.
- C. ... Direito a qualquer revista gratuita.

Igualdade

1. A Igualdade de Género significa que...

- A. ... Raparigas e Rapazes têm Direitos e Oportunidades iguais.
- B. ... as Raparigas são mais inteligentes que os Rapazes.
- C. ... as Mulheres trabalham menos que os Homens.

2. O que significa a palavra Racismo?

3. Pode existir Discriminação Positiva?

- Sim
- Não

4. O que é a Xenofobia?

5. Uma pessoa que pertence a um Grupo Minoritário tem Direito a...

- A. ... praticar a sua religião.
- B. ... um carro novo.
- C. ... não ir à Escola.



Direitos Especiais



1. Uma pessoa que procura Asilo Político deseja...

- A. ... uma casa nova no seu país de origem.
- B. ... proteção e segurança noutro país.
- C. ... uma nova Nacionalidade.

2. O que são os Direitos Humanos?

- A. Os Direitos básicos de todos os Seres Humanos.
- B. Regras para não pisares a relva.
- C. Boas ações que as pessoas fazem todos os dias.

3. O que é um Refugiado?

- A. Uma pessoa que viaja muitas vezes pelo mundo.
- B. Uma pessoa que tem de fugir de casa e viver noutro país para estar segura.
- C. Uma pessoa que vive numa casa de madeira.

4. Um Direito que é Universal significa que...

- A. ... só pertence a um país.
- B. ... que viaja pelo universo à velocidade da luz.
- C. ... deve ser defendido por todas as pessoas, em qualquer lugar e em qualquer altura.

5. Qual das seguintes situações é um exemplo de Discriminação?

- A. Tratar alguém da mesma forma que todas as outras pessoas.
- B. Acreditar que os Rapazes e as Raparigas têm Direitos Iguais.
- C. Tratar alguém de forma diferente devido à sua religião.

Família



1. Qual é o objetivo da Orientação Parental?

- A. Ajudar-te a compreender os teus Direitos e Deveres.
- B. Garantir que não chegas tarde à escola.
- C. Ajudar as crianças a atravessarem a rua.

2. Porque razão é importante o Registo de Nascimento?

- A. Porque sem ele não saberás onde nasceste.
- B. Porque sem ele não tens quaisquer Direitos.
- C. Porque sem ele não saberás qual o teu nome.

3. As Crianças não devem ser separadas dos seus pais, a não ser que...

- A. ... seja para bem do Governo.
- B. ... seja para o seu próprio bem.
- C. ... seja para bem dos vizinhos.

4. Responsabilidade parental são...

- A. ... todos os Direitos e Deveres legais concedidos a uma pessoa responsável pela guarda de uma Criança.
- B. ... os Direitos que temos de brincar com os nossos familiares.
- C. ... os presentes que os parentes mais próximos nos devem dar.

5. Se uma Criança for adotada por uma pessoa de outro país tem...

- A. ... alguns dos Direitos que uma Criança adotada no seu país de origem.
- B. ... os mesmos Direitos que uma Criança adotada no seu país de origem.
- C. ... Direito a Bilhetes de avião grátis.

Trabalho

1. As Crianças podem trabalhar?

- A. Não.
- B. Sim, em qualquer idade e em qualquer trabalho.
- C. Sim, mas apenas a partir dos 16 anos e apenas trabalhos leves.

2. Qual das seguintes situações é considerada como sendo Trabalho Infantil?

- A. Ajudar os teus pais em casa, com as tarefas domésticas.
- B. Fazer a tua cama.
- C. O trabalho que te impeça de ir à escola ou que seja perigoso.

3. O que é a Economia Informal?

- A. Trabalho ilegal pago em numerário.
- B. Economistas que não trabalham de fato e gravata.
- C. Transações de dinheiro feitas pela internet.

4. Existe um Regime Especial para o trabalho dos menores?

- Sim
- Não

5. Existe um Estatuto de Trabalhador-Estudante, esse regime permite...

- A. ... flexibilidade de horário no trabalho e faltas justificadas quando o trabalhador tem testes e trabalhos para fazer na escola.
- B. ... estudar enquanto se trabalha.
- C. ... trabalhar e não estudar.



Segurança

1. Os Sistemas de Alerta para Crianças Raptadas existem para que....

- A. ...as pessoas comuniquem informações sobre uma Criança desaparecida.
- B. ...os pais não passem muito tempo no trabalho.
- C. ...as Crianças saibam quando termina uma aula.

2. O que é o Tráfico de Seres Humanos?

- A. Uma forma moderna de escravatura que obriga as pessoas a trabalharem sem receberem um salário.
- B. Carros para famílias grandes.
- C. Engarrafamentos em pontes.

3. O que deves fazer se estiveres a ser vítima de *Cyberbullying*?

- A. Ameaçar o agressor.
- B. Não contar a ninguém.
- C. Contar a alguém e pedir ajuda.

4. Se uma criança não cumprir a Lei deve...

- A. ... ter ajuda dos pais, um Advogado e Direito a um julgamento justo.
- B. ... esconder-se dos adultos.
- C. ... ficar em casa de castigo.

5. O que é o Rapto?

- A. Um tipo de Rato.
- B. Levar alguém para um lugar à força.
- C. Comer entre as refeições.



Animais

1. Os abusos cometidos contra animais, bem como o seu abandono é punido...

- A. ... por lei.
- B. ... pelos vizinhos.
- C. ... por ninguém.



2. A Polícia de Segurança Pública (PSP), criou uma linha especial - defesanimal@psp.pt - para denúncias de...

- A. ... abusos cometidos contra os animais e as situações de abandono.
- B. ... abusos cometidos por animais.
- C. ... barulho feitos pelos vizinhos à noite.

3. É obrigatório registares o teu animal de estimação?

- Sim
- Não

4. O *Micro chip* colocado no animal de estimação serve para...

- A. ... caso o animal de estimação se perca, ser mais fácil encontrar o dono.
- B. ... o animal de estimação estar sempre ligado à internet.
- C. ... o animal de estimação ficar mais bonito.

5. A lei prevê que quem provoque ferimento grave ou a morte de um animal...

- A. ... seja punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.
- B. ... ganhe um prémio em dinheiro.
- C. ... receba um novo animal de estimação de presente.

”O que é o Direito?”

1. Gostarias de saber mais sobre Direito?

Sim

Não

2. Sobre que área do Direito gostarias mais de falar?

Direitos das Crianças

Direitos, Liberdades e Garantias

O Direito e a Internet

Direito da Família

Direitos e a Escola

Direito Penal

Direito Especial

Outros

3. Tens alguma dúvida sobre Direito que gostarias de ver esclarecida?



O que sabes sobre a República Portuguesa e a Constituição da República?



Nome: _____

Número: _____

1. O Sistema de Governo em Portugal é...

- a) ...uma democracia.
- b) ...uma República.
- c) ...uma Monarquia.

2. O Chefe de Estado é o...

- a) ...Presidente da República.
- b) ...Primeiro - Ministro.
- c) ...Presidente da Assembleia da República.

3. A seguir ao Presidente da República, quem é a segunda figura do Estado?

- a) Primeiro - Ministro.
- b) Ministro dos Assuntos Parlamentares.
- c) Presidente da Assembleia da República.

4. Que Órgão de Soberania trabalha hoje em dia na Assembleia da República?

- a) O Governo.
- b) O Presidente da República.
- c) A Assembleia da República.

5. O que é o governo?

- a) É o Órgão de soberania responsável por governar ou dirigir o nosso país.
- b) É o Órgão de soberania que manda no nosso país.
- c) É o Órgão de soberania que julga as pessoas nos Tribunais.

6. Quantos são os Órgãos de Soberania?

- a) 4.
- b) 2.



7. O que é uma lei?

- a) Uma regra muito importante, que todos temos de seguir e respeitar para vivermos bem todos juntos em sociedade.
- b) Uma regra pouco importante, que só cumprimos se quisermos.

8. Onde se fazem as leis?

- a) No parlamento.
- b) Na faculdade de Direito

9. Quem pode fazer as leis?

- a) Deputados.
- b) Professores de Direito.

10. Quem pode dar ideias para novas leis ao Parlamento?

- a) Deputados, Governo, Regiões Autónomas, Grupo de cidadãos.
- b) Presidente da República.

11. Antes de serem leis que nome têm estas ideias?

- a) Projetos de lei ou Proposta de lei.
- b) Ideia de Lei.

12. O Projeto de Lei é uma ideia de lei...

- a) ... dos Deputados, Grupos Parlamentares ou Grupos de Cidadãos.
- b) ... do Governo ou Regiões Autónomas.

13. Onde são publicadas as Leis?

- a) No Correio da Manhã.
- b) No Diário da República.



14. A Constituição da República Portuguesa é...

- a) ...a lei suprema de Portugal.
- b) ...a lei menos importante de Portugal.

15. Quantos anos tem a atual Constituição da República?

- a) 40.
- b) 10.

16. Quantas revisões já teve a atual Constituição da República?

- a) 7.
- b) 2.

17. Quantas Constituições já teve Portugal, incluindo a atual?

- a) 3.
- b) 6.

18. A Constituição da Republica ocupa-se dos...

- a) ...direitos fundamentais, princípios essenciais do Estado e orientações políticas
- b)direitos das Crianças só.

19. As funções dos Órgãos de Soberania são definidos pela Constituição da República?

- a) Sim.
- b) Não.

20. Todas as outras leis têm que respeitar a Constituição da República Portuguesa?

- a) Sim.
- b) Não.



O que sabes sobre a República Portuguesa?



Nome: _____

Número: _____

1. O Sistema de Governo em Portugal é...

- a) ...uma democracia.
- b) ...uma República.
- c) ...uma Monarquia.

2. O Chefe de Estado é o...

- a) ...Presidente da República.
- b) ...Primeiro-Ministro.
- c) ...Presidente da Assembleia da República.

3. A seguir ao Presidente da República, quem é a segunda figura do Estado?

- a) Primeiro-Ministro.
- b) Ministro dos Assuntos Parlamentares.
- c) Presidente da Assembleia da República.

4. Como se chama o edifício onde se encontra a Assembleia da República?

- a) Palácio de Belém.
- b) Palácio de São Bento.
- c) Palácio do Parlamento.

5. Antes de ser o Palácio de São Bento, o edifício era...

- a) ...o Mosteiro de São Bento da Saúde.
- b) ...um castelo.
- c) ...uma universidade.

6. Quantos anos terá o Palácio de São Bento?

- a) 100.
- b) 200.
- c) 400.

7. Que Órgão de Soberania trabalha hoje em dia na Assembleia da República?

- a) O Presidente da República.
- b) A Assembleia da República.

8. Por que outro nome também é conhecida a Assembleia da República?

- a) Parlamento.
- b) Cortes.
- c) Conselho Legislativo.

9. O que são os Deputado?

- a) As pessoas escolhidas, pelos adultos, para nos representar no Parlamento.
- b) As pessoas escolhidas, pelos adultos, para nos representar no Tribunal.

10. A Assembleia da República é constituída por quantos Deputados?

- a) 230.
- b) 245.
- c) 255.

11. Como são escolhidos os Deputados?

- a) Em eleições.
- b) Por sorteio.

12. O que são as eleições legislativas?

- a) Eleições para eleger os Deputados.
- b) Eleições para eleger o Presidente da Câmara Municipal.
- c) Eleições para eleger o Presidente da República.

13. Por quantos anos é eleito um Deputado?

- a) 2.
- b) 4.

14. O Parlamento é uma...

- a) ...Assembleia onde se discutem os assuntos mais importantes do nosso país.
- b) ...Assembleia onde se discutem os problemas dos alunos.

15. O que é o governo?

- a) É o Órgão de soberania responsável por governar ou dirigir o nosso país.
- b) É o Órgão de soberania que manda no nosso país.

16. Existe um canal do Parlamento?

- a) Sim
- b) Não

17. Como se chamou outrora o Palácio de Belém?

- a) Palácio de reis.
- b) Palácio de príncipes.

18. O Palácio de Belém é hoje sede da...

- a) ...Presidência da República Portuguesa.
- b) ...Assembleia da República.

19. O Palácio de Belém tem como emblema que animal?

- a) O Leão.
- b) A Águia.

20. Por onde se faz a entrada no palácio?

- a) Pela rampa do Pátio dos Bichos.
- b) Pelo Museu da Presidência da República.

21. O que acontece no 3.º domingo de cada mês, às 11 horas, no Palácio de Belém?

- a) A Rendição Solene ou Render da Guarda.
- b) Uma visita ao Palácio de Belém.

22. O que é uma lei?

- a) Uma regra muito importante, que todos temos de seguir e respeitar para todos vivermos bem juntos em sociedade.
- b) Uma regra pouco importante, que só cumprimos se quisermos.

23. Onde se fazem as leis?

- a) No parlamento.
- b) Na faculdade de Direito

24. Quem pode fazer as leis?

- a) Deputados.
- b) Professores de Direito.

25. Quem pode dar ideias para novas leis ao Parlamento?

- a) Deputados, Governo, Regiões Autónomas, Grupo de cidadãos.
- b) Presidente da República.

26. Antes de serem leis que nome têm estas ideias?

- a) Projetos de lei ou Proposta de lei.
- b) Ideia de Lei.

27. O Projeto de Lei é uma ideia de lei...

- a) ... dos Deputados, Grupos Parlamentares ou Grupos de Cidadãos.
- b) ... do Governo ou Regiões Autónomas.

28. As leis são gerais e abstratas?

- a) Sim.
- b) Não.

29. As leis são votadas na especialidade e na generalidade?

- a) Sim.
- b) Não.

30. As leis são votadas, no plenário por todos os deputados, e chama-se ...

- a) ... votação especial no Plenário.
- b) ... votação global no Plenário.

31. Os Deputados podem abster-se de votar?

- a) Sim.
- b) Não.

32. Onde são publicadas as Leis?

- a) No Correio da Manhã.
- b) No Diário da República.

33. Gostavas de visitar a Assembleia da República?

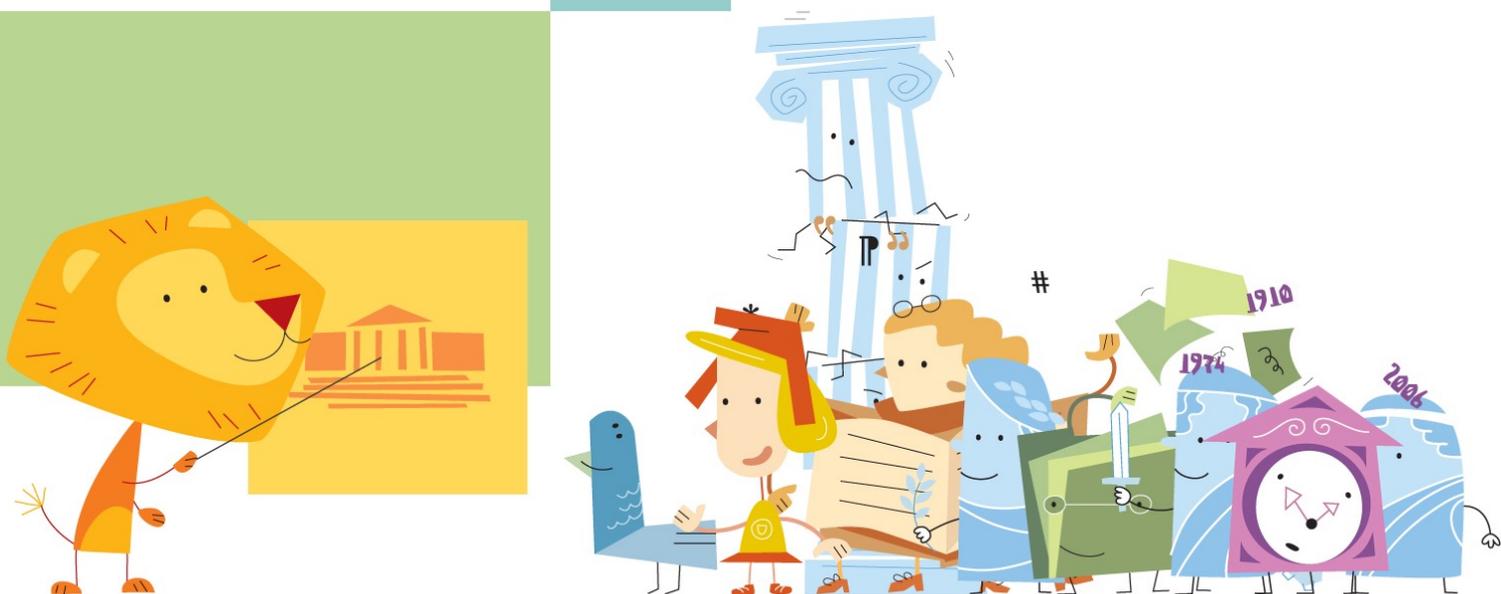
- a) Sim.
- b) Não.

34. Gostavas de visitar o Museu da Presidência da República?

- a) Sim.
- b) Não.

35. Queres fazer algum comentário?

O que sabes sobre a Assembleia da República?



Nome: _____

Número: _____

1. O Sistema de Governo em Portugal é...

- a) ...uma democracia.
- b) ...uma República.
- c) ...uma Monarquia.



2. O Chefe de Estado é o...

- a) ...Presidente da República.
- b) ...Primeiro - Ministro.
- c) ...Presidente da Assembleia da República.

3. A seguir ao Presidente da República, quem é a segunda figura do Estado?

- a) Primeiro - Ministro.
- b) Ministro dos Assuntos Parlamentares.
- c) Presidente da Assembleia da República.

4. Como se chama o edifício onde se encontra a Assembleia da República?

- a) Palácio de Belém.
- b) Palácio de São Bento.
- c) Palácio do Parlamento.

5. Antes de ser o Palácio de São Bento, o edifício era...

- a) ...o Mosteiro de São Bento da Saúde.
- b) ...um castelo.
- c) ...uma universidade.

6. Quantos anos terá o Palácio de São Bento?

- a) 100.
- b) 200.
- c) 400.

7. Que Órgão de Soberania trabalha hoje em dia na Assembleia da República?

- a) O Governo.
- b) O Presidente da República.
- c) A Assembleia da República.

8. Por que outro nome também é conhecida a Assembleia da República?

- a) Parlamento.
- b) Cortes.
- c) Conselho Legislativo.

9. O que são os Deputado?

- a) As pessoas escolhidas, pelos adultos, para nos representar no Parlamento.
- b) As pessoas escolhidas, pelos adultos, para nos representar no Tribunal
- c) As pessoas escolhidas, pelos adultos, para nos representar na Escola.

10. A Assembleia da República é constituída por quantos Deputados?

- a) 230.
- b) 245.
- c) 255.

11. Como são escolhidos os Deputados?

- a) Em eleições.
- b) Por sorteio.
- c) Por nomeação.



12. O que são as eleições legislativas?

- a) Eleições para eleger os Deputados.
- b) Eleições para eleger o Presidente da Câmara Municipal.
- c) Eleições para eleger o Presidente da República.

13. Por quantos anos é eleito um Deputado?

- a) 2.
- b) 4.

14. O que é uma lei?

- a) Uma regra muito importante, que todos temos de seguir e respeitar para vivermos bem todos juntos em sociedade.
- b) Uma regra pouco importante, que só cumprimos se quisermos.

15. Onde se fazem as leis?

- a) No parlamento.
- b) Na faculdade de Direito

16. O Parlamento é uma...

- a) ...Assembleia onde se discutem os assuntos mais importantes do nosso país.
- b) ...Assembleia onde se discutem os problemas dos alunos.

17. O que é o governo?

- a) É o Órgão de soberania responsável por governar ou dirigir o nosso país.
- b) É o Órgão de soberania que manda no nosso país.

18. Existe um canal do Parlamento?

- a) Sim
- b) Não

19. Gostavas de visitar a Assembleia da República?

- a) Sim.
- b) Não.

20. Queres fazer algum comentário?



Questionário aos Encarregados de Educação

Projecto “O que é o Direito?”

O Projecto “O que é o Direito?”, acolhido pelo Agrupamento de Escolas de Catujal - Unhos, insere-se na elaboração da Tese de Mestrado de Ciências Jurídico-Forenses, que tem como tema “A introdução às bases do Direito das Crianças”.

Com este Projecto piloto introduziu-se o Direito no Ensino Básico. Mostrou-se um panorama geral aos alunos sobre o Direito, em especial o Direito das Crianças, fornecendo-lhes ferramentas essenciais para o seu desenvolvimento enquanto cidadãos de um Estado de Direito, despertando o interesse pela área do Direito, chamando-lhes a atenção para as consequências dos seus actos e tornando-os em cidadãos esclarecidos.

O papel da família na educação é fundamental e com este breve questionário reconhece-se a importância desse papel e também se pretende aferir do grau de sucesso do Projecto. Ainda aferir se o objectivo secundário do Projecto, a difusão dos conhecimentos apreendidos pelos agregados familiares dos alunos, foi concretizado.

Ao responder às questões que se seguem dará um enorme contributo para a investigação. A sua colaboração é fundamental para identificar as áreas de desenvolvimento futuro e para a melhoria contínua.

Antecipadamente grata pela colaboração,
Cátia Monteiro

Informação de enquadramento

Idade: _____ anos

Sexo: Feminino Masculino

Profissão : _____

Habilitações:

 4.º ano 9.º ano 12.º ano Licenciatura Mestrado Doutoramento Outro

Questões

1. O seu educando mencionou o Projecto “O que é o Direito?” em casa?

 Sim Não

2. O seu educando abordou algum tema de Direito em casa?

 Sim Não

3. Considera importante a abordagem de matérias de Direito desde o 1.º Ciclo?

 Sim Não

4. Considera que a abordagem de matérias de Direito contribuirão para que o seu educando seja o cidadão esclarecido e participativo?

 Sim Não

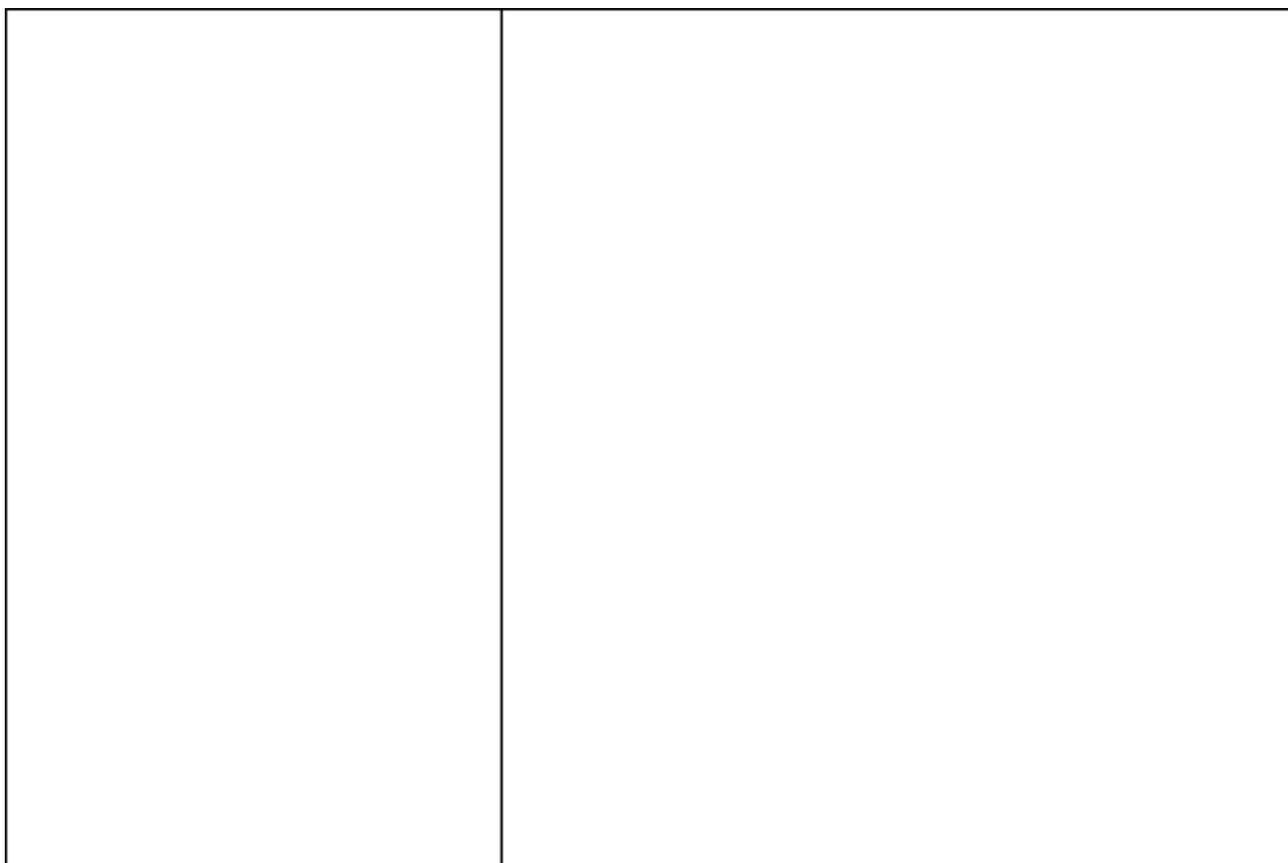
5. Considera importante a continuação do Projecto “O que é o Direito?” e o seu alargamento a nível nacional?

 Sim Não

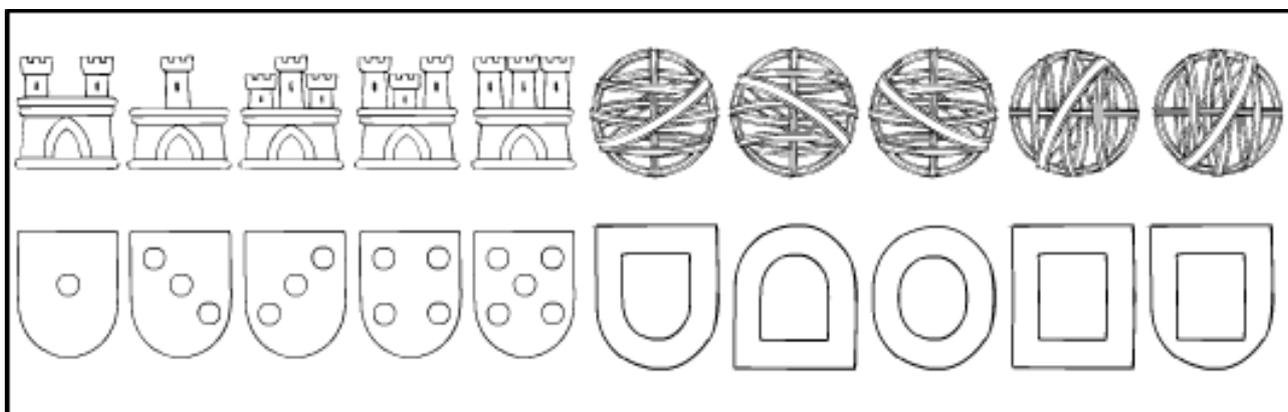
Deixe a sua sugestão: _____

Vamos pintar a Bandeira Portuguesa!

Usa o retângulo em baixo para pintares a Bandeira Portuguesa. Não te esqueças de desenhar os vários símbolos que compõem a Bandeira Portuguesa.



Faz um círculo em volta dos símbolos que fazem parte da Bandeira Portuguesa.



REGRAS

VISITA DE ESTUDO “DESCOBRIR O DIREITO”

Para que a visita de estudo corra bem, há regras que devem se cumpridas:

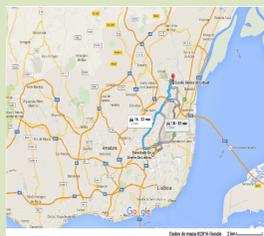
- ❖ Zelar pelo bom nome da escola, comportando-se de forma adequada;
- ❖ Cumprir os horários;
- ❖ Cumprir as indicações dadas pelos professores, pelos responsáveis dos locais visitados e pelo responsável do transporte utilizado;
- ❖ Levar roupa e calçado confortável;
- ❖ Levar lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e água;
- ❖ É expressamente proibido comer e beber no autocarro e durante as visitas;
- ❖ Nunca se devem afastar do grupo sem autorização expressa de um dos professores;
- ❖ O telemóvel deverá estar sem som durante as visitas;
- ❖ Nunca tirem fotografias em locais proibidos;
- ❖ Efetuar o trabalho de avaliação solicitado pelos professores - ficha de avaliação e reportagem sobre a visita (ambas serão efetuadas na aula imediatamente a seguir à visita de estudo).

Trazem muita energia e vontade de aprender!



ITINERÁRIO PREVISTO

VISITA DE ESTUDO “DESCOBRIR O DIREITO”



Hora de saída: 09h00

Início da visita ao Museu da Presidência: 11h00

Fim da visita à Assembleia da República: 12h30

Chegada à Cidade Universitária - Almoço: 13h00

Início da visita à Torre do Tombo: 14h00

Fim da visita à Torre do Tombo: 15h20

Início da visita à Faculdade de Direito: 15h30

Fim da visita à Faculdade de Direito: 17h30

Previsão da hora de chegada: 18h00



VISITA DE ESTUDO

“DESCOBRIR O DIREITO”



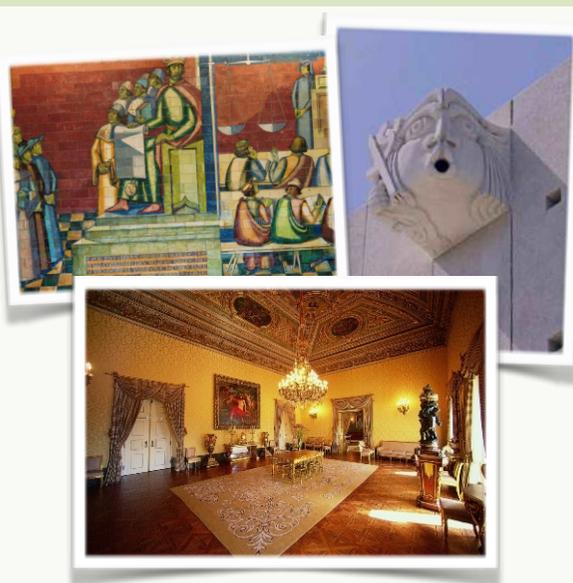
Agrupamento de Escolas de Catujal - Unhos

Turma 5.º F



VISITA DE ESTUDO “DESCOBRIR O DIREITO”

A visita de estudo é um dos meios que mais estimula os alunos a aprender e foi isso que motivou a organização desta visita. Uma visita de estudo não é um mero passeio, é uma situação de aprendizagem que pretende favorecer a aquisição de conhecimentos, proporciona o desenvolvimento pessoal e facilita a sociabilidade.



OBJETIVOS

DA VISITA DE ESTUDO

A visita de estudo visa complementar os conteúdos do projeto “O que é o Direito?” e contribuir para a prossecução dos objetivos do mesmo, bem como do projeto educativo do Agrupamento de Escolas de Catujal - Unhos.

Conhecer a história da Presidência da República a vida e obra dos vários Presidentes, conhecer o património arquivístico do Arquivo Nacional Torre do Tombo, promover de forma apelativa a participação ao nível social, cultural e artístico e fomentar a vontade na persecução dos Estudos, são os objetivos específicos desta visita.

MUSEU DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

É um lugar de conhecimento e divulgação pública da história e da instituição, nomeadamente pela divulgação do papel e da ação da Presidência da República na sociedade portuguesa e junto da comunidade internacional

A visita ao Museu da Presidência da Republica será uma visita guiada, adequada aos alunos.

A visita terá a duração aproximada de 1h30.



O Museu da Presidência da República



Motor da República - Os Carros dos Presidentes - Exposição Temporária

ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO

O Arquivo Nacional da Torre do Tombo custodia um universo diversificado de património arquivístico, documentos originais desde o séc. IX até aos dias de hoje, em variados tipos de suporte, cumprindo a sua principal missão de salvaguarda, valorização e divulgação desse património.

A visita ao Arquivo Nacional Torre do Tombo será uma visita guiada, adequada aos alunos.

A visita terá a duração aproximada de 1h30.



Exposição 100 anos de República



Carta de Lei da Abolição da Pena de Morte (1867)

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

Fundada em junho de 1913, por iniciativa de Afonso Costa, a Faculdade de Direito é uma das melhores universidades Europeias. Não admira que pelos seus bancos tenham transitado figuras de relevo da vida nacional, de entre outras 3 presidentes da República e 8 chefes do Governo.

A visita à Faculdade de Direito será uma visita orientada (por alunos da AAFDL).

A visita terá a duração aproximada de 2h00.



Sala do Conselho Científico



Sala de audiências

Planificação de Visita de Estudo

Identificação da atividade	Visita de estudo “Descobrir o Estado de Direito”
Data da realização da Visita	12 de abril de 2016
Turma	8.º C
N.º de Alunos envolvidos	23
Docente responsável	Paula Cipriano
Docente responsável	Maria João Gomes
Mestranda responsável	Cátia Alves Monteiro
Horas efetivas da atividade	Atividade desenvolvida nos dois turnos: 10 tempos

Conteúdos / disciplinas / áreas disciplinares envolvidas

A visita de estudo insere-se no desenvolvimento do Projeto “O que é o Direito?” (elaborado no âmbito da Tese de Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses, com tema “Introdução às Bases do Direito das Crianças”);

O Projeto “O que é o Direito” está inserido no âmbito da disciplina de Educação para a Cidadania;

Estão envolvidas nesta visita as disciplinas de Educação para a Cidadania e também de História.

Objetivos gerais

A visita de estudo visa complementar os conteúdos do projeto “O que é o Direito?” e contribuir para a prossecução dos objetivos e metas do projeto citado bem como do projeto educativo do Agrupamento de Escolas de Catujal - Unhos.

A visita tem realização prevista para o terceiro período, pois no âmbito do projeto “O que é o Direito?” as temáticas relacionadas com a mesma serão abordadas nesse período.

Objetivos Específicos

Ter contato com os órgãos de soberania;
Conhecer a história do Palácio de S. Bento e as atividades e competências do Parlamento;
Conhecer a história da Presidência da República e a vida e obra dos vários Presidentes;
Promover de forma apelativa a participação ao nível social, cultural e artístico;
Fomentar a vontade na persecução dos Estudos.

Atividades / avaliação

A visita à Assembleia da República Portuguesa será uma visita guiada, adequada aos alunos;
A visita à Faculdade de Direito será uma visita orientada (por alunos da Associação Académica); e
A visita ao Museu da Presidência da República será uma visita guiada, adequada aos alunos.

A aula anterior às visitas destinar-se-á à preparação das mesmas (através de vídeos e fichas); e
Na aula posterior às visitas, será efetuada uma ficha de consolidação de conhecimentos adquiridos com as mesmas.

Previsão do percurso

Previsão da hora de saída: 09h00
Previsão da hora de chegada à Assembleia da República Portuguesa: 10h00
Previsão da hora do início da visita à Assembleia da República Portuguesa: 11h00
Previsão da hora do fim da visita à Assembleia da República Portuguesa: 13h00
Previsão da hora da chegada à Faculdade de Direito de Lisboa: 13h30
Previsão da duração do Almoço (na Faculdade de Direito de Lisboa): 13h30 - 14h30
Previsão da hora do início da visita à Faculdade de Direito de Lisboa: 14h30
Previsão da hora do fim da visita à Faculdade de Direito de Lisboa: 15h30
Previsão da hora de início da visita ao Museu da Presidência da República: 16h00
Previsão da hora do fim da visita ao Museu da Presidência da República: 17h30
Previsão da hora de chegada: 18h30

Previsão do custo e Financiamento

O transporte será disponibilizado pela Junta de Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação e como tal, não terá custos.

A visita à Assembleia da República Portuguesa não tem custos.

A visita à Faculdade de Direito não tem custos.

A visita ao Museu da Presidência da República tem o custo de 0,50€ (cinquenta cêntimos) por aluno.

Visita de Estudo "Conhecer a República Portuguesa"

Nome: _____

O que aprendi

Avaliação:



Gostei Muito



Gostei



Gostei Pouco



Não gostei

Visita de Estudo "Conhecer a República Portuguesa"

Nome: _____

O que aprendi

Avaliação:



Gostei Muito



Gostei



Gostei Pouco



Não gostei

Visita de Estudo "Descobrir o Arquivo Nacional Torre do Tombo"

Nome: _____

O que aprendi

Avaliação:



Gostei Muito



Gostei



Gostei Pouco



Não gostei

Visita de Estudo "Descobrir o Arquivo Nacional Torre do Tombo"

Nome: _____

O que aprendi

Avaliação:



Gostei Muito



Gostei



Gostei Pouco



Não gostei

Planificação de Visita de Estudo

Identificação da atividade	Visita de estudo “Descobrir o Estado de Direito”
Data da realização da Visita	30 de maio de 2016
Turma	4.º A
N.º de Alunos envolvidos	21
Docente responsável	Odete Costa
Mestranda responsável	Cátia Alves Monteiro
Horas efetivas da atividade	Atividade desenvolvida nos dois turnos: 10 tempos

Conteúdos / disciplinas / áreas disciplinares envolvidas

A visita de estudo insere-se no desenvolvimento do Projeto “O que é o Direito” (elaborado no âmbito da Tese de Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses, com o tema “Introdução às Bases do Direito das Crianças”);

O Projeto “O que é o Direito” está inserido no âmbito da disciplina de Educação para a Cidadania;

Estão envolvidas nesta visita as áreas disciplinares de Educação para a Cidadania e também de Estudo do Meio.

Objetivos gerais

A visita de estudo visa complementar os conteúdos do projeto “O que é o Direito?” e contribuir para a prossecução dos objetivos e metas do projeto citado bem como do projeto educativo do Agrupamento de Escolas de Catujal - Unhos.

A visita tem realização prevista para o terceiro período, pois no âmbito do projeto “O que é o Direito?” as temáticas relacionadas com a mesma serão abordadas nesse período.

Objetivos Específicos

Ter contato com os órgãos de soberania;
Conhecer a história do Palácio de S. Bento e as atividades e competências do Parlamento;
Promover, de forma apelativa a participação ao nível social, cultural e artístico;
Criar um envolvimento com os estabelecimentos de ensino superior e seus alunos; e
Participação no projeto “História de Portugal contada em Leis” - ilustração do livro - Faculdade de Direito.

Atividades / avaliação

A visita à Assembleia da República Portuguesa será uma visita guiada, adequada aos alunos;
A visita à Faculdade de Direito será uma visita orientada (por alunos da Associação Académica); e
A aula “História das Leis” será lecionada pelos alunos que estão a elaborar o livro.

A aula anterior às visitas destinar-se-á à preparação das mesmas (através de vídeos e fichas); e
Na aula posterior às visitas, será efetuada um ficha de consolidação de conhecimentos adquiridos com as mesmas.

Previsão do percurso

Previsão da hora de saída: 09 h
Previsão da hora de chegada à Faculdade de Direito de Lisboa: 10 h
Previsão da hora do início da visita à Faculdade de Direito de Lisboa: 10h10
Previsão da hora do fim da visita à Faculdade de Direito de Lisboa: 10h40
Previsão da hora de início da aula “História de Portugal contada em Leis”: 10h45
Previsão da hora do fim da aula “História História de Portugal contada em Leis”: 12h25
Previsão da duração do Almoço (na Faculdade de Direito de Lisboa): 12h30-13h30
Previsão da hora de chegada à Assembleia da República Portuguesa: 14h
Previsão da hora do início da visita à Assembleia da República Portuguesa : 14h30
Previsão da hora do fim da visita à Assembleia da República Portuguesa: 16h30
Previsão da hora de chegada: 17h30

Previsão do custo e Financiamento

O transporte será disponibilizado pela Junta de Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação e como tal não terá custos.

A visita à Assembleia da República Portuguesa não tem custos.

A visita à Faculdade de Direito não tem custos.

Nota: Em anexo segue mapa do percurso, documentação da Assembleia da República Portuguesa e Faculdade de Direito de Lisboa

Planificação de Visita de Estudo

Identificação da atividade	Visita de estudo “Descobrir o Estado de Direito”
Data da realização da Visita	3.º Período - 10 de Maio de 2016
Turma	5.º F
N.º de Alunos envolvidos	21
Docente responsável	Carla Carvalho
Docente responsável	Fernando Andrade
Mestranda responsável	Cátia Alves Monteiro
Horas efetivas da atividade	Atividade desenvolvida nos dois turnos: 10 tempos

Conteúdos / disciplinas / áreas disciplinares envolvidas

A visita de estudo insere-se no desenvolvimento do Projeto “O que é o Direito” (elaborado no âmbito da Tese de Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses, com o tema “Introdução às Bases do Direito das Crianças”);

O Projeto “O que é o Direito” está inserido no âmbito da disciplina de Educação para a Cidadania;

Estão envolvidas nesta visita as disciplinas de Educação para a Cidadania e também História.

Objetivos gerais

A visita de estudo visa complementar os conteúdos do projeto “O que é o Direito?” e contribuir para a prossecução dos objetivos e metas do projeto citado bem como do projeto educativo do Agrupamento de Escolas de Catujal - Unhos.

A visita tem realização prevista para o terceiro período, pois no âmbito do projeto “O que é o Direito?” as temáticas relacionadas com a mesma serão abordadas nesse período.

Objetivos Específicos

Ter contato com os órgãos de soberania;
Conhecer a história da Presidência da República e a vida e obra dos vários Presidentes;
Promover, de forma apelativa a participação ao nível social, cultural e artístico;
Conhecer a história através das exposições da Torre do Tombo; e
Criar um envolvimento com os estabelecimentos de ensino superior e seus alunos.

Atividades / avaliação

A visita ao Museu da Presidência da República será uma visita guiada, adequada aos alunos;
A visita à Torre do Tombo será uma visita guiada, adequada aos alunos; e
A visita à Faculdade de Direito será uma visita orientada (por alunos da Associação Académica);

A aula anterior às visitas destinar-se-á à preparação das mesmas (através de vídeos e fichas); e
Na aula posterior às visitas, será efetuada um ficha de consolidação de conhecimentos adquiridos com as mesmas.

Previsão do percurso

09h00 saída do Agrupamento de Escolas de Catujal-Unhos
10h30 chegada ao Museu da Presidência
11h00 início da visita ao Museu da Presidência
12h00 fim da visita ao Museu da Presidência
13h00 chegada a faculdade de Direito e Almoço
14h00 início da visita à Torre do Tombo
15h00 fim da visita à Torre do Tombo
15h30 início da visita à Faculdade de Direito
16h30 fim da visita à Faculdade de Direito
18h00 previsão da hora de Chegada ao Agrupamento de Escolas de Catujal- Unhos

Previsão do custo e Financiamento

O transporte será disponibilizado pela Junta de Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação e como tal não terá custos.

A visita ao Museu da Presidência da República tem o custo de 0,50€ (cinquenta cêntimos) por aluno.

A visita à Torre do Tombo não tem custos.

A visita à Faculdade de Direito não tem custos.

REGRAS

VISITA DE ESTUDO “DESCOBRIR O DIREITO”

Para que a visita de estudo corra bem, há regras que devem se cumpridas:

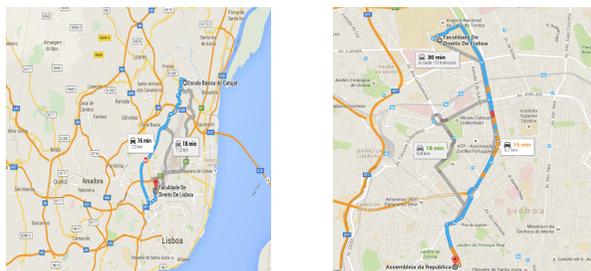
- ❖ Zelar pelo bom nome da escola, comportando-se de forma adequada;
- ❖ Cumprir os horários;
- ❖ Cumprir as indicações dadas pelos professores, pelos responsáveis dos locais visitados e pelo responsável do transporte utilizado;
- ❖ Levar roupa e calçado confortável;
- ❖ Levar lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e água;
- ❖ É expressamente proibido comer e beber no autocarro e durante as visitas;
- ❖ Nunca se devem afastar do grupo sem autorização expressa de um dos professores;
- ❖ O telemóvel deverá estar sem som durante as visitas;
- ❖ Nunca tirem fotografias em locais proibidos;
- ❖ Efetuar o trabalho de avaliação solicitado pelos professores - ficha de avaliação e reportagem sobre a visita (ambas serão efetuadas na aula imediatamente a seguir à visita de estudo).

Trazem muita energia e vontade de aprender!



ITINERÁRIO PREVISTO

VISITA DE ESTUDO “DESCOBRIR O DIREITO”



Hora de saída: 09h30

Início da visita à Faculdade de Direito : 10h30

Fim da visita à Faculdade de Direito: 12h30

Almoço (Faculdade de Direito): 12h30-13h00

Início da visita à Assembleia da República: 14h30

Fim da visita à Assembleia da República: 16h00

Previsão da hora de chegada: 17h00



VISITA DE ESTUDO

“DESCOBRIR O DIREITO”



Agrupamento de Escolas de Catujal - Unhos

Turma 4.º



VISITA DE ESTUDO “DESCOBRIR O DIREITO”

A visita de estudo é um dos meios que mais estimula os alunos a aprender e foi isso que motivou a organização desta visita. Uma visita de estudo não é um mero passeio, é uma situação de aprendizagem que pretende favorecer a aquisição de conhecimentos, proporciona o desenvolvimento pessoal e facilita a sociabilidade.



OBJETIVOS

DA VISITA DE ESTUDO

A visita de estudo visa complementar os conteúdos do projeto “O que é o Direito?” e contribuir para a prossecução dos objetivos do mesmo, bem como do projeto educativo do Agrupamento de Escolas de Catujal - Unhos.

Ter contato com os órgãos de soberania, conhecer a história do Palácio de Belem e as atividades e competências do Parlamento, conhecer, promover de forma apelativa a participação ao nível social, cultural e artístico e fomentar a vontade na persecução dos Estudos, são os objetivos específicos desta visita.

É ainda objetivo da visita a participação dos alunos na ilustração do livro “História em Leis” que está a ser elaborado na Faculdade de Direito de Lisboa.

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

Fundada em junho de 1913, por iniciativa de Afonso Costa, a Faculdade de Direito é uma das melhores universidades Europeias. Não admira que pelos seus bancos tenham transitado figuras de relevo da vida nacional, de entre outras 3 presidentes da República e 8 chefes do Governo.

A visita à Faculdade de Direito será uma visita orientada (por alunos da AAFDL).

A visita terá a duração aproximada de 2h00.



Sala do Conselho Científico



Sala de audiências

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA PORTUGUESA

A Assembleia fica no Palácio de São Bento e é um dos órgãos de soberania consagrados na Constituição da República Portuguesa, é a assembleia representativa de todos os cidadãos portugueses.

A visita à Assembleia da República Portuguesa será uma visita guiada, adequada aos alunos.

A visita terá a duração aproximada de 1h30.



Hemiciclo



Escadaria nobre

REGRAS

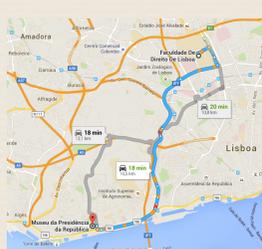
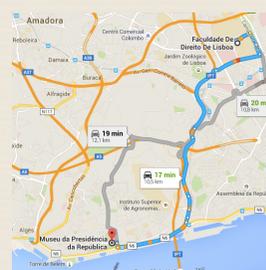
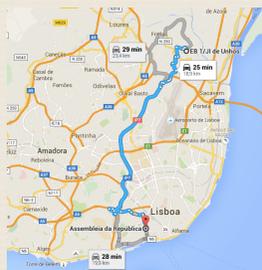
Para que a visita de estudo corra bem, há regras que devem se cumpridas:

- ❖ Zelar pelo bom nome da escola, comportando-se de forma adequada;
- ❖ Cumprir os horários;
- ❖ Cumprir as indicações dadas pelos professores, pelos responsáveis dos locais visitados e pelo responsável do transporte utilizado;
- ❖ Levar roupa e calçado confortável;
- ❖ Levar lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e água;
- ❖ É expressamente proibido comer e beber no autocarro e durante as visitas;
- ❖ Nunca se devem afastar do grupo sem autorização expressa de um dos professores;
- ❖ O telemóvel deverá estar sem som durante as visitas;
- ❖ Nunca tirem fotografias em locais proibidos;
- ❖ Efetuar o trabalho de avaliação solicitado pelos professores - ficha de avaliação e reportagem sobre a visita (ambas serão efetuadas na aula imediatamente a seguir à visita de estudo).

Trazem muita energia e vontade de aprender!



ITINERÁRIO PREVISTO



Hora de saída: 09h00

Início da visita à Assembleia da República: 11h00

Fim da visita à Assembleia da República: 13h00

Chegada à Faculdade de Direito de Lisboa: 13h30

Saída da Faculdade de Direito de Lisboa: 15h30

Início da visita ao Museu da Presidência: 16h00

Fim da visita ao Museu da Presidência: 17h30

Previsão da hora de chegada: 18h30



VISITA DE ESTUDO

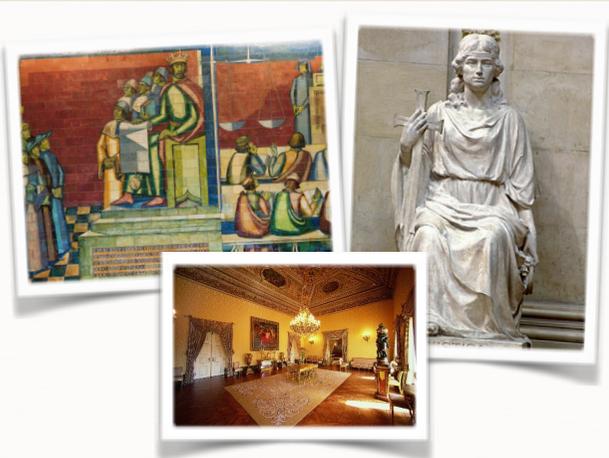
“DESCOBRIR O ESTADO DE DIREITO”



Agrupamento de Escolas de Catujal - Unhos

Turma 8.º C





OBJETIVOS DA VISITA DE ESTUDO

A visita de estudo visa complementar os conteúdos do projeto “O que é o Direito?” e contribuir para a prossecução dos objetivos do mesmo, bem como do projeto educativo do Agrupamento de Escolas de Catujal - Unhos.

Ter contato com os órgãos de soberania, conhecer a história do Palácio de S. Bento e as atividades e competências do Parlamento, conhecer a história da Presidência da República e a vida e obra dos vários Presidentes, promover de forma apelativa a participação ao nível social, cultural e artístico e fomentar a vontade na persecução dos Estudos, são os objetivos específicos desta visita.

VISITA DE ESTUDO “DESCOBRIR O ESTADO DE DIREITO”

A visita de estudo é um dos meios que mais estimula os alunos a aprender e foi isso que motivou a organização desta visita. Uma visita de estudo não é um mero passeio, é uma situação de aprendizagem que pretende favorecer a aquisição de conhecimentos, proporciona o desenvolvimento pessoal e facilita a sociabilidade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA PORTUGUESA

A Assembleia fica no Palácio de São Bento e é um dos órgãos de soberania consagrados na Constituição da República Portuguesa, é a assembleia representativa de todos os cidadãos portugueses.

A visita à Assembleia da República Portuguesa será uma visita guiada, adequada aos alunos.

A visita terá a duração aproximada de 1h30.



Hemiciclo



Escadaria nobre

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

Fundada em junho de 1913, por iniciativa de Afonso Costa, a Faculdade de Direito é uma das melhores universidades Europeias. Não admira que pelos seus bancos tenham transitado figuras de relevo da vida nacional, de entre outras 3 presidentes da República e 8 chefes do Governo

A visita à Faculdade de Direito será uma visita orientada (por alunos da AAFDL).

A visita terá a duração aproximada de 1h30.



Sala do Conselho Científico



Sala de audiências

MUSEU DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

É um lugar de conhecimento e divulgação pública da história e da instituição, nomeadamente pela divulgação do papel e da ação da Presidência da República na sociedade portuguesa e junto da comunidade internacional

A visita ao Museu da Presidência da Republica será uma visita guiada, adequada aos alunos.

A visita terá a duração aproximada de 1h30.



O Museu da Presidência da República



Motor da República - Os Carros dos Presidentes - Exposição Temporária